

Universidade Federal de Ouro Preto
Programa de Pós-Graduação em História

Tese

Os fundamentos políticos da
constituição dos sistemas
administrativos na França e na
Inglaterra, nos séculos XVII e
XVIII

*Adriano Sérgio Lopes da Gama
Cerqueira*

Mariana
2017



Universidade Federal de Ouro Preto
Instituto de Ciências Humanas e Sociais
Departamento de História
Programa de Pós-Graduação em História

**Os fundamentos políticos da constituição dos sistemas administrativos
na França e na Inglaterra, nos séculos XVII e XVIII**

Adriano Sérgio Lopes da Gama Cerqueira

Mariana
2017

Adriano Sérgio Lopes da Gama Cerqueira

**Os fundamentos políticos da constituição dos sistemas administrativos
na França e na Inglaterra, nos séculos XVII e XVIII**

Tese de doutoramento apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História do Instituto de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal de Ouro Preto como requisito parcial à obtenção do título de doutor em História. Área de Concentração: Poder e Linguagens.

Linha: Poder, Linguagens e Instituições.

Orientador: Prof. Dr. Álvaro de Araújo Antunes

Mariana

2017

SISBIN - SISTEMA DE BIBLIOTECAS E INFORMAÇÃO

C416f Cerqueira, Adriano Sergio Lopes da Gama.
Os fundamentos políticos da constituição dos sistemas
administrativos na França e na Inglaterra, nos séculos XVII e XVIII.
[manuscrito] / Adriano Sergio Lopes da Gama Cerqueira. - 2017.
191 f.: il.: gráf., tab..

Orientador: Prof. Dr. Álvaro de Araújo Antunes.
Tese (Doutorado). Universidade Federal de Ouro Preto. Departamento
de História. Programa de Pós-Graduação em História.
Área de Concentração: História.

1. Soberania. 2. Legitimidade governamental. 3. Impostos. 4. França -
Política e governo - Séc. XVII. 5. França - Política e governo - Séc. XVIII. 6.
Inglaterra - Política e governo - Séc. XVII. 7. Inglaterra - Política e governo
- Séc. XVIII. I. Antunes, Álvaro de Araújo. II. Universidade Federal de Ouro
Preto. III. Título.

CDU 94(4)(043.2)

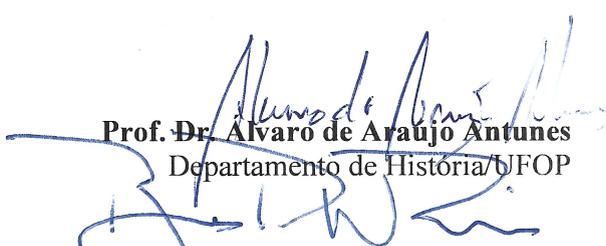
Bibliotecário(a) Responsável: Michelle Karina Assuncao Costa - SIAPE: 1.894.964



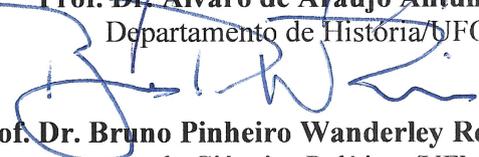
Adriano Sérgio Lopes da Gama Cerqueira

"Os Fundamentos Políticos da Constituição dos Sistemas Administrativos na França e na Inglaterra, nos séculos XVII e XVIII"

Tese apresentada ao programa de Pós-graduação em História da UFOP como requisito parcial para obtenção do grau de Doutor em História. Aprovada pela Comissão Examinadora abaixo assinada.



Prof. Dr. Alvaro de Araujo Antunes
Departamento de História/UFOP



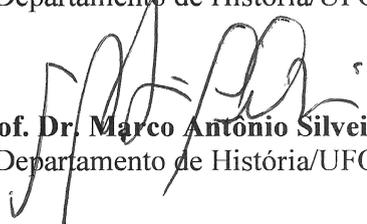
Prof. Dr. Bruno Pinheiro Wanderley Reis
Departamento de Ciências Políticas/UFMG



Prof. Dr. Fábio Faria Mendes
Departamento de História/UFV



Prof. Dr. Angelo Alves Carrarra
Departamento de História/UFOP



Prof. Dr. Marco Antonio Silveira
Departamento de História/UFOP

À minha família.

Agradecimentos.

Inicialmente, agradeço ao Prof. Dr. Álvaro de Araújo Antunes pela compreensiva, estimulante e competente orientação. Sua paciência e rigor na avaliação foram fundamentais para que a tese fosse concluída.

Agradeço às sugestões e críticas feitas pela banca de doutorado, constituída pelos Profs. Drs. Ângelo Alves Carrara, Bruno Pinheiro Wanderley Reis, Fábio Faria Mendes, Marco Antônio Silveira, além de meu orientador.

Ao Programa de Pós-Graduação em História da UFOP pela confiança depositada no meu trabalho, pela atenção desprendida, pelo profissionalismo na relação de trabalho estabelecida e pela elevada competência profissional de sua equipe.

Aos professores, funcionários e alunos do Departamento de História da UFOP, onde estive nos meus primeiros vinte anos de docência, quando desenvolvi diversas atividades acadêmicas, junto com conversas. E, acima de tudo, às amizades que foram marcantes e estão expressas neste trabalho. Defender minha tese de doutorado no DEHIS/ICHS/UFOP foi, para mim, um privilégio que as condições de vida e de trabalho me propiciaram.

Aos professores, funcionários e alunos do Departamento de Gestão Pública da UFOP, que nos últimos quatro anos me aceitaram como colega no Centro de Educação Aberta e a Distância (CEAD) e assim me propiciaram um recomeço na minha querida Universidade Federal de Ouro Preto.

Aos meus amigos de diferentes épocas, profissões e atividades, como as corridas de rua, pelo companheirismo, amizade, conversas e compartilhamento de experiências que fazem da vida uma experiência maravilhosa e renovada.

À amada família de minha esposa pela acolhida sincera e afetuosa que me propiciaram um agradável sentimento de pertencimento.

Aos meus pais (*in memoriam*) a tenra lembrança de como ser e agir e aos meus queridos irmãos, cunhadas e sobrinhos pela amável convivência.

Finalmente, à minha família, Letícia, Alice e Inácio, eu espero sempre poder retribuir todo amor, carinho e atenção que tenho recebido desde a primeira oportunidade que tivemos.

CERQUEIRA, Adriano S. L. da Gama. *Os fundamentos políticos da constituição dos sistemas administrativos na França e na Inglaterra, nos séculos XVII e XVIII*. (Doutorado). Universidade Federal de Ouro Preto. Instituto de Ciências Humanas e Sociais. Programa de Pós-Graduação.

Resumo

Este trabalho teve como objetivo a análise dos fundamentos políticos dos sistemas administrativos inglês e francês, nos séculos XVII e XVIII. Para tal, foram constituídos dois eixos básicos de investigação, sendo que o primeiro eixo foi a pesquisa de como os sistemas administrativos inglês e francês se constituíram nos séculos XVII e XVIII, e para isso foi feita a investigação de trabalhos de diversas tradições científicas, especialmente a História Comparada, a História Política, a História Administrativa, a Ciência Política e a Sociologia, nos marcos da Sociologia Macro-Histórica Comparada. A História Comparada foi necessária tanto pela discussão metodológica presente, como para articular os casos francês e inglês. A História Política foi importante pelo recorte temático efetuado, assim como pela análise das ideias e teorias elaboradas por influentes pensadores de épocas determinadas. A História Administrativa foi relevante para a investigação das políticas de tributação e de representação que foram fundamentais para os sistemas administrativos estudados. A Ciência Política foi significativa pelo debate teórico que ela promove e que é necessário para o aprofundamento da investigação. E a Sociologia Macro-Histórica Comparada foi importante para a investigação dos casos inglês e francês no tocante aos aspectos institucionais que marcaram a constituição de seus sistemas administrativos. O segundo eixo foi a análise de obras destacadas de autores que se tornaram referências teóricas e políticas em suas épocas, sendo Hobbes e Rousseau os autores clássicos trabalhados, sendo ainda analisados panfletos e manifestos de pensadores e agitadores relevantes no período, como as lideranças *levellers*.

Palavras-chave: Sistema administrativo. Representação. Soberania. Legitimidade. Tributação.

CERQUEIRA, Adriano S. L. da Gama. *The constitutions's political foundations of the administratives systems on France and England, in the Centuries XVII and XVIII.*

ABSTRACT

This work analyzes the political foundations of English and French administrative systems in the 17th and 18th centuries. Two basic lines of research were established, the first the way in which the English and French administrative systems were constituted in the seventeenth and eighteenth centuries, and thus was made the investigation of works of diverse scientific traditions, especially Comparative History, Political History, Administrative History, Political Science, and Comparative Macro-Historical Sociology. The Comparative History was necessary both for the present methodological discussion, and to enable the analysis of the French and English cases. Political History was relevant for its thematic clipping and for the analysis of the ideas and theories elaborated by influential thinkers of determined times. The Administrative History was significant for the investigation of taxation and representation policies that was fundamental for the administrative systems studied. The Political Science was important for the theoretical debate that it promotes for the deepening of the realized investigation. And Comparative Macro-Historical Sociology was important for the investigation of English and French cases regarding the institutional aspects that marked the constitution of its administrative systems. The second line was the analysis of authors who became theoretical and political references in their times, especially Hobbes and Rousseau. It was also analyzed pamphlets of thinkers and agitators relevant in the period, such as *levellers*.

Key-words: Administrative system. Representation. Sovereignty. Legitimacy. Taxation.

Muitas vezes os ouvi dizer, nunca será um mundo bom, enquanto Cavaleiros e Cavalheiros nos fazerem as Leis, que são escolhidos por medo, e só nos oprimem, e não conhecem os núcleos do povo: nunca nos será bom até que tenhamos Parlamentos de homens como nós, que conhecem nossos desejos.

(Many a time have I heard them say, it will never be a good world, while Knights and Gentlemen make us Laws, that are chosen for fear, and do but oppress us, and do not know the people's cores: It will never be well with us till we have Parliaments of Country-men like ourselves, that know our wants.)

Richard Baxter. *The Holy Commonwealth*. London: Thomas Underhill and Francis Tyron, 1659, p.231 - versão em PDF encontrada em <http://digitalpuritan.net/richard-baxter/>.

O bagunça! Tudo aqui se chama nobreza agora ...Essas pessoas existem a partir de nossa sujeira; eles são enobrecidos como tal, eles e seus filhos; eles aproveitam a oportunidade somente para não pagarem impostos.

(O désordre! tout ceci s'apeelle maintenant noblesse... Ces gens-de-là sont tirés de la crasse de notre lie; ils se font anoblir comme tels, eux et les enfants; ils en profitent pour ne plus payer d'impôts.)

A. Ramboud. *Playdoyé pour le tiers état du Dauphiné*. Lyon, 1598, pp.73-74.

A história fiscal de um povo é acima de tudo uma essencial parte de sua história geral.

*(The fiscal history of a people is above all an essential part of his general history. Joseph A. Schumpeter. *The crisis of the fiscal state*. Princeton University Press, 1991, p.100)*

Índice de gráficos, quadros e tabelas.

<u>Quadro 1: Estimativa da População Europeia (Séculos XVI a XVIII).</u>	43
<u>Gráfico 1: Médias móveis de onze anos das receitas de impostos</u>	46
<u>Gráfico 2: Efetivos Militares na Europa, 1660-1861</u>	47
<u>Quadro 2: Tipos de Tributações.</u>	49
<u>Quadro 3: Tipos de Rendas.</u>	49
<u>Quadro 4: Histórico de convocação dos Estados Gerais na França</u>	131
<u>Quadro 5: Decretos Emitidos Pelo Conselho Privado da França.</u>	136
<u>Tabela 1: Carga Tributária Bruta Regular Francesa (1364-1640).</u>	138
<u>Gráfico 3: Carga Tributária Bruta Regular Francesa (1364-1640).</u>	139
<u>Tabela 2: Recebimentos do Tesouro Central Francês (1560-1789).</u>	141
<u>Gráfico 4: Recebimentos do Tesouro Central Francês (1560-1789).</u>	142
<u>Quadro 6: Gastos Por Esforço De Guerra Na Inglaterra.</u>	159
<u>Gráfico 5: Tipos de Recebimentos do Estado Inglês (1601-1648).</u>	167
<u>Gráfico 6: Tipos de Recebimentos do Estado Inglês (1649-1659).</u>	167
<u>Gráfico 7: Tipos de Recebimentos do Estado Inglês (1660-1700).</u>	168
<u>Gráfico 8: Recebimentos do Tesouro Central Francês (1701-1760).</u>	168
<u>Gráfico 9: Recebimentos do Tesouro Central Francês (1761-1824).</u>	169

Índice dos Capítulos.

Apresentação.....	12
Sumário dos capítulos.....	18
1. Introdução: a perspectiva comparada na Sociologia e na História.	23
2. A historiografia do período Moderno no enfoque administrativo.....	41
2.1. As esferas institucionais na dinâmica estatal	50
2.2. A História Política no recorte das ciências sociais.....	59
3. O debate político sobre soberania, representação e legitimidade nos séculos XVII e XVIII.	82
3.1. Hobbes: o debate em torno dos conceitos de representação e soberania.....	83
3.2. Os levellers e a defesa da soberania popular como fonte da participação política	97
3.3. Rousseau: a investigação da legitimidade pelos conceitos de Vontade Geral e Opinião Pública.	108
4. Análise das políticas de tributação no Antigo Regime: a crise fiscal.	129
4.1. Políticas de tributação na França: crise no Antigo Regime.....	129
4.2. Políticas tributárias na Inglaterra: início do Estado Fiscal.....	155
5. Conclusão.....	177
Fontes.	184
Bibliografia.....	186

Apresentação.

Os fundamentos políticos da constituição dos sistemas administrativos na França e na Inglaterra, nos Séculos XVII e XVIII, tem como objeto central de investigação a análise do debate político sobre o processo de desenvolvimento institucional em favor da centralização política na Inglaterra e na França. O estudo comparativo foi conduzido para identificar os principais pontos comuns e distintivos nas suas experiências políticas e administrativas.

A caracterização do processo de desenvolvimento político institucional na França e na Inglaterra nos séculos XVII e XVIII foi feita sob o prisma da interação das políticas de representação com as políticas tributárias. A hipótese central é que o desenvolvimento dessas políticas ocorreu de modo concorrencial, no qual o desenvolvimento de uma reforçou o desenvolvimento da outra, cabendo ressaltar que não foi impedida a ocorrência de conflitos entre a elite dirigente e os grupos sociais interessados e mobilizados por tais políticas. Foi justamente por causa dos conflitos gerados que ocorreu o reforço das políticas de representação e de tributação e que repercutiu no grau de sucesso delas, levando à outra hipótese: tanto a elite dirigente como os demais grupos sociais não tiveram consciência plena dos efeitos institucionais das políticas de representação e de tributação implementadas, por causa da interação conflituosa e negociada que foi a característica de seu desenvolvimento institucional. Essa complicada interação pode ser bem investigada acompanhando o debate político das épocas investigadas.

Particularmente, no Brasil, está se consolidando um consenso sobre a importância primordial da seguinte questão: como assegurar o financiamento de políticas públicas tendo que enfrentar uma grave crise fiscal e, portanto, financeira do Estado? Outro ponto que está se tornando mais visível é que a crise se manifesta de modo crítico nas instituições de representação política, como o Governo Central e o Parlamento (denominado Congresso Nacional). É percebida uma forte articulação nessas duas dimensões, pois o controle do aparato administrativo exige uma adequada capacidade financeira por parte da elite governante, a qual motiva as políticas de extração de renda, evidenciadas na tributação. Mas a saúde tributária do Estado é importante, principalmente, para sustentar sua capacidade de obter empréstimos junto às instituições financeiras. Por outro lado, a capacidade tributária do governo depende da

disposição dos grupos sociais de aceitarem o mais pacificamente possível a extração de seus recursos. Afinal, há muita resistência contra essa política, o que exige do governo tanto uma capacidade repressora como, principalmente, de negociação. O governante, para conseguir extrair mais recursos da sociedade, deverá investir no seu aparato administrativo, civil e militar, bem como na opinião pública. E ele ainda poderá utilizar as instituições tradicionais de sua sociedade para negociar a maior aceitação dos tributos com os grupos sociais, através da representação política.

Sobre o debate político estimulado pelo impacto dos projetos de tributação e representação, uma terceira hipótese se coloca: quando o governo central proclama medidas de impacto financeiro, em escala nacional, sua ação reforça o debate político acerca dos limites do poder soberano, de sua representatividade e da legitimidade das ações propostas. As condições do debate se tornar público dependerão do acesso da população aos recursos para a publicação de livros, panfletos e discursos em grande escala, como ocorreu, tanto na Inglaterra no século XVII, quanto na França no século XVIII. Desde a Idade Moderna, o impacto da opinião pública sobre os movimentos sociais e sobre os governos foi sentido e imediatamente trabalhado por seus pensadores mais influentes.

Visando contribuir para a produção bibliográfica dedicada ao estudo do tema que é objeto desta tese, em especial na atualização da historiografia brasileira interessada no estudo das instituições do Antigo Regime europeu, a tese investigará o pensamento político da época, através de fontes publicadas na forma de livros e panfletos. Para tal, tornou-se estratégico articular determinadas tendências historiográficas: a História Comparada, a História Política e a História Administrativa. A articulação dessas vertentes historiográficas será feita através de um eixo formado por três conceitos que foram desenvolvidos no pensamento europeu, nos séculos XVII e XVIII, que são o de *soberania*, *representação* e *legitimidade*. As fontes investigadas trabalharam esses conceitos com intenção de mobilizar politicamente a opinião pública de sua época.

Um dos autores pesquisados, Jean-Jacques Rousseau, investigou com profundidade os conceitos de *Vontade Geral* e de *opinião pública*, que serão tratados nesta tese como os fundamentos para o conceito de *legitimidade*

elaborado por ele. Thomas Hobbes e Rousseau serão os principais autores de época que serão trabalhados e também serão analisados o pensamento dos *levellers*, ou niveladores, na Inglaterra. Para a caracterização do debate na Inglaterra, a análise estará centrada na obra de Thomas Hobbes e de alguns textos destacados de lideranças *levellers*. Para a caracterização do debate na França, a referência será a obra de Rousseau. Mais à frente serão detalhadas as razões da escolha desses autores.

A periodização dos séculos XVII e XVIII encontra, nesse momento, seu espaço de justificação. A História Política inglesa foi marcada, no século XVII, por um evento revolucionário que abalou suas estruturas institucionais tradicionais: a revolução que ocorreu na década de quarenta no século XVII, convencionalmente denominada de “revolução puritana”. Foi nesse século que se abriu um intenso debate sobre a legitimidade de novos impostos serem lançados para financiarem as atividades do poder soberano. Assim, os textos dos *levellers* e a obra de Hobbes repercutiram esse debate e impactaram profundamente a opinião pública inglesa.

No caso da História Política francesa, o século XVIII também foi marcado por um evento revolucionário que foi conhecido como “Revolução de 1789”. Similarmente, nessa época houve muita pressão na opinião pública francesa sobre a legitimidade dos impostos lançados pelo poder soberano, com milhares de panfletos e clubes revolucionários em ação, mas cabe destacar o impacto que a obra de Rousseau teve na opinião pública francesa. Na sua obra, Rousseau discutiu os fundamentos de uma ordem legítima, e também os fundamentos da ordem tradicional europeia, além de ter estudado o fenômeno da opinião pública no seu tempo. Tudo isso justifica que o enfoque analítico seja centrado na sua obra, em torno de sua discussão sobre *Vontade Geral e opinião pública*.

Os efeitos da opinião pública nos sistemas administrativos são intensos nesse período, porque a difusão de textos, panfletos e livros foi em uma escala inédita à época. Os governantes, seus ministros e auxiliares estavam sob o impacto das opiniões e críticas emitidas, e até mesmo procuraram incentivar a produção de textos e livros favoráveis às políticas adotadas. Era evidente aos governantes que sua capacidade de governar, o grau de aceitação de suas políticas e a afirmação de seu poder soberano estavam cada vez mais

dependentes de como seriam absorvidos seus atos pelo fenômeno da opinião pública, que ainda não era muito bem pensado e concebido. Nesse sentido, o conceito de *multidão* desenvolvido por Hobbes e o de *Vontade Geral* desenvolvido por Rousseau se apresentam como fundamentais por justamente buscarem identificar e analisar esse fenômeno.

Na Europa Ocidental, no período indicado, foram os *Parlamentos* – uma antiga instituição medieval, na qual as disputas entre indivíduos eram decididas pela análise dos costumes ancestrais – que se converteram na arena principal de negociação entre os grupos sociais e os governantes. Tanto o estrato social superior (em termos de estima ou honra social), chamado de *nobreza*, como os não titulados (com menor estima), chamados de *comuns*, tinham representantes eleitos que arbitravam os conflitos de seus pares, ou *iguais*, e desse modo os Parlamentos foram gradativamente se constituindo como uma casa de deliberação e negociação entre a *elite governante* – o pequeno grupo que governava e participava do governo - e os demais grupos sociais qualificados para comporem o Parlamento. Foi assim que os Parlamentos se converteram em arena de interesses da nobreza e dos comuns, em especial na Inglaterra e na República das Províncias do Norte Reunidas (“Holanda”), mas também, em menor escala, na França, que, até o século XVI, ainda tinha os denominados *Estados Gerais* como a principal instituição de negociação entre a elite governante e os grupos sociais representados.

Essa perspectiva motivou a investigação da situação na Inglaterra no período assinalado, sendo que são vários os caminhos que poderiam ser trilhados. Um caminho que foi assumido neste trabalho foi o da investigação de como alguns pensadores influentes da época - em destaque Hobbes e lideranças *levellers* - estavam percebendo e tentando compreender esse fenômeno. Hobbes, na sua obra teórica mais relevante, *Leviatã*, promoveu um importante e original estudo sobre os conceitos de soberania e o de representação, constituindo-se em referência teórica clássica para o estudo do Estado. Os *levellers*, cujo pensamento pode ser expresso por um conjunto de autores mais ou menos conhecidos do século XVII, através de centenas de panfletos muitos deles anônimos, alimentaram o debate político na Inglaterra tendo a questão da legitimidade de governo, sua representatividade e o significado da soberania como os elementos mais destacados. De certo modo, a obra de Hobbes pode

ser entendida como uma resposta mais conservadora ao ímpeto revolucionário e democrático do debate suscitado pelos *levellers*. O ponto fundamental, neste trabalho, será articular essas análises com o processo de constituição de um sistema administrativo monárquico-parlamentar na Inglaterra, nos séculos XVII e XVIII.

Após analisar as vertentes historiográficas e as fontes de época, a tese investigará o processo de institucionalização do sistema administrativo francês e inglês, articulando as contribuições elencadas na análise das vertentes historiográficas (comparada, política e administrativa), com as fontes analisadas. Para essa investigação, a literatura da Sociologia Macro-Histórica Comparada forma o eixo analítico principal, e nela foram utilizados, principalmente, Barrington Moore, Theda Skocpol, Charles Tilly, Reinhard Bendix, Norbert Elias, além de clássicos como Max Weber e Alexis de Tocqueville, bem como as referências historiográficas Fernand Braudel, Trevor-Roper, David Parker, Roland Mousnier e Sharon Kettering.

Para a análise proposta, além dos autores indicados, será investigada a bibliografia histórica inglesa que está, nos últimos anos, dedicada também à análise da questão tributária e fiscal. Entre os autores analisados, destacam-se Michael J. Braddick, John Roemer, Robert Brenner, Philip T. Hoffman, Kathryn Norberg, Richard Hoyle, J. R. Jones, P. K. O'Brien, P. A. Hunt e Derek Sayer. As obras desses autores têm indicado caminhos para uma investigação mais detalhada de como as instituições tradicionais da sociedade inglesa foram instrumentos cruciais para a edificação do moderno Estado representativo inglês.

Além da situação inglesa, há o interesse de aprofundar o estudo do Estado francês nesse mesmo período, visando mostrar, pelo método comparado, as diferenças e semelhanças dos dois casos. Basicamente, apesar de serem sociedades tradicionais nos moldes do Antigo Regime, os dois Estados, nos séculos XVII e XVIII, acabaram por trilhar caminhos institucionais distintos. Para o caso francês, o pensador de época que será o principal referencial analítico é Rousseau, pois ele, em suas obras, revelou-se um crítico analista dos costumes ancestrais, dos fundamentos do poder instituído e de seus limites legítimos para o exercício da autoridade. O conceito de legitimidade desenvolvido por Rousseau, através de sua discussão de *Vontade Geral* e

opinião pública, apresenta elementos ainda fundamentais para se pensar a teoria política atual, e nesse sentido se iguala ao impacto da obra de Hobbes com seus conceitos de *representação* e *soberania*.

Ou seja, autores de séculos distintos (Hobbes, século XVII, e Rousseau, século XVIII) desenvolveram, respectivamente, dois conceitos fundamentais para se pensar contemporaneamente a política, e que são, respectivamente, os conceitos de *representação*, *soberania* e *legitimidade*. Essas são elaborações em profundo contato com as discussões de suas épocas e que revelam a riqueza institucional do Antigo Regime europeu. Logo, o objetivo da tese é articular esses conceitos elaborados por pensadores clássicos de época com o desenvolvimento histórico dos sistemas administrativos inglês e francês, sob o eixo da História Comparada, e tendo como foco de análise a questão da soberania e da representação do Estado, por onde as políticas de tributação e de delegação de poderes se articularam.

No decorrer da tese são feitas citações de variados autores nas línguas inglesa, francesa e espanhola. Para auxiliar a leitura, foram feitas traduções das citações (de minha responsabilidade), e o original está contido em notas de rodapé, na página onde foi feita a citação.

Sumário dos capítulos.

1. A perspectiva comparada na Sociologia e na História.

Esse capítulo analisa as contribuições historiográficas para a perspectiva comparada, bem como as perspectivas em outras áreas, como a Sociologia e a Ciência Política. A História Comparada é um importante instrumento de investigação analítica, porque permite, com a análise de casos históricos qualificados, que sejam destacados os elementos mais distintivos que um determinado caso apresenta. Na história essa perspectiva é mais valorizada, pois a disciplina busca justamente o que há de singular no caso investigado. A perspectiva comparada nessa matéria teve, recentemente, uma retomada mais vigorosa exemplificada nos estudos sobre o Atlântico, nos quais sociedades europeias, americanas e africanas são trabalhadas em paralelo e suscitando novas questões metodológicas para essa perspectiva. Em outras disciplinas, como a Sociologia e a Ciência Política, o método comparativo geralmente é utilizado para investigar os elementos comuns nos casos, pois o interesse é a formulação de uma teoria geral que possa explicar os eventos analisados.

Assim, a perspectiva comparada foi escolhida com norte das análises e será explorada no primeiro capítulo da tese.

2. A historiografia do período moderno no enfoque administrativo.

Esse capítulo será dedicado à análise bibliográfica sobre o período moderno (séculos XVII e XVIII) na Europa, no qual serão destacados os estudos sobre a questão administrativa, em especial as análises de representação, legitimidade, soberania e tributação, sendo investigados os Estados da Inglaterra e da França.

Com esse capítulo, será trabalhado o problema institucional relacionado à constituição de sistemas administrativos nos séculos XVII e XVIII na Europa Ocidental (França e Inglaterra).

2.1. As esferas institucionais na dinâmica política.

Nesse subcapítulo serão analisadas as instituições do Antigo Regime europeu que serviram de instrumento para as disputas políticas envolvendo as elites governamentais e demais grupos sociais. Essas rivalidades se revestiram de aspectos conflitivos, como os de negociação, que permitiram que um conjunto de valores e estratégias fosse estabelecido entre os grupos sociais, que usaram

e modificaram as instituições tradicionais para servirem de eixo para as articulações promovidas. Assim, as contribuições da História com a Sociologia e a Ciência Política serão trabalhadas de modo articulado no intuito de revelar os aspectos políticos e institucionais do Antigo Regime. Ou seja, o debate historicamente orientado permitirá evidenciar o modo como as feições modernas do Estado se estabeleceram no período assinalado.

2.2. A História Política no recorte das ciências sociais.

Esse subcapítulo terá como enfoque a análise de um recorte temático que tem muita relevância na historiografia europeia e brasileira: a História Política. Esse recorte é fundamental para a análise proposta, pois nele poderão ser investigados os pensadores clássicos cujas contribuições impactaram no posterior desenvolvimento dos conceitos de soberania, representação e legitimidade que são costumeiramente trabalhados e aprofundados em obras clássicas de variadas épocas. Assim, serão analisadas as contribuições da Sociologia e da Ciência Política para a História Política.

3. O debate político sobre soberania, representação e legitimidade nos séculos XVII e XVIII.

Nesse capítulo serão investigadas as fontes para o debate historiográfico e que estarão centradas na análise de como foram processados, na época, os conceitos de soberania, representação e legitimidade que, no conjunto, expressam os dilemas institucionais enfrentados pelas populações da Inglaterra e da França, nos séculos XVII e XVIII. Nesta época, suas monarquias estavam passando por um expressivo crescimento (econômico e demográfico) que colocou em estresse a capacidade de regulação de suas tradicionais instituições. Foi um impacto tão intenso (em termos de pressão social reivindicativa) e extenso (no sentido de duração temporal) que elas acabaram por ceder aos impulsos mais revolucionários.

3.1. Hobbes: o debate em torno dos conceitos de representação e soberania.

Nesse subcapítulo a principal obra de Hobbes, *Leviatã*, será investigada como uma das principais referências teóricas e argumentativas do modo de como a questão da edificação de um aparato político centralizador se concretizou na Inglaterra, no século XVII. Para esse fim, os conceitos de *representação* e

soberania desenvolvidos por Hobbes são cruciais, pois revelam a visão do autor para aspectos do Estado que deveriam ser observados para que um processo civilizacional (no sentido da pacificação da coletividade) se efetivasse. Para o autor não bastaria, apenas, o debate se centrar na questão da soberania, mas também deveria investir na compreensão adequada do que fosse entendido como representação. Ou seja, para uma boa compreensão do pensamento de Hobbes, a articulação desses dois conceitos é de fundamental importância.

3.2. Os *levellers* e a defesa da soberania popular como fonte da participação política.

Nesse subcapítulo será analisada uma perspectiva mais popular para o debate feito por Hobbes. Assim, se em Hobbes pode ser percebida uma visão mais governamental da articulação entre representação e soberania, já nos diversos autores que compõem os *levellers* podem ser percebidas visões de como os defensores da participação popular na política trabalharam os mesmos conceitos de *soberania* e *representação*. O pensamento dos *levellers* servirá não apenas como documentação dessa forma de pensar a política, mas também como evidência de como a questão política e institucional inglesa estava se constituindo nesse período.

3.3. Rousseau: a investigação da legitimidade pelos conceitos de *Vontade Geral* e *opinião pública*.

Nesse subcapítulo será analisada a obra de Rousseau e sua relevância para a compreensão de fenômenos políticos e sociais de forte impacto na sua época, em destaque as questões relacionadas com os conceitos de *Vontade Geral* e *opinião pública* que são a base de sua discussão sobre a legitimidade política. Esses conceitos foram valorizados por Rousseau para que ele pudesse ter uma melhor compreensão da sociedade de sua época, que tinha como referência a tradicional sociedade francesa. Um aspecto pouco trabalhado no seu tempo era o fenômeno da opinião pública e seu poder de mobilização na sociedade, o qual o autor inovou ao relacionar essa discussão com o conceito de representação.

4. Análise das políticas de tributação no Antigo Regime: a crise fiscal.

Nesse capítulo será analisada a questão tributária do Antigo Regime, representado pelos Estados inglês e francês, tendo como eixo o debate empreendido nos capítulos precedentes. Ou seja, sendo a base analítica os conceitos de *representação*, *legitimidade* e *soberania*, feitos por Hobbes, Rousseau e os *levellers*, e amparados pela análise da História Comparada, da História Política e da História Administrativa, será desenvolvida uma investigação da questão fiscal nos casos citados, nos séculos XVII e XVIII. Por meio desse método serão mais bem compreendidos os graves problemas institucionais enfrentados por esses Estados no período, que de tão graves geraram eventos revolucionários que colocaram em risco as bases tradicionais de suas instituições políticas e sociais.

4.1. Políticas de tributação na França: crise no Antigo Regime.

Nesse subcapítulo serão analisadas, através da análise bibliográfica, as políticas de tributação na França, tendo como eixo a investigação do debate feito nos capítulos precedentes. Desse modo, será possível ter uma melhor compreensão dos desafios colocados para os governantes franceses nos séculos XVII e XVIII, pois eles objetivavam fortalecer a capacidade de governança do Estado francês, em especial na sua soberania política e territorial, tanto para os grupos sociais franceses como para as potências externas. O fortalecimento pretendido tinha como foco de ação as políticas tributárias, pois as finanças francesas dependiam delas para investir no aparato administrativo, civil e militar. Os limites que foram colocados para o sucesso dessa investida e as consequências para a ordem social tradicional francesa serão compreendidas com o enfoque historiográfico apresentado na presente tese.

Com esse subcapítulo, teremos uma análise historiográfica de um Estado do Antigo Regime que enfrentou dificuldades políticas e econômicas que se revelaram insolúveis para permitir que suas tradicionais instituições fossem mantidas no processo de modernização política e econômica em curso. A revolução de 1789 extinguiu, momentaneamente, a ordem tradicional com o fim da monarquia e da aristocracia. Um ano novo, revolucionário, viria em seguida.

4.2. Políticas tributárias na Inglaterra: início do Estado Fiscal.

Nesse subcapítulo serão analisadas, através da análise bibliográfica, as políticas de tributação na Inglaterra, tendo como eixo a análise do debate feito nos capítulos anteriores. Desse modo, será possível ter uma melhor compreensão dos desafios colocados para os governantes ingleses nos séculos XVI e XVII, pois eles objetivavam fortalecer a capacidade de governança do Estado inglês, em especial na sua soberania política e territorial, tanto para enfrentar a pressão dos grupos sociais ingleses, como as feitas pelas potências externas. O fortalecimento pretendido tinha como foco de ação as políticas tributárias, pois as finanças inglesas dependiam delas para investir no aparato administrativo, civil e militar. Os limites que foram colocados para o sucesso dessa investida e as consequências para a ordem social tradicional inglesa serão compreendidas com o enfoque historiográfico apresentado na presente tese.

Com esse subcapítulo, teremos uma análise historiográfica de um Estado do Antigo Regime que enfrentou dificuldades políticas e econômicas que se revelaram quase insolúveis para permitir que suas tradicionais instituições fossem mantidas no processo de modernização política e econômica em curso. A revolução de 1649 extinguiu, momentaneamente, um elemento fundamental da ordem tradicional, a monarquia. Contudo, décadas depois, a mesma foi restaurada, mas sob a mais estrita vigilância de outra instituição tradicional que saiu fortalecida nesse processo: o Parlamento. Mais enfraquecida internamente, a monarquia inglesa conseguiu se recuperar institucionalmente na história inglesa para assim, orgulhosamente, se intitular como a mais antiga monarquia do Ocidente.

5. Conclusão.

Nesse capítulo as conclusões da tese serão indicadas e também serão elencados os caminhos abertos pela tese para os estudos sobre a edificação do sistema administrativo na França e Inglaterra, nos séculos XVII e XVIII.

1. Introdução: a perspectiva comparada na Sociologia e na História.¹

A metodologia comparada é um recurso tradicionalmente utilizado nas ciências sociais. Os séculos XX e o atual confirmaram sua importância e as investigações com uso de metodologias comparadas continuaram a se expandir, em especial naquela vertente que ficou conhecida como “Sociologia Macro-Histórica Comparada”.² Ao mesmo tempo, essas iniciativas discutiram o papel desempenhado por teorias na explicação histórica, aproximando a Sociologia da História. Porém, não foi estabelecido com vigor o caminho inverso, no sentido de aproximar o debate historiográfico a partir das contribuições teóricas e metodológicas desenvolvidas na Sociologia. Logo, objetiva-se aqui verificar as possibilidades de se fazer essa aproximação, tendo ainda como base os trabalhos mais recentes da historiografia do Atlântico. Tais abordagens reeditaram as perspectivas inauguradas por Marc Bloch e conferem novas utilidades ao exercício comparativo, desse ponto parte a pertinência de retomá-la como parâmetro mais atualizado da chamada “História Comparada”. O termo “exercício” se deve ao fato de não ser evidente à maioria dos trabalhos históricos a utilização de uma metodologia propriamente dita, pelo menos não aquela que caracteriza seu uso na Sociologia.

Um dos principais objetivos da Sociologia Macro-Histórica, no uso da metodologia comparada, é o da apreensão mais detalhada dos casos observados que, pelo método comparativo, ora vai enfatizar suas semelhanças, ora vai enfatizar suas diferenças. Assim, busca-se a evidência do objeto investigado, e não, propriamente, o aperfeiçoamento de alguma teoria, ou de

¹ O início deste capítulo terá como referência a dissertação de mestrado que foi publicada como: CERQUEIRA, Adriano S. Lopes da Gama. *As políticas de centralização e de representação na França da Idade Moderna*. Ouro Preto: Editora da UFOP, 1999.

² O uso de metodologias comparadas nas ciências sociais vem desenvolvendo-se principalmente a partir da década de sessenta, retomando as iniciativas diretamente dirigidas neste sentido por WEBER. Destacam-se principalmente: BENDIX, R. *Kings or People*. Los Angeles, University of California Press, 1978; BENDIX, R. *Construção Nacional e cidadania*. São Paulo: EDUSP, 1996; e do mesmo, o artigo "Tradition and modernity reconsidered". In: *Comparative Studies in Society and History*, vol. IX, 1966-1967; MOORE JR, Barrington. *As origens sociais da ditadura e da democracia*. São Paulo: Martins Fontes, 1983; SKOCPOL, Theda. *Estados e revoluções sociais*. Lisboa, Editorial Presença, 1985; SKOCPOL, Theda & SOMERS, Margareth. "The uses of comparative history in macrosocial inquiry" in: *Comparative Studies in Society and History*, 22 (2), April, 1980, pp. 175-183; MANN, Michael. *The sources of social powers*. 2 vols. Cambridge, Cambridge University Press, 1986; TILLY, C. "Reflections on the History of European State-Making"; in: TILLY, C. *The formation of national states in Western Europe*. Princeton, New Jersey: Princeton University Press, 1975. Destaca-se a contribuição crítica de KISER, Edgar e HECHTER, Michael. "The role of general theory in comparative-historical sociology". In: *American Journal of Sociology*, vol. 97, n.1, July 1991.

algum modelo constituído, como em geral se aplica nas ciências sociais. Essa linha de utilização da metodologia comparada encontra referência em um dos fundadores da disciplina: Max Weber.

Weber tornou-se uma referência básica na Sociologia contemporânea pelos trabalhos de investigação empírica realizados e também pela discussão dos fundamentos metodológicos da ciência social. Sua obra buscou determinar os limites da realidade empírica, ou “sensível”, que seria aquela apreendida pelo observador aos modelos por ele utilizados e referenciados no conhecimento científico.³ A questão da objetividade do conhecimento se apresenta nesta seguinte formulação: seria o conhecimento uma mera apreensão do conteúdo alcançado sensivelmente, ou só mediante o uso de modelos abstratamente constituídos haveria condições de se estabelecer conexões de sua compreensão entre os observadores? Weber defendia a segunda posição, desenvolvendo o *tipo ideal* como recurso analítico fundamental de sua metodologia. O tipo ideal foi concebido por Weber como recurso analítico para viabilizar o conhecimento sociológico e histórico de uma realidade observada.

Para Weber, o tipo ideal é um recurso cognitivo constituído logicamente para possibilitar a compreensão inteligível de uma realidade sensível. Segundo Weber, a compreensão alcançada por qualquer observador será necessariamente parcial na significação produzida, pois sua elaboração foi orientada pelos problemas apontados pelo pesquisador enquanto premissas de trabalho, sendo posteriormente testadas no confronto com a realidade observada. Segundo ele

*Aspiramos ao conhecimento de um fenômeno histórico, isto é, significativo na sua especificidade. E o que aqui existe de decisivo é o fato de só adquirir sentido lógico a ideia de um conhecimento dos fenômenos individuais mediante a premissa de que apenas uma parte finita da infinita diversidade de fenômenos é significativa.*⁴

Ou seja, a objetivação da realidade é produzida a partir de uma questão de valor presente nas formulações do observador e essa constatação garante unidade à investigação pretendida, pois coloca em evidência uma premissa mais

³ As principais investigações de WEBER sobre essa discussão são: *A ética protestante e o espírito do capitalismo*. 5ª edição, São Paulo, Pioneira, 1987; "A 'objetividade' do conhecimento nas Ciências Sociais" in: COHN, Gabriel (org.) *Weber*. 3ª edição, São Paulo, Ática, 1986, pp.58-78; e *Economia y sociedad*. México: Fondo de Cultura Económica, 1989.

⁴ WEBER, Max. "A 'objetividade' do conhecimento nas Ciências Sociais", pp. 93-94.

subjetiva ao trabalho que foi cientificamente elaborado. Sem esse cuidado, não é possível perceber de modo inteligível a realidade, o que equivale afirmar que não há uma significação direta de compreensão do objeto para o observador, como uma perspectiva positivista defenderia. É exatamente o contrário, segundo Weber, e ele esclarece que o tipo ideal nunca deverá ser entendido como um substituto da realidade empiricamente dada, sendo esse entendimento um ponto crucial para evitar a crítica que seu método seria idealista. O tipo ideal é, antes, um modelo concebido e por isso possui uma parcialidade significativa, que deve ser elaborada logicamente. A intenção explicativa do tipo ideal está presente na própria intenção cognitiva do observador, na sua explicitação da questão de cunho mais pessoal que serviu de base para a investigação da realidade empírica. Por essa forma, a investigação será feita de modo contrastante entre o modelo logicamente concebido (tipo ideal) e os eventos da realidade que foram observados empiricamente.⁵ Dito de outra forma, o uso do tipo ideal já é a evidência do uso de um recurso comparativo, sendo um ponto importante para explicar sua influência nas obras analisadas.

Outra questão relevante é a influência do historicismo alemão no pensamento de Weber, em especial na questão da determinação cultural dos fenômenos sociais.⁶ Nesse aspecto, Weber se posicionou criticamente perante o postulado do culturalismo, que defendia que os fenômenos sociais seriam originados de especificidades culturais. De modo contrário, Weber orientou suas preocupações para a explicação sociológica e causal dos fenômenos culturais, evitando seguir os rumos do determinismo cultural e enfatizando a necessidade do uso de análises lógicas e causais para a explicação da dinâmica social. Ou seja, Weber inverteu a proposição culturalista típica do historicismo que pretendia explicar a realidade histórica a partir da determinação de valores

⁵ Para um melhor acompanhamento dessa discussão, ver: WEBER, Max. *A ética protestante e o espírito do capitalismo*. 5ª edição, São Paulo, Pioneira, 1987.

⁶ O debate sobre o historicismo na obra de Weber ficou bem delimitado em MERQUIOR, José Guilherme. *Rousseau e Weber*. Rio de Janeiro, Guanabara, 1990, em especial o capítulo 8 "Historismo e Sociologia", pp. 153-223. O historiador Sérgio da Mata também tem se dedicado ao estudo. Ver: MATA, Sérgio da. Elogio do historicismo. In: ARAÚJO, Valdeci; MATA, Sérgio da; MOLLO, Helena; VARELLA, Flávia (orgs.) *A dinâmica do historicismo: revisitando a historiografia moderna*. Belo Horizonte: Argvmentvm, 2008; _____. Leopold von Ranke. In: MARTINS, Estevão de Rezende (org.). *A história pensada. Teoria e método na historiografia europeia do século XIX*. São Paulo: Contexto, 2010a; _____. "Anos de aprendizagem de um jurista formado "numa perspectiva histórica": Max Weber e o historicismo". *História da historiografia*, Ouro Preto, número 6, março de 2011, pp. 64-80.

culturais específicos à mesma, ou dito de outra forma, a cultura se torna a explicação causal do fato observado. Para Weber é a cultura que deve ser explicada em termos causais.

Weber ainda defendeu uma discussão sobre uso de modelos abstratos para a explicação de fenômenos sociais e por isso se tornou um dos pilares da Sociologia moderna, especialmente a Sociologia Macro-Histórica Comparada. Autores dessa linha de investigação costumam afirmar que a realidade empírica é resistente a qualquer uso de uma teoria geral e se referem à obra weberiana como base de sua formulação. Logo, a pesquisa comparada de realidades distintas revelaria os limites para o uso de teoria

Por causa de contingências históricas e dependência contextual, o melhor que podemos fazer – esses escritores argumentam – é desenvolvermos explicações que são limitadas a unidades particulares definidas espaço-temporalmente.⁷

A limitação indicada se contrapõe à intenção de Weber quanto ao papel da teoria sociológica. Em *Economia y Sociedad*, por exemplo, Weber procura resgatar a função ordenadora da teoria sociológica para a compreensão da realidade histórica. Para ele, a ausência de uma formulação teórica constituída logicamente impossibilitaria qualquer observação científica, conforme indicado na formulação do tipo ideal. Fica evidente a adoção de um princípio dedutivo na análise. Desse modo, o confronto de um modelo ideal com a realidade sensível gera tanto seu conhecimento como também o aperfeiçoamento teórico do modelo, reforçando desse modo o uso da metodologia comparativa.

Por esse caminho, Weber destacou a importância da utilização de modelos teóricos dedutivos para a compreensão da realidade. Mas outros autores da Sociologia Macro-Histórica Comparada, como Reinhard Bendix e Theda Skocpol, seguem uma outra orientação investigativa que se aproxima do método indutivo.⁸

⁷ *Because of historical contingency and context dependency, the best we can do - these writers argue - is develop explanations that are limited to particular spatiotemporally defined units (...)* KISER, E & HECHTER, M. *Op. cit.* p. 2.

⁸ A referência fundamental para a investigação da questão do indutivismo, de seus problemas lógicos e do dedutivismo é POPPER, Karl. *A lógica da pesquisa científica*. São Paulo: Cultrix, 2008 (16ª edição). Sobre o dedutivismo, cabe destacar que seu caminho lógico é partir de uma teoria geral para identificar uma situação empírica, cujo estudo mais aprofundado poderá gerar correções lógicas no modelo teórico que originou a investigação.

Bendix foi um dos principais divulgadores do pensamento weberiano em todo o mundo, empreendendo investigações de diferentes realidades históricas, por meio do método comparativo.⁹ O objetivo principal de suas análises foi o levantamento das características específicas de cada caso particular, resgatando sua "integridade histórica".¹⁰ A comparação de cada caso foi feita para destacar suas particularidades e são visíveis pela sua orientação metodológica.

A obra de Bendix reforça o uso da lógica indutiva, pois a utilização de um modelo teórico, como o tipo ideal, é feita para resgatar a especificidade do fenômeno observado. Para o autor, seria mais importante a utilidade analítica do modelo para a caracterização do caso particular e não seu aperfeiçoamento teórico, pois nenhuma teoria poderia conceber a totalidade dos fenômenos observados.

Por essa razão, a obra de Bendix se aproxima do historicismo, reforçando o postulado de uma especificidade das ciências histórica e social em relação às ciências naturais. As ciências histórica e social inviabilizariam a utilização de teorias gerais por causa da impossibilidade de se destacar de sua realidade específica a dimensão subjetiva do investigador. Por conseguinte, a cada novo autor seria forçoso admitir uma nova formulação com um novo significado. Desse modo, caberia às ciências sociais a investigação detalhada de cada caso específico com abertura metodológica suficiente para detalhar os fatos presentes.¹¹

Mas um ponto que fica obscurecido em Bendix é o referente às razões da escolha de determinadas premissas de trabalho, uma vez que elas indicam um ponto de partida subjetivo. Também não fica bem explicado como são percebidas as relações entre fatos distintos que não estão correlatos em uma observação mais direta. Por exemplo, uma conexão eventualmente estabelecida pelo pesquisador pode seguir um caminho que não esteja diretamente relacionado com a observação do objeto em questão. Nesse caso, o percurso feito pelo pesquisador não foi orientado pela observação do objeto, mas por

⁹ Entre os estudos que se destacam de Bendix, encontra-se: *Kings or People; Work and authority in industry* e *Construção nacional e cidadania*.

¹⁰ SKOCPOL & SOMERS. *Op. cit.* p.178

¹¹ KISER, E. & HECHTER, M. *Op. cit.* pp. 10-12.

alguma questão teórica não evidenciada que indicou aquele rumo de investigação. Desse modo, a questão central é que o reconhecimento dessa relação evidencia a utilização de uma teoria a partir de uma hipótese de trabalho que foi aplicada previamente à observação. Ou seja, a explicação de uma realidade histórica só seria feita mediante a explicitação, pelo autor, dos seus pressupostos de análise e pela relação lógica-causal concebida que antecederia a investigação empírica. O esforço de análise voltado para a compreensão de unidades diversas tornaria necessária, portanto, a concepção prévia de algum modelo idealmente concebido. Como fica evidenciado pelo uso do tipo ideal em Weber.

Essas questões também repercutem na obra de Theda Skocpol, *Estados e revoluções sociais*. Nela, a autora desenvolve uma vasta investigação histórica comparada que foi centrada na determinação dos processos revolucionários que transformaram as relações sociais, políticas e econômicas das sociedades em geral. A autora afirma que apenas as sociedades francesa, russa e chinesa passaram por um tipo de transformação social “revolucionária”, pelo modo particular como essas sociedades de “Antigo Regime” se estruturavam. Na investigação desse fenômeno a autora informa seu conceito de “revolução social”:

As revoluções sociais são transformações rápidas e radicais das estruturas de classe e de Estado de uma sociedade; e são acompanhadas e em parte levadas a cabo por revoltas das classes inferiores. As revoluções sociais distinguem-se de outras espécies de conflitos e de processos transformadores, sobretudo devido à combinação de dois aspectos coincidentes: a coincidência da mudança estrutural da sociedade com a sublevação de classe; e a coincidência entre a transformação política e a transformação social.¹²

Os eventos revolucionários seriam, portanto, muito raros na história. Metodologicamente, a escolha dos casos seria feita de acordo com o “método de conformidade”: pela reunião de casos diversos que apresentam um fenômeno comum a ser explicado, mediante a indicação de “fatores causais hipotéticos” presentes a cada caso.¹³ Fica evidente o uso da metodologia comparativa, mas seu uso é feito de forma inversa a que se realiza em uma lógica dedutiva. Na dedução, é elaborado previamente à observação um modelo geral explicativo de uma destacada causalidade entre os fatos que serão observados. Mas na lógica

¹² SKOCPOL, Theda. *Op. cit.* p. 16.

¹³ SKOCPOL & SOMERS. *Op. cit.* p.183.

indutiva, defendida por Skocpol, apenas após a reconstrução analítica dos casos previamente selecionados, é que seria apresentado e elaborado um modelo de análise causal generalizável.

Ou seja, ao usar sua definição de revolução social em momento algum é apresentado, previamente, um mecanismo de causalidade que relacionaria as transformações estruturais da sociedade com as transformações ocorridas na dimensão política. Em vez disso, a autora indica uma "coincidência" como o provável fator que relaciona os dois fatos apontados. A coincidência não define uma causalidade, sugere uma ocorrência que merece ser investigada. Mas fica uma questão lógica: como perceber um evento cuja definição lógica depende de dois fatores determinantes cuja ocorrência só é notada como fatos coincidentes? Por que estudar esses fatores coincidentes de modo articulado? E por que eles foram aproximados como eventos coincidentes? Há forte indício que está sendo utilizado um modelo analítico prévio à observação, que articula sua aproximação. O exercício analítico proposto pela autora pode se mostrar razoável na análise de fatos passados, mas certamente apresentará problemas quando se pretender acompanhar processos em andamento, ou que irão ocorrer. Afinal, o que irá acontecer ainda é incerto.

Conclusivamente, a análise dos autores representativos da investigação comparativa de realidades históricas diversas implica considerações teóricas relevantes. Em primeiro lugar, destaca a importância do uso de um modelo teórico generalizante para a explicitação de aspectos básicos e orientadores do exercício analítico, principalmente quando se investiga realidades históricas distintas. E destaca também os aspectos particulares de cada caso que só são percebidos através de uma investigação que explica suas especificidades através de elementos causadores. Em segundo lugar, o potencial analítico de uma investigação comparativa garante o aperfeiçoamento teórico do modelo utilizado, pois o retorno da investigação sobre o modelo prévio de análise deve ser um dos principais exercícios de reflexão teórica do processo investigativo - assim são destacadas as imperfeições do modelo. É a operação lógica que Weber efetua com o uso do tipo ideal.

Assim, a Sociologia Macro-Histórica Comparada apresenta um rico quadro de reflexões teóricas no uso do método comparado. Mas como se dá esse processo no conhecimento histórico? Uma historiografia recente tem se

destacado pelo uso do exercício comparado e desse modo ela será considerada uma referência para a investigação do uso desse exercício na história.

No campo de investigação da chamada História Atlântica, é observada a utilização do recurso comparado. Um dado que une as duas perspectivas é que seu objeto de investigação solicita o uso do recurso comparado, porém, diferentemente da Sociologia Macro-Histórica Comparada, na historiografia do Atlântico não se evidencia um debate sobre o método comparado relacionado com o uso de alguma teoria específica de conhecimento, ou de alguma hipótese a ser testada, tal como foi analisada na Sociologia Macro-Histórica Comparada. Ao contrário, o uso do recurso comparado se faz em decorrência, principalmente, de contingências espaço-temporais, pois as realidades históricas são comparadas por estarem próximas no tempo, ou por serem vizinhas em um espaço geográfico considerado. Essa perspectiva se aproxima das chamadas “coincidências” indicadas na discussão de Theda Skocpol. Porém, na História Atlântica, esse fator não caracteriza um problema teórico similar ao que foi colocado na obra de Theda Skocpol.

Essas considerações se mostram presentes na análise da obra de Bernard Bailyn, *Atlantic History: Concept and Contours*.¹⁴ Nela, Bailyn faz uma rica análise historiográfica que define o espaço do Atlântico como o eixo analítico das obras investigadas. O autor inicia a análise retrocedendo ao período imediatamente posterior ao término da Segunda Guerra Mundial (1939-1945). Foi nesse período que o autor identifica uma vontade guiada mais por interesses políticos, os quais levaram à constituição de uma rede acadêmica que elegeria o Atlântico como eixo de análise historiográfica. Interessante que a pessoa que mais trabalhou para que o Atlântico se elevasse a essa condição foi um jornalista, Walter Lippmann, autor de artigos e editoriais advogando, como fez em 1917, que os Estados Unidos deveriam defender seus interesses na Primeira Guerra Mundial (1914-1918), pois estariam ligados ao que ele definiu como “a estrada do Atlântico” (“the Atlantic highway”).¹⁵ Fica clara a correlação que Lippmann faz do Atlântico com um território contíguo ao norte americano e por isso a Europa seria sua “vizinha”.

¹⁴ BAILYN, Bernard. *Atlantic History: Concept and Contours*. Harvard University Press, 2005, (edição kindle).

¹⁵ BAILYN, Bernard. *Op. cit.* locations 43-44 (edição Kindle).

Na Segunda Guerra Mundial, Lippmann continua a investir nessa relação e junto com outro jornalista, Forrest Davis, publicou *The Atlantic System* (1941). Aqui, Bailyn reconhece um traço político “fervente” na obra, como se pode constatar nesta passagem

*O Sistema Atlântico é velho, racional e pragmático. Crescendo organicamente fora de realidades estratégicas e políticas em um clima simpaticamente livre, ele se funde profunda e fortemente na tradição americana.*¹⁶

Como bem observou Bailyn, o pensamento de Lippmann demonstra uma preocupação nacionalista ao relacionar as tradições norte americanas com as de uma Europa Ocidental que era sua vizinha no Atlântico. E, após 1945, essa preocupação se voltou à Europa Ocidental no intuito de reforçar os laços de sua identidade com os Estados Unidos, uma vez que a União Soviética havia se expandido por quase metade do território europeu, dividindo inclusive o domínio sobre a Alemanha.

Assim, em 1961, foi criado o Conselho do Atlântico dos Estados Unidos, cujo objetivo era

*(...) Agir como um meio educativo para estimular o pensamento e a discussão com respeito à necessidade e aos problemas de desenvolver uma maior unidade Atlântica (feitos por) indivíduos proeminentes que estão convencidos da importância crucial da cooperação Atlântica na promoção da força do mundo livre*¹⁷

Nesse sentido, o Conselho estimulou a criação de uma rede acadêmica para debater e investigar a questão Atlântica sob um prisma eminentemente político, pois estava centrado em interesses geopolíticos e ideológicos. Foi assim que surgiu o *The Atlantic Community Quarterly*, em 1963. Segundo seus editores, o periódico foi fundado

*(...) na premissa de que algo novo está nascendo no mundo de hoje (...) algo maior está nascendo. A Comunidade Atlântica, unindo-se ... as nações de ambos os lados do Oceano Atlântico, já alcançou um estado animado de diálogo.*¹⁸

¹⁶ *The Atlantic System is old, rational, and pragmatic. Growing organically out of strategic and political realities in a congenially free climate, its roots run deep and strong into the American tradition.* BAILYN, Bernard. *Op. cit.* locations. 52-53 (edição Kindle).

¹⁷ *[...] to act as an educational medium to stimulate thought and discussion with respect to the need and problems of developing greater Atlantic unity (done by) prominent individuals who are themselves convinced of the pivotal importance of Atlantic cooperation in promoting the strength of the free world .* BAILYN, Bernard. *Op. cit.* locations. 64-68 (edição Kindle).

¹⁸ *(...) on the premise that something new is being born in the world today.(...) something larger is being born. The Atlantic Community tying together...nations on both sides of the Atlantic*

Como ficou demonstrado, o que fundamentou o início de um processo acadêmico voltado para investigar comparativamente os países vizinhos do Atlântico, foi um interesse político de reforçar a identidade de diversos povos sob essa condição espacial. E o interesse político que norteou a maioria das obras desse período estava ligado a esse esforço de constituir uma identidade comum entre Estados Unidos e a Europa Ocidental. Não se percebe, aqui, a presença de uma premissa teórica relacionada a alguma área de conhecimento, com uma hipótese a ser demonstrada, ou com uma intenção de estruturar um modelo analítico, como foi observada na Sociologia Macro-Histórica Comparada. O esforço comparativo é outro, voltado para reforçar laços de identidade comuns entre povos de origens e histórias distintas.

Mesmo um historiador que procurou aprofundar as investigações entre Europa e América, Ross Hoffman (segundo Bailyn) não avançou suas premissas comparativas para algo além de uma preocupação voltada para a busca de uma identidade comum. Os eixos dessa identidade seriam os valores cristãos, e a preocupação do autor estaria em contestar, de um lado, o que ele chamou de isolacionismo da historiografia norte americana e, de outro lado, a invasão de doutrinas estrangeiras na Europa que a afastariam dos EUA.¹⁹ Mas nada além da identificação de elementos comuns norteou seus esforços comparativos.

Bailyn relaciona ainda um conjunto de historiadores que, em períodos posteriores, investigaram o Atlântico a partir de premissas que buscavam uma identidade comum, mas que invariavelmente se relacionavam com o lugar geográfico por onde povos distintos se avizinhavam, tendo como eixo comum o oceano Atlântico. Assim, há historiadores que se interessaram pela análise da questão estatal, incluindo aí a eventual expansão ultramarina, como um fator de unificação da investigação. Entre autores citados, destacam-se Halle Bellot, Jacques Godechot e Vitorino Magalhães Godinho.²⁰

Sob outra perspectiva, há um conjunto de historiadores que buscaram investigar uma “civilização do Atlântico”, deixando patente que o motivo unificador é a ocasional proximidade entre os povos que margeiam esse oceano.

Ocean, has already reached a state of spirited dialogue. BAILYN, Bernard. *Op. cit.* locations. 68-71 (edição Kindle).

¹⁹ BAILYN, Bernard. *Op. cit.* locations. 93-95 (edição Kindle).

²⁰ BAILYN, Bernard. *Op. cit.* locations. 110-133 (edição Kindle).

Apesar de várias tentativas de encontrar elementos civilizacionais comuns, as premissas para o exercício comparativo reforçam o aspecto geográfico como determinante para a justificativa de delimitação de uma identidade comum. Entre os autores citados, destacam-se Charles Verlinder, Jacques Pirenne, Michael Kraus.²¹

De modo conclusivo, Bailyn argumenta, tendo como referência as obras de Godechot e Robert Palmer,²² que a historiografia mais recente passa por um desenvolvimento interno relacionado com a pesquisa propriamente empírica. Há forte indicativo que o autor se reporta a um indutivismo gerado pelo próprio objeto de investigação e não a algum “epifenômeno”, conforme fica evidente nesta passagem.

*A elaboração indutiva de pesquisas em temas específicos que não tem outra finalidade que sua própria realização - pesquisa que não é de modo algum um epifenômeno que reflete algo mais determinante do que ela - é uma força criativa independente.*²³

Baylin, assim, reconhece que o exercício comparativo na historiografia dedicada ao Atlântico é feito sem se reportar a algum modelo analítico prévio. Cada autor faz sua própria pesquisa orientado pelas suas fontes, seguindo um sentido investigativo de acordo com o determinado pelos dados empíricos. É nesse sentido que Bailyn considera uma pesquisa elaborada de modo indutivo.

A análise da historiografia do Atlântico feita pelo autor reforça o argumento que o exercício comparativo, executado por essa linha de pesquisa histórica, se afasta do que foi percebida na Sociologia Macro-Histórica Comparada, apesar de aparentemente aproximar-se das formulações feitas por Theda Skocpol que também advoga o método indutivo. Mas Theda Skocpol, como já foi indicado, não abre mão do uso de modelos analíticos elaborados no intuito de se reportar aos fenômenos observados. A historiografia que foi analisada aqui, por outro lado, não advoga a elaboração de um modelo de análise e o exercício

²¹ *The inductive elaboration of research in specific subjects that has no other purpose that its own fulfillment – research that is in no way an epiphenomenon reflecting something more determinative than itself – is an independent creative force.* BAILYN, Bernard. *Op. cit.* locations. 127-145 (edição Kindle).

²² De Godechot Bailyn cita a obra *France and the Atlantic Revolution of the Eighteenth Century* e de Robert Palmer cita a obra *The age of the democratic revolution*. Bailyn, Bernard. *Op. cit.* locations 226-227 (edição Kindle).

²³ BAILYN, Bernard. *Op. cit.* locations. 235-237 (edição Kindle).

comparativo se orienta, basicamente, por considerações de espaço – comparam-se povos que vivem às margens de um determinado oceano.

Mas a historiografia do Atlântico tem recebido contribuições, como as de David Armitage que procura estabelecer um método de análise para abarcar o conjunto de investigações já feitas e que tem no exercício comparativo um eixo de articulação.²⁴

Armitage critica a tendência de se “naturalizar” a história do Atlântico. Segundo ele, o Atlântico não passaria de uma invenção europeia e assim ele apresenta sua proposta de articulação da historiografia do Atlântico em três eixos de orientação investigativa. Seriam a “História Circum-Atlântica”, a “História Trans-Atlântica” e a “História Cis-Atlântica”.²⁵ Dessas, serão analisadas as duas primeiras por terem mais referências com o exercício comparativo. A história Cis-Atlântica enfatiza aspectos mais particulares e o recurso comparado tem pouca relevância em seus estudos.

*A história Circumatlântica é a história do Atlântico como uma zona particular de troca, intercâmbio, circulação e transmissão. É, portanto, a história do oceano como uma arena distinta de qualquer uma das particulares e mais estreitas zonas oceânicas que a compõem.*²⁶

Nessa identificação de uma vertente de investigação específica da história do Atlântico, Armitage enfatiza o uso de um conceito que incorpora dois aspectos: tudo que está em torno da bacia do Atlântico, as circulações e articulações que ocorrem dentro do Atlântico. Para o autor, são as ações humanas, com destaque para as motivadas por aspectos econômicos e políticos, que articulam o espaço dado em um sistema de trocas que de algum modo integra os povos atingidos por essa dinâmica. Por isso a historiografia pode ser diversa – como de fato é – nessa vertente de investigação.²⁷

História trans-Atlântica é a história do mundo Atlântico contada através de comparações. A história Circum-Atlântica torna possível a história trans-Atlântica. O sistema circulatório do Atlântico criava ligações entre regiões e povos anteriormente mantidos distintos. Isso permite que os historiadores trans-

²⁴ ARMITAGE, David. “Three Concepts of Atlantic History”. Armitage, D.; M J Braddick (Ed.). *The British Atlantic world, 1500-1800*. Houndmills, Basingstoke, Hampshire; New York: Palgrave Macmillan, 2002.

²⁵ *Circum-Atlantic history is the history of the Atlantic as a particular zone of exchange and interchange, circulation and transmission. It is therefore the history of the ocean as an arena distinct from any of the particular, narrower, oceanic zones that comprise it.* ARMITAGE, David. *Op. cit.* p.16.

²⁶ ARMITAGE, David. *Op. cit.* p.16.

²⁷ ARMITAGE, David. *Op. cit.* p.18.

*Atlânticos tracem comparações significativas - e não apenas arbitrárias - entre histórias distintas.*²⁸

A outra vertente de investigação da história do Atlântico apontada por Armitage é a Trans-Atlântica. Como se depreende do trecho assinalado, ela tem um forte componente comparativo que lhe dá sentido. Das três vertentes elaboradas pelo autor essa é a que mais se aproxima de uma importância metodológica no exercício comparativo.

Segundo Armitage, a possibilidade da comparação existe em razão das relações interatlânticas existentes compartilharem elementos comuns que foram estabelecidos pelo fenômeno circulatório investigado pela História Circum-Atlântica. Essa formulação do autor é um avanço na perspectiva comparada, tal como foi trabalhada por Bailyn. A razão está no fato de Armitage indicar que o objeto analisado foi construído a partir de um método de investigação comparada. Dito de outro modo, foi a historiografia Circum-Atlântica que criou as condições para que a Trans-Atlântica se estabelecesse, não as relações internas do objeto em si, como formulou Bailyn. Uma produção cognitiva gerou as condições para um novo campo de investigação empiricamente referenciado.

Portanto, há o reconhecimento em Armitage da produção historiográfica geradora de objetos de investigação da realidade histórica, como é o caso da História Trans-Atlântica. Não se pode afirmar que o autor estaria se reportando a um modelo analítico, como faz a Sociologia Macro-Histórica Comparada, mas se pode afirmar que Armitage reconhece avanços cognitivos na disciplina Histórica e que são criadoras de condições para a investigação de novos objetos referenciados a dados empíricos. Entre os autores da historiografia do Atlântico analisada, ele é, provavelmente, o que mais aprofunda o exercício comparativo a um método, pois permite identificar limites ou possibilidades no uso feito por demais historiadores.

A comparação como uma ferramenta histórica pode revelar mais utilmente a diferença, mas sua viabilidade depende de alguma semelhança inicial. Uma história dentro do contexto do império e uma história de resistência ao império fornece um ponto óbvio de comparação entre os Estados Unidos e as repúblicas latino-americanas, embora suas divergentes origens institucionais e tradições

²⁸ *Trans-Atlantic history is the history of the Atlantic world told through comparisons. Circum-Atlantic history makes trans-Atlantic history possible. The circulatory system of the Atlantic created links between regions and peoples formerly kept distinct. This allows trans-Atlantic historians to draw meaningful - rather than merely arbitrary - comparisons between otherwise distinct histories.* ARMITAGE, David. *Op. cit.* pp. 19-20.

*distintivas de religião, governança e relações inter-étnicas revelem também diferenças intratáveis.*²⁹

Como indicativo de possibilidades historiográficas, Armitage enfatiza a ausência de estudos comparados sobre as unidades políticas norte americana e a do Reino Unido, que poderiam estipular semelhanças na formação dos Estados dos EUA, Reino Unido e Canadá.³⁰ Logo, o autor indica novos campos de investigação estabelecidos por um método de investigação concebido e não a um desenvolvimento interno próprio do objeto, como defende Bailyn,

*Tais comparações podem ajudar a definir mais precisamente as características históricas dos segmentos do mundo Atlântico, mas apenas dentro do contexto dessa maior perspectiva trans-Atlântica.*³¹

Outro historiador que trouxe importantes contribuições nos estudos comparados na História é Serge Gruzinski, pois sua análise envolve não apenas o Atlântico, mas o mundo, literalmente. Para abarcar esse espaço de investigação, ele elaborou o conceito de espaços, em um sentido comparado.

Para o autor, a mobilidade ibérica - mundo afora - provocou uma sensação de existência de três espaços na Europa: o lugar de onde se vem (a pátria); o lugar onde se fixa; e a esfera por onde se desloca

*Em toda a redondeza do mundo (...) Como comprovado por Tomasso Campanella, graças aos progressos da navegação a monarquia católica 'percorreu todo o globo terráqueo.*³²

Foi forjada outra visão do mundo através das conquistas externas, da navegação, do desvio da tradição imperial, do expansionismo ibérico, das ambições do cristianismo e do incentivo das riquezas. Ou, como ele define, foi elaborada uma visão imperialista. A “outra visão” evidencia o uso pelo autor do recurso comparativo, pois essa visão do expansionismo ibérico contrasta com o

²⁹ *Comparison as an historical tool may most usefully reveal difference, but it depends for its viability on some initial similarity. A history within the context of empire, and a history of resistance to empire, provides an obvious point of comparison between the United States and the Latin American republics, though their divergent institutional origins and distinctive traditions of religion, governance, and inter-ethnic relations also reveal intractable differences.* ARMITAGE, David. *Op. cit.* p. 23.

³⁰ ARMITAGE, David. *Op. cit.* p. 23.

³¹ *Such comparisons can help to define more precisely the historical features of segments of the Atlantic world but only within the context of that larger trans-Atlantic perspective.* ARMITAGE, David. *Op. cit.* p. 23.

³² *En toda la redondez del mundo (...) Como lo comprueba Tomasso Campanella, gracias a los progresos de la navegación la monarquia católica 'recorrió todo el globo terráqueo.* GRUZINSKI, Serge. GRUZINSKI, Serge. “Otra Modernidad”. In: *Las cuatro partes del Mundo – historia de una mundialización*. México: Fondo de Cultura Econ., 2010, pp. 86-88.

expansionismo mongol, o otomano e os desejos das cortes japonesas. Como ele afirma, *“Estas palpitações planetárias nos recordam que a mobilização ibérica, mesmo se for a única implantada em todo o mundo, não é um fenômeno único no cenário mundial.”*³³

Para Gruzinski, o surgimento do termo “mundo” se dá em diversas “penas”.

*Desde então, as contas dos cronistas se abrem para um mundo que não é apenas o da Gênese, o dos profetas, o de Ptolomeu ou o da Idade Média, mas o da soma de suas 'quatro partes' emersas - Europa, América, África, Ásia - e distribuídas em ambos os hemisférios em vias de serem ocupados, medidos e conquistados.*³⁴

O sentido de “pátria” e “mundo” se modifica ao longo do século XVI, em decorrência da mobilização ibérica. *“O europeu que se enraíza em seu novo espaço já não tem a mesma concepção do 'local', ele tende a confundir cada vez mais 'global' com as quatro partes do mundo.”*³⁵

Como se pode depreender das passagens indicadas, Gruzinski opera sua investigação histórica utilizando conceitos que permitem o exercício comparado, no nível cognitivo semelhante ao operado por Armitage, mas distinto do feito por Bailyn. Há, em Gruzinski, uma evidente preocupação analítica que afasta sua investigação dos aspectos naturalistas. Ao falar do mundo ibérico, ou americano, esse autor em questão não se restringe ao espaço Atlântico e procura relacionar sua investigação com outros lugares, como a Ásia, mas como espaços incorporados à cultura dos povos do período analisado. E, para ele, os conceitos são fundamentais para que o exercício comparado seja executado, indicando uma preocupação no desenvolvimento de elementos cognitivos como pressupostos para a viabilidade da análise empírica - o que o aproxima dos postulados weberianos.

³³ *Estas palpitaciones planetarias nos recuerdan que la movilización ibérica, aunque sea la única en desplegarse alrededor de todo el orbe, no es un fenómeno único en la escena mundial.* GRUZINSKI, Serge. *Op. cit.* p. 88.

³⁴ *Desde entonces, los relatos de los cronistas se abren a un mundo que no es solamente el del Génesis, el de los profetas, el de Ptolomeu o el de la Edad Media, sino el de la suma de sus 'cuatro partes' emergidas - Europa, América, África, Asia - y distribuidas en los dos hemisferios en vias de ocuparse, medirse y conquistarse.* GRUZINSKI, Serge. *Op. cit.* p. 89.

³⁵ *El europeo que se arraiga en su nuevo espacio ya no tiene la misma concepción de lo 'local', tiende a confundir cada vez más lo 'global' con las cuatro partes del mundo.* GRUZINSKI, Serge. *Op. cit.* p. 91.

Nesse sentido, Gruzinski elabora o conceito de “mestiçagem”, para indicar o sentido de pertencimento a uma nova pátria que teria ocorrido historicamente. Do lado europeu, gradualmente foi ocorrendo a identificação com os aspectos locais onde o europeu se estabeleceu.³⁶ Mas, do lado dos nativos, foram feitas novas relações - incluindo entre os próprios - como a criação da “república dos índios”

*A mobilização de um indivíduo seria representada em três pólos: o ponto de partida, o lugar em que ele se fixa no resto do mundo e o horizonte planetário - o mundo - em que esse indivíduo evolui.*³⁷

Como consequência, as escalas planetárias e seus espaços indicam que o termo “modernidade” deveria ser mais amplo que o tradicionalmente definido. Ele estaria além da Itália, da França e da Inglaterra, além do Estado Nação, e se vincularia também às configurações da monarquia católica e às ações de outros povos, como filipinos, japoneses, mulatos da África e os povos americanos. Ou seja, seus limites seriam mais amplos que as fronteiras da Europa Ocidental.³⁸

Gruzinski acolhe, assim, as críticas dos historiadores espanhóis sobre os limites da modernização que deveriam reconhecer as ações da monarquia católica, mas não deixa de lhes criticar por ainda estarem dentro dos limites europeus. “(...)a modernidade permanece encaçada em uma perspectiva eurocêntrica.”³⁹

A outra modernidade estaria presente nos choques entre os povos no processo da mundialização, integrando as forças globais e locais, com suas estratégias de dominação, de resistência e de adaptação.

Como se pode concluir, a investigação histórica comparada de Gruzinski solicita o uso de conceitos previamente elaborados, como o de *mundialização* e o de *mestiçagem*. Esses elementos cognitivos são imprescindíveis para que o recurso comparado seja executado para viabilizar a investigação do objeto empiricamente relacionado. Haveria na obra de Gruzinski um método

³⁶ GRUZINSKI, Serge. *Op. cit.* p. 91.

³⁷ *La movilización de un individuo se representaría así en tres polos: el punto de partida, el lugar en el que se fija en el resto del mundo y el horizonte planetario – el mundo – en el que ese individuo evoluciona.* GRUZINSKI, Serge. *Op. cit.* pp. 91-92.

³⁸ GRUZINSKI, Serge. *Op. cit.* p. 93.

³⁹ “(...)la modernidad permanece varada en una perspectiva eurocéntrica.” GRUZINSKI, Serge. *Op. cit.* p. 93. Para a minha proposta de trabalho creio que a crítica não se justifica, pois estarei estudando Estados europeus que estavam passando por um processo de modernização típico de suas estruturas sociais.

comparado e semelhante ao executado pela Sociologia Macro-Histórica Comparada? Apesar das aproximações, não se pode concluir favoravelmente por essa semelhança. O interesse de Gruzinski não está na defesa de um modelo analítico, mas na reelaboração de um conceito que tem sido crucial no debate historiográfico do período e que está relacionado aos séculos XVI a XVIII: o da modernidade. Mas poderia o uso desse conceito ser aproximado de seu congêneres, o tipo ideal weberiano, como foi aqui apresentado? Apesar de algumas semelhanças referentes ao recurso analítico e comparativo, não se pode concluir que sejam equivalentes, porque Gruzinski não pretendeu chegar a esse nível de concepção.

Em Weber, o tipo ideal é um modelo analítico assumido explicitamente pelo autor. A intenção explícita de seu uso é um pressuposto metodológico crucial na elaboração do tipo ideal. Não se pode afirmar que Gruzinski teve a mesma intenção analítica. Para os objetivos desta tese, a discussão de Gruzinski tem uma repercussão mais teórica sobre a discussão empreendida por Weber e pela Sociologia Macro-Histórica Comparada que propriamente no objeto em si pesquisado. Afinal, ambas tradições desenvolveram análises, teóricas e metodológicas, do exercício comparado e esse debate não tem sido explorado adequadamente no sentido de comparar as discussões feitas.

No próximo capítulo será discutida a historiografia do período Moderno na Europa Ocidental, em especial a que se dedicou à análise de questões administrativas referentes à estruturação do chamado “Estado Moderno”. Para os objetivos desta tese foi trabalhado o termo “sistema administrativo”, pois a análise dos casos inglês e francês revelou que houve um dedicado esforço de incrementar políticas de extração de recursos humanos, bens e recursos monetários da população por parte de um governo que estava conseguindo se firmar como o principal centro de poder no território (processo de centralização). A incrementação das políticas tributárias vai encontrar, nas tradicionais instituições de representação medievais, um inusitado aliado para sua efetiva implementação. Para poder acompanhar esse processo, se revelou importante também a análise do debate político que houve na época nos casos estudados, pois esse debate se fez em torno dos conceitos de *soberania* e de *representação*, tal como foram discutidos na época por destacados pensadores. Por outro lado, pela análise centrada na perspectiva comparada e no enfoque

administrativo, será possível identificar os pontos comuns na história dos povos da Inglaterra e França, bem como identificar os pontos mais contrastantes de suas histórias. Assim, os pontos mais semelhantes e mais contrastantes podem ser apreendidos através da perspectiva analítica que está centrada na análise comparada da relação entre as políticas de tributação e de representação, e no debate em torno da legitimidade do poder estatal de operar essas políticas. Sua legitimidade pode ser acompanhada pelo debate teórico efetivado na época e que teve como eixo fundamental os conceitos de *representação* e *soberania*.

2. A historiografia do período Moderno no enfoque administrativo.⁴⁰

Os séculos XVI a XVIII, na Europa Ocidental, são tradicionalmente caracterizados pela historiografia como uma época marcada por significativas mudanças políticas e administrativas nos Estados.⁴¹ Essas mudanças foram identificadas nos termos “modernização”, ou “modernidade”, e de comum nas abordagens está a discussão do modo como um sistema capitalista foi se desenvolvendo em relações predominantemente agrárias. Não chega a ser exagerado afirmar que as ciências sociais e humanas encontraram nesse tema e nesse período sua vocação científica fundante.

As mudanças políticas e administrativas observadas visavam o controle territorial mais centralizado dos recursos disponíveis. Isso se processou em uma ordem social baseada em distinções de bens e de honra amparadas em costumes de longa data, marcada pelas disputas territoriais envolvendo a aristocracia proprietária de terras e os membros de famílias aristocráticas com direito de sucessão ao trono real. Ao mesmo tempo, foram incrementadas as disputas entre os Estados europeus, levando à emergência de um conteúdo mais nacionalista nos conflitos.

Nesse período, a ordem social europeia revelava um cenário favorável à ocorrência de rebeliões e revoltas que eram alimentadas por uma significativa desigualdade social referente à posse de meios materiais e de prestígio (honra). Eram sociedades que foram caracterizadas nas ciências sociais como de tipo *estamental*, na qual cada pessoa era entendida como membro de um estamento específico (ao qual pertencia por herança ou concessão), que lhe daria direitos a determinadas possibilidades existenciais, como grau de participação no poder

⁴⁰ A discussão neste capítulo terá como referência a dissertação de mestrado que foi publicada como: CERQUEIRA, Adriano S. Lopes da Gama. *Op.Cit.*, 1999.

⁴¹ Há um conjunto de estudos desse tema dos quais se destacam: ANDERSON, Perry. *Linhagens do estado absolutista*. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1989; BARUDIO, Günter. *La época del absolutismo y la Ilustración, 1648-1779*. México: Siglo XXI, 1986; BLOCH, Marc. *A sociedade feudal*. Lisboa: Edições 70, 1982; BLUM, Jerome. *The end of the old order in Rural Europe*. Princeton, New Jersey: Princeton University Press, 1978; BRAUDEL, Fernand *Civilization & capitalism, 15th - 18th Century. The wheels of commerce*, vol. 2, New York: Harper & Row publishers, 1982; BRAUDEL, F. *Civilization & capitalism, 15th - 18th century. The perspective of the world*, vol. 3, London: Collins/Fontana press, 1988; BRAUDEL, F. *O mediterrâneo e o mundo mediterrâneo*. 2 vols, São Paulo: Martins Fontes, 1984; MORINEAU, M. *O século XVI, 1492-1610*. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1980; MOUSNIER, Roland. *Os séculos XVI e XVII*. São Paulo: Difusão Europeia de Livro, 1973; PASTOR, Reyna et alii. *Estructuras feudales y feudalismo en el mundo mediterráneo*. Barcelona: Editorial Crítica, 1984; SABOUL, A et alii. *La abolición del feudalismo en el mundo occidental*. Madrid: Siglo Veintiuno de España editores, 1979; TILLY, Charles (Ed). *Op.cit.*, 1975.

político instituído, a forma peculiar de fundamentação de sua subsistência material e o grau de prestígio ou honra. Nesse aspecto, a expansão da economia de mercado não teria necessariamente acabado com esse tipo de ordenamento social, mas sim a transformado em uma ordem social mais rigidamente estabelecida e, agora, garantida pela crescente riqueza da monarquia. O aumento progressivo da circulação monetária, mais a concentração do mercado dentro do processo de territorialização e com a incipiente acumulação capitalista não provocaram, portanto, a dissolução do mundo estamental, mas geralmente o reforçaram. Esse foi um fenômeno para a Europa na Idade Moderna.

*Mesmo se, realmente, a sociedade de estamentos quisesse integrar a todos os grupos sociais e garantir a subsistência de cada indivíduo, de fato com a nova ordem apareceu pela primeira vez uma diferenciação das camadas alta e baixa, dando-se os primeiros passos para uma organização classista.*⁴²

Cabe ser ressaltado que o movimento de separação foi muito acentuado na nobreza que gozava de privilégios, tinha consciência de sua importância e percebia a Corte de príncipes como seu ponto de referência (nos costumes, na moral, na vestimenta e também na vida social). O emergente Estado garantia também essa situação, uma vez que a alta nobreza, o patriciado e os notáveis constituíam grupos familiares mais fechados que procuravam manter suas posições através das relações de patronagem e dos matrimônios. A transformação dos cargos públicos das aldeias, cidades e do Estado, em prebendas para grupos familiares que os dominaram por gerações, foi sintomática. Esse domínio favoreceu a ocorrência de conflitos sociais.

As disputas que se seguiram entre os monarcas e as famílias aristocráticas proprietárias de terras foi pelo controle dos recursos materiais. Nesse caso, as políticas mais usuais de extração de recursos econômicos da população foram as tributárias, que atingiram, especialmente, as parcelas majoritárias da população que vivem no meio rural.

Por essa característica, as sociedades europeias eram agrárias, suas relações econômicas e sociais estavam baseadas em um "sistema de consumo

⁴² *Aun cuando, realmente, la sociedad de estamentos quisiera integrar a todos los grupos sociales y garantizar la subsistencia de cada individuo, de hecho con el nuevo orden apareció por vez primera una diferenciación de las capas alta y baja, dándose los primeros pasos hacia una organización clasista.* DULMEN, Richard Van. *Los inicios de la Europa moderna (1550-1648)*. México: Siglo XXI, 1986, p. 95.

agrário direto" entre o produtor e o consumidor.⁴³ Era, basicamente, uma economia com um incipiente sistema monetizado, de baixo trânsito de mercadorias e com limitada circulação territorial. O pequeno volume de transações econômicas gerava instabilidades nas relações sociais e econômicas entre os camponeses e a nobreza proprietária, mas sem abalar o predomínio da estrutura agrária na Europa por um período considerável de séculos. Nesse período, a vida rural seguiria sendo a característica mais comum nas sociedades europeias.

No século XVI foram ocorrendo significativas transformações sociais. Na economia, houve pressão crescente pelo consumo de produtos básicos, como os de alimentação e vestimenta, pois estavam sendo estimulados pelo crescimento da população, como pode ser percebido no Quadro 1.

Quadro 1: Estimativa da População Europeia (Séculos XVI a XVIII).

Anos	População (em milhões)	Taxa de Crescimento (em relação ao período anterior)	Taxa de Crescimento (em relação a 1501-1550)
1501-1550	55,2	-	-
1551-1600	62,4	13,0%	13,0%
1601-1650	71,2	14,1%	29,0%
1651-1700	80	12,4%	44,9%
1701-1750	92	15,0%	66,7%
1751-1800	112	21,7%	102,9%

Fonte: BATH, B. H. Slicher Van. *História agrária da Europa Ocidental, 500-1850*. Lisboa: Editorial Presença, 1984.

⁴³ BATH, B. H. Slicher Van. *História agrária da Europa Ocidental, 500-1850*. Lisboa: Editorial Presença, 1984. Há um conjunto de obras para o estudo da estrutura econômica da Europa: BRENNER, Robert. "Agrarian class structure and economic development in pre-industrial Europe." In: *Past & Present*, n.70, February, 1976, pp. 30-75; _____ "The social basis of economic development", in: ROEMER, John (Ed). *Analytical marxism*. Cambridge: Cambridge University Press, 1986; CIPOLLA, Carlo M. *História econômica da Europa pré-industrial*. Lisboa: Edições 70, 1984; DOBB, Maurice. *A evolução do capitalismo*. Rio de Janeiro: Zahar, 1977; DOBB et alii. *A transição do feudalismo para o capitalismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977; MARX, Karl. *O capital*. 2ª edição, São Paulo: ed. Nova Cultural, 1985; WEBER, Max. *Historia econômica general*. 6ª edição, México: Fondo de Cultura Económica, 1987.

O aumento populacional verificado por Bath, no período de 1500 a 1800, favoreceu o crescimento de um mercado de trocas, bem como a instituição de um padrão monetário para regular as trocas econômicas estabelecidas em uma área comercial circunscrita regionalmente. O estabelecimento desse sistema produtivo envolveu a estrutura social, ao reforçar padrões de conduta que estavam voltados para o cálculo comercial. Vale dizer, a ampliação do mercado se deu com a intensificação das interações sociais mais diretamente relacionadas com a troca de produtos e serviços dentro de um contexto de expansão territorial.

Nessa conjuntura, o grupo social mais diretamente envolvido foi tradicionalmente denominado pela historiografia como *burguesia*, cuja atividade econômica converge para o investimento na esfera comercial e produtiva. Seus membros, geralmente, habitavam ambientes urbanos, o que não significa sua ausência nas atividades econômicas rurais, especialmente as relacionadas com a produção de cereais e de tecelagem, visto que eram os principais produtos de consumo, bem como bens econômicos muito estimados que garantiam um seguro retorno financeiro.

As dinastias reais eram um outro setor social cuja atuação foi decisiva para a configuração institucional nesse período, pois estavam diretamente relacionadas com o crescimento do sistema administrativo que objetivava o domínio efetivo do território. Esse setor estava, historicamente, associado à nobreza territorial, e, gradualmente, foi desenvolvendo uma própria lógica de interesses por causa de seu posicionamento de comando nas estruturas políticas e sociais do incipiente Estado⁴⁴. Ou seja, esse processo favoreceu a constituição de um ator social específico, inserido na estrutura política e administrativa em formação, e que objetivava alcançar um domínio administrativo e territorial centralizado, um efetivo poder soberano.

O crescimento de seu poder gerou um quadro de conflitos políticos entre os agentes sociais, em decorrência da instituição de um sistema administrativo

⁴⁴ A expressão “incipiente Estado” visa destacar um processo de estruturação de um governo central que, para conseguir assumir as funções de organização política, econômica e de intervenção social na população que povoa no território estipulado, desenvolve um aparato de agentes sob o controle do governante, ou seja, uma incipiente burocracia.

centralizador que poderia ser denominado de burocratização⁴⁵ do poder central. O objetivo principal, perseguido por essa incipiente burocracia, seria a ampliação de seu controle nos recursos humanos e materiais que estavam inseridos no seu território.

*A expansão gradual do setor monetário da economia, a expensas do setor de troca, ou escambo, em uma dada região na Idade Média gerou consequências muito diferentes para a maior parte da nobreza guerreira, por um lado, e para o rei ou príncipe, por outro. Quanto mais moeda entrasse em circulação numa região, maior seria o aumento de preços. Todas as classes cuja renda não aumentava à mesma taxa, todos aqueles que viviam de renda fixa, ficavam em situação desvantajosa, sobretudo a nobreza proprietária de terras, que auferia foros fixos por suas terras.*⁴⁶

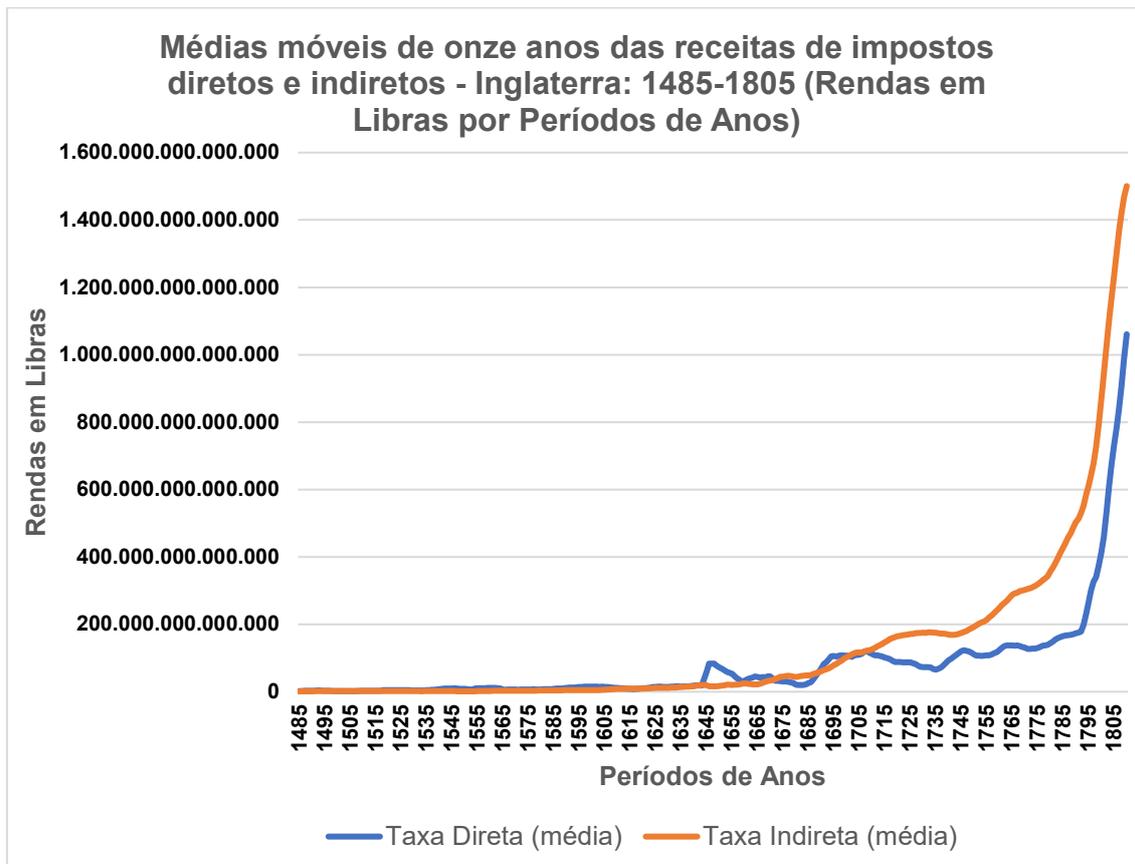
Como foi bem destacado por Norberto Elias, a maior circulação monetária gerou forte impacto nas relações políticas dos agentes sociais no período. De um lado, a antiga nobreza proprietária de terras que tinha seu rendimento monetário auferido, principalmente, por meio de rendas fixas, ficavam na dependência de uma estabilização no poder de compra da moeda. Mas, em situação inflacionária, a nobreza proprietária de terras ficava em desvantagem econômica, tanto para quem arrendava suas terras – que eram os que investiam na produção de bens agrícolas para vender os produtos no mercado em expansão –, quanto para o governante que dependia dos recursos auferidos na forma de impostos e que estava, aos poucos, assumindo o controle da emissão da moeda, ponto importante para ter um controle mais efetivo de seu território.

Deste modo, a busca desse controle foi feita internamente (soberania do governante) e externamente (soberania de Estado). Uma evidência do crescimento do poder do governante, no interior do território, pode ser percebida na análise dos rendimentos do Estado inglês, em um longo período considerado, como mostra o Gráfico 1.

⁴⁵ O termo burocratização expressa o aumento de indivíduos que assumem funções de auxílio do governante na tarefa de governar as populações sob seu poder. Burocracia não significa um corpo técnico e impessoal que governa segundo o interesse público, pois esse entendimento foi feito mais contemporaneamente enquanto um ideal a ser buscado nos aparatos públicos contemporâneos, o que não significa que sejam, efetivamente, instituídos.

⁴⁶ ELIAS, Norbert *O processo civilizador. Formação do estado e civilização*, vol.2, Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1993, p. 19.

Gráfico 1: Médias móveis de onze anos das receitas de impostos diretos e indiretos – Inglaterra: 1485-1805 (Rendas em Libras por Períodos de Anos)⁴⁷



Fonte: Dados sobre as rendas inglesas, período de 1485-1815, pelo O'BRIEN, P. K. & HUNT, P. A, de: *The European State Finance Database (ESFDB)*: c:\obrien\engm004.ssd, engm005.ssd, engm006.ssd, engm007.ssd
<http://www.esfdb.org/table.aspx?resourceid=11192>; <http://www.esfdb.org/table.aspx?resourceid=11193>

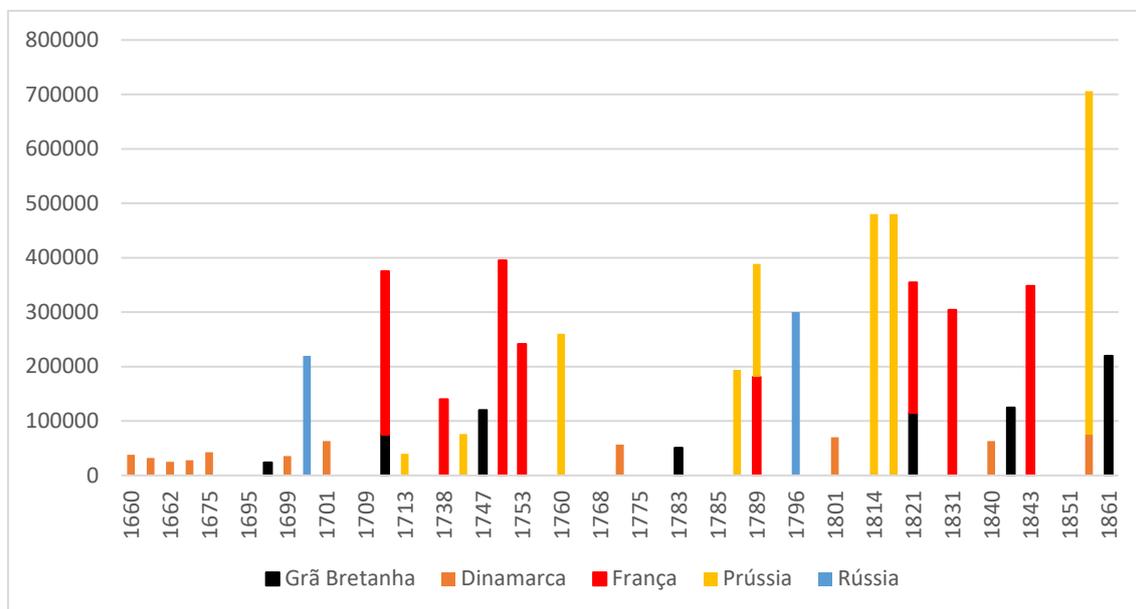
Pela análise do gráfico, pode-se perceber que, a partir de 1641, a renda obtida pelo governante inglês cresceu consideravelmente (o Quadro 2, na página 48, identifica a taxa direta e a taxa indireta), pois ela entrou em um patamar elevado, se comparado com os períodos anteriores. No início do século XVIII, o volume arrecadado dobrou, em relação ao período de 1640. O século XVII apresenta aqui mais uma particularidade, pois, além de ter sido bem conturbado,

⁴⁷ Este indicador calcula uma média de valores de um determinado ativo econômico, em um período específico, que no caso desse gráfico é de onze anos. A média móvel visa destacar a existência de uma tendência de crescimento ou de queda, que para as receitas do governo inglês representou uma boa notícia, pois a média móvel apontava para seu crescimento. Por essa funcionalidade, as médias móveis são hoje bastante utilizadas entre os operadores de bolsas de valores que dependem de indicadores de projeção de crescimento ou queda para poderem decidir se o momento é para investir, com compra de ações, ou de vender, com a venda das mesmas.

pelo número de governantes que se sucederam, foi também o que presenciou um aumento considerável na capacidade arrecadadora do Estado inglês.

Evidentemente, esse crescimento não foi pacificamente aceito. Internamente, ele gerou conflitos diversos, entre membros das famílias aristocráticas e dos comuns, em torno do apoio ou da repulsa às políticas fomentadas pela realeza. Externamente, cresceu o número de guerras entre os Estados europeus que, em razão dessa pressão, buscaram aumentar seu efetivo militar. Nesse momento, as políticas tributárias - isto é, os meios de aquisição dos recursos econômicos do território e o grau de alcance social da aplicação dos tributos - foram fundamentais para a afirmação do poder soberano (interna e externamente). Por isso, houve o desenvolvimento de negociações políticas orientadas para o controle dos recursos, materiais e humanos, no processo de constituição dos sistemas administrativos. O poder soberano (interna e externamente) significaria, cada vez mais, possuir uma capacidade fiscal efetiva. E ela estava demandando, cada vez mais, um sistema administrativo eficiente. O Gráfico 2 evidencia o crescimento dos efetivos militares, em diversos Estados europeus do período, em razão dos esforços de guerras a que foram levados.

Gráfico 2: Efetivos Militares na Europa, 1660-1861 (Contingente por Anos).



Fonte: Cálculo efetivado a partir do banco de dados *The European State Finance Database (ESFDB)*, de responsabilidade do prof. Gunner Lind (Institut for Humanistisk Informatik, Copenhagen) - ESFDB dataset: c:\armies\armd001.ssd
<http://www.esfdb.org/table.aspx?resourceid=11342>

O gráfico mostra que a Grã-Bretanha e a França aumentaram seus efetivos militares entre os séculos XVII e XIX, bem como Prússia e Rússia.

Foram muitas guerras e rebeliões que seus governantes tiveram que enfrentar, obrigando o investimento e ampliação de seus exércitos, o que favoreceu o crescimento dos aparatos burocráticos civis e militares (constituição do sistema administrativo). Esse favorecimento pode ser explicado como uma relação direta, pois, para aumentar um exército, o governante tem que recrutar um contingente maior de indivíduos para constituírem suas tropas. O recrutamento mais intensivo pede o auxílio de agentes a serviço do governante para efetuar a tarefa, o que exige também a ampliação de seu número. Por outro lado, o aumento de agentes a serviço do governante aumenta a demanda por recursos monetários para a contratação, e o aumento do contingente militar também pressiona por mais gastos junto ao governante. Nesse sentido, o governante deverá aumentar a fonte de extração de recursos monetários, como a tributação.

Concluindo, a investigação do desenvolvimento estatal estimula estudos focados na questão tributária e podem ser indicados nesse ponto dois enfoques interpretativos básicos: o econômico e o político.⁴⁸

O enfoque econômico na questão tributária dedica-se ao estudo de três níveis de ação governamental de impacto sobre a economia territorial: os referentes aos gastos, às rendas e aos empréstimos. O modo como o governo gasta, arrecada e se endivida tem consequências importantes para a economia do Estado, sendo esse o objetivo primordial de estudo. Assim, são estabelecidos conceitos, respectivamente nas políticas de investimento e custeio, tributação e endividamento.

Um grande interesse da perspectiva econômica sobre a tributação, no período analisado, está na avaliação do equilíbrio entre tributação, direta e indireta, e os tipos de bens sobre os quais recai a tributação indireta. O Quadro 2 fixa as diferenças entre as tributações.

⁴⁸ Braddick, Michael J. *The nerves of state: taxation and the financing of the English state, 1558-1714*. Manchester: Manchester University Press, 1996.

Quadro 2: Tipos de Tributações.

TRIBUTAÇÃO DIRETA	TRIBUTAÇÃO INDIRETA
Incide diretamente sobre os bens tributados, focando seus ganhos ou riqueza. Pode assumir um caráter progressivo, pois a quantidade de taxa paga estará relacionada com a quantidade <i>disponível</i> de riqueza ou de renda do tributado. Um mais rico pagará mais impostos que um menos rico.	Incide sobre os gastos feitos, sendo um tipo de imposto eminentemente de consumo. Pode assumir um caráter regressivo, já que a quantidade de taxa paga não estará diretamente relacionada com a quantidade de riqueza ou renda de quem paga. Um mais rico poupador pagará menos impostos que um menos rico gastador

Desse modo, os estudos sobre tributação, na perspectiva econômica, orientam-se para a análise dos impactos das políticas governamentais sobre a dinâmica da economia, objeto central das preocupações de investigação.⁴⁹

O enfoque político, na questão tributária, tem o interesse principal na capacidade do governo de dispor da riqueza alheia (tributo), em nome de um propósito alegadamente de lealdade a um monarca ou ao interesse público, sendo secundária a preocupação quanto aos efeitos econômicos de tais medidas. Investiga-se quem coleta, audita e gasta os tributos, bem como se as taxas são diretas ou indiretas. Com relação às rendas, muitos historiadores políticos as categorizam segundo a terminologia do período (“ordinária” ou “extraordinária”). As distinções sobre as rendas estão no Quadro 3.

Quadro 3: Tipos de Rendas.

RENDAS ORDINÁRIAS	RENDAS EXTRAORDINÁRIAS
Rendas recorrentes lançadas pela Coroa para cobrir suas despesas “normais” ou cotidianas, como as obrigações pessoais ao rei e as rendas de prerrogativas (relacionadas à autoridade do rei).	Rendas lançadas por motivos excepcionais ou não previstos (geralmente eram lançadas para pagamento de gastos militares decorrentes de conflitos com outros Estados).

A perspectiva política diferencia-se da econômica na investigação do fenômeno tributário, porque sua análise se orienta nas disputas entre os setores

⁴⁹ Estes trabalhos são referência para a caracterização econômica da Europa na era medieval e moderna: ANTONETTI, Guy. *A economia medieval*. São Paulo: Ed. Atlas, 1977; CIPOLLA, Carlo M. *Op.cit.*, 1984; CONTE, Giuliano. *Da crise do feudalismo ao nascimento do capitalismo*. Lisboa: Editorial Presença, 1984; DOBB, Maurice. *Op.cit.* Rio de Janeiro: Zahar editores, 1977; HILTON, Rodney. *Conflicto de clases y crisis del feudalismo*. Barcelona: Editorial Crítica, 1988.; VRIES, Jean de. *A economía da Europa numa época de crise (1600-1750)*. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1983.

da sociedade pelo montante dos recursos que são arrecadados na esfera governamental, culminando no debate crucial ocorrido no período, em torno da definição conceitual de *representação*, *soberania* e *legitimidade*, que serão analisados no capítulo três.⁵⁰

Em complementação à perspectiva política, foi desenvolvida a interpretação sociológica voltada para a análise comparada das estruturas institucionais erguidas, especialmente nos processos de legitimação da ação burocrática e administrativa nos territórios subjugados. No período histórico investigado, a Sociologia Macro-Histórica Comparada também se destacou pelo volume de investigações feitas com esse intuito.

2.1. As esferas institucionais na dinâmica estatal

A Sociologia Macro-Histórica Comparada desenvolveu uma importante linha de investigação sobre o processo histórico de constituição do Estado, e nesse aspecto, estudou o processo de modernização ocorrido nos países no período. Esse processo mobilizou intensamente os grupos sociais em torno da instituição de um poder central que ocorreu na Europa Ocidental, a partir do século XVI. Por outro lado, nesse mesmo período e no mesmo espaço geográfico, as relações capitalistas de trabalho e produção se desenvolveram. A análise conjunta dos processos forjou a tradição dos estudos sobre modernidade, na qual se destacou o debate em torno do entendimento do que seria o “Estado” ou o “Mercado”. Como já foi adiantando, Weber tem uma importante influência nos estudos efetuados.

Sua influência reside no uso de uma metodologia que enfatiza a análise do impacto dos valores, tanto na interação social, como no próprio processo de investigação científica. A “ciência social compreensiva”, como ele a definiu, tem por fundamento o reconhecimento da importância dos valores subjetivos na

⁵⁰ As seguintes obras são referência: ANDERSON, Perry. *Op.cit*, 1989; BARUDIO, Günter. *Op.cit*; COHN, Henry J.(Ed.). *Government in reformation Europe, 1520-1560*. New York: Harper & Row Publishers, 1972; ELIAS, Norbert. *O processo civilizador. Vol. 1: uma história dos costumes*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1990; ELIAS, Norbert. *Op.cit Vol. 2*, 1993; FALCON, Francisco José Calazans. *A época pombalina: perspectiva econômica e monarquia ilustrada*. São Paulo: ed. Ática, 1982; HESPANHA, Antônio Manuel. *Poder e instituições na Europa do antigo regime*. Lisboa: Ed.Fundação Calouste Gulbenkian, 1984; HINTZE, Otto. *Historia de las formas políticas*. Madrid: Ed. Revista de Occidente, 1968; LADURIE, Emmanuel Le Roi. *O Estado monárquico*. São Paulo: Companhia das Letras, 1994; STRAYER, Joseph R. *As origens medievais do Estado Moderno*. Lisboa: Ed. Gradiva, s/d; TREVOR-ROPPER, H.R. *Religião, reforma e transformação social*. Lisboa: Editorial Presença/Martins Fontes, 1981.

constituição do conhecimento científico que se pretende elaborar, mas com a ressalva que o autor não defendia um estatuto epistemológico distintivo das ciências sociais em relação às ciências naturais, como foi bem destacado por Wolfgang Schluchter:

Weber nunca relacionou a distinção entre as ciências natural e cultural com a tese da particularidade teórica das ciências da cultura ou mesmo explicou a diferença entre as duas em termos de princípios contrastantes da explicação e compreensão (Verstehen).⁵¹

A mesma interpretação foi feita por José Guilherme Merquior, segundo quem Weber se preocupou em estabelecer conexões causais nas suas investigações, que ainda teriam uma evidente conotação comparativa. Como já foi indicado, o traço comparativo tem um relevante papel no pensamento weberiano, sendo um contraforte à tendência evolucionista e determinista. Desse modo, esse autor desenvolveu uma discussão sobre a configuração da ordem social através do duplo e recíproco efeito das estratégias individuais, e dos condicionantes institucionais.⁵²

O cerne da discussão weberiana sobre a lógica da ação social encontra-se em *Economia e Sociedade*. Nessa abordagem, o autor estabeleceu dois grupos básicos de distinções: a definição de classe e estamento; e a definição de ação societária e ação comunitária.

A definição de classe é dependente da dinâmica de mercado, conseqüentemente, a posição do indivíduo no mercado definirá sua “situação de classe”

(...)oportunidade típica de uma oferta de bens, de condições de vida exteriores e experiências pessoais de vida, e na medida em que essa oportunidade é determinada pelo volume e tipo de poder, ou falta deles (sic), de dispor de bens ou habilidades em benefício da renda de uma determinada ordem econômica.⁵³

A presença de um “componente causal específico” nas oportunidades de vida de indivíduos é relevante na definição, desde que esse componente seja representado *exclusivamente* por interesses econômicos pela posse de bens e

⁵¹ Weber never linked the distinction between the natural and cultural sciences with the thesis of the theoretical particularity of the cultural sciences or even explained the difference between the two in terms of the contrasting principles of explanation and *Verstehen*. SCHLUCHTER, Wolfgang. *The rise of Western rationalism: Max Weber's developmental history*. Berkeley: University of California Press, 1981, p. 15 (nota de rodapé 3).

⁵² MERQUIOR, José Guilherme. *Op. Cit.* 1989.

⁵³ WEBER, Max. *Economía y sociedad.*; e WEBER, Max. “Classe, estamento, partido”. In: *Ensaio de Sociologia*. Rio de Janeiro: Ed. Guanabara, 1982, pp. 212-228

oportunidades de renda, e que seja representado nas condições de mercado de produtos ou mercado de trabalho. Assim, será na órbita das relações de mercado que as situações de classe se constituem. Elas formariam um tipo específico de socialização, com muita instabilidade, em razão de estarem baseadas em cálculos materiais (interesses materiais) de curta duração. É importante observar que a discussão weberiana sobre o grau de instabilidade nas reações sociais de classe aproxima-se da clássica definição de *Estado de Natureza*, tal como foi discutida por autores clássicos, como Hobbes e Rousseau.⁵⁴

O conceito de Estado de Natureza seria, basicamente, a predisposição natural dos indivíduos de assumirem um cálculo de tipo egoísta em uma coletividade. Para Hobbes, o Estado de Natureza está fundado em uma lei natural que estabelece a igualdade entre homens e mulheres, que os obriga a buscarem uma forma de vida mais coletiva e solidária, desde que cada um, ou sua grande maioria, abra mão de sua liberdade natural em prol da constituição de uma “multidão” deles que será, por sua vez, a base social para a constituição do poder do Estado. Tal questão será trabalhada no capítulo três, restando, por ora, destacar a proximidade das abordagens entre os autores mencionados.

O mesmo tema também foi trabalhado por Rousseau, que afirmou que a situação de Estado de Natureza, uma vez desenvolvida, estimularia, por um lado, a elaboração de estratégias de “agregação”, como ele chamou os acordos provisórios e de curta duração que seriam feitos pelos indivíduos movidos por cálculos egoístas. A questão crucial seria: como assegurar a *permanência* dos acordos? Transformar a “agregação” em “associação”, isto é, em *contrato social*, foi a sua resposta. Trata-se da constituição de uma ética pública que ele alcunhou de *Vontade Geral*, em oposição ao cálculo egoísta, nomeado por ele de *vontade particular*.

Interessante contrastar o sentido que Rousseau deu para “associação” com o de “multidão” dado por Hobbes, pois ambos têm uma função explicativa semelhante para o esquema teórico dos autores, e tal análise será feita no capítulo três. De qualquer modo, depreende-se que o cálculo egoísta pode

⁵⁴ HOBBS, Thomas. *Leviatã, ou, Matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil*. São Paulo: Nova Cultural, 1988; ROUSSEAU, J.J. *Discurso sobre a origem da desigualdade entre os homens*. São Paulo: Abril Cultural, 1974; ROUSSEAU, J.J. *Do contrato social*. São Paulo: Abril Cultural, 1974.

fomentar ações coletivas agregadoras, ou solidárias, sendo crucial a intenção dos indivíduos em preservá-lo. De modo análogo, a discussão de Weber sobre a ação de classe segue os mesmos passos. O cálculo egoísta, pautado no interesse material, tem o poder de articular os indivíduos para uma incipiente ação social de tipo solidária. Quando isso acontece, a questão que surge também é sua permanência enquanto ação coletiva (solidariedade). A possibilidade da permanência, para Weber, envolve outras motivações, como os valores e as tradições compartilhadas pelos indivíduos. Ele concebeu esse sentido de ação no conceito de estamento.

Por estamento, Weber desenvolve uma conceituação que identifica situações aglutinadoras que não são diretamente determinadas pela ação do mercado. O estamento define um destino pessoal que não está apenas determinado pela oportunidade de usar, em proveito próprio, bens e serviços de mercado. Ele se relaciona com uma crescente institucionalização, pautada por valores compartilhados pelos indivíduos de uma dada coletividade. Seria um segundo momento de socialização, uma relação social sedimentada pela força dos costumes e das tradições, aproximando-se, assim, da ideia rousseaniana de associação ou da ideia hobbesiana de multidão. Percebe-se aqui a situação de *status*, contraposta à situação de classe. Por situação de *status* Weber informa que é “(...) *todo componente típico do destino dos homens, determinado por uma estimativa específica, positiva ou negativa, da honraria.*”⁵⁵

A honra estamental estipula um estilo de vida almejado por indivíduos que desejam *pertencer a* ou *permanecer em* um círculo de relações. Tal vontade de pertencimento pode ser entendida como um “interesse ideal” que motiva uma ação empreendida pelo indivíduo.⁵⁶ Deve ser notado que esse interesse ideal comporta tanto a presença de uma carga de valores coletivizados, como a presença de uma ótica mais pessoal e estratégica. E a principal característica da honra estamental é a geração de expectativas restritivas referentes ao relacionamento social, estimulando uma ação endogâmica, de caráter excludente e com intenção estratificadora. Segundo Weber, “(...) *o desenvolvimento do estamento é essencialmente uma questão de estratificação*

⁵⁵ WEBER, Max. “Classe, estamento, partido”, p. 218.

⁵⁶ Segue-se aqui a discussão desenvolvida por SCHLUCHTER, Wolfgang. *Op.cit.*, 1981, pp. 25-81.

que se baseia na usurpação, que é a origem normal de quase toda honra estamental.”⁵⁷

A estratificação estamental vincula-se a uma “monopolização de bens ou oportunidades ideais e materiais”⁵⁸, opondo-se à ação do mercado, pois a estratificação procura eternizá-lo nas suas determinações hierárquicas. Para o autor, quando ocorre o desenvolvimento tecnológico ou uma transferência econômica (pode-se tipificar como um desenvolvimento no mercado), a ordem estamental tende a se opor a esse mecanismo transferidor de renda e, portanto, de prestígio e que envolve a posse de bens ou o acesso a oportunidades.

Portanto, todos os grupos que têm interesses na ordem estamental reagem com especial violência precisamente contra as pretensões de aquisição exclusivamente econômica.⁵⁹

Há uma tensão entre o interesse material, relacionado ao mercado, e o interesse ideal, relacionado ao estamento. São duas órbitas de ação empreendidas pelos indivíduos na interação social e, para sua compreensão, são utilizados os conceitos de ação comunitária e ação societária.

Por ação comunitária, Weber define como “(...) ação que é orientada pelo sentimento dos agentes de pertencerem a um todo”.⁶⁰ É, portanto, um componente de identificação pautado no sentimento e não por um cálculo racional. A ação comunitária possibilita o processo de coletivização entre os agentes. Cabe ressaltar que essa definição se aproxima da discussão que Rousseau faz de opinião pública, como será desenvolvido no capítulo três.

Por ação societária, Weber a define como sendo “(..) orientada no sentido de um ajustamento de interesses racionalmente motivado”. Nessa definição, o indivíduo age racionalmente, seja sob a orientação de um interesse ideal, seja sob a orientação de um interesse material.⁶¹ Essa definição se aproxima do comportamento dos indivíduos no Estado de Natureza, como foi discutido por Hobbes e Rousseau.

Não há, necessariamente, uma correspondência entre ação societária com mercado e ação comunitária com estamento. Mesmo situações de classe

⁵⁷ WEBER, Max. “Classe, estamento, partido”, p. 220.

⁵⁸ WEBER, Max. “Classe, estamento, partido”, p. 220.

⁵⁹ WEBER, Max. “Classe, estamento, partido”, p. 225.

⁶⁰ WEBER, Max. “Classe, estamento, partido”, p. 215.

⁶¹ WEBER, Max. “Classe, estamento, partido”, p. 215.

não deixam de ser decorrentes também da ação comunitária, na medida que ela seja ampla o suficiente para sustentar a agregação de indivíduos de distintas situações de classe. Weber está assumindo que o desenvolvimento de relações de mercado se daria sob uma base de consenso em torno de valores e regras que orientarão essa relação. *A ética protestante e o espírito do capitalismo* tipificam a discussão, pois nela Weber desenvolveu a tese que a emergência de uma ética, que orientou as relações no mercado capitalista, teria sido motivada de modo não intencional por uma ética religiosa bem específica. Assim, teria sido a força agregadora e consensual dessa ética, de origem religiosa, que favoreceu a consolidação da dinâmica de mercado e seu desenvolvimento mais intenso em solo europeu.⁶² Por essa obra, fica evidente a forte influência de Weber nos estudos de formação dos Estados europeus no contexto da expansão das relações de mercado, como o desenvolvimento da Sociologia Macro-Histórica Comparada revela.

A importância dessa discussão na análise do sistema administrativo pode ser percebida na investigação do comportamento individual face às instituições. Assim, instituição, na teoria weberiana, seria uma espécie de “ação social mais tempo”⁶³, uma relação social que adquire consistência temporal e possibilita a interação entre indivíduos de várias gerações, segundo uma dinâmica específica. Nessa medida, a instituição tanto pode assumir uma feição constitucional, isto é, formalizada por convenções escritas e logicamente ordenadas por pressupostos abstratamente confeccionados, como pode ser de caráter mais informal, sem nada escrito ou explicitamente ordenado por algum preceito logicamente formalizado.⁶⁴ Uma característica importante de uma instituição seria sua capacidade de ordenar a ação coletiva, naquilo que foi classificado por Alessandro Pizzorno como um “sistema de solidariedade”.⁶⁵ As

⁶² WEBER, Max. *A ética protestante e o espírito do capitalismo*.

⁶³ MERQUIOR, José Guilherme. *Op. Cit.* p.99.

⁶⁴ Neste ponto, a discussão sobre ação estratégica e ação solidária mostra-se importante para a teorização sobre a dinâmica interativa existente em ordens sociais. Essa discussão, já em Weber, recebeu conceituação bem definidas, como se depreende da leitura da primeira parte de *Economía y sociedad*. Contemporaneamente, Fábio Wanderley Reis demonstrou suas diversas implicações teóricas e o modo como foi tratada na bibliografia específica. Sua análise encontra-se em REIS, Fábio W. *Política e racionalidade: problemas de teoria e método de uma Sociologia 'crítica' da política*. Belo Horizonte: UFMG/PROED/RBEP, 1984.

⁶⁵ Pizzorno é discutido em REIS, Fábio W. *Política e racionalidade*, pp. 115-139. Para Fábio, “(...)constatar a existência de uma coletividade *solidária* de qualquer tipo é definir um foco coletivo

disputas entre os agentes sociais, mesmo as motivadas por interesses bem individuais (“egoístas”), se desenvolvem no contexto desses sistemas de solidariedade que lhes fornecem parâmetros de referência às suas disputas. Ou, dito de outra forma, a ação societária depende da ação comunitária para seu reforço institucional. Pelo fato das instituições só existirem em razão da permanência das iniciativas de sua sustentação, elas solicitam a aceitação contínua de seus pressupostos e estão, portanto, a todo instante sendo referendadas pelos indivíduos que compõem a coletividade. Neste ponto, merece ser lembrado novamente os conceitos de *associação* (Rousseau) e *multidão* (Hobbes), pois ambos se referem a uma situação de instabilidade orgânica a que todo sistema social, necessariamente, estaria assentado, pois toda instituição seria constituída em uma base social instável. Afinal, nada, em si, garante que uma determinada instituição não possa deixar de existir a qualquer momento. Somente através de uma capacidade aglutinadora e ordenadora que ela poderá sempre mobilizar os indivíduos a seguirem a maioria de seus preceitos, nem que para tal esses preceitos tenham que ser constantemente reformulados. Voltando a Hobbes e Rousseau, cada um indicará uma solução para esse problema: para o primeiro será a atuação do representante, detentor legítimo do poder soberano; para o segundo, caberá aos cidadãos que são, simultaneamente, soberanos e súditos.

Sobre a responsabilidade pela orientação contínua das instituições, a esfera decisória tanto pode ser ocupada pelos interesses de pequenos grupos articulados, como pode ser ocupada pelas demandas de grandes grupos, ou de coletividades. Portanto, a responsabilidade está nos próprios agentes.⁶⁶

A permanência de uma instituição depende, portanto, de sua capacidade de se adaptar às expectativas geradas pelos indivíduos que estão sob seu governo. O ponto de interesse para esta investigação é compreender como as

de *interesse*.” Interesse é definido como: (...) qualquer fim ou objetivo próprio (“próprio” referindo-se seja a atores individuais, seja a atores coletivos).”, página 131.

⁶⁶ É interessante de ser notado que boa parte das análises políticas se preocupa com o fenômeno do maior ou menor grau de abertura à participação nesses núcleos decisórios. Tem-se desde os elitistas (Mosca, Pareto e Michels) aos pluralistas (Schumpeter e Dahl, por exemplo). Ver DAHL, Robert. *Polyarchy: participation and opposition*. New Haven: Yale University Press, 1971; MICHELS, Robert. *Los partidos políticos: um estudo sociológico de las tendencias oligárquicas de la democracia moderna*. Buenos Aires: Amorrortu, 1972; Mosca, Gaetano. *The ruling class. Elementi di scienza politica*. New York, McGraw-Hill, s.d.; PARETO, Vilfredo. *Traité de sociologie générale*. Paris: Librairie Doz, 1968; SCHUMPETER, Joseph. *Capitalismo, socialismo e democracia*. Rio de Janeiro: Zahar editores, 1984.

instituições medievais (que podem ser analisadas pelo conceito de ação comunitária), interagiram com a dinâmica de interesses gerada pelo desenvolvimento das relações de mercado (que podem ser analisadas pelo conceito de ação societária), dentro do contexto de seu crescimento na Europa Ocidental, a partir do século XVI.

A institucionalização de um poder administrativo centralizado se processou com a formação do aparato burocrático civil e militar que pressionou financeiramente, de modo crescente, a ordem social instituída. O desenvolvimento de agências representativas de caráter *nacional* (o sentido é em oposição a *local*) também se deu nesse período, como a ação do Parlamento de Londres e dos Estados Gerais da França. Correlato a isso, tem-se o aumento na promoção da ascensão social com o enriquecimento de membros do setor não enobrecido, os quais conseguiram obter um reconhecimento de pertencimento à elite da sociedade. A *noblesse de robe* na França seria o exemplo clássico desse tipo de deslocamento social. Essa ascensão estimulou os “novos nobres” a se organizarem como grupo de interesse, através das corporações de ofício, como será analisado no capítulo quatro.

Com a edificação da máquina estatal, aumentou a necessidade de obtenção de recursos, especialmente os monetários. Concomitantemente à demanda, houve uma grande expansão da base monetária no século XVI, com a entrada do ouro e prata da América espanhola. Como já foi discutido, o aumento de recursos financeiros em circulação reforçou o poder dos governantes, que desse modo puderam investir na garantia e até mesmo na ampliação territorial de seus domínios. O chamado “Estado Moderno” instaurou-se nessa dinâmica, sendo fundamental para sua estabilidade a acomodação de interesses da aristocracia proprietária de terras e títulos, dos elementos monetizados do *Terceiro Estado*, e da grande parcela da população, que vivia, majoritariamente, na escala da economia rural com baixa circulação monetária.⁶⁷

⁶⁷ Há uma bibliografia econômica dedicada ao exame do comportamento institucional das guildas nesse período: GREIF, Avner; MILGRON, Paul & WEINGAST, Barry R. “Coordination, commitment, and enforcement: the case of the merchant guild.” *Journal of political economy*, n. 4, vol. 102, 1994, pp. 745-776; GUSTAFSSON, Bo. “The rise and economic behaviour of medieval craft guilds. An economic-theoretical interpretation.” *The Scandinavian Economic History Review*, Vol. XXXV, nº 1, 1987, pp. 1-40; KIESER, Alfred. “Organizational, institutional, and societal evolution: medieval craft guilds and the genesis of formal organizations.” *Administrative Science Quarterly*, 34, 1989, pp. 565-581; NAJEMI, John M. “Guild republicanism in Trecento Florence: the successes and ultimate failure of corporate politics.” *American Historical*

A acomodação foi processada, mas sem impedir um intenso debate em torno dos conceitos de *representação*, *soberania* e *legitimidade* dos sistemas administrativos em crescimento.

No processo, destacaram-se os valores coletivizadores e os interesses materiais, que se relacionavam com as estratégias de competição por recursos, seja em uma perspectiva mais egoísta, seja no contexto da hierarquia social. Ou seja, a afirmação dos Estados envolveu não apenas a vigência, observação e manipulação de valores (costumes e tradições) consagrados pela coletividade, mas também a vigência, observação e manipulação de interesses materiais, como a estruturação das redes de clientela com sua interação com mecanismos de extração e distribuição de recursos utilizadas pelas agências estatais, por meio de uma política monetária, de endividamento e de tributação. O segundo aspecto, de forte interferência junto aos diversos grupos sociais que estavam sob o seu crescente poder de ação, possui um alto poder explicativo para a compreensão da formação dos Estados nacionais, no contexto da Europa Ocidental, nos séculos XVI a XVIII.

Nesse sentido, o processo de estruturação do poder do Estado, no período estudado, marcou de modo significativo a política contemporânea, já que um de seus principais legados foi o princípio da representação política. Como indicado por Joseph Strayer: “(...)o conceito de representação política é, sem dúvida, uma das grandes descobertas dos governos medievais.”⁶⁸

De fato, além da equivocada caracterização do Estado Moderno como “absolutista” - por isso se entendendo um aumento de seu poder de gerência sobre os grupos sociais, sem uma correlata capacidade de controle dos mesmos sobre a máquina administrativa - houve um importante desenvolvimento das instituições representativas, como os Parlamentos, com suas Câmaras Altas e Baixas (também identificados como Estados Gerais ou Dietas, dependendo da localidade), bem como de instituições corporativas, como as Guildas de Mercadores e de Produtores e os Corpos de Ofício. O debate em torno da estruturação de um ordenamento político, baseado no princípio da representação, foi uma característica que marcou o pensamento europeu no

Review, Vol. 84, nº 1, february 1979, pp. 53-71; ROSSER, Gerbvase. “Crafts, guilds and the negotiation of work in the medieval town.” *Past & Present*, nº 154, february 1997, pp. 3-31.

⁶⁸ STRAYER, Joseph. R. *Op.cit.*, p. 70.

período moderno e influenciou decisivamente o desenvolvimento de estudos e investigações políticas. Sendo assim, cabe analisar as contribuições significativas feitas nesse recorte.

2.2. A História Política no recorte das ciências sociais.

Um dos mais importantes desenvolvimentos no campo das investigações políticas foi a “História Política”, que pode ser considerada clássica na historiografia da Europa na Idade Moderna. Com efeito, muitas obras escritas, no período indicado, objetivaram narrar a emergência das respectivas nacionalidades, com ênfase na ação das lideranças civis e militares, o que lhe impingiu um caráter mais oficialista e conservador.

Não obstante os últimos avanços metodológicos,⁶⁹ a História Política tem por objeto central a investigação do fenômeno político. Sendo assim, torna-se fundamental esclarecer o entendimento que se tem por esse fenômeno, ou seja, sua conceituação. Nesse sentido, destaca-se uma clássica definição feita por Fábio Wanderley Reis:

*O político é o que tem a ver com a escassez engendrada pela coexistência - o que abarca, no sentido convencional destas expressões, o 'econômico', o 'político', o 'social', o 'religioso' e o que seja como fontes de divergências ou conflito.*⁷⁰

Essa definição é importante por duas razões básicas: em primeiro, retira do fenômeno político um lugar social mais específico e assim a política pode emergir em qualquer contexto institucional. Em segundo lugar, caracteriza a busca de um entendimento para a resolução de uma disputa, por alguma carência evidenciada em uma coletividade, como o cerne do que seria propriamente a política, uma vez que sempre será um desafio para as ordens sociais a superação de carências sentidas, como a da segurança, a da alimentação, a da habitação, entre outras. Pode-se dizer que uma sociedade com percepção de carências será, por essa definição, necessariamente, uma sociedade politizada.

⁶⁹ GIRARDET, Raoul. *Mitos e mitologias políticas*. São Paulo: Cia das Letras, 1987; LACOUTURE, Jean. “A História Imediata”. In: LE GOFF, Jaques, CHARTIER, Roger & REVEL, Jaques (Orgs.) *A História Nova*. São Paulo: Martin Fontes, 1998; LE GOFF, Jacques. “A Política será ainda a ossatura da História?” In: _____ . *O Maravilhoso e o Cotidiano no Ocidente Medieval*, Lisboa. Edições 70, 1990. RÉMOND, René (org.). *Por uma História Política*. Rio de Janeiro: FGV, 1996; RÉVEL, Jacques. *A invenção da sociedade*. Difel e Bertrand, Lisboa, 1989; RIVIÈRE, Claude. *As liturgias políticas*. Rio de Janeiro: Imago, 1989; WEHLING, Arno. *A invenção da História: estudos sobre o historicismo*. Rio de Janeiro: Editora da UGF e UFF, 1994.

⁷⁰ REIS, Fábio Wanderley *Op.cit.*, p. 128.

A esse respeito, é significativo que, já na época medieval, a compreensão da carência como elemento fundante de uma ordem política já estava evidenciada em manifestações culturais da população. Essas manifestações faziam referência a um lugar paradisíaco onde não haveria nenhuma desigualdade, que já era identificada como uma fonte constante de disputas sobre carências. Esse lugar paradisíaco seria, resumidamente, um lugar sem política.

No século XIV, circulava na Inglaterra um poema intitulado *The land of Cokaygne*, traduzido no francês como *Cocagne* e no espanhol como *Cucaña*. Em português existe o termo *Cocanha* e se refere a uma brincadeira feita em festas juninas, o "Mastro de Cocanha", ou "Pau de sebo", no qual se colocam prêmios destinados àqueles que conseguem escalá-lo. O poema "O país da Cocanha" tem duzentos versos que descrevem um paraíso existente na Terra, uma "ilha de mágica abundância", lugar da alegria e da paz - de acordo com A.L.Morton.⁷¹

O país da Cocanha foi publicado no século XIV, na Inglaterra, como uma de várias versões existentes no domínio popular europeu. Assim, essa publicação será tratada como um ponto de referência para uma vasta cultura oral existente na Europa Ocidental, no período assinalado. Algumas características importantes merecem ser destacadas. O que define *Cocanha* é o fato de ser uma terra de abundâncias. As construções são sustentadas por pilares de cristal, muros são feitos de pastas de trigo, os rios, que correm em suas terras, não são de água, mas de azeite, leite, mel ou vinho. Pelos ares, voam gansos assados que se anunciam dizendo "gansos quentinhos, gansos quentinhos..." Ou seja, *Cocanha* se caracteriza pela extrema facilidade para se adquirir os bens desejados, não havendo esforço nem disputa para alcançá-los. Para a grande parte da sociedade da época, composta de camponeses que tinham uma dura jornada de trabalho ao longo de sua vida, *Cocanha* seria um merecido paraíso, como destaca Morton:

(...)parece evidente que em um mundo onde a sorte da maioria consistia em trabalhar incessantemente, quase sem retribuição, uma utopia que não

⁷¹ MORTON, A.L. *Las Utopías Socialistas*. Barcelona: Ediciones Martínez Roca, 1970, p.13.

*prometesse o descanso e a ociosidade seria considerada lamentavelmente deficiente.*⁷²

Só haveria um modo para chegar a esse lugar, que seria uma pessoa ter enfrentado uma dura penitência de sete anos, submersa na terra e enterrada até o queixo. Provavelmente, é uma referência ao duro trabalho que era executado, em vida, pelos camponeses. Uma vez alcançado o lugar, tudo seria partilhado em comum, sem necessidade de disputas, como uma propriedade de tipo comunal sendo a base das relações sociais. Cocanha seria o país dos desafortunados que encontrariam finalmente sua recompensa: consumir tudo que quisesse sem nenhum esforço despendido. Não haveria disputas, porque a natureza se apresenta perfeita, em íntima sintonia com as aspirações dos seus habitantes. Recuperando o conceito de política de Fábio Wanderley Reis, Cocanha é uma agregação humana apolítica, pois, sem carência sentida, não há política.

Cocanha é uma descrição paradisíaca de um estado natural, sem intervenção humana e, portanto, perfeita. Mas no mundo imperfeito da humanidade, ou o mundo da política, não há espaço para perfeições dadas, se não a aspiração de atingi-la. Nesse intuito, autores, de diversas épocas históricas, pensaram a sociedade humana como uma arena de disputas em que predomina a solução de se edificar uma segunda natureza mais adequada à busca de melhorias nas condições de vida. Em contraste, Cocanha seria um lugar perfeito e acabado, um não-Estado. Por outro lado, a segunda natureza, ou ordem civil, seria um estado imperfeito e inacabado. Em torno dessa preocupação, se podem agrupar obras escritas no decorrer de séculos, como os diálogos de Protágoras, a *República* de Platão, *Leviatã* de Hobbes, os panfletos dos *levellers*, as obras de Rousseau, sem falar de todas as obras políticas centradas na discussão da capacidade humana de gerenciar seus conflitos contra a natureza e, de certo modo, contra si mesma. Nessas obras, é comum ressaltar o papel da razão, ou de um conhecimento deduzível e provável, como o instrumento fundamental para a edificação de um estado de direito, que seria amparado em regras universais e acessíveis a qualquer espírito devidamente preparado.

⁷² MORTON, A.L. *Op.cit.*, p.17.

Nesse sentido, a concepção de uma ordem coletiva, fundada em pressupostos naturais, no período que identifica a Europa Moderna, encontra uma base sólida de referências na tradição do pensamento grego, do qual serão destacados os pensamentos de renomados sofistas como Trasímaco e Protágoras, e os pensamentos de Sócrates e Platão, que confrontaram as postulações dos citados sofistas. A análise dos debates promovidos por esses pensadores se faz necessária, porque eles investigaram a origem e o significado de ordem social, bem como a capacidade do indivíduo comum de atuar na sua ordenação, e essa característica os relaciona com os debates ocorridos no pensamento político europeu na Idade Moderna.

No que tange ao debate grego, vemos em Trasímaco a defesa do argumento que os homens se comportam pela busca incessante de seus desejos, na qual seus interesses particulares são impostos à força, até o ponto que o mais forte deles se definisse como o detentor da ordem. Essa força - necessariamente do indivíduo mais forte - estaria seguindo uma “lei natural” de ordenamento de uma coletividade. Por conseguinte, um governante, enquanto o elemento mais forte de um meio social, seria aquele que governaria os demais de acordo com sua conveniência e em obediência à lei natural. Aos governados, restaria seguir o bom senso de sobrevivência, obedecendo às determinações da força superior.⁷³

Para Trasímaco, todo edifício social estaria sustentado por essa conveniência ditada por lei natural, como se pode deduzir desta passagem em que ele caracteriza a tirania como a

(...)mais completa injustiça, aquela que dá o máximo de felicidade ao homem injusto, e a maior das desditas aos que foram vítimas de injustiças, e não querem cometer actos (sic) desses. Trata-se da tirania, que arrebatou os bens alheios a ocultas e pela violência, quer sejam sagrados ou profanos, particulares ou públicos, e isso não aos poucos, mas de uma só vez. Se alguém for visto a cometer qualquer destas injustiças de per si, é castigado e recebe as maiores injúrias. Efectivamente (sic), a quem comete qualquer destes malefícios isoladamente, chama-se sacrílego, negreiro (sic), gatuno (sic), espoliador, ladrão. Mas se um homem, além de se apropriar dos bens dos cidadãos, faz deles escravos e os torna seus servos, em vez destes epítetos injuriosos, é qualificado de feliz e bem-aventurado, não só pelos seus concidadãos, mas por todos os demais que souberam que ele cometeu essa injustiça completa.⁷⁴

⁷³ Segundo Trasímaco em Platão. *A república*. 17. PLATÃO. *A República*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1987, passagens 338c até 339a..

⁷⁴ Platão. *A república*, passagens 344a até 344c.

Fica evidente que ordem coletiva, para Trasímaco, seria um reino dos desejos egoístas e movidos no interesse da obtenção de vantagens. Essa caracterização, de uma ação individual motivada por interesses próprios, será utilizada séculos mais tarde pelos pensadores clássicos europeus na sua discussão sobre os fundamentos da ordem social.

Voltando a Trasímaco, uma coletividade seria dominada pelo confronto de estratégias e desejos individuais, que necessitam de um elemento unificador, o qual seria o indicado pelo cálculo da conveniência de seguir as determinações de quem é o mais forte. Nesse ponto, é importante destacar que as conclusões de Trasímaco são contrárias ao fundamento da política democrática ateniense, que estava centrado na ideia da *Polis*, entendida como a unidade política e espiritual na qual os indivíduos baseariam suas ações sob o princípio da igualdade na participação política.⁷⁵

Nesse sentido, e, portanto, colocando-se contrário às ideias de Trasímaco, surge o pensamento de Sócrates, que seguiu uma linha de raciocínio baseada no princípio da ordenação pacífica, segundo a qual uma coletividade, agindo segundo pensava Trasímaco, acabaria por se desintegrar devido às constantes guerras entre seus membros. Essa guerra entre pessoas de uma comunidade era identificada na época grega pelo termo *Stasis*,⁷⁶ que remete ao conceito de Estado de Natureza de Hobbes, e também à última escala de degeneração da humanidade, conforme foi elaborado por Rousseau, como será analisado no capítulo três.

O pensamento socrático defende a *Polis* como a unidade política e a formadora moral dos indivíduos, sendo o centro promotor da sua completa formação política e moral, assim possibilitando a expansão na comunidade da *Arete*, que é o conhecimento específico para uma eficaz consecução de uma determinada atividade (equivale a um saber competente).⁷⁷ Neste momento,

⁷⁵ BARKER, E. *Teoria Política Grega*. Brasília: Universidade de Brasília, 1978, p. 155.

⁷⁶ *Stasis*, segundo Finley, atemorizava a Grécia Clássica. FINLEY, M.I. *Democracia Antiga e Moderna*. Rio de Janeiro: Graal, 1988, pp. 60 a 63.

⁷⁷ "A *arete* política não podia nem devia depender da nobreza do sangue, se não se quisesse considerar um caminho falso a admissão da massa no estado, qual se afigurava já impossível de travar." In: JAEGER, Werner *Paideia: a formação do homem grego*. São Paulo: Martins Fontes, 1989, pp. 233-234). GUTHRIE, William K.C. *Los Filósofos Griegos*. México: Fondo de Cultura Económica, 1985, p. 76) promove uma divisão entre as formulações de Sócrates e Platão referentes ao conceito de *arete*. Assim, no primeiro se encontraria a definição primordial de *arete* como a posse do conhecimento adequado a uma determinada função, mas sem concluir a

cabe ressaltar que, na Inglaterra do século XVII, muitos defensores da ação do Parlamento contra o poder da realeza vão recuperar essa visão da *Polis* como um centro formador de *liberdade*, ao defenderem a ampliação da participação popular no espaço político. E mesmo Hobbes, identificado como um pensador conservador, irá promover uma operação lógica semelhante ao defender que a igualdade radical entre os indivíduos era a base do Estado de Natureza, possibilitando que qualquer indivíduo pudesse ser ensinado nas virtudes cívicas, que eram fundamentais para a instituição e manutenção de uma ordem civil, como será visto no capítulo três.

Platão também destacou a importância da *Polis* na formação individual, e, nesse sentido, elaborou um conceito de justiça bem diferente do proposto por Trasímaco. Na sua definição, um meio social é justo quando cada indivíduo está essencialmente associado a uma função social que lhe é específica pela natureza de sua alma. Ou seja, haveria determinados tipos de almas que corresponderiam a uma *justa* função social, como fica assinalado por Barker:

A Justiça, afinal de contas, não é uma arte - no sentido de técnica que possa ser adquirida empiricamente, e empregada à vontade em qualquer um de dois sentidos opostos (...) Ela não é uma técnica, mas uma qualidade espiritual, uma inclinação da alma; uma qualidade e inclinação tal que quem a tem não pode deixar de agir de uma certa maneira: é incapaz de injuriar os outros, ou de diminuir qualquer pessoa, seja amiga ou inimiga. Finalmente, a justiça verdadeira denota a idéia (sic) de serviço o que, por sua vez, leva à noção do todo social ao qual o serviço é prestado.⁷⁸

Há uma intrínseca ligação do indivíduo com a ordem constituída, gerando uma harmonia através da adequação da natureza individual a uma função socialmente determinada. Esse sentido de ordenamento social não foi estranho para o pensamento europeu na época medieval e moderna, pois havia nele uma tradicional defesa para que cada ordem, ou estado, tivesse uma função social específica com um conjunto de privilégios e obrigações inerentes. Ou, em outras palavras, uma sociedade erguida em tais princípios seria “justa”.

Continuando com Platão, o cumprimento da disposição natural a uma função estaria vinculado ao caráter da alma individual em uma ordenação específica de seus elementos constitutivos, que seriam a razão, a irascibilidade

investigação até a definição de uma *arete* referida ao ser humano em geral. Esta tarefa teria sido concretizada por Platão.

⁷⁸ BARKER, E. *Teoria Política Grega*, p. 154; ver também Platão. *Op.cit.*, passagens 369a até 372c.

e os desejos. Segundo Platão, à razão caberia a função ordenadora, à irascibilidade a função de combater para auxiliar a razão na tarefa de adestrar os impulsos provenientes dos desejos, cuja função seria, basicamente, a de alimentar os impulsos dos indivíduos na aquisição de bens, desde que devidamente submetidos à razão. A alma, assim ordenada, atingiria o estado de *temperança*, que deveria estar presente em todos os homens, mediante uma correta educação e propiciando a ordenação social mais justa:

Porque não é como a coragem e a sabedoria, que, existindo cada uma só num lado da cidade, a tornavam, uma sábia, a outra corajosa, que a temperança actua. Esta estende-se completamente por toda a cidade, pondo-os todos a cantar em uníssono na mesma oitava, tanto os mais fracos como os mais fortes, como os intermédios, no que toca ao bom senso, ou se quiseses, à força, ou se quiseses, à abundância, riquezas ou qualquer outra coisa desta espécie. De maneira que poderíamos dizer com toda a razão que a temperança é esta concórdia, harmonia, entre os naturalmente piores e os naturalmente melhores, sobre a questão de saber quem deve comandar, quer na cidade quer no indivíduo.⁷⁹

As disposições naturais só podem ter um desenvolvimento efetivo através de uma adequada educação, para que possam assumir a justa função social. *Paideia* assume aqui um significado ético, por vincular intimamente a definição do carácter individual com os destinos da coletividade.⁸⁰

O ordenamento seguiria um sentido objetivo, no qual homens cuja alma era composta adequadamente assumiriam o governo da *Polis* - os *Aristoi*. A *Polis* comandada pelos *Aristoi* equivale ao governo da alma pela razão. A aristocracia é deduzida como a melhor forma de governo, pois o governo estaria assumido por indivíduos dotados de espírito filosófico.⁸¹ A clássica definição socrática, "virtude é conhecimento"⁸², significaria, portanto, a necessidade de todo indivíduo reconhecer sua posição social mais adequada, uma vez que estaria harmonizada com suas qualidades naturais.

Essas formulações de Platão se dirigiram contra os fundamentos da democracia direta ateniense, pois destacaram a desarmonia social que estaria

⁷⁹ PLATÃO. *Op.cit*, passagem 432.

⁸⁰ JAEGER. *Op.cit*, pp. 343 a 400.

⁸¹ A definição da aristocracia como a melhor forma de governo encontra-se principalmente no livro VII, que apresenta uma minuciosa descrição do processo educacional adequado aos *aristoi*. PLATÃO. *Op.cit*.

⁸² Tal como está expresso na famosa sentença "virtude é conhecimento", no diálogo com Protágoras. Ver PLATÃO. *Protagoras and Meno*. London: Penguin Books, 1ª publicação em 1956. Passagem 492c. Ver também PLATÃO. *A república*, passagem 492c.

presente em tal ordem e que fundaria um estado de injustiça quase absoluta, que só seria superada pela tirania, na qual ocorreria a total perda da liberdade.⁸³

Mas a favor da experiência democrática direta ateniense se destaca o pensamento de Protágoras, como pode ser analisado no diálogo que teve com Sócrates e que foi escrito por Platão. É um documento com um posicionamento favorável à democracia como sistema político mais aberto à participação de qualquer cidadão, e não apenas para alguns vocacionados. Sua importância se deve ao fato de ser, como defende Finley, o primeiro texto que defende o primado da participação política de todos os cidadãos, um esforço teórico que foi retomado nos panfletos dos *levellers*, no século XVII inglês, e nas formulações sobre representação, soberania e legitimidade de Rousseau, no século XVIII, que tiveram forte repercussão na opinião pública francesa, como será analisado no capítulo três.⁸⁴

No diálogo, Protágoras elabora uma teoria favorável aos princípios democráticos de participação política. Para ele, o saber político não seria uma qualidade rara e restrita a um grupo seleto de indivíduos. Pelo contrário, seu saber poderia ser transmitido para qualquer cidadão. O saber político alcança um postulado de universalização em Protágoras, e por meio dele a política se torna algo que qualquer um pode fazer. Em Protágoras, a participação política destaca o sentido ateniense de liberdade que se realiza na participação política, na possibilidade de o cidadão ser um ativo membro do governo autogerido, como foi proposto por Isaiah Berlin no conceito positivo de liberdade, e que foi também destacado tanto por Hanna Arendt na sua conceituação de liberdade no sentido grego, bem como por Benjamin Constant no clássico *Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos*.⁸⁵ Vale, neste instante, destacar que essa caracterização positiva da liberdade foi trabalhada por Hobbes quando ele operou uma inversão no seu agente promotor. Para ele, como será analisado no capítulo três, será o representante, e não o representado, o detentor da liberdade

⁸³ Platão. *A república*, passagens 555b até 562a.

⁸⁴ Finley sustenta ser Protágoras o primeiro e talvez o único pensador que desenvolveu uma teoria da democracia, assentada no princípio de que "todos os homens possuem *politike techne*, a arte do julgamento político, sem a qual não poderia haver uma sociedade civilizada." Ver FINLEY. *Op.cit.*, p. 40.

⁸⁵ ARENDT, Hanna. *A condição humana*. 4ª edição. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989; BERLIN, Isaiah. "Dois conceitos de liberdade" em: *Quatro ensaios sobre a liberdade*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1979 - pp. 133-175; CONSTANT, Benjamin. "Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos." *Revista Filosofia Política*, n. 2, 1985.

no sentido positivo. Cabe ainda ressaltar que Hobbes foi ainda favorável à ideia que o povo teria capacidade de aprender sobre política, o que ressalta a presença de princípios democráticos defendidos por Protágoras e que Hobbes assumiu na formulação de sua teoria. Como fica evidente nesta passagem

Concluo portanto que na instrução do povo acerca dos direitos essenciais (que são as leis naturais e fundamentais) da soberania, não há qualquer dificuldade (enquanto um soberano tiver seu poder completo), exceto aquilo que resulta de seus próprios erros, ou dos erros daqueles a quem confia a administração do Estado; e conseqüentemente é seu dever leva-lo a ser assim instruído, e não apenas seu dever, mas seu benefício também, e segurança, contra o perigo que pode vir da rebelião para sua pessoa natural.⁸⁶

A concepção de Hobbes de que qualquer indivíduo pode ser ensinado às virtudes da vida civil aproximam seu pensamento do desenvolvido por Protágoras, pois nele a ampla participação se deve ao caráter universal da *Arete*, cuja universalização permite que qualquer indivíduo possa se tornar um agente de "virtude".⁸⁷

Voltando ao debate grego, a *Polis*, segundo Protágoras, assume um papel de centro formador da civilização grega. Essa caracterização da Polis aproxima seu pensamento do pensamento de Sócrates e Platão, mas nem tanto, pois eles impõem limites do aprendizado político de acordo com o tipo de alma que o indivíduo possui e, assim, não haveria possibilidade de ele ser universalizado.⁸⁸

A argumentação de Protágoras em favor da universalização do aprendizado político é apresentada pela narrativa de um mito, que reporta às origens do homem. Nessa narrativa pode-se ver, novamente, a indicação de um Estado de Natureza. Segundo a história contada por Protágoras, **no começo**, os homens foram dotados de habilidades para diversas artes necessárias para sua sobrevivência. Prometeu, agente responsável pela distribuição dessas habilidades, não distribuiu todas que estavam sob a guarda de Zeus, como fica

⁸⁶ HOBBS, T. *Op.cit.* p. 202.

⁸⁷ Esta passagem está baseada nas observações de Guthrie, no seu sumário do diálogo. Ver PLATÃO. *Protágoras and Meno*. pp. 31-33.

⁸⁸ Em interessante passagem, Christopher Hill cita a opinião do Conde de Clarendon que "Hobbes não valia mais que do um levellers, dada a sua crença na igualdade entre os homens e a sua convicção de que a ascensão social devia estar aberta aos talentos;" HILL, Christopher. *O mundo de ponta cabeça: ideias radicais durante a revolução inglesa de 1640*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987, p. 368.

claro nesta passagem: “*Desta forma, o homem adquiriu recursos suficientes para se manter vivo, mas não tinha sabedoria política*”.⁸⁹

Essa situação gerou um estado de insegurança perpétua que estimulou a busca de uma união como solução de sobrevivência. Mas qualquer tentativa de união não aconteceria, por causa dos ataques constantes que geravam desunião, colocando novamente a sobrevivência em risco. É claro o desdobramento lógico da narrativa de Protágoras: apenas com suas disposições naturais, a humanidade não conseguiria garantir sua sobrevivência. O pensamento de Protágoras se afasta nitidamente do pensamento de outro sofista, Trasímaco, e se aproxima de Sócrates. Ainda segundo sua narrativa do mito, Protágoras informa que, diante dessa situação, Zeus ordenou a distribuição, a todos os homens, da aptidão para o *respeito mútuo* e para a *justiça*. Ele teria ordenado a Prometeu que distribuísse

"Para todos", disse Zeus. Que todos tenham a sua parte. Nunca haverá cidades se apenas alguns compartilharem dessas virtudes, como nas artes. Além disso, você deve estabelecer como minha lei que, se alguém é incapaz de adquirir sua parte nessas duas virtudes, ele deverá ser morto como praga para a cidade".⁹⁰

A coletividade, assim concebida, assume um papel civilizador que visa o aperfeiçoamento moral de cada indivíduo. A participação efetiva na política da *Polis* é fundamental para que ocorra seu aperfeiçoamento, e, nesse aspecto, o pensamento de Protágoras reverbera nas formulações escritas no século XIX por Kant sobre o papel do Esclarecimento na formação plena do cidadão.⁹¹

Logo, em Protágoras, a *Polis* deve desenvolver uma legislação que possa garantir a convivência mais pacífica entre os indivíduos e assumir um papel eminentemente mais educativo.⁹² Seu pensamento se destaca no resgate da educação política propiciada por uma ordem social constituída. Não apenas se garante a sobrevivência, mas, principalmente, seu aperfeiçoamento cívico.

⁸⁹ “*In this way man acquired sufficient resources to keep himself alive, but had no political wisdom*”. PLATÃO. *Protágoras and Meno*. Passagem 321d. A história está contida nas passagens 320d até 322d.

⁹⁰ “*To all 'said Zeus.' Let all have their share. There could never be cities if only a few shared in these virtues, as in the arts. Moreover, you must lay it down as my law that if any one is incapable of acquiring his share of these two virtues he shall be put to death as a plague to the city*”. PLATÃO. *Protágoras and Meno*. passagem 322d.

⁹¹ KANT, Immanuel. “Resposta à pergunta: Que é ‘Esclarecimento’? (‘Aufklärung’)”; In: _____, *Textos Seletos*. Petrópolis: Vozes; 1985, pp. 100-117.

⁹² BARKER. *Teoria Política Grega*, p. 69; para um estudo mais completo, consultar Jaeger. *Paideia*, pp. 233-266.

Entretanto, um outro fator deve ser aludido no tocante a esse debate. Se mesmo no contexto ateniense havia um campo restrito à participação política – que seria a necessidade de ser considerado um cidadão –, posteriormente, o exercício da política vai ser ainda mais restritivo. De fato, a análise do desenvolvimento do aparato público-administrativo na Idade Moderna, com a concomitante instauração de um modo representativo de participação política, favoreceu a ampliação de análises mais restritivas da participação política. Na Inglaterra, no século XVII, e na França, no século XVIII, esse debate estará no centro dos acontecimentos revolucionários que abalaram os seculares fundamentos políticos da ordem social.

Neste sentido, o conceito de política vai compreender também o grau como os indivíduos estão envolvidos e inseridos nas disputas em uma ordem social. E, assim, a dinâmica das disputas pelos recursos econômicos ou por posições de prestígio irá promover as lutas políticas. O sentido de política vai superar aquela tradicional identificação como um fenômeno de curta duração relacionado a eventos, e irá assumir aspectos mais estruturais que foram melhor investigados na bibliografia das ciências sociais, particularmente na Ciência Política.

Ou seja, na medida em que a investigação política, seja processada em torno de disputas econômicas ou de valores secularmente enraizados na sociedade, assume características *estruturais*. Portanto, uma crítica comum na historiografia que sublinha que a História Política se processa na superfície dos acontecimentos históricos, impondo-lhe uma característica de curta duração, não pode ser aceita sem maiores discussões.⁹³ Para seu aprofundamento, a discussão da política ser operada em um sentido estrutural se articula com a análise dos estudos políticos, que são produzidos nas ciências sociais, e que revelam a existência de duas perspectivas básicas na análise da estruturação de uma ordem social: as perspectivas do *estruturalismo* e do *interacionismo*.⁹⁴

⁹³ As críticas dos *Annales* contra a História Política encontra-se em JULIARD, Jacques. "A política" em: LE GOFF, J. & NORA, P. (org.) *História: novas abordagens*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1988. René Rémond enfatiza a possibilidade de se investigar estruturalmente assuntos políticos: ver RÉMOND, R. "Por que a História Política?" em: *Estudos Históricos*, n.º 13, janeiro-junho 1994, p. 7-19.

⁹⁴ BOUDON, Raymond. *Efeitos perversos e ordem social*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1979; e REIS, Elisa P. "Reflexões sobre o Homo Sociologicus" em: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, n.º II, vol. 4, outubro de 1989, p. 23-33.

Estruturalismo compreende a análise que pretende definir o comportamento e a formação do indivíduo, em uma dada ordem social, segundo os condicionamentos provenientes dessa coletividade. O indivíduo seria um fenômeno específico da sociedade, um ser produzido *por e segundo* ela, devendo ser entendido como sua derivação. Assim, no estruturalismo, a análise privilegia a ação de *grandes atores sociais*, como Estado, Nação, Classe, Civilização, Cultura, entre outras macro-entidades que contém um conjunto de indivíduos. Nessa perspectiva, as análises que trabalham com o princípio de estruturação da ordem social como um consenso entre indivíduos – como na situação teórica de um Estado de Natureza - não tem respaldo teórico e perdem, assim, seu interesse analítico, pois, no debate do Estado de Natureza, a constituição da ordem social é feita pelos indivíduos, é derivada de suas ações.

O *interacionismo* compreende a análise que pretende investigar as ações empreendidas *pelos* indivíduos e a *partir* deles, que, assim, instituem uma determinada coletividade com um grau mínimo de ordenação. Parte-se, portanto, dos níveis diversos de interação promovidos pelos indivíduos, em cuja dinâmica se processam as instituições sociais, como o Estado, a Igreja, os partidos, as associações, etc. Não se trabalha com entidades coletivas como as formadoras primordiais da ação, mas com ações coletivas que são promovidas pelos indivíduos e que desse modo configuram as instituições sociais. Nessa perspectiva, as análises que trabalham com o princípio de estruturação da ordem social como um consenso entre indivíduos merecerão forte interesse. No caso do debate entre Sócrates, Platão e os sofistas, a perspectiva interacionista se aproxima bastante da que foi trabalhada pelos autores.

Tomando-se essas duas perspectivas como eixo de análise, pode-se conceber um conjunto de investigações, de influentes pensadores nas ciências sociais, de acordo com a forma como trabalharam a questão da participação política, que foi o eixo fundamental do debate promovido pelos autores gregos analisados e que foi seguido por Hobbes, *levellers* e Rousseau. O objetivo principal, buscado na análise da questão da participação política, será a identificação de como influentes autores das ciências sociais compreenderam esse fenômeno, sendo, portanto, em torno dessa investigação que se processará a identificação dos mesmos em grupos temáticos. Assim posto, são

propostos três grupos fundamentais: o elitismo, o marxismo e o macro-institucional.

O elitismo compreende um grupo de obras políticas cuja característica marcante é a definição da política como um espaço necessariamente restrito de participação, a qual estaria dominada pela ação de minorias organizadas. Embora sejam diversas as explicações apresentadas para sua ocorrência, as conclusões feitas têm em comum a definição do espaço para a ação política como algo necessariamente dominado pela ação das minorias organizadas.⁹⁵ Alguns autores do elitismo, como Vilfredo Pareto, defendem que a humanidade não pode ser considerada idêntica no tocante aos talentos naturais que cada indivíduo possui. Segundo ele, os indivíduos seriam naturalmente diferentes e estariam agrupados em grupos específicos de capacidades (formulação que se aproxima da socrática e da platônica). Entre esses grupos, o identificado como *número um* representa um conjunto de atributos que permite a alguns homens serem dotados da capacidade de raciocínio experimental e de ousadia. A elite dos homens estaria naturalmente alocada nesse grupo e a política será necessariamente dominada pela ação “virtuosa” dessa categoria especial de indivíduos. Sem dúvida, Pareto segue a argumentação de Sócrates e Platão para explicar a inevitabilidade de o governo ser dominado pelos melhores.

Outro autor, como Gaetano Mosca, apresenta uma argumentação mais sociológica para explicar a razão da sociedade acabar por ser organizada para restringir o espaço da participação política. Segundo ele, como a sociedade moderna foi estruturada na restrição de espaços de participação, a política se investiu, conseqüentemente, de uma característica elitista. A explicação de Mosca se diferencia de Pareto, pois a causa do elitismo estaria no modo como foi organizada a sociedade, enquanto a explicação de Pareto segue uma linha mais natural, mas as conclusões se aproximam: a ação política está dominada por minorias organizadas, porque são melhor capacitadas para se organizarem e, desse modo, dominarem o espaço da ação política.

⁹⁵ MICHELS, Robert. *Op.cit.*, 1972; PARETO, Vilfredo. *Op.cit.*, 1968; SCHUMPETER, Joseph. *Op.cit.*, 1984; e DAHL, Robert. *Op.cit.*, 1971.

Robert Michels, por outro lado, enfatizou as tendências oligárquicas que a forma moderna de administração econômica e política desenvolveu. Ele, como Mosca, também enfatiza a análise sociológica como fundamento explicativo do fenômeno da oligarquização na ação política, a qual sempre se impõe, independentemente dos objetivos ideológicos das organizações criadas. Elas, para poderem atuar na arena política ou social, têm que desenvolverem uma estrutura funcional - como um partido político, ou um sindicato - que à medida que alcança sucesso, recrutando mais simpatizantes e membros, vai crescer institucionalmente e aumentar suas necessidades de controle burocrático das ações promovidas. Assim, aos poucos, são criadas condições que favorecem a emergência de uma estrutura decisória mais fechada, autoritária e elitista. A obra de Michels é típica de uma sociologia das organizações, podendo ser entendida como uma de suas precursoras. Sua importância reside na tentativa de demonstrar que mesmo em organizações sociais mais democráticas, as esferas decisórias tendem a ser dominadas por um grupo seletivo de indivíduos que desenvolverão práticas elitistas no seu interior. A tese de oligarquização das estruturas burocráticas influenciou bastante o pensamento de Weber na análise do Estado moderno.

Como já se pode visualizar, os autores acima citados perceberam a política como portadora de uma lógica de ação racional e estrategicamente elaborada. Tal lógica favorece a formação de grupos de interesses que procurarão, principalmente em regimes democráticos, comandar a política através de ações bem coordenadas e elaboradas. Isso seria responsável pela elitização ocorrida em plena vigência da democracia de massa, desenvolvida a partir da segunda metade do século XIX na Europa Ocidental. Os autores citados foram os primeiros a criticar a ideia de uma vigência da democracia popular, pois defendiam que mesmo nessa situação, as decisões eram feitas por uma parcela minoritária da população.

Por outro lado, autores como Joseph Schumpeter e Robert Dahl,⁹⁶ entre outros, desenvolveram modelos de análise dos sistemas políticos contemporâneos capazes de indicar um grau maior ou menor de participação

⁹⁶ SCHUMPETER, Joseph A. *Op.cit.*, 1984; DAHL, Robert. *Um Prefácio à Teoria Democrática*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1989 e *Polyarchy*.

política permitida pelo sistema. Schumpeter, inicialmente, desenvolveu o que ele denominou de um novo modelo de democracia, em oposição ao modelo clássico, de uma democracia substantiva, que ele identificou na obra de Rousseau (no capítulo três o pensamento de Rousseau será investigado). Schumpeter defende que a democracia deveria ser definida em termos *procedimentais*, isto é, através de um conjunto de regras universalmente aplicáveis, capaz de assegurar uma grande competição política entre os grupos de interesses que controlavam a política contemporânea, notadamente os partidos políticos. Nessa definição, a política assume características institucionais, delineadas por um sistema de regras de aplicação universal. Abandona-se a ideia de uma definição coletiva de um bem ou valor universalmente aplicado, e incorpora-se a ideia de que tal valor ou bem é impraticável em sociedades bem diferenciadas. Logo, a política deve buscar o consenso entre tantas opiniões diversas que necessariamente surgirão e, nessa busca, é fundamental a instituição de regras de competição política que sejam abertas e universais.

Robert Dahl desenvolveu mais ainda esse modelo, ao propor a *poliarquia* como um conceito mais adequado para a análise da participação política nas “democracias” contemporâneas. Poliarquia seria um sistema político no qual o espaço para a configuração de grupos de interesses, bem como para a competição política entre eles, fosse algo razoavelmente ampliado. Assim, o sistema político poliárquico seria mais aberto para a participação política do cidadão, pela garantia do indivíduo conseguir se articular no interior de um grupo de pressão razoavelmente aberto. O autor propõe o conceito para viabilizar a construção de uma categoria analítica, cuja escala de participação política vai da mais concentrada (monarquia) para a mais aberta (democracia, que seria inexistente nos tempos atuais); em ordem crescente de participação, seguem a oligarquia e a poliarquia. Para o autor, a política ainda está dominada pela ação dos grupos, o que lhe mantém características mais elitistas, mas seu modelo permite a comparação entre diversos sistemas políticos, no tocante à maior ou menor abertura para o embate político. Por meio do termo pluralismo, ficou conhecido o grupo que procurou investigar o fenômeno da política contemporânea nesses aspectos.

Pelo lado do marxismo, nota-se um leque muito variado na percepção da ação política na história. Um dado importante é que prevaleceu, no desenvolvimento do marxismo, o pressuposto estruturalista, o qual contribuiu para que as contribuições do marxismo no debate da participação política sejam, relativamente às demais tradições, mais discretas. Por exemplo, não é comum um autor marxista, na tradição estruturalista, trabalhar com o conceito de Estado de Natureza como um postulado teórico da participação política. Esse conceito tende a ser identificado como um produto de uma hegemonia social, um elemento ideológico de uma classe social. Assim, para melhor investigar o posicionamento teórico no marxismo nessa questão, será analisada uma corrente mais contemporânea que procurou conjugar, mas não sem muita polêmica, a teoria marxiana com o interacionismo, também identificado pelo termo *individualismo metodológico*.⁹⁷

Mas antes de entrar nessa discussão, devem ser investigadas as análises mais tradicionais do marxismo que tendem a enfatizar a política como um espaço definido pelas lutas entre os setores das classes sociais, ditas “fundamentais”, no respectivo modo de produção. Em decorrência do grau econômico assumido por cada uma, os seus agentes desenvolveriam uma lógica de ação política marcada pela defesa de seus interesses materiais, e nessa luta estariam envolvidas estratégias de conscientização e de mobilização. Nessa perspectiva, autores como Lenin e Gramsci⁹⁸ vão acentuar o papel que organizações políticas voltadas para a conscientização e mobilização do proletariado deveriam desencadear no interior da sociedade capitalista. A massa do proletariado por si só dificilmente conseguiria com eficácia defender os seus próprios interesses. Ela necessitaria da atuação das *vanguardas revolucionárias*, como o partido comunista, para atingir o nível de conscientização necessário para a ação política. Há, portanto, uma perspectiva elitista de participação política, já que a massa do proletariado precisaria da orientação estratégica de uma vanguarda

⁹⁷ Os autores mais expressivos são: ELSTER, Jon. *Marx Hoje*; Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989; _____ "Marxismo, Funcionalismo e Teoria dos Jogos: Argumentos em Favor do Individualismo Metodológico". *Lua Nova*, n.17, Junho de 1989, p. 163-204.; PRZEWORSKI, Adam. *Capitalismo e Social-Democracia*. São Paulo: Cia. das Letras, 1989; _____. "Marxismo e Escolha Racional". *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, n.6, vol.3, Fevereiro de 1988; p.5-25.

⁹⁸ LENIN, I. *O estado e a revolução*. São Paulo: Ed. HUCITEC, 1978; de Gramsci, é: GRAMSCI, A. *Maquiavel, a política e o estado moderno*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1976.

para conseguir se constituir como um ator político. A participação política do indivíduo é uma derivação da ação virtuosa de uma liderança.

Outras análises marxistas, com maior inclinação para o estruturalismo (devendo ser alertado que há graduações nessa inclinação), como Althusser, Foucault e Poulantzas,⁹⁹ vão caracterizar a política como uma subestrutura relativamente autônoma, com dinâmica interna específica, mas que guarda uma relação de interdependência com a estrutura econômica, que definirá, em última instância, sua dinâmica. Eles procuraram inovar o marxismo ao recuperar a importância da instância política na compreensão da ordem social, mas fizeram essa operação lógica inserindo a política dentro de uma determinação causal que, praticamente, anula as possibilidades de uma explicação amparada na análise de uma ação mais livre e autônoma assumida pelo indivíduo. Apesar dessas restrições, essas análises foram muito importantes, porque abriram o campo de discussão do pensamento marxista para a teoria política, procurando elencar as posições de Karl Marx sobre esse tema. Sendo assim, cabe analisar como Marx avaliava as possibilidades da participação política nos seus escritos publicados.

A obra de Marx guarda posições ambíguas quanto à caracterização da política. Ora ele a define como um fenômeno das lutas de classes, como no *Manifesto Comunista*, ora ele a define como uma arena complexa e fundamental da vida social para a configuração das lutas de classes, como se nota nesta passagem de *O Capital*

Não basta que as condições de trabalho apareçam num pólo como capital e no outro pólo, pessoas que nada têm para vender a não ser sua força de trabalho. Não basta também forçarem-nas a se venderem voluntariamente. Na evolução da produção capitalista, desenvolve-se uma classe de trabalhadores que, por educação, tradição, costume, reconhece as exigências daquele modo de produção como leis naturais evidentes. A organização do processo capitalista de produção plenamente constituído quebra toda a resistência, a constante produção de uma super-população mantém a lei da oferta e da procura de trabalho e, portanto, o salário em trilhos adequados às necessidades de valorização do capital, e a muda coação das condições econômicas sela o domínio do capitalista sobre o trabalhador. Violência extra-econômica direta é ainda, é verdade, empregada, mas apenas excepcionalmente. Para o curso usual das coisas, o trabalhador pode ser confiado às 'leis naturais da produção', isto é, à sua dependência do capital que se origina das próprias condições de produção, e por elas é garantida e perpetuada. Outro era o caso durante a

⁹⁹ ALTHUSSER, Louis. *Ideologia e Aparelhos ideológicos de estado*. Lisboa: Presença 1970; FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 1987; POULANTZAS, Nicos. *Poder político e classes sociais*. São Paulo: Ed. Martins Fontes, 1986.

gênese da produção capitalista. A burguesia nascente precisa e emprega a força do Estado para 'regular' o salário, isto é, para prolongar a jornada de trabalho e manter o próprio trabalhador num grau normal de dependência. Esse é um momento essencial da assim chamada acumulação primitiva.¹⁰⁰

Há outra passagem também significativa

Os pequenos camponeses constituem uma imensa massa, cujos membros vivem em condições semelhantes, mas sem estabelecerem relações multiformes entre si. Seu modo de produção os isola uns dos outros, em vez de criar entre eles um intercâmbio mútuo. Esse isolamento é agravado pelo mau sistema de comunicações existente na França e pela pobreza dos camponeses. Seu campo de produção, a pequena propriedade, não permite qualquer divisão do trabalho para o cultivo, nenhuma aplicação de métodos científicos e, portanto, nenhuma diversidade de desenvolvimento, nenhuma variedade de talento, nenhuma riqueza de relações sociais. Cada família camponesa é quase auto-suficiente; ela própria produz inteiramente a maior parte do que consome, adquirindo assim os meios de subsistência mais através de trocas do que do intercâmbio com a sociedade. Uma pequena propriedade, um camponês e sua família; ao lado deles outra pequena propriedade, outro camponês e outra família. Algumas dezenas delas constituem uma aldeia, e algumas dezenas de aldeias constituem um departamento. A grande massa da nação francesa é, assim, formada pela simples adição de grandezas homólogas, da mesma maneira por que batatas em um saco constituem um saco de batatas. Na medida em que milhões de famílias camponesas vivem em condições econômicas que as separam uma das outras, e opõem o seu modo de vida, os seus interesses e sua cultura aos das outras classes da sociedade, estes milhões constituem uma classe. Mas, na medida em que existe entre os pequenos camponeses apenas uma ligação local e em que a similitude de seus interesses não cria entre eles comunidade alguma, ligação nacional alguma nem organização política, nessa exata medida não constituem uma classe. São, conseqüentemente, incapazes de fazer valer seu interesse de classe em seu próprio nome, quer através de um Parlamento, quer através de uma convenção. Não podem representar-se, têm que ser representados. (...) ¹⁰¹

Nessas passagens fica bem evidente a relevância que Marx concedeu para a ação política dos indivíduos. Em "A assim chamada acumulação primitiva" Marx aponta para o papel "essencial", desempenhado pelo Estado, para adestrar o "proletariado-livre-como-o-pássaro" no trabalho industrial. Nesse sentido, a burguesia teve que se voltar para a ação política - conquistar o Estado - para forçar uma mudança de classe, no caso a dos camponeses em operários, sem o qual essa transformação não aconteceria. A política, no aspecto institucional, é bastante reforçada nessa perspectiva, bem como a capacidade de resistência do indivíduo, no caso o camponês, diante das determinações estruturais.

¹⁰⁰ MARX, Karl. "A assim chamada acumulação primitiva" em: _____ *O capital*. São Paulo: Abril Cultural, 1984 - p. 277. Os itálicos foram acrescentados.

¹⁰¹ MARX, Karl "O dezoito brumário" em IANNI, Octavio (org.) *Marx - Sociologia*. São Paulo: Ed. Ática, 1984 - p. 114-115. Os itálicos foram acrescentados.

Na passagem de "O Dezoito Brumário", Marx vai enfatizar ainda mais a importância da ação política para organizar a ação de classe social e que vai adquirir uma dupla significação, estrutural e interacional. Estrutural, porque as condições semelhantes de vida configurariam uma determinada classe social, como ele afirmou. E interacional, porque apenas através de um processo de comunicação entre os membros dessa classe é que se pode processar uma ação coletiva classista, autônoma e eficiente na defesa de seus interesses. Logo, Marx, em um texto publicado, operou com as duas perspectivas de análise para procurar conceituar classe social.

Mais contemporaneamente, autores como Adam Przeworski e Jon Elster têm se dedicado a defender que a teoria de Marx teria, nos postulados do individualismo metodológico, a mais adequada perspectiva analítica, pois Marx teria objetivado produzir uma análise mais detalhada das relações de classe na sociedade, o que envolveria analisar os interesses e intenções dos indivíduos na dinâmica social. Essa defesa de um postulado interacionista na obra de Marx gerou uma polêmica importante no interior do marxismo sobre o melhor entendimento que se deveria atribuir aos fundamentos metodológicos da sua teoria social.¹⁰² Através da *teoria dos jogos* - de larga utilização na microeconomia, e que mais recentemente passou a ser utilizada na Sociologia e na Ciência Política - eles procuram compreender o universo das ações sociais empreendidas pelos indivíduos, enquanto membros pertencentes a uma determinada esfera da estrutura econômica da sociedade. A análise, assim, fundamenta-se na investigação das possíveis estratégias, racionalmente elaboradas, efetuadas pelos indivíduos inseridos em uma determinada esfera da estrutura social. Os indivíduos, agora entendidos como atores sociais, têm um leque estruturalmente definido de escolhas racionais que eles poderão empreender de acordo com a análise racional das circunstâncias vividas. Consequentemente, a análise da ação social torna-se mais detalhada, já que um membro de uma classe social não agirá mecanicamente na defesa de seu interesse economicamente determinado. Nessa perspectiva, a política recupera,

¹⁰² A visão contrária aos argumentos de Elster e Przeworski na polêmica tem uma boa referência em COHEN, G.A. "Resposta ao artigo 'Marxismo, Funcionalismo e Teoria dos Jogos', de Jon Elster"; *Lua Nova*; n.20; maio de 1990; pp. 179-95; ELSTER, Jon. *Op.cit.* 1989; *Op.cit* 1989; pp. 163-204; PRZEWORSKI, Adam. *Op.cit.* 1989; *Op.cit.*,1988; pp.5-25

dentro do marxismo, um papel decisivo para a compreensão dos conflitos sociais e facilita um debate mais centrado no grau de liberdade que os indivíduos tem para a participação política, aproximando novamente o marxismo da tradição iniciada pelo debate grego.¹⁰³

Mas a História Política ainda comporta outras importantes contribuições. No campo das análises macro-institucionais, destacam-se Alexis de Tocqueville, Max Weber, Reinhard Bendix, Barrington Moore e Theda Skocpol. Esses autores trabalharam com uma noção de política conjugada com outras dimensões da sociedade, como a econômica, a social e a cultural. Por meio dessa conjugação, processa-se uma competição acirrada entre os indivíduos pela busca de prestígio social e riqueza econômica. Pela institucionalização de uma ordem social e de um sistema político, procura-se legitimar um determinado nível de competição, mais favorável para uns e mais desfavorável para outros. Tocqueville, em *O antigo regime e a revolução* – no qual ele processa uma análise das transformações sociais, políticas e econômicas que levaram ao engrandecimento do aparato estatal na França, antes, durante e depois da revolução francesa –, avalia os impactos políticos gerados pela gradual perda de funções públicas que, até então, eram exercidas pela nobreza francesa. Tal processo levou a duas consequências: aprofundou o isolamento social da nobreza francesa - pois ela deixou de cumprir com uma série de funções secularmente atribuídas, mas, por outro lado, ela não deixou de manter um conjunto de privilégios sociais, culturais e econômicos secularmente adquiridos - e favoreceu o engrandecimento do Estado na França, pois ele absorveu a totalidade das funções anteriormente exercidas pela nobreza, impulsionando a ampliação de seu aparato burocrático e administrativo. Portanto, uma dinâmica institucional processou uma determinada tendência política favorável à ampliação dos poderes do Estado, mas, ao mesmo tempo, deslegitimou os privilégios secularmente atribuídos à nobreza, levando a uma violenta onda de protestos sociais que desencadearam na revolução social.¹⁰⁴

¹⁰³ Para uma análise aprofundada sobre esse ponto, especificamente no tocante à questão do conceito de classe social e o estudo sobre lógica de ação coletiva no marxismo, ver: REIS, Bruno Pinheiro W. "O conceito de classes sociais e a lógica da ação coletiva" em: *Dados*, nº 3, vol. 34, 1991, p.415-440.

¹⁰⁴ TOCQUEVILLE, Alexis de. *O antigo regime e a revolução*. Brasília: Ed. Un B, 1979. Os demais autores já tiveram suas principais obras aqui citadas.

Max Weber e Reinhard Bendix, como já foi analisado, desenvolveram obras marcadas pela análise em vários níveis da política na qual ela se insere em uma dinâmica econômica, social e cultural, pela qual se processa uma disputa por honrarias e riquezas. As ações relacionadas com a política são racionais (instrumentais ou relacionadas com valores) e tradicionais (adequação a um conjunto imemorial de costumes). Segundo o tipo de dominação presente em uma dada ordem social, se processará uma forma correlacionada de justificação (ou legitimação) da dominação, bem como se processará uma determinada forma de contestação da mesma. Em ambas situações, o que está em jogo é a legitimidade ou a *validez* da ação política empreendida, capaz de mobilizar a população em torno do projeto. Ações coletivas, promovidas pelo conjunto da população, podem ser geradas e analisadas mediante o modo como a ordem social se institucionalizou. O fundamental é a noção de que a sociedade é uma forma específica de ordem social amparada sobre um conjunto específico de normas e valores que a sustentam, ou a legitimam, mesmo que ela não impeça a existência de desigualdades econômicas, por exemplo. Por isso que Weber classificava ordem social como um tipo específico de *dominação social*.¹⁰⁵

Autores como Barrington Moore Jr. e Theda Skocpol trabalham com uma noção de política em um nível eminentemente institucional, relacionada com a estrutura econômica, especificamente com a forma como se desenvolvem as lutas entre camponeses, proprietários de terras, burgueses e os governantes do Estado. De acordo com a forma como são decididas essas lutas, um determinado aparato público-estatal é desenvolvido, como fica bem demonstrado na obra de Barrington Moore Jr. Em Skocpol, a política é tratada em uma dimensão mais complexa, já que ela procura declaradamente conjugar as teorias do conflito político – na qual a política é trabalhada em uma dimensão basicamente estratégica e racional - com o weberianismo e o marxismo, com o objetivo de perceber não só as tendências estruturais operantes na política, com os possíveis cálculos racionais efetuados por setores da sociedade em competição sobre o controle do aparato governamental. A política adquire, deste modo, tratamento elaborado e fundamental para a compreensão da dinâmica

¹⁰⁵ As principais obras de Weber e Bendix já foram citadas.

social, principalmente dos conflitos econômicos e sociais gerados na sociedade.¹⁰⁶

Mediante a análise de algumas das mais significativas contribuições trazidas pela Sociologia e pela Ciência Política aos estudos políticos, percebe-se a imensa riqueza metodológica e teórica presente na investigação do fenômeno político, com destaque para a questão da participação política, e que deve ser inserido nos marcos da História Política. Neste instante, ao se recuperar a definição inicialmente dada por Fábio Wanderley Reis de política, talvez fiquem mais evidentes as implicações teóricas presentes naquela definição. Afinal, qualquer existência de disputas por recursos escassos *gerará* um fato político, ou um complexo de fatos políticos. Ou seja, um dado estrutural, como a má distribuição de recursos, ampara uma demanda política.

O fato da análise política contemporânea ter ressaltado os aspectos mais restritivos da participação política, como fica evidente nos estudos sobre o elitismo e do papel das vanguardas revolucionárias, coloca em evidência o debate promovido pelos pensadores analisados nesta tese, pois o que esteve em debate foi justamente o alcance da participação política e de que modo uma ordem civil estável pode ser constituída, tendo em consideração o ativismo dos indivíduos. A uma mente mais contemporânea não fica tão evidente - ao analisar as obras dos pensadores gregos, de Hobbes, dos *Levellers* e de Rousseau - a preocupação central que eles tiveram de entender as razões que levam indivíduos ativos e mobilizados a buscarem se unir em uma ordem civil e aceitar a emergência de um poder soberano que, doravante, irá governá-los. Quem é esse poder soberano, sua constituição, sua representatividade e, portanto, sua legitimidade, são elementos cruciais no debate promovido por eles. Se, hoje, o princípio do elitismo político é mais tacitamente aceito, assim não era no passado. Como será trabalhado no próximo capítulo, o argumento hobbesiano de representação servirá de patamar para o desenvolvimento das teorias elitistas de participação política, enquanto os argumentos trabalhados por alguns pensadores *levellers* e Rousseau servirão de base para o questionamento dos

¹⁰⁶ MOORE Jr, Barrington. *As origens sociais da ditadura e da democracia*. São Paulo: Ed. Martins Fontes, 1983; ____ *Injustiça as bases sociais da obediência e da revolta*. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1987. SKOCPOL, Theda. *Estados e revoluções sociais*. Lisboa: Presença, 1985.

limites da representação e da participação política, sendo possível estabelecer seus questionamentos aos movimentos políticos que contestaram a ordem política mais elitista. Mas isso seria uma outra linha de investigação a ser trilhada.

Desse modo, com essa contextualização, a História Política pode contemplar a análise de obras de pensadores de época, de indivíduos que fizeram uso da palavra escrita para divulgarem suas ideias e projetos políticos. A articulação dos pressupostos teóricos e conceituais que integram o vasto campo da História Política com a análise das obras históricas de pensadores que se tornaram clássicos na tradição política europeia, não só pode como deve ser empreendida, para que assim seja recuperado o impacto que essas obras tiveram na sua época, bem como a influência que os eventos históricos tiveram para a formulação do pensamento desses autores, notadamente Hobbes, as lideranças *levellers* e Rousseau, que serão objeto de análise no próximo capítulo.

3. O debate político sobre soberania, representação e legitimidade nos séculos XVII e XVIII.

O debate sobre soberania, representação e legitimidade foi intenso na Inglaterra e França, na Idade Moderna. Como já foi analisado nos capítulos anteriores, houve crescimento econômico e populacional que impactou na estrutura institucional, colocando em teste sua capacidade de absorver as demandas e, desse modo, atuar sob o prisma de diversos interesses, como os relacionados com as atividades manufatureiras, articulados pela ação das guildas, bem como os nobiliárquicos, que eram articulados nos parlamentos. Ou seja, diversos setores da sociedade estavam se articulando para a promoção de seus interesses, diante do desenvolvimento das relações mercantis em uma sociedade ainda caracterizada pela presença dos costumes medievais.

O impacto das crises institucionais, evidenciadas em rebeliões, guerras civis e distúrbios políticos, criaram um ambiente histórico e social que estimulou a divulgação de ideias que defendiam diversas concepções políticas, sociais, religiosas, econômicas, e, desse modo, estimularam, também, vários pensadores para iniciarem o processo de investigação, em profundidade, do sentido das reivindicações que foram apresentadas e defendidas muitas vezes de modo violento, o que os levou a pesquisarem os fundamentos da ordem civil, ou da própria sociedade. Essa preocupação aproximou suas teorias e concepções daquelas desenvolvidas por autores clássicos do pensamento grego, que foi analisado no capítulo dois.

Nesse sentido, alguns autores já mencionados serão analisados neste capítulo de modo mais profundo, em razão do alcance e da representatividade de seu pensamento. Os autores, como já foi antecipado nos capítulos precedentes, são Thomas Hobbes, algumas lideranças *levellers*, em especial John Lilburne, e Jean-Jacques Rousseau, que foram selecionados pelo legado de suas obras, pela rápida absorção de suas ideias nos movimentos políticos mais significativos que ocorreram na Europa, particularmente nos séculos XVII e XVIII, e pela contribuição para a teoria política e social que marcam o conhecimento científico contemporâneo.

3.1. Hobbes: o debate em torno dos conceitos de representação e soberania.

*Como observei, continuamos a organizar a nossa vida pública em torno da ideia do Estado soberano. Mas parece-me que nem sempre entendemos a teoria que herdamos e, sem dúvida, nunca conseguimos entender a proposição de que a pessoa do estado é a sede da soberania.*¹⁰⁷

Hobbes foi um atento observador da tumultuada vida política inglesa no século XVII, marcada por debates intensos sobre soberania, representação e lançamentos, legítimos ou não, de impostos. Na sua extensa obra, se destaca *Leviatã*, na qual ele desenvolveu uma das mais criativas e influentes análises sobre representação e soberania produzidas pela literatura clássica, tornando-se uma obrigatória referência teórica e histórica para o melhor entendimento do debate sobre o conceito de Estado soberano e representativo. Tal Estado deveria ser legitimado para centralizar as políticas nacionais, sendo aquela que define o volume e a extensão dos impostos, a mais disputada. Seu pensamento, melhor expressado no *Leviatã*, pode ser caracterizado pela preocupação de indicar as causas primordiais para a instituição do poder do Estado. Segundo seu pensamento, o Estado não passaria de um deus artificial, cujo criador seria o ser humano, ou “homem”, como ele costumava escrever.¹⁰⁸

Para melhor compreensão de seu pensamento, se faz necessária a reconstrução de sua argumentação, como foi exposta em *Leviatã*.

A natureza fez os homens tão iguais, quanto às faculdades do corpo e do espírito que, embora por vezes se encontre um homem manifestamente mais forte de corpo, ou de espírito mais vivo do que outro, mesmo assim, quando se considera tudo isto em conjunto, a diferença entre um e outro homem não é suficientemente considerável para que qualquer um possa com base nela reclamar qualquer benefício a que outra não possa também aspirar, tal como ele. (...) Desta

¹⁰⁷ *As I have observed, we continue to organise our public life around the idea of the sovereign state. But it seems to me that we do not always understand the theory we have inherited, and that arguably we have never managed fully to make sense of the proposition that the person of the state is the seat of sovereignty.* SKINNER, Quentin. *Visions of Politics: Hobbes and Civil Science*. Vol.3, Cambridge University Press, 2002, p. 178.

¹⁰⁸ Para o melhor entendimento dessa discussão, destacam-se MACPHERSON, C.B. *A teoria política do individualismo possessivo*. São Paulo: Paz e Terra, 1979; OSTRENSKY, Eunice. *As revoluções do poder*. São Paulo: Alameda, 2005; PITKIN, Hanna F. *The concept of representation*. Los Angeles: University of California Press, 1967; POCOCK, J.G.A. *Politics, language and time*. The University of Chicago Press, 1989; _____. *The varieties of British political thought, 1500-1800*. Cambridge University Press, 1996; RIBEIRO, Renato Janine. *Ao leitor sem medo*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999; SKINNER, Quentin. *Op.cit.*, 2002.; _____. *Los fundamentos del pensamiento político moderno*. México: Fondo de Cultura Económica, 1986; SOARES, Luiz Eduardo. *A Invenção do Sujeito Universal*. Campinas: Editora da Unicamp, 1995; WOLIN, Sheldon. *Política y perspectiva. Continuidad y cambio en el pensamiento político occidental*. Buenos Aires. Amorrortu, 1973.

*igualdade quanto à capacidade deriva a igualdade quanto à esperança de atingirmos nossos fins.*¹⁰⁹

A naturalização da igualdade humana é ponto crucial na argumentação de Hobbes, e apresenta uma característica revolucionária em se tratando da sociedade na qual ele estava inserido. Afinal, no entendimento tradicional, os homens seriam naturalmente desiguais, sendo essa a condição de legitimação da ordem hierárquica medieval. Mas, ao assumir como postulado fundamental a natural igualdade entre os homens, Hobbes recuperou um sentido democrático na organização social, como já havia sido feito nas formulações de Protágoras, e como estava sendo dito pelos movimentos mais radicais em prol da democratização política na Inglaterra, representados pelo *levellers*. Hobbes, ao reconhecer esse postulado, estaria se colocando dentro do debate que estava acontecendo na Inglaterra, para melhor apresentar suas ideias? Provavelmente, sim.

No desenvolvimento de sua argumentação, Hobbes apresenta as “leis naturais” que no conjunto compõem o “direito de natureza”.¹¹⁰ Para o autor, esse direito “é a liberdade que cada homem possui de usar seu próprio poder, da maneira que quiser, para a preservação de sua própria natureza, ou seja, de sua vida.”¹¹¹

As leis naturais de Hobbes são estas quinze:

1. *Que todo homem deve esforçar-se pela paz, na medida em que tenha esperança de consegui-la, e caso não a consiga pode procurar e usar todas as ajudas e vantagens da guerra.*¹¹²
2. *Que um homem concorde, quando outros também o façam, e na medida em que tal considere necessário para a paz e para a defesa de si mesmo, em renunciar a seu direito a todas as coisas, contentando-se, em relação aos outros homens, com a mesma liberdade que aos outros homens permite em relação a si mesmo.*¹¹³
3. *Que os homens cumpram os pactos que celebrarem.*¹¹⁴
4. *Que quem recebeu benefício de outro homem, por simples graça, se esforce para que o doador não venha a ter motivo razoável para arrepender-se de sua boa vontade.*¹¹⁵

¹⁰⁹ HOBBS, T. *Op.cit.* p. 74.

¹¹⁰ Não será discutido aqui o modo como Hobbes trabalhou a questão do direito natural, sendo suficiente salientar que para ele, as leis naturais operavam o comportamento dos homens em estado pré-civil, ou de natureza, e essas leis acabam por estimular a aceitação dos homens de compactuarem para instituírem um estado civil, no qual, de fato, as leis civis serão concebidas.

¹¹¹ HOBBS, T. *Op.cit.* p. 78.

¹¹² HOBBS, T. *Op.cit.* p. 78.

¹¹³ HOBBS, T. *Op.cit.* p. 79.

¹¹⁴ HOBBS, T. *Op.cit.* p. 86.

¹¹⁵ HOBBS, T. *Op.cit.* p. 90.

5. *Que cada um se esforce por acomodar-se com os outros.*¹¹⁶
6. *Que como garantia do tempo futuro se perdoem as ofensas passadas, àqueles que se arrependam e o desejem.*¹¹⁷
7. *Que na vingança (isto é, a retribuição do mal com o mal) os homens não olhem à importância do mal passado, mas só à importância do bem futuro.*¹¹⁸
8. *Que ninguém por atos, palavras, atitude ou gesto declare ódio ou desprezo pelo outro.*¹¹⁹
9. *Que cada homem reconheça os outros como seus iguais por natureza.*¹²⁰
10. *Que ao iniciarem-se as condições de paz ninguém pretenda reservar para si qualquer direito que não aceite seja também reservado para outros.*¹²¹
11. *Se a alguém for confiado servir de juiz entre dois homens, é um preceito da lei de natureza que trate a ambos equitativamente.*¹²²
12. *Que as coisas que não podem ser divididas sejam gozadas em comum, se assim puder ser; e, se a quantidade da coisa o permitir, sem limite; caso contrário, proporcionalmente ao número daqueles que a ela têm direito.*¹²³
13. *Que o direito absoluto, ou então (se o uso for alternado) a primeira posse, sejam determinados por sorteio.*¹²⁴
14. *Que a todos aqueles que servem de mediadores para a paz seja concedido salvo-conduto.*¹²⁵
15. *Que aqueles entre os quais há controvérsia submetam seu direito ao julgamento de um árbitro.*¹²⁶

Hobbes concluiu a apresentação de suas leis naturais com a seguinte declaração: “São estas as leis de natureza, que ditam a paz como meio de conservação das multidões humanas, e as únicas que dizem respeito à doutrina da sociedade civil.”¹²⁷

Sobre as leis, algumas serão analisadas mais detidamente, tendo em vista sua relação direta com a elaboração dos conceitos de representação e soberania feitos por Hobbes. Nesse sentido, a segunda lei tem um fundamento importante, que é o da renúncia de um direito feita por um indivíduo. Esse fundamento é importante, porque a renúncia é feita de duas formas, seja a renúncia pura e simples, seja em favor de um outro indivíduo, que Hobbes chamou de “transferência”. A transferência obriga o doador a entrar em uma relação de deveres e direitos com o beneficiado pela transferência, porque segundo o autor

¹¹⁶ HOBBS, T. *Op.cit.* p. 90.

¹¹⁷ HOBBS, T. *Op.cit.* p. 91.

¹¹⁸ HOBBS, T. *Op.cit.* p. 91.

¹¹⁹ HOBBS, T. *Op.cit.* p. 91.

¹²⁰ HOBBS, T. *Op.cit.* p. 92.

¹²¹ HOBBS, T. *Op.cit.* p. 92.

¹²² HOBBS, T. *Op.cit.* p. 92.

¹²³ HOBBS, T. *Op.cit.* p. 92.

¹²⁴ HOBBS, T. *Op.cit.* p. 92.

¹²⁵ HOBBS, T. *Op.cit.* p. 93.

¹²⁶ HOBBS, T. *Op.cit.* p. 93.

¹²⁷ HOBBS, T. *Op.cit.* p. 93.

*Quando alguém transfere seu direito, ou a ele renuncia, fá-lo em consideração a outro direito que reciprocamente lhe foi transferido, ou a qualquer outro bem que daí espera. Pois é um ato voluntário, e o objetivo de todos os atos voluntários dos homens é algum bem para si mesmos.*¹²⁸

Com esse raciocínio, Hobbes vincula a transferência voluntária de direitos à expectativa de benefícios próprios, o que configura uma situação contratual a qual gera obrigações de cumprimento por parte dos participantes. Segundo ele, a “transferência mútua de direitos é aquilo a que se chama *contrato*.”¹²⁹ Por outro lado, a expectativa de ganho de benefícios gerado pelo ato voluntário coloca um limite a essa ação, que é o da proteção da própria vida. Esse ponto é de fundamental importância para o conceito de soberania de Hobbes, pois o limite da transferência voluntária de direitos é o da “resistência”, ou, nas suas próprias palavras, “ninguém pode renunciar ao direito de resistir a quem o ataque pela força para tirar-lhe a vida”.¹³⁰ Continuando, o autor apresenta os conceitos de “pacto” e de “convenção”.

*Por outro lado, um dos contratantes pode entregar a coisa contratada por seu lado, permitindo que o outro cumpra a sua parte num momento posterior determinado, confiando nele até lá. Nesse caso, da sua parte o contrato se chama pacto ou convenção. Ambas as partes podem também contratar agora para cumprir mais tarde, e nesse caso, dado que se confia naquele que deverá cumprir sua parte, sua ação se chama observância da promessa, ou fé; e a falta de cumprimento (se for voluntária) chama-se violação da fé.*¹³¹

Hobbes já indica, aqui, o papel fundamental desempenhado pela “confiança” entre as partes do pacto ou da convenção que foi instituída, sendo elemento fundamental para o conceito de representação que ele apresenta. No seu conceito, como foi bem salientado por Hanna Pitkin,¹³² representação se assemelharia a um ato de procuração entre representados e representantes, pois seria uma delegação de direitos por parte do representado para seu procurador, no caso, o representante.

Essa procuração seria um documento assinado em branco pelo representado, significando sua entrega total em termos de confiança com as ações de seu representante, pois não haveria condições de assegurar que ele

¹²⁸ HOBBS, T. *Op.cit.* p. 80.

¹²⁹ HOBBS, T. *Op.cit.* p. 80.

¹³⁰ HOBBS, T. *Op.cit.* p. 80.

¹³¹ HOBBS, T. *Op.cit.* p. 80.

¹³² A discussão de Hobbes sobre representação, como bem salienta PITKIN, Hanna F. *Op.cit.*, está praticamente toda no capítulo 16 do *Leviatã*.

agiria segundo o expresse interesse do representado. Representação seria, portanto, uma doação de autoridade, o predicado fundamental na relação representado e representante, e, de certo modo, ampara a noção de restrição à participação política que as teorias políticas posteriormente elaboradas sustentaram.

Como fica demonstrado no capítulo XVI de *Leviatã*, Hobbes afirma que *representado* e *representante* são, respectivamente, *autor* e *ator* de uma relação de transferência de direitos e deveres. O caminho lógico de sua argumentação começa com a definição de pessoa, que para Hobbes

*(...) é aquele cujas palavras ou ações são consideradas quer como suas próprias quer como representando as palavras ou ações de outro homem, ou de qualquer outra coisa a que sejam atribuídas, seja com verdade ou por ficção. Quando elas são consideradas como suas próprias ele se chama uma pessoa natural. Quando são consideradas como representando as palavras e ações de um outro, chama-se-lhe uma pessoa fictícia ou artificial.*¹³³

Trabalhando com a origem latina de pessoa e seu correspondente grego, *prósopon*, Hobbes afirma que “*persona* significa o disfarce ou a aparência exterior de um homem, imitada no palco”.¹³⁴ Assim, Hobbes coloca a relação entre representados e representantes literalmente em um palco, no qual os primeiros são os *autores* e os segundos os *atores*. Continuando, Hobbes chega ao ponto central de sua conceituação de representação

*Quanto às pessoas artificiais, em certos casos algumas de suas palavras e ações pertencem àqueles a quem representam. Nesses casos a pessoa é o ator, e aquele a quem pertencem suas palavras e ações é o autor, casos estes em que o ator age por autoridade.(...) E tal como o direito de posse se chama domínio, assim também o direito de fazer qualquer ação se chama autoridade. De modo que por autoridade se entende sempre o direito de praticar qualquer ação, e feito por autoridade significa sempre feito por comissão ou licença daquele a quem pertence o direito. De onde se segue que, quando o ator faz um pacto por autoridade, obriga através disso o autor, e não menos do que se este mesmo o fizesse, nem fica menos sujeito a todas as consequências do mesmo.*¹³⁵

O ponto defendido por Hobbes sobre representação fica, agora, mais claro. De livre vontade, os representados transferem seu direito a voz e ação, ou sua *autoridade*, a seu representante, como, em uma peça, os *autores* o fazem a seus *atores*. Doravante, a *autoridade* (as palavras e ações) dos atores serão as palavras e ações dos autores, como a *autoridade* (palavras e ações) dos

¹³³ HOBBS, T. *Op.cit.* p. 96.

¹³⁴ HOBBS, T. *Op.cit.* p. 96.

¹³⁵ HOBBS, T. *Op.cit.* p. 96.

representantes, no Estado Civil, serão as vozes e ações dos representados. Esse direito de falar e agir *em nome de* é um direito derivado e, portanto, não natural, e feito por uma pessoa fictícia, e, também, não natural, a qual foi constituída a partir da livre ação de transferência de direitos (autorização) por um conjunto de indivíduos que são *iguais por natureza* (nona lei natural, segundo Hobbes).

Por meio do par “natural” e “ficção”, Hobbes constrói sua argumentação de como os homens saem da situação de “Estado de Natureza”, no qual cada um tem sua própria autoridade, para a de “Estado Civil”, na qual suas autoridades estão transferidas para uma pessoa fictícia, o Estado (Leviatã). Como fica demonstrado nesta passagem

Poucas são as coisas incapazes de serem representadas por ficção. As coisas inanimadas, como uma igreja, um hospital, uma ponte, podem ser personificadas por um reitor, um diretor ou um supervisor. Mas as coisas inanimadas não podem ser autores, nem portanto conferir autoridade a seus atores. Todavia, os atores podem ter autoridade para prover a sua conservação, a eles conferida pelos proprietários ou governadores dessas coisas. Portanto essas coisas não podem ser personificadas enquanto não houver um Estado de governo civil.¹³⁶

A questão central é quando se instaura o “Estado de governo civil”. Para explicar, Hobbes utiliza o termo “multidão”, com um sentido diferente de como é usado atualmente, geralmente para designar uma situação de desunião, ou de falta de unidade. Mas para o autor é exatamente o contrário, como fica evidente nesta passagem

Uma multidão de homens é transformada em uma pessoa quando é representada por um só homem ou pessoa, de maneira a que tal seja feito com o consentimento de cada um dos que constituem essa multidão. Porque é a unidade do representante, e não a unidade do representado, que faz que a pessoa seja una. E é o representante o portador da pessoa, e só de uma pessoa. Esta é a única maneira como é possível entender a unidade de uma multidão. Dado que a multidão naturalmente não é uma, mas muitos, eles não podem ser entendidos como um só, mas como muitos autores, de cada uma das coisas que o representante diz ou faz em seu nome. Cada homem confere a seu representante comum sua própria autoridade em particular, e a cada um pertencem todas as ações praticadas pelo representante, caso lhe haja conferido autoridade sem limites.¹³⁷

Assim, para Hobbes, a multidão é instaurada pelos homens quando eles transferem sua autoridade para um *representante*, ou “pessoa fictícia” (Estado

¹³⁶ HOBBS, T. *Op.cit.* p. 97.

¹³⁷ HOBBS, T. *Op.cit.* p. 98.

Civil) que doravante lhe governará.¹³⁸ Quando há uma multidão, há, necessariamente, uma paz coletiva e, conseqüentemente, a instauração de um Estado Civil, significando que a situação de Estado de Natureza ou foi evitada ou superada. Esse dado é fundamental, pois, segundo o autor, a situação de um Estado civil (Leviatã) só existe quando há um quadro social no qual os homens já transferiram sua autoridade em prol de uma pessoa fictícia. Vale afirmar, quando não há multidão, não há “Estado de governo civil”, indicando a situação de Estado de Natureza. A multidão não é uma ficção, como é o representante, mas um dado de realidade que se configura quando a maioria dos homens celebra entre si um pacto recíproco de não agressão (como determinam as quinze leis naturais de Hobbes). Os pactos celebrados não determinam de imediato o Estado, antes constituem a “multidão” de indivíduos naturalmente iguais, e será ela que será representada pela “pessoa fictícia”, ou “Estado civil” (Leviatã).

Essa definição de representação, segundo Hobbes, é de extrema importância, pois evidencia uma preocupação do autor no tocante às condições de sobrevivência, ou de *soberania*, do Estado. Quando há multidão, há condições de instituir-se o Estado, e, portanto, quando não há multidão, por definição não há Estado. A instabilidade institucional, já discutida nas considerações teóricas de Weber, é expressa no pensamento de Hobbes por outras palavras. O risco para a existência de um Estado é, basicamente, a manutenção de uma multidão que se sinta representada por ele. Desse modo ele definiu a “essência do Estado”

*Uma pessoa de cujos atos uma grande multidão, mediante pactos recíprocos uns com os outros, foi instituída por cada um como autora, de modo a ela poder usar a força e os recursos de todos, da maneira que considerar conveniente, para assegurar a paz e a defesa comum. Aquele que é portador dessa pessoa se chama soberano, e dele se diz que possui poder soberano. Todos os restantes são súditos.*¹³⁹

¹³⁸ Segundo Skinner, a discussão sobre “autorização” só foi desenvolvida em Leviatã, sendo crucial para a compreensão de sua discussão sobre representação. Ver SKINNER, Q. *Visions of Politics*, p. 183.

¹³⁹ HOBBS, T. *Op.cit.* p. 106. Como foi bem observado por Skinner, a identificação do Estado como uma “pessoa fictícia” não tem merecido quase nenhuma atenção da bibliografia interessada: “Mas está longe de ser claro o que ele quer dizer com essa afirmação, e ainda menos claro o que ele quer dizer, acrescentando que essa pessoa também é a sede do poder. Nem esses problemas foram abordados de forma muito satisfatória em grande parte da literatura crítica. É notável quantas pesquisas do pensamento de Hobbes - mesmo as melhores pesquisas recentes - tendem a deslizar nessas questões em silêncio. A tarefa exegética é, portanto, a de

Fica bem evidente que Hobbes conceitua soberania a partir da disposição dos homens, naturalmente iguais, de estabelecerem um pacto recíproco de não agressão e que desse modo institui a *grande multidão*. Ou seja, não é o Estado que é constituído pelo pacto de não agressão, mas a *multidão*. E é a existência concreta dessa multidão que poderá ser representada pelo Estado. Logo, multidão, para Hobbes, é sinônimo de paz social, e condição necessária para soberania (que promoverá a “defesa comum”). *Soberano* é o portador da “pessoa fictícia” (*ator*, ou Estado) porque não pode, logicamente, ser cada um dos homens naturais (*autores*), pois, se cada homem não renunciar ao seu direito natural de se autodefender, uma multidão não poderá ser constituída. Logo, os homens que instituíram a multidão são, de agora em diante, *súditos* e submetidos ao poder soberano da pessoa fictícia instituída pela multidão.¹⁴⁰

O poder soberano, para Hobbes, é instituído de duas formas, por força ou por consenso. No primeiro caso, ele se refere à situação de uma conquista e por isso o chama de “Estado por aquisição”, e, no segundo caso, é o que ele chama de “Estado Político” ou “Estado por Instituição”. Em qualquer dessas situações o elemento crucial é a existência da “multidão”. Sua ausência, ou enfraquecimento (guerra civil), aumentam as chances de serem conquistados e se tornarem um “Estado por aquisição”. Por outro lado, havendo multidão, necessariamente haverá “Estado por Instituição”.¹⁴¹

Para Hobbes, “é desta instituição do Estado que derivam todos os direitos e faculdades daquele, ou daqueles, a quem o poder soberano é conferido mediante o consentimento do povo reunido.”¹⁴² Ou seja, em se tratando de direito natural, o autor deixa bem estabelecido que a expectativa de leis implementadas só ocorre no Estado civil, quando um poder soberano garante sua

tentar falar mais sobre o significado das alegações de Hobbes sobre a pessoa do estado. ". "But it is far from clear what he means by this claim, and even less clear what he means by adding that this person is also the seat of power. Nor have these problems been very satisfactorily addressed in much of the critical literature. It is remarkable how many surveys of Hobbes's thought – even the best recent surveys – tend to glide past these issues in silence. The exegetical task is accordingly that of trying to say something further about the meaning of Hobbes's claims about the person of the state." SKINNER, Quentin. *Visions of Politics*, p. 178.

¹⁴⁰ A operação lógica em Hobbes de vincular o conceito de soberania com o de representação foi ressaltada em OSTRENSKY, Eunice. *Op.cit.* p. 233

¹⁴¹ HOBBS, T. *Op.cit.* p. 106.

¹⁴² HOBBS, T. *Op.cit.* p. 107. Segundo Skinner, foi apenas em *Leviatã* que Hobbes aprofundou a discussão sobre o poder soberano enquanto agente representativo de uma multidão. SKINNER, Q. *Op.cit.*, p. 180.

implementação e execução. Essa condição é crucial para a manutenção da multidão: a garantia da lei, que apenas o poder soberano pode assumir. Nesse sentido, a multidão depende, enquanto súditos reunidos, de que o poder soberano assegure as condições para que ela, multidão, não seja dissolvida. Os representados devem a continuação de sua situação civil ao efetivo poder soberano exercido por seu representante. Com o soberano, um estado de direito é efetivamente implementado e os súditos deverão obedecer suas determinações, e a primeira delas dita

Consequentemente, aqueles que já instituíram um Estado, dado que são obrigados pelo pacto a reconhecer como seus os atos e decisões de alguém, não podem legitimamente celebrar entre si um novo pacto no sentido de obedecer a outrem, seja no que for, sem sua licença.(...) Pois são obrigados, cada homem perante cada homem, a reconhecer e a ser considerados autores de tudo quanto aquele que já é seu soberano fizer e considerar bom fazer.¹⁴³

Nesse ponto, Hobbes define soberania como uma representação de poder delegado, na qual o representante, ou ator, executa ações e falas das quais os verdadeiros autores são os súditos, ou representados. É uma operação lógica que se assemelha à que Rousseau faz para discutir seu conceito de cidadão, como será visto mais à frente neste capítulo. O ponto que diferencia Hobbes de Rousseau é que o primeiro confere ao representado um papel menos ativo, enquanto o segundo conferirá a ele um efetivo papel ativo, o mesmo que as lideranças *Levellers* farão.

Para Hobbes, é um papel menos ativo, porque a cada súdito importa, fundamentalmente, sair da situação de Estado de Natureza e viver plenamente o Estado civil, e apenas o poder soberano, que lhe representa, é o garantidor dessa situação tão desejada. Fica subjacente a esse raciocínio a defesa de que o poder soberano tem o dever de garantir a todos os homens, ou à “grande multidão”, a situação de paz e defesa comum, pois, caso falhe nisso, ele perderá seu poder soberano: a multidão irá se dissolver para um estado pré-civil, ou de natureza.¹⁴⁴ Soberania, para Hobbes, é um intrincado jogo de transferência de direitos, por parte dos representados, e de expectativas de ações e falas adequadas, por parte do representante, tudo isso tendo como meta maior a

¹⁴³ HOBBS, T. *Op.cit.* p. 107.

¹⁴⁴ Luiz Eduardo Soares discute a possibilidade da desobediência dos homens perante o Leviatã nesses termos, quando a legitimidade do poder soberano se perde diante do quadro de efetiva guerra civil que o soberano não conseguiu evitar. Ver SOARES, Luiz Eduardo. *Op.cit.*, 1995.

manutenção da grande multidão, ou das condições para a prevalência do Estado civil. Nessa lógica, pode um governante (ou representante, ou ator, ou portador do poder soberano) ser legitimamente destituído? Hobbes não responde diretamente essa questão, mas deixa subjacente sua concordância, quando postula que o autor das ações do soberano é a grande multidão, que só existe enquanto tal se as condições de paz e de fesa comuns lhe são garantidas pelo portador do poder soberano. Seu argumento fica mais exposto no capítulo XXIX da segunda parte de *Leviatã*, intitulado “Das coisas que enfraquecem, ou levam à dissolução de um Estado”. Hobbes enumera as “enfermidades” que causam sua dissolução, sendo a primeira: “Um homem, para obter um reino, contenta-se muitas vezes com menos poder do que é necessário para a paz e defesa do Estado.” Logo na primeira enfermidade, Hobbes destaca o dever do representante, portador da soberania, de ter os poderes necessários para a defesa da paz e defesa do Estado, e, conseqüentemente, caso perca o poder soberano, terá sido por uma negligência de conduta.¹⁴⁵

A segunda doença indicada é originada do “veneno das doutrinas sediciosas” e tem essa definição: “Todo indivíduo particular é *juiz das boas e más ações*”.¹⁴⁶ O risco dessa doutrina, segundo Hobbes, é que no Estado civil, “a medida das boas e más ações é a lei civil, e o juiz o legislador, que sempre é representativo do Estado”. Segundo Hobbes, no Estado civil não pode haver espaço para uma situação típica do Estado de Natureza e que é condição de sua não superação: no Estado civil não se pode desobedecer às ordens do soberano, pois, caso ocorra, enfraquece o próprio Estado.

A terceira doença identificada “é *pecado o que alguém fizer contra sua consciência*, e depende do pressuposto de que o homem é juiz do bem e do mal.”¹⁴⁷ Para Hobbes, no Estado de Natureza isso é possível, mas no Estado civil não pode,

(...)porque a lei é a consciência pública, pela qual já aceitou ser conduzido. De outro modo, no meio de uma tal diversidade de consciências particulares, que não passam de opiniões particulares, o Estado tem necessariamente de ser

¹⁴⁵ HOBBS, T. *Op.cit.* p. 192.

¹⁴⁶ HOBBS, T. *Op.cit.* p. 193.

¹⁴⁷ HOBBS, T. *Op.cit.* p. 193.

*perturbado, e ninguém ousa obedecer ao poder soberano senão na medida em que isso se lhe afigurar bom a seus próprios olhos.*¹⁴⁸

Ou seja, no Estado civil a consciência adquire uma qualidade pública contra a qual não se deve confrontar. Hobbes demonstra preocupação com o impacto de “opiniões particulares” que podem dissolver o Estado, na medida em que estimula a fragmentação da multidão em um conjunto de pequenas multidões, cada uma com consciência e opiniões particulares. Essa “enfermidade” é importante, porque resgata um papel mais ativo que os súditos poderão assumir na dissolução do Estado, apesar da permissão que tais opiniões sejam disseminadas acabe por ressaltar o papel que o detentor do poder soberano teve que assumir no processo, pois sua função seria no sentido contrário, de não permitir essa disseminação.¹⁴⁹ E o temor que essa disseminação possa afetar a unidade da grande multidão revela uma preocupação de Hobbes, quanto às possibilidades de uma nova liderança se firmar nos limites do Estado civil, assegurado pelo representante, detentor do poder soberano. Uma questão que se coloca é se Hobbes estaria reconhecendo o poder fundante de uma nova soberania que uma liderança “carismática” (tal como foi discutido por Weber na sua caracterização de “dominação carismática”) pode instituir? Apesar do autor não ter avançado sua discussão nesse sentido, seus temores reforçam essa impressão, o que define os limites teóricos de Hobbes para a ativa participação dos autores na fundação de uma ordem civil: eles poderão, sim, seguirem uma nova liderança carismática sempre que acharem necessário, ou se encantarem pela mesma. Hobbes, no seu conservadorismo, vai alertar os detentores atuais do poder soberano para não permitirem isso. Mas as lideranças *levellers*, Rousseau e Weber, como já foi analisado, avançarão muito além dessa preocupação conservadora e definirão novas bases para a discussão da legitimidade do poder soberano.

A quarta enfermidade é a que defende que “o detentor do poder soberano está sujeito às leis civis.” De início, vem a impressão que a tradicional imagem de Hobbes como um defensor do “absolutismo” finalmente emergiu. Mas ele inverteu o raciocínio quando afirmou que

¹⁴⁸ HOBBS, T. *Op.cit.* p. 193.

¹⁴⁹ Hobbes defende que o poder soberano deva proibir a circulação de livros de política e de história que estimulam o pensamento de desafiar a autoridade. HOBBS, T. *Op.cit.* p. 195.

*O detentor do poder soberano não está sujeito àquelas leis que ele próprio, ou melhor, que o Estado fez. Pois estar sujeito a leis é estar sujeito ao Estado, isto é, ao soberano representante, isto é, a si próprio, o que não é sujeição, mas liberdade em relação às leis.*¹⁵⁰

A inversão de Hobbes se expressa na qualificação da liberdade do detentor do poder soberano (ator e representante), que tem o poder delegado, ou *autorização*, de fazer as leis aos súditos (autores e representados). Essa delegação é um exercício de liberdade semelhante à que os gregos lhe davam, como já foi visto no capítulo dois. E se o detentor do poder delegado se submeter a uma lei é porque, na prática, há um detentor de poder soberano que o obrigou a tal, o que seria, logicamente, um absurdo. Deve ser lembrado, agora, o princípio da delegação da liberdade dos homens que se constituíram em multidão que fundamenta o conceito de soberania em Hobbes. A liberdade de agir politicamente em seu favor foi transferida à pessoa fictícia, o detentor do poder do Estado, que doravante atuará como legislador. Nesse sentido, se pode afirmar que no Estado civil os indivíduos, enquanto súditos, assumem uma condição passiva na política, pois sua parte ativa (a multidão) está representada pelo detentor do poder soberano. Não deixa de ser um postulado elitista da participação política.

Será analisado, mais à frente nesse capítulo, o conceito de soberania trabalhado pelas lideranças *levellers* e que estava fundado no princípio da liberdade positiva, pela qual um indivíduo não a transfere para um poder estranho. Como já foi apontado, esse conceito dos *levellers* se assemelha às postulações de participação política presentes em Protágoras, que são uma das mais poderosas defesas escritas sobre a democracia direta ateniense.

Hobbes, na apreciação do poder soberano, sempre que se depara com um desafio à sua teoria, ele encontra no conceito de representação a chave da resposta. Ou seja, para Hobbes, soberania sempre será entendida como uma derivação da representação, na qual o Estado representa a multidão. Sempre lembrando: sem multidão, não há Estado.

A quinta enfermidade refere-se ao postulado que “todo indivíduo particular tem propriedade absoluta de seus bens, a ponto de excluir o direito do

¹⁵⁰ HOBBS, T. *Op.cit.* p. 194.

soberano.”¹⁵¹ Esse postulado ressalta o poder instituidor de direitos que o detentor do poder soberano tem no Estado civil, que inclui, evidentemente, o da propriedade.

A sexta enfermidade defende que “o poder soberano pode ser dividido.”¹⁵² Para Hobbes, dividir o poder do Estado significa, na prática, dissolvê-lo: “uma vez que os poderes divididos se destroem mutuamente uns aos outros”.¹⁵³ Nesta “enfermidade”, Hobbes identifica como malévolos a opinião de divisão dos poderes do Estado, pois ela dissolve o poder soberano que deve ser uno. Segundo seu pensamento, o poder soberano, uma vez estabelecido, deve ser preservado na forma pela qual foi instituído, e a observação de outras formas de governos de outros Estados deve ser feita com extremo cuidado, evitando-se a imitação. Deve ser ressaltado que Hobbes reconhecia três formas possíveis de Estado instituído: a monarquia; a aristocracia; e a democracia. Como ele próprio define

*Quando o representante é um só homem, o governo chama-se uma monarquia. Quando é uma assembleia de todos os que se uniram, é uma democracia, ou governo popular. Quando é uma assembleia apenas de uma parte, chama-se-lhe uma aristocracia.*¹⁵⁴

Outro dado importante de ser resgatado é a preocupação de Hobbes de censurar o fascínio que o Estado das Províncias do Norte Reunidas gerava entre os ingleses, como ele próprio escreveu

*E não duvido que muitos homens tenham ficado contentes com as recentes perturbações na Inglaterra à imitação dos Países Baixos, supondo que de nada mais precisavam para se tornarem ricos do que mudar, como tinham feito, a forma de seu governo.*¹⁵⁵

De fato, o evento que marcou o nascimento do estado republicano na antiga província espanhola chamada de Países Baixos do Sul, ou “Holanda”, foi marcante para a política europeia dos séculos XVI e XVII, pois uma antiga província espanhola conseguiu sua libertação política e constituindo, ainda, um estado republicano - não monárquico-, como era a grande maioria dos Estados no período. O exemplo “holandês”, sem dúvida, foi muito impactante na opinião

¹⁵¹ HOBBS, T. *Op.cit.* p. 194.

¹⁵² HOBBS, T. *Op.cit.* p. 194.

¹⁵³ HOBBS, T. *Op.cit.* p. 194-195.

¹⁵⁴ HOBBS, T. *Op.cit.* p. 114.

¹⁵⁵ HOBBS, T. *Op.cit.* p. 195.

pública europeia da época e *Leviatã*, de Hobbes, demonstra isso. Mais assombroso a ele foi o fato da “Holanda” ter nascido de uma rebelião contra um poder estabelecido, se bem que tal poder era estranho.

Ainda analisando as “doenças” do Estado, Hobbes destaca

*Em primeiro lugar, a dificuldade de conseguir dinheiro para os gastos necessários do Estado, especialmente em vésperas de guerra. Esta dificuldade surge da opinião de que todo súdito tem em suas terras e bens uma propriedade exclusiva do direito do soberano ao uso dos mesmos. Daqui se segue que o poder soberano, que prevê as necessidades e perigos do Estado (encontrando obstruída pela teimosia do povo a passagem do dinheiro para o tesouro público), quando devia ampliar-se para enfrentar e evitar tais perigos em seu início, contrai-se tanto quanto possível, e, quando já não pode fazê-lo mais, luta com o povo por meio dos estratagemas da lei a fim de obter pequenas somas, que não sendo suficientes o levam a finalmente decidir-se a abrir violentamente o caminho para o fornecimento necessário, sem o qual perecerá, e sendo muitas vezes levado a estes extremos, reduz por fim o povo à atitude devida, caso contrário o Estado perecerá necessariamente.*¹⁵⁶

A longa citação se fez necessária, porque ilustra as dificuldades teóricas de Hobbes para aceitar que o Estado inglês, originalmente monárquico, pudesse assumir um formato institucional que lhe permitisse debater junto aos seus cidadãos as necessidades financeiras do detentor do poder soberano. Quando censura essa iniciativa, Hobbes destaca que as necessidades do soberano são impositivas e que os súditos não devem assumir que seus bens, ou propriedades, são derivados de um direito natural, pelo contrário, eles são dependentes do poder soberano que, por isso, lhes pode solicitar uma parte sempre que achar necessário. Caso contrário, nas suas próprias palavras, “o Estado perecerá necessariamente.”

Esta passagem em Hobbes é de extrema importância, pois vincula tributação com representação e soberania. Ela revela como estava em relevância esse debate na Inglaterra, no século XVII, suscitando reações mais ou menos conservadoras, e, no caso de Hobbes, pode ser entendida como uma reação mais conservadora e favorável aos interesses da monarquia estabelecida. Mas o ambiente político inglês, nessa época, estava bastante conturbado, e foram muitos os agitadores políticos que incitaram uma reação menos conservadora e favorável à ampliação da participação política.

¹⁵⁶ HOBBS, T. *Op.cit.* p. 197.

3.2. Os levellers e a defesa da soberania popular como fonte da participação política

Antes do século XVII não havia nenhum conceito de "público" como núcleo da sociedade civil. (...) Ao longo do século, o papel do tribunal e do Parlamento foi transformado. (...) Ao final do século XVII, os contornos de uma esfera pública foram atraídos por uma vida associativa amplamente expandida. Este era principalmente um fenômeno urbano. Instituições como cafés, jornais, literatura de panfletos e várias associações políticas proporcionaram as sementes para o desenvolvimento e a expressão da opinião pública. Órgãos como instituições de caridade, teatros, salas de reunião e hospitais voluntários expressaram as responsabilidades cívicas dos indivíduos dentro da esfera pública.¹⁵⁷

Nessa passagem, Richard Price reconhece a existência de uma esfera pública de debate na Inglaterra do século XVII. De fato, o ambiente político inglês nesse século foi marcado pela intensa mobilização política que, praticamente, atingiu todos os setores da sociedade. O fenômeno da opinião pública na política institucional estava se firmando e assumindo uma das principais feições que caracterizam a participação política a partir desse período.

Como já foi analisado, Hobbes, por meio do conceito de "multidão", absorveu logicamente esse impacto, através de sua concepção de multidão como um conjunto mais organizado e articulado de indivíduos que compartilham direitos e expectativas de obtenção efetiva de segurança. Em Hobbes, é indicado um princípio associativo nesse conceito e, um pouco mais tarde, em Rousseau, ele será mais bem operado na diferenciação entre "agregação" e "associação" que, doravante, dominará o debate político contemporâneo. A intensa mobilização política e os debates que a motivaram tiveram forte impacto no pensamento de Hobbes, assim como as lideranças *levellers* foram fundamentais nessa ação. Afinal, o contexto social inglês estava favorável a esse tipo de agitação.

Nas primeiras décadas do século XVII, na Inglaterra, um conjunto de fatos relacionados com o modo mais autoritário de governar de Carlos I (1625-1649)

¹⁵⁷ *Before the seventeenth century, there was no concept of the "public" as the core of the civil society.(...) Over the course of the century the role of the court and of the Parliament were transformed.(...) By the end of the seventeenth century, the contours of a public sphere were drawn by a greatly expanded associational life. This was primarily an urban phenomenon. Institutions like the coffee shops, the newspapers, the pamphlet literature and various political associations provided the seedbeds for the development and expression of public opinion. Bodies such as charities, theaters, assembly rooms and voluntary hospitals expressed the civic responsibilities of individuals within the public sphere. PRICE, Richard. *British society, 1680-1880: Dynamism, containment and change*. Cambridge University Press, 1999, p.193.*

repercutiu em praticamente todo o reino e suscitou as bases do levante popular que dominará a política inglesa entre os anos de 1640 a 1688. Esse conjunto de fatos estava centrado nas políticas tributárias do governante, o qual estava com dificuldades financeiras causadas, particularmente, pelas necessidades de gastos militares. No intuito de evitar o dispendioso esforço de negociar novas taxas ou novos impostos com o Parlamento, como mandava a tradição corrente, Carlos I procurou usar de diversos expedientes de obtenção de renda que não dependiam da consulta parlamentar, como as imposições (um tipo de tarifa sobre produtos, geralmente os importados), os empréstimos forçados, a lei de exploração de florestas, tutelas, “distrainment of Knighthood” e o que causou maior comoção, o “Ship Money”.¹⁵⁸ Essas políticas serão analisadas no capítulo 4.

Ship Money era uma tradicional taxação de guerra que era de obrigação das populações costeiras e que não dependia da aprovação do Parlamento, tal como havia sido proposta. Consistia na entrega de uma embarcação ou de seu equivalente monetário, mas Carlos I, em 1634, inovou o costume mantendo a taxação mesmo em tempos de paz. Ainda mais polêmica foi sua intenção de forçar os habitantes de áreas não costeiras a pagarem esse imposto, mantendo a política de não consultar o Parlamento.¹⁵⁹

O impacto do *Ship Money*, na opinião pública inglesa, foi intenso e motivou o recrudescimento do debate sobre os limites do poder soberano, sua representatividade e a própria legitimidade que o governante possui para forçar que um habitante do país ceda parte de seus bens, ou “propriedade”, para ele. Como foi visto em Hobbes, a percepção de propriedade, segundo o autor, é algo que apenas se constitui a partir da instauração do poder do Estado, e ao fazer tal afirmação, ele estava censurando a pretensão de muitos súditos ingleses de protestarem contra a ação arbitrária de seu governante contra seu patrimônio particular, quando ele solicitava mais pagamentos de impostos. Ou seja, Hobbes

¹⁵⁸ CANNON, John and GRIFFITHS, Ralph. *The Oxford illustrated History of the British Monarchy*. Oxford University Press, 1988, p.372. “Distrainment of Knighthood” era um costume do século 13 referente a obrigações dos proprietários livres com a coroação do Rei, que estava abandonado, mas foi recuperado por Carlos I em 1630, se transformando em uma obrigação pecuniária (multa) que era lançada àqueles proprietários que não haviam assistido pessoalmente sua coroação.

¹⁵⁹ Da extensa bibliografia que discute o *Ship Money* são representativos estes estudos: DÜLMEN, Richard Van. *Op.cit.*; HEXTER, J.H. *Parliament and liberty: from the reign of Elizabeth to the english civil war*. Stanford University Press, 1992; HILL, Cristopher. *Op.cit.*; _____. *O eleito de Deus: Oliver Cromwell e a Revolução Inglesa*. São Paulo, Companhia das Letras, 1988; PRICE, Richard. *Op.cit.*.

já havia percebido que existia no debate de sua época a percepção que havia uma propriedade particular em contraste com a do Estado. Essa distinção é importante, porque se aproxima de uma que foi feita, mais tarde, por Joseph Schumpeter, o qual procurou teorizar essa distinção como algo que está relacionado com a instauração de uma esfera pública a partir de uma percepção da existência de uma esfera privada, como está destacado nesta passagem

(...) foi reconhecido um estado de coisas que era obrigado a eliminar todas as garantias de papel contra demandas fiscais. Esse estado de coisas significava que as formas antigas estavam mortas, que abrangiam toda a personalidade em um sistema super-pessoal de objetivos; que a economia individual de cada família se tornou o centro de sua existência; E que, desse modo, foi criada uma esfera privada que agora deveria ser confrontada com a esfera pública como um elemento distinto. Fora da exigência comum, o Estado nasceu.¹⁶⁰

Na Inglaterra, no período analisado, um conjunto de constatações nesse sentido foram feitas e difundidas. Havia a percepção mais generalizada da noção de propriedade privada, sendo pensada também como um direito que se contrapõe ao de um governante. Também havia uma crise econômica que estava atingindo a maioria de sua população. Além disso, existia a percepção generalizada da ação do monarca que estava dirigindo suas necessidades financeiras, usando costumes tradicionais com uma interpretação própria sobre quem deveria pagar, quanto deveria e por quanto tempo, evitando utilizar o poder institucional do Parlamento para tal. No conjunto, culminou no aumento da insatisfação popular que foi ampliada em volume e alcance pelos panfletos, livros e discursos que ocuparam os espaços da incipiente opinião pública. Foi nesse contexto que as lideranças *levellers* emergiram.

O movimento Leveller se reuniu em Londres em 1645-6. Foi o produto da guerra civil que quebrou a autoridade do Estado-Igreja Inglês. Em 1642, as duas casas do parlamento e seu rei, Carlos I, haviam feito a guerra um contra o outro. Cada um havia afirmado que o outro estava subvertendo os antigos direitos e propriedades legais do povo e o antigo e legal equilíbrio da constituição inglesa entre rei, Senhores e Comuns. (...) Cada lado produziu e imprimiu numerosos "protestos, declarações, votos, ordens, ordenanças, proclamações, petições, mensagens e respostas" para esse efeito, que foram coletados e impressos para

¹⁶⁰ (...) *a state of affairs was acknowledged which was bound to wipe out all paper guarantees against tax demands. This state of affairs meant that the old forms were dead which had encompassed the whole personality in a super-personal system of aims; that the individual economy of each family had become the center of its existence; and that thereby a private sphere was created which was now to be confronted by the public sphere as a distinguished element. Out of the common exigency the state was born.* SCHUMPETER, Joseph "The crisis of the Tax State". *The economics and sociology of capitalism*. Princeton University Press, 1991, p. 106. Neste texto Schumpeter defendeu a necessidade de se fundar uma "Sociologia Fiscal", tarefa que ainda está aguardando mais contribuições.

*o parlamento em uma "Exact collection", que será muito usada pela Niveladores em sua propaganda.*¹⁶¹

De fato, foram milhares de textos produzidos na época, a ponto de Lawrence Stone afirmar que "a natureza revolucionária da Revolução inglesa é talvez ainda mais demonstrada de forma convincente por suas palavras do que por seus atos."¹⁶²

Os *levellers* conseguiram se organizar nacionalmente, chegando inclusive a publicar um jornal, *The Moderate*, entre 1648 e 1649, mas sua maior característica foi o uso intenso de manifestos e panfletos no trabalho de mobilização política. Segundo Eunice Ostrensky, eles foram "os primeiros democratas da história moderna".¹⁶³ Na mesma linha de raciocínio, Derek Hirst considera os *levellers*,

*(...) o primeiro partido político na história, que em 1647 ganhou apoio constante tanto nos exércitos da capital como nos dos campos. Exigiram liberdade religiosa e alguma forma de democracia política como garantia essencial; seu senso de liberdade foi enraizado não só em uma versão do cristianismo, mas também no que eles tomaram para ser como a causa parlamentar.*¹⁶⁴

As afirmações de Eunice Ostrensky e Derek Hirst são melhor compreendidas através da análise de panfletos e manifestos das lideranças *levellers*, e nesse intuito serão analisados os textos publicados por John Lilburne, o qual foi uma destacada liderança *leveller*, tendo escrito mais de oitenta panfletos e servido como Tenente-Coronel no exército parlamentar. Em diversas ocasiões foi preso, mas sempre terminava inocentado pelo júri, provavelmente

¹⁶¹ *The Leveller movement came together in London in 1645-6. It was the product of the civil war breakdown of authority in the English church-state. In 1642 the two houses of parliament and their king, Charles I, had gone to war against each other. Each had claimed that the other was subverting the ancient legal rights and properties of the people and the ancient, legal balance of the English constitution of king, Lords and Commons. (...)Each side had produced and printed numerous 'remonstrances, declarations, votes, orders, ordinances, proclamations, petitions, messages and answers' to these effects, collected and printed for parliament in an Exact collection, soon to be much used by the Levellers in their propaganda.* CHARP, Andrew (ed). *The English Levellers*. Cambridge University Press, 1999, p. vii.

¹⁶² "the revolutionary nature of the English Revolution is perhaps even more convincingly demonstrated by its words than by its deeds." Estima-se em mais de 22 mil textos diversos produzidos na época por essa "propaganda". STONE, Lawrence. *The causes of the English Revolution, 1529-1642*. London & New York: Routledge, 1994, p.49.

¹⁶³ OSTRENSKY, Eunice. *Op.cit.* p. 38.

¹⁶⁴ (...)the first political party in history, who in 1647 steadily gained support both in the capital and in the army camps. They demanded religious liberty and some form of political democracy as the essential guarantee; their sense of freedom was rooted not only in a version of Christianity but in what they took to be the parliamentary cause as well. HIRST, Derek M. "Freedom, revolution and beyond". In: HEXTER, J.H. *Op.cit.*, p. 260.

devido à sua popularidade. Seu discurso tinha ainda um forte conteúdo religioso.¹⁶⁵

Em suas diversas publicações, Lilburne defendeu o primado da soberania popular que seria superior a qualquer outro poder instituído. Como foi salientado por Andrew Sharp, "Em uma palavra, eles (niveladores) eram 'democratas' - pelo menos algum tipo de democratas. Eles foram chamados de democratas 'radicais', democratas 'Cristãos', democratas 'pequenos burgueses' (e 'burgueses')".¹⁶⁶

Com sua liderança marcada por palavras e ações, Lilburne foi uma das mais expressivas vozes do efêmero e marcante movimento. Ele defendeu o primado da igualdade entre os homens baseado em suas crenças religiosas que vinculavam os direitos humanos aos desígnios divinos que definiam seu entendimento de leis naturais.¹⁶⁷ Como fica bem evidente no manifesto de Lilburne, *The freeman's freedom vindicated - a postscript, containing a general proposition*. Neste manuscrito, Lilburne inicia afirmando

Deus, o soberano absoluto e o rei de todas as coisas no céu e na terra, a fonte original e causa de todas as causas; (...) e que por Sua vontade própria e prazer lhe deu, Sua mera criatura, a soberania (sob Ele) de todo o resto de Suas criaturas (Gênesis I: 26, 28-9) e dotou-o de uma alma racional, ou compreensão, e assim depois o criou a Sua própria imagem. ¹⁶⁸

Deus, em Lilburne, como Zeus, em Protágoras, é o fundamento da igualdade entre os homens que receberam diretamente deles uma "alma racional" e, portanto, a capacidade para o entendimento. Como já foi analisado, Hobbes também assumiu esse princípio assinalado por Protágoras, mas vai se afastar dos escritos das lideranças *levellers* por meio da dessacralização de seu argumento. É mais uma surpreendente inversão operada pelo "conservador" Hobbes em relação ao pensamento que os "democratas" *levellers* estavam

¹⁶⁵ CHARP, Andrew (ed). *Op.cit.*, pp. 206-207.

¹⁶⁶ "In a word, they (levellers) were 'democrats' - at least some kind of democrats. They have been called 'radical' democrats, 'Christian' democrats, 'petty bourgeois' (and 'bourgeois') democrats." CHARP, Andrew (ed). *Op.cit.*, p. xii.

¹⁶⁷ Como foi bem demonstrado em OSTRENSKY, Eunice. *Op.cit.* especialmente no capítulo "Reinterpretação da lei de natureza", pp. 272-277.

¹⁶⁸ *God, the absolute sovereign lord and king of all things in heaven and earth, the original fountain and cause of all causes; (...) and who by His own will pleasure, gave him, His mere creature, the sovereignty (under Himself) over all the rest of His creatures (Genesis I:26, 28-9) and endued him with a rational soul, or understanding, and thereby created him after His own image.* LILBURNE, John. "The freeman's freedom vindicated - a postscript, containing a general proposition.". In: CHARP, Andrew (ed). *Op.cit.*, p. 31.

publicando.¹⁶⁹ A provável causa dessa dessacralização está na definição de lei natural. Como já foi analisado, Hobbes concebe as leis naturais em uma situação pré social. As leis naturais não garantem, sozinhas, a ordenação dos indivíduos, mas a promovem no sentido que os homens, a partir dos estímulos recebidos, deverão, necessariamente, fazer uma ordem civil (segunda natureza) que será mantida pela soberania que foi instituída pela segunda natureza. Lilburne, em caminho inverso, relaciona a soberania divina diretamente aos homens, iguais assim por esse legado. Se em Hobbes soberania tem uma origem secundária e civil, em Lilburne a soberania tem uma origem primária e divina.

Para Lilburne, o modo como Deus processou foi conceder, primeiramente, a Adão e, depois, a Eva, esses poderes. Como ele escreveu

*(...) os quais (Adão e Eva) são a fonte terrena e original, como geradores e gerados de todos os particulares, homens e mulheres, que sempre respiraram no mundo desde então; que todos são, e eram, por natureza, semelhantes e iguais no poder, na dignidade, na autoridade e na majestade - nenhum deles tendo sobre outro (por natureza) nenhuma autoridade, domínio e poder magisterial. Tampouco nenhum deles tem ou podem exercer, senão apenas por instituição ou doação, ou seja, por mútuo acordo ou consentimento - dado, derivado ou assumido por consentimento e acordo mútuo - para o bom benefício e conforto de cada um, e não para o malefício, prejuízo ou dano de qualquer um.*¹⁷⁰

Se a concessão de poderes opõe os pensamentos de Hobbes e Lilburne, a instituição de poderes de governo os aproxima, pois ambos concordam que vem de cada indivíduo essa disposição, por “acordo ou consenso mútuo” (“mutual agreement or consent”). Em ambos há o reconhecimento de um ativismo fundante da ordem civil, mas em Hobbes, uma vez instituída a pessoa fictícia do representante, a iniciativa de ações e palavras passa a lhe pertencer e os indivíduos assumem uma postura mais passiva no tocante ao Estado, enquanto Lilburne defende que o ativismo deva continuar para evitar que a

¹⁶⁹ Essa discussão foi bem aprofundada em OSTRENSKY, Eunice. *Op.cit.*; POCOCK, J.G.A. *The Machiavellian moment: Florentine Political Thought and the Atlantic Republican Tradition*. Princeton University Press, 2003.

¹⁷⁰ (...) *wich two (Adão e Eva) are the earthly, original fountain, as begetters and bringers-forth of all and every particular and individual man and woman that ever breathed in the word since; who are, and were by nature all equal and alike in power, dignity, authority, and majesty – none of them having (by nature) any authority, dominion, and magisterial power, one ever or above another. Neither have they or can they exercise any but merely by institution or donation, that is to say by mutual agreement or consent – given, derived, or assumed by mutual consent and agreement – for the good benefit and comfort each of other, and not for the mischief, hurt, or damage of any.* LILBURNE. “The freeman’s freedom vindicated - a postscript, containing a general proposition.”, p. 31.

liberdade, naturalmente dada por Deus, seja afetada. Embora haja em Hobbes a indicação de uma atitude passiva dos súditos, no tocante à participação política, não deve ser esquecido que o mesmo autor entende que só através de uma multidão que o detentor do poder soberano é capaz de ser instituído e mantido. Ou seja, é o ativismo cívico dos indivíduos pelo “mutual agreement or consent” que gera e mantém a multidão, o que coloca a suposta passividade do indivíduo, em Hobbes, em uma relativa condição temporal. Sem falar diretamente, Hobbes insinua, nesse conceito de multidão, uma ideia de legitimidade.

Mas, sem dúvida, em Lilburne o sentido de participação política do indivíduo é eterno, ele não apenas pode como deve assumir um papel ativo na defesa de seus poderes, o que inclui o direito de se sublevar. Em outro manuscrito, *Broadsheet of August 1645*, Lilburne discorre sobre o direito da sublevação e da desobediência diante de leis escritas e proclamadas (pelo rei ou pelo Parlamento) que ferem o fundamento natural em que deveriam estar baseadas. Logo, de início, ele afirma

De modo que, quando houver uma certa aparência ou uma suspeita fundamentada de que a letra da lei deva ser melhorada em relação à equidade (isto é, o bem público, seja do corpo real ou representativo), então o comandante indo contra a equidade, dá liberdade aos comandados de recusarem a obediência à letra da lei. Pois a lei, abstraída de sua razão e finalidade original, é como uma casca sem semente, uma sombra sem substância e um corpo sem alma. É a execução das leis, de acordo com sua equidade e razão, que (como eu posso dizer) é o espírito que dá vida à autoridade. A letra mata.¹⁷¹

Ele é enfático ao afirmar, mesmo estando preso em razão de opiniões publicadas, que uma ordem escrita sem amparo na “razão original” e nos fins a favor da igualdade que definem, o que ele chamou de “bem público”, equivalerá a uma ordem arbitrária, ilegítima e, portanto, sem autoridade. Será apenas uma letra morta, sem alma. Foi exatamente contra tal tipo de afirmação que Hobbes dirigiu boa parte de sua argumentação em *Leviatã*, pois o detentor do poder soberano não pode ter sua autoridade superada, considerando que, na prática,

¹⁷¹ *So that when there is certain appearance or grounded suspicion that the letter of the law shall be improved against the equity of it (that is, the public good, whether of the body real or representative) then the commander going against the equity, gives liberty to the commanded to refuse obedience to the letter. For the law, taken abstract from its original reason and end, is made a shell without a kernel, a shadow without a substance, and a body without a soul. It is the execution of laws according to their equity and reason which (as I may say) is the spirit that gives life to authority. The letter kills.. LILBURNE, John. “On the 150th page”: an untitled broadsheet of August 1645”. In: CHARP, Andrew (ed). *Op.cit.*, pp. 3-4.*

isso significa que um outro poder soberano está em ação. Esse ponto é de extrema importância na diferenciação substantiva do conceito de soberania em Hobbes e da principal liderança *leveller*, John Lilburne, Tenente-Coronel do exército parlamentar, condição que não o impediu de declarar

*E, portanto, quando a milícia ou um exército está comprometido com seu general, não é com qualquer condição expressa que ele possa virar a boca de seus canhões contra seus próprios soldados. (...), na medida que se ele tentasse ou comandasse tal coisa contra a natureza de sua confiança e lugar, ele concedeu ipso facto seu exército para o direito à desobediência (...).*¹⁷²

Ainda sobre o direito à desobediência, Lilburne afirma que

*E se não há uma regra de obediência, deve seguir necessariamente que se um número maior e mais forte chegar a um parlamento constituído, e dizer-lhes que eles são mais e mais fortes que eles mesmos - e, portanto, eles não devem fazer leis para os parlamentares, mas devem antes fazer leis para eles - eles não precisam ter lugar? Sem dúvida, eles devem ter.*¹⁷³

O poder que os indivíduos têm para desobedecer um comandante ou uma autoridade que tenha agido de modo ilegítimo foi defendido em outro panfleto, *England's Miserie and Remedie*, que foi escrito em favor da libertação de Lilburne. A autoria desse panfleto é incerta, mas há possibilidade de ter sido escrito pelos líderes *levellers* Richard Overton, John Lilburne, John Wildman and Edward Sexby. De qualquer modo, nele se defende claramente o direito à sublevação pela população, como bem destacou Ostrensky,

*Para o panfletista, o poder soberano ou legislativo que se empresta ao rei ou ao Parlamento não visa à destruição das leis e das liberdades, pelo contrário: somente os loucos poderiam “prestar obediência a quem negligencia suas leis e liberdades”(…) Mas, enquanto os parlamentaristas se esqueceram de suas próprias lições, a multidão, racional, jamais deixou de ter “uma vívida sensação de suas liberdades perdidas” – enfatiza o autor – e tratará de reconquistá-la “mediante alguma súbita investida”, pois “não é possível que esteja numa condição muito pior do que esta em que agora se encontra”.*¹⁷⁴

Ostrensky ainda ressalta a observação de David Wooton, editor responsável pela publicação de *England's Miserie and Remedie*. Segundo ele,

¹⁷² *And therefore when the militia or an army is committed to the general, it is not with any express condition that he shall not turn the mouths of his cannons against his own soldiers.(...) insomuch as if he did attempt or command such a thing against the nature of his trust and place, it did ipso facto estate (instate) the army in a right of disobedience(...).* LILBURNE. “On the 150th page”: an untitled broadsheet of August 1645”. In: CHARP, Andrew (ed). *Op.cit.*, p. 4.

¹⁷³ *And if there be no rule of obedience, then it must necessarily follow that if a greater and stronger number come to a parliament sitting, and tell them that they are more and stronger than themselves – and therefore they shall not make laws for them, but they will rather make laws for them – must they not needs give place? Undoubtedly they must.* LILBURNE. “On the 150th page”: an untitled broadsheet of August 1645”, pp. 5-6.

¹⁷⁴ OSTRENSKY, Eunice. *Op.cit.*, p. 254.

esse teria sido “o primeiro texto a conferir um sentido positivo ao termo multidão, tornando-o sinônimo de ‘povo’”.¹⁷⁵

Novamente, a argumentação de Hobbes ressurgiu para se relacionar com um importante panfleto *leveller*. Como foi tratado no subcapítulo anterior, multidão foi conceituado por Hobbes como um tipo de associação no qual indivíduos, por meio de um consenso obtido mutuamente, instituem, como autores, o Estado, entendido como uma pessoa fictícia e que os representa como um ator. A multidão que aparece no panfleto *England's Miserie and Remedie* tem um significado semelhante ao de Hobbes, aproximando o renomado pensador inglês de seus opositores no campo da argumentação política. Para ambos, o poder soberano só pode ser exercido no consentimento de uma multidão, mas há uma diferença fundamental: para Hobbes, o consentimento é fundante e depois se torna um elemento passivo frente ao exercício do detentor do poder soberano, que passará a atuar e a falar *em nome de* todos os súditos reunidos pacificamente enquanto multidão. Mas para os *levellers* o consentimento é fundante e reincidente, a multidão está sempre atenta e vigilante para irromper em praça pública e exercer sua liberdade.¹⁷⁶

No tratamento da liberdade, há coincidências e dessemelhanças na argumentação de Hobbes, no *Leviatã*, e no panfleto dos líderes *levellers*. Como já foi discutido, Hobbes recupera o sentido ateniense de liberdade para os atos praticados pelo detentor do poder soberano. Segundo ele, o Estado é livre para atuar de modo positivo enquanto um agente político que foi empossado para tal pelos súditos. Para os *levellers*, o mesmo se aplica aos indivíduos que compõem o povo, ou multidão. Eles, ao praticarem ativamente a política, usam da liberdade a que tem direito. Neste momento, fica mais clara a distinção entre esses pensadores: ambos concordam que a multidão é constituída pela liberdade natural que todos os indivíduos possuem, mas Hobbes retira o sentido positivo de liberdade a todos os indivíduos quando estão inseridos no Estado civil. Com a sua instituição, o sentido positivo de liberdade é assumido integralmente por seu representante. E para os *levellers* a liberdade não é jamais alienada dos

¹⁷⁵ Conforme citado em OSTRENSKY, Eunice. *Op.cit.*, p. 254.

¹⁷⁶ Ostrensky não enfatiza a importância do conceito de multidão em Hobbes, provavelmente porque trabalha com outras obras do autor, nas quais ele emprega o termo sem o rigor analítico que utilizou em *Leviatã*.

indivíduos, estará sempre presente e lhes garante, assim, o direito à contestação e à sublevação sempre que considerarem necessário. Como bem destacou Ostrensky, para os *levellers* “liberdade significa tomar partido, sempre, contra o arbítrio, o que leva à afirmação de um direito individual e coletivo de resistência.”¹⁷⁷

Na fundamentação da diferenciação do atributo da liberdade, cabe, finalmente, destacar o sentido de propriedade trabalhado por Hobbes e pelas lideranças *levellers*. Para o primeiro, como já foi demonstrado, propriedade só surge com o Estado civil, que garante o seu direito. A consequência lógica desse postulado em Hobbes é que a liberdade, no Estado civil, assume uma condição menor em termos de poder que no Estado de Natureza, pois seu exercício passa a ser garantido pelo detentor do poder soberano. Nisso reside a alienação do direito à resistência ativa dos indivíduos no Estado civil, segundo Hobbes. Mas para os líderes *Levellers*, propriedade é um direito natural a cada indivíduo. Como foi bem descrito por um líder *leveller*, Richard Owen,

*A cada indivíduo, na natureza, é dada uma propriedade individual, também por natureza, para não ser invadida ou usurpada por qualquer um. Cada um, como ele próprio é, possui uma auto-propriedade, senão ninguém poderia ser si mesmo; e disso não se pode presumir que se possa privar qualquer um, sem violação manifesta e afronta aos próprios princípios da natureza e das regras de equidade e justiça entre homem e homem. (...) Nenhum homem tem poder sobre meus direitos e liberdades e eu sobre ninguém.*¹⁷⁸

Como foi apontado por Ostrensky, na leitura deste manifesto de Owen, uma vez que a propriedade é um direito natural, e se ela for

invadida, cada indivíduo está autorizado a retomá-la, nos termos do direito natural de autodefesa. Isso significa que todo governante está sujeito, em princípio, à resistência individual dos cidadãos caso ultrapasse os estreitos limites impostos pelo contrato. (...) A liberdade inclui, assim, a posse do corpo e o julgamento dos meios de conservá-la. Por outro lado, o poder soberano é ilimitado porque o poder natural de cada homem sobre si é limitado: “por natureza, nenhum homem pode maltratar, bater, atormentar ou afligir a si

¹⁷⁷ OSTRENSKY, Eunice. *Op.cit.*, p. 257.

¹⁷⁸ *To every individual in nature is given an individual property by nature not to be invaded or usurped by any. For every one, as he is himself, so he has a self-property, else could he not be himself; and of this no second may presume to deprive any of without manifest violation and affront to the very principles of nature and of the rules of equity and justice between man and man.(...)No man has power over my rights and liberties, and I over no man's.* OVERTON, Richard. “Na arrow against all tirants and tyranny, shot from the prison of Newgate into the prerogative bowels of the arbitrary House of Lords and all other usurpers and tyrants whatsoever...”. In: CHARP, Andrew (ed). *Op.cit.*, p. 55.

*mesmo". Ser livre não é, como pensa Hobbes, ter poder absoluto sobre si mesmo e sobre outros.*¹⁷⁹

A distinção nas concepções de propriedade e liberdade, feitas por Hobbes e pelos *levellers*, indica os paradoxos que a emergente democracia representativa já estava provocando na opinião pública europeia. Pensamentos de natureza conservadora e democrática ora se aproximam em alguns postulados, como o princípio da igualdade natural dos indivíduos, ora se distinguem, como os fundamentos para o direito à propriedade. Pode parecer estranho um pensador conservador afirmar que o direito à propriedade é um direito derivado de um poder soberano, enquanto um pensamento identificado como democrático radical defende que o direito à propriedade é um direito inato e inaliável. Por outro lado, na concepção de liberdade, não causa estranhamento um pensamento conservador afirmar que a liberdade de agir do indivíduo é uma condição pré social, mas que uma vez em uma ordem civil ela se torna relativa e regulada pelo poder soberano, enquanto o pensamento democrático radical postula que liberdade é um direito inato e positivo, que faz com que cada indivíduo assuma plenamente sua condição de membro ativo da democracia.

A conjuntura política, econômica e social inglesa, no século XVII, foi um ambiente bastante favorável para a emergência de um debate público intenso e plural sobre o que é política, quais os fundamentos dos direitos humanos, os limites para o poder do Estado, em especial o de dispor da propriedade de cada um de seus habitantes, e como deve ser e atuar um típico agente político dessa moderna ordem social em construção.

Se os ingleses, nesse século, tiveram em Hobbes um brilhante pensador dos acontecimentos contemporâneos, e se eles tiveram nas lideranças *levellers* uma importante fonte de manifestos e panfletos em favor de uma noção mais radical de democracia, os franceses encontrarão na obra de um genebrino, Rousseau, um pensador também de sua sociedade, na era que lhes era contemporânea. Mais do que isso, Rousseau desenvolveu uma teoria de certo modo híbrida, envolvendo os fundamentos defendidos por Hobbes e *levellers*. O pensamento de Rousseau teve um grande impacto na opinião pública francesa, no século XVIII, pois ele foi fonte de inspiração para os clubes revolucionários

¹⁷⁹ OSTRENSKY, Eunice. *Op.cit.*, p. 280.

franceses que viram na sua obra a defesa de uma democracia mais participativa, semelhante à defendida pelas lideranças *levellers*. Porém, também souberam reconhecer os fundamentos de um poder soberano legítimo, porque representativo, o qual a obra de Rousseau conseguiu estabelecer, tal como havia sido defendido pelo pensamento de Hobbes. De certo modo, Rousseau conseguiu operar os conceitos de representação, soberania e legitimidade em um novo patamar, e seu pensamento sofreu todo tipo de apropriação, não por defender diretamente esta ou aquela posição política, mas por conseguir desvendar o funcionamento da, então, moderna política.

3.3. Rousseau: a investigação da legitimidade pelos conceitos de Vontade Geral e Opinião Pública.

O lugar do indivíduo em uma ordem social também foi bem investigado por Rousseau, que o tipificou como uma relação entre a "vontade particular" – do indivíduo - com a *Vontade Geral* – dirigida segundo o interesse público. Por vontade particular, Rousseau identificou os interesses mais pessoais ou egoístas que motivam sua ação. Por *Vontade Geral*, Rousseau identificou um conjunto de normas do qual o indivíduo é portador e que define a ética pública, sendo a base para a estruturação de uma ordem social *legítima*.

Ou seja, ordem social se estrutura a partir de uma complexa interação de ações individuais ora motivadas pela vontade particular, ora motivadas pela *Vontade Geral*. Segundo o autor, essa situação foi derivada do desenvolvimento histórico da coletividade humana que teria seguido um lento processo de separação dessas vontades.¹⁸⁰

Segundo ele, o mundo, no início da humanidade, seria muito diferente daquele existente na Europa que ele vivia e que tinha na sociedade francesa sua maior evidência. Para Rousseau a história humana seria um caminhar no sentido de um aperfeiçoamento, mas que poderia, também, seguir para a perda de virtudes naturais, uma espécie de decadência na capacidade de viver harmonicamente em coletividade. O tema da decadência como um devir histórico, marca registrada do pensamento de Platão, encontra aqui uma

¹⁸⁰ Essa discussão terá como referência CERQUEIRA, Adriano S. Lopes da Gama. "A Relação entre Cidadania e Ordem social de acordo com o Tratamento Desenvolvido em Rousseau, Kant e John Stuart Mill" - L.P.H. - *Revista de História*. Mariana, Universidade Federal de Ouro Preto, volume 3, número 1, 1992, pp. 53-66.

referência.¹⁸¹ Assim, determinadas faculdades, até então potencializadas no estado selvagem (ou natural) da humanidade, seriam desnaturadas com o avançar das relações humanas na história. Como Rousseau deixa explícito em *Discurso sobre a origem da desigualdade entre os homens*, esse desenvolvimento não foi necessariamente benéfico. Para explicitar melhor sua argumentação, o autor investiga a razão como uma faculdade principal e responsável direta pelo surgimento de um tipo posterior de sentimento, o "amor-próprio", que, uma vez estabelecido, teria logo se contraposto a um sentimento natural, a "Piedade". Aqui, Rousseau já estabelece uma distinção fundamental entre o natural e o artificial, como diria Hobbes. Rousseau contrapõe um sentimento natural contra um sentimento que foi produzido pela humanidade ao usar suas faculdades racionais, e, nesse sentido, esse sentimento seria artificial, ou produzido culturalmente.

A Piedade é definida como um sentimento que capacita seus detentores a se ordenarem mais harmoniosamente, gerando um natural efeito pacificador e identificador. Como ele costumava explicitar, um espectador, observando a dor ou sofrimento alheio, e dotado de Piedade, identifica-se com a agonia sofrida por um outro ser. A Piedade tem um caráter universal, estando presente em todos os seres vivos, e, desse modo, consegue motivar as individualidades a um tipo específico de sentimento geral que os igualiza e permite que se reconheçam na dor ou na emoção geradas. Pela Piedade, o sofrimento de alguém assume condições de ser representado para um observador, como uma comunicação feita entre duas individualidades, tornando possível uma base comum de entendimento.

Logo, uma ordem se estrutura, pois ela atua moderando as ações mais violentas e que não estão dirigidas para um propósito de auto conservação. A Piedade teria evitado que o estado natural humano fosse um eterno conflito, ou um estado de guerra. Aqui, se dirige sua maior crítica àqueles que pensavam que a humanidade não teria condições naturais para o bem viver. Para Rousseau, foi um sentimento, e não um cálculo racional, que teria cumprido o papel ordenador de uma coletividade em estado natural. Nesse ponto, Rousseau se aproxima do pensamento dos *levellers*, pois a natureza garante uma situação

¹⁸¹ Como foi demonstrado por MERQUIOR, José Guilherme. *Rousseau e Weber*. Rio de Janeiro: Ed. Guanabara, 1990, p. 18.

de igualdade. A conclusão de Rousseau é que o dom de saber viver coletivamente está presente em todos os homens em modo natural, não sendo tarefa de especialistas na arte da política. Novamente, surge a argumentação de Protágoras, que, como em Hobbes, não está referenciada, mas sem dúvida segue a mesma linha.

Retornando a Rousseau, o desenvolvimento da faculdade racional na humanidade foi um longo processo de superação de dificuldades que cotidianamente se colocavam diante de um ou mais seres humanos, mas que ainda sabiam viver em coletividade por conta da Piedade e, desse modo, partilhavam suas experiências. Um patrimônio cultural, incipiente e não previamente intencionado, foi sendo estabelecido nessa coletividade e, nesse processo, a razão foi encontrando terreno fértil para o seu contínuo desenvolvimento. A partir desse momento, a ordem natural foi sendo aos poucos desestabilizada na sua base ordenadora, pois o processo estaria levando a uma crescente individuação.

As conformidades, que o tempo pôde fazê-lo perceber entre eles, sua fêmea e sua própria pessoa, levaram-no a ajuizar aquelas que não percebia e, vendo que todos se comportavam como teria feito em circunstâncias idênticas, concluiu que suas maneiras de pensar e de sentir eram inteiramente conforme à sua.¹⁸²

À medida que se promovia uma solução racional a um problema topicamente enfrentado, fortalecia-se o uso da razão e, com isso, o espírito humano começou a usar mais essa faculdade nas suas relações. Os primeiros sinais de reflexão estariam se apresentando e evoluindo até o ponto em que cada homem passasse a comparar as suas ações e observasse os seus efeitos. À percepção do sucesso, seguia-se um sentimento de orgulho, e cada um passou a olhar a si próprio e a identificar o outro a partir desse novo prisma. Consequentemente, um novo tipo de ordem foi, pouco a pouco, sendo requisitado.¹⁸³

Formaram-se as primeiras regras de conduta e uma gradual perda de condições do sentimento de Piedade para continuar a assegurar a convivência pacífica entre os homens, pois eles estavam se tornando mais racionais e, portanto, individualizados. Rousseau alerta para o duplo aspecto dessa

¹⁸² ROUSSEAU, J.J. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens.*, p. 65.

¹⁸³ ROUSSEAU, J.J. *Op.cit.* p. 65.

transformação. Em um plano particular, cada homem viveria um processo de autoconsideração, ou de autoestima – com o sentimento de "amor-próprio" - e, no plano coletivo, eles estariam se identificando pelo uso a razão, a qual estaria atuando mais intensamente no seu comportamento e no juízo sobre o comportamento alheio. A mudança na forma de identificação entre os homens (o sentimento sendo substituído pela razão), foi o terreno pelo qual teriam se desenvolvido as primeiras regras de conduta e, assim, possibilitando a concepção de formas iniciais de agregação, seja sob um impulso de caráter egoísta, seja sob o influxo de um interesse mais comunal.

A partir desse instante, Rousseau utiliza os termos *agregação* e *associação* para desenvolver sua argumentação. *Agregação* é uma reunião de homens sob a pressão de alguma necessidade premente, ocasional, de duração incerta e geralmente curta. Não se estabelece previamente nenhuma delimitação temporal para essa reunião, em razão da falta de preocupação quanto ao seu futuro.¹⁸⁴ Com relação ao conceito de multidão de Hobbes, agregação se aproxima, mas não comporta a dimensão temporal atribuída por Hobbes para multidão.

*Eis como puderam os homens insensivelmente adquirir certa idéia (sic) grosseira dos compromissos mútuos e da vantagem de respeitá-los, mas somente tanto quanto poderia exigí-los o interesse presente e evidente, posto que para eles não existia a providência e, longe de se preocuparem com um futuro distante, não pensavam nem mesmo no dia de amanhã.*¹⁸⁵

As "ideias grosseiras de compromissos mútuos" que os homens foram experimentando ao longo de sua longa história vão, aos poucos, estimulando as primeiras tentativas de constituição de laços associativos, visando uma reunião mais duradoura possibilitada pela identificação de pontos de interesses comuns que levariam o grupo a se preocupar em estabelecer um espaço, no qual uma série de conquistas individuais ou mesmo grupais poderia ser garantida, em decorrência do reconhecimento coletivo. Notam-se, aqui, as evidências dos conceitos de vontade particular e *Vontade Geral*, pois o primeiro gera a demanda por um debate racional orientado por um interesse comum, ou *Geral*, que irá definir o segundo conceito. Como bem assinalou Merquior

¹⁸⁴ ROUSSEAU, J.J. *Op.cit.* p. 65.

¹⁸⁵ ROUSSEAU, J.J. *Op.cit.* p. 65.

As sociedades, ou, pelo menos, algumas sociedades, só podem ser corrigidas mediante uma atuação de acordo com a voz da razão coletiva, que é política, e não apenas moral. É esta voz interior ampliada e politizada que Rousseau chama no Contrato social de "Vontade Geral".¹⁸⁶

É interessante notar que, para Rousseau, os possuidores de terras teriam sido os primeiros a se preocuparem em se associar para assim conseguirem transformar suas posses em propriedade privada. Nesse sentido, Rousseau corrobora o entendimento de Hobbes que propriedade não é algo natural, mas um direito que se garante através de um entendimento produzido dentro de uma ordem estabelecida. E, assim, Rousseau se afasta da argumentação das lideranças *levellers*, que defendiam a propriedade como um direito natural. Mas, por outro lado, Rousseau se aproxima deles ao atribuir ao Estado o garantidor de uma condição de desigualdade entre os homens.

Continuando, para Rousseau, associação se constitui como uma sociedade, em decorrência de uma perversão ocorrida na natureza humana. O homem, ao se transformar de "ser sensível" em indivíduo racional, fruto de séculos de desenvolvimento das faculdades racionais, agora não pode mais permanecer isolado, pois, nessa condição, ele colocará em risco qualquer possibilidade de ordem coletiva. Os passos para se promover uma forma de associação devem objetivar, agora, uma ordem que não mais poderá ser natural, mas socialmente produzida.

É por isso que Rousseau, sempre inclinado a paradoxos, acabou defrontando-se com um, de grandes dimensões: ele responsabilizava a sociedade pela desigualdade e pela injustiça, e, ao mesmo tempo, propunha que, apenas por intermédio da sociedade, o homem se desvencilharia desses males. Em suma, defendia a tese de que somente a sociedade tinha poder para desfazer aquilo que ela mesma fizera.¹⁸⁷

Pela associação, os indivíduos perpetuariam uma série de acordos firmados na participação de cada um e em torno deste ato coletivo; se estabeleceria uma convenção, transformando um agregado de indivíduos em povo, e cada participante em cidadão. A tarefa da humanidade seria a de

Encontrar uma forma de associação que defenda e proteja a pessoa de cada associado com toda a força comum, e pela qual cada um, unindo-se a todos, só obedece contudo a si mesmo, permanecendo assim tão livre quanto antes.¹⁸⁸

¹⁸⁶ MERQUIOR. *Op.cit.* p. 20.

¹⁸⁷ MERQUIOR. *Op.cit.* p. 19.

¹⁸⁸ ROUSSEAU, J.J. *Do Contrato Social*, p. 32.

Por meio do pacto social, a ordem civil seria instituída por mútuo consenso. Mesmo a liberdade passaria a estar garantida por essa convenção, adquirindo uma estabilidade não vivida no estado anterior ao do pacto. A construção conceitual de associação, de Rousseau, é muito semelhante à de multidão, por Hobbes, mas Rousseau foi mais detalhista na análise de como são feitos os acordos mútuos. Outro ponto importante é que, na citada passagem, Rousseau já apresenta seu entendimento de que a liberdade de cada homem, na ordem social instituída, será exercida no sentido positivo como foi trabalhado pelos *levellers*. Nesse aspecto, Rousseau já assume que o indivíduo, na sociedade, deve ter uma postura mais ativa e participativa na política. Tal condição é fundamental para a constituição da nova ordem social, como ele descreve nesta passagem

*Imediatamente, esse ato de associação produz, em lugar da pessoa contratante, um corpo moral e coletivo, composto de tantos membros quantos são os votos da assembléia, e que, por esse mesmo ato, ganha sua unidade, seu eu comum, sua vida e sua vontade*¹⁸⁹

Esse corpo moral e coletivo será chamado de Estado por seus membros quando estiver em uma condição "passiva" e, quando na condição "ativa", será considerado *Soberano*. Em relação aos outros Estados, será uma *Potência*. O indivíduo inserido neste corpo coletivo será considerado um *Cidadão* quando for um ativo participante do *Soberano*, e será um Súdito quando submetido às leis do mesmo.¹⁹⁰ O estabelecimento da cidadania se constitui, portanto, em um dos fundamentos da legitimidade política da ordem social instituída.

Nesse ponto da argumentação se faz necessária a comparação da definição de soberania de Hobbes e dos *levellers*, com a apresentada por Rousseau. Em Hobbes, como já foi discutido, a soberania é constituída como uma segunda natureza na qual o detentor de seu poder o faz na condição de um ativo representante da multidão, constituída por consenso mútuo pelo ativismo dos indivíduos, mas que, doravante, assumirão uma atitude passiva na política, pois ela é, agora, uma missão assumida por seu representante. Para os *levellers*, o ativismo do indivíduo na política é permanente por ser uma condição naturalmente dada e a soberania não lhes pode ser subtraída, pois só mediante

¹⁸⁹ ROUSSEAU, J.J. *Do Contrato Social*, p. 33.

¹⁹⁰ ROUSSEAU, J.J. *Do Contrato Social*, p. 33.

seu constante ativismo que é dada a permissão para que um poder soberano seja exercido. Mesmo se esse poder soberano for representativo, o ativismo dos indivíduos não cessa e o mantém sob constante vigilância e cobrança. Por meio das duas posturas, fica mais evidente o sentido de soberania concebida por Rousseau. Para ele, o ativismo dos indivíduos institui a associação, ou sociedade. Uma vez que essa sociedade é instituída por consenso mútuo, os indivíduos mantêm o ativismo político pelo exercício da *Vontade Geral*, quando suas ações visam o interesse comum, ou público. Nessa condição, o indivíduo é parte integrante do soberano, não como um passivo representado, mas como um membro ativo (cidadão). Neste ponto, Rousseau, sem dúvida, está concordando com a concepção de soberania defendida pelos *levellers* e afastando-se da concepção de Hobbes. Soberania, para ele, é o exercício da liberdade no sentido positivo pelo cidadão que só se submete, como súdito, às leis que ele, como parte integrante do soberano, instituiu. E, nesse ponto, a argumentação de Rousseau se aproxima da de Hobbes, quando ele afirma que o detentor do poder soberano possui a liberdade de atuar politicamente. O cidadão atua por meio da *Vontade Geral*: ela lhe assegura sua liberdade e soberania. Como bem definiu Merquior

*A “Vontade Geral” equivale exatamente ao interesse comum apurado numa elaboração de leis livre e igualitária. Por conseguinte, a “Vontade Geral” é o objetivo legítimo, bem como o resultado, de um contrato social. A Vontade Geral é o telos natural do pacto social.*¹⁹¹

Ser súdito das determinações do soberano, do qual é uma ativa parte integrante, é uma condição de cidadania exercida pela fundamental liberdade de atuar e, assim, a legitimidade é assegurada na ordem instituída. Legitimidade se define como um produto da associação (ou sociedade), já que sua existência depende da constituição do "corpo moral e coletivo", a qual é a expressão da reunião de indivíduos que buscam o interesse comum por meio da *Vontade Geral*. Esta nova condição caracteriza-se por suas bases contratuais, ou seja, convencionais, não importando se o apoio for explícito ou implícito.¹⁹² Como foi bem exposto por J. K. Wright, nesta passagem em que ele cita o livro de Merquior

O núcleo da teoria da legitimidade política de Rousseau é a ideia da democracia participativa. A vontade geral é sempre ativada pela constante participação

¹⁹¹ MERQUIOR. *Op.cit.* p. 21.

¹⁹² Para Rousseau, não era necessário o explícito apoio de cada membro para a legitimação da ordem; bastaria a condição de habitante. Ver ROUSSEAU, J.J. *Do Contrato Social*, p. 52.

*individual na política da soberania...era sua única teoria do contrato social para equiparar a lei legítima com a vontade do povo.*¹⁹³

Neste instante, torna-se nítido o campo de interesses comuns que levaria cada indivíduo a instituir uma determinada ordem civil. É no conjunto de todos esses atos que se formaliza o "corpo moral e coletivo", cuja força - a *Vontade Geral* - se encontra na ação coordenada dos cidadãos inseridos em uma legítima ordem social.¹⁹⁴

*O que existe de comum nesses vários interesses forma o liame social e, se não houvesse um ponto em que todos os interesses concordassem, nenhuma sociedade poderia existir. Ora, somente com base nesse interesse comum é que a sociedade deve ser governada.*¹⁹⁵

Afinal, cada homem, enquanto indivíduo, terá, segundo Rousseau, uma vontade movida por interesses particulares e, enquanto cidadão, ele participará da *Vontade Geral*, pois o interesse comum, na ordem civil, o leva a atuar em conjunto com os outros cidadãos.

Um aspecto importante do pensamento de Rousseau é sua preocupação em garantir ao indivíduo um espaço para suas ações de caráter particular. Isto se evidencia na distinção entre "pessoa pública" e "pessoa particular", cujas vidas e liberdades naturais poderiam ser asseguradas, desde que localizadas para além dos limites estipulados convencionalmente.

*Trata-se, pois, de distinguir os direitos respectivos dos cidadãos e do soberano, e os deveres que os primeiros devem desempenhar na qualidade de súditos, do direito natural de que devem gozar na qualidade de homens.*¹⁹⁶

Consequentemente, o autor determina um limite entre as esferas pública e privada, estabelecido no momento do "Contrato Social". Assim, aquilo que ainda não foi objeto de deliberação pública estará resguardado no domínio privado, desde que o Soberano não determine uma forma de intervenção convencionalizada. Cabe lembrar como esse argumento de Rousseau reforça o

¹⁹³ "The core of Rousseau's theory of political legitimacy is the idea of participatory democracy. The general will is always to be activated by constant individual participation in the politics of sovereignty...his was the only social contract theory to equate legitimate law with the will of the people. WRIGHT, J.K. "National Sovereignty and the General Will: the political program of the Declaration of Rights". In: KLEY, Dale van (Ed.). *The french idea of freedom: the Old Regime and the Declaration of Rights of 1789*. Stanford University Press, 1994, p. 213. Os trechos de Merquior que ele cita estão nas páginas 57 e 62 da versão em inglês de seu livro sobre Rousseau e Weber.

¹⁹⁴ Merquior relaciona convicentemente a teoria da legitimidade de Rousseau ao seu conceito de "Vontade Geral". Ver o cap. 1 "A teoria da legitimidade política de Rousseau: a Vontade Geral", *Op.cit.* pp. 17-24.

¹⁹⁵ ROUSSEAU, J.J. *Do Contrato Social*; p. 43.

¹⁹⁶ ROUSSEAU, J.J. *Do Contrato Social*; p. 48.

entendimento de surgimento do Estado como foi definido por Schumpeter, e que em Hobbes também já havia sido indicado.

Foi nesses termos que Rousseau desenvolveu seu conceito de legitimidade. A sua preocupação fundamental foi encontrar uma forma de associação que permitisse um máximo de estabilidade para o exercício da atividade pública. É nesta medida que a ordem civil pode ser entendida como o objetivo central da obra de Rousseau. Os indivíduos viabilizariam uma ordem civil através da intermediação da *Vontade Geral*, ao assegurar a participação regulada dos atos que visassem o domínio público, bem como ao coibir aqueles de caráter particular, interessados em retirar algum tipo de benefício próprio, em detrimento do interesse maior, que seria o da coletividade.

O impacto das ideias defendidas por Rousseau, na sociedade europeia do século XVIII, especialmente a da França, foi simultaneamente intenso e extenso, **em boa medida**, porque elas absorveram os desejos por uma **participação política mais igualitária e ativa**, tal como foi defendida pelos *levellers*.¹⁹⁷ Uma das razões de ter sido ele, e não os agitadores ingleses, a fonte de divulgação desse ideal provavelmente foi sua capacidade de estruturar uma sólida teoria da participação política democrática na qual conseguiu, com relativo sucesso, contrapor-se ao pensamento de Hobbes. Pois, se os defensores de uma participação política mais contida e passiva, amparada nas tradições mais tradicionais da sociedade, tinham em Hobbes uma brilhante concepção teórica para ampará-los, **com Rousseau**, os defensores de uma democracia mais ativa e igualitária encontraram seu mentor. Os revolucionários franceses, com seus clubes e círculos de debates, tinham nele um mito e uma fonte de inspiração.

Rousseau foi muitas vezes considerado o anunciador e o guia da Revolução. De Burke a Taine, passando por Quinet e Louis Blanc, foram numerosos os que viram na Revolução a influência predominante de Jean-Jacques. Quinet considerava Rousseau o “legislador” da Revolução. “Ele representa para a

¹⁹⁷ As ideias de Rousseau e o impacto de sua obra, na época, foram bem caracterizadas nas obras de DARNTON, Robert. *O grande massacre dos gatos*. São Paulo: Graal, 1989; _____, *Boemia Literária e Revolução*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989; DARNTON, Robert & ROCHE, Daniel (orgs). *Revolução impressa: a imprensa na França, 1775-1800*. São Paulo: Edusp, 1996- nele, a influência de Rousseau nos círculos intelectuais e jurídicos franceses é destacada, ver pag. 179; MANIN, Bernard. “Rousseau.”. In: FURET, François & OZOUF, Mona. *Dicionário crítico da Revolução Francesa*. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1989; GANOCHAUD, Colette. “Opinion publique et changement social chez Jean-Jacques Rousseau.”, in *Revue Française de Science Politique*, nº 5, 1978, pp. 899-924. Ver também GANOCHAUD, Colette. “Révolution et opinion publique chez Rousseau: autour des idéaux deliberté, d’égalité et de fraternité.” In: L’AMINOT, Tanguy (Dir.) *Politique et révolution chez Jean-Jacques Rousseau*. Oxford: Voltaire Foundation, 1994, pp.1-19.

Revolução, escrevia ele, o que a semente representa para a árvore.” Para Quinet, o Contrato Social é o “livro da lei” da Revolução.¹⁹⁸

O interesse de Rousseau pelos acontecimentos contemporâneos não se limitou apenas para o entendimento de soberania e legitimidade. Um fenômeno de grave importância para a liberdade estava acontecendo, tendo sido percebido e investigado por ele. É o fenômeno da opinião pública. E, nesta passagem de Robespierre, fica evidenciada que sua percepção estava se generalizando

O império da opinião pública sobre as opiniões particulares é doce, saudável, natural, irresistível; aquele da autoridade e do poder é necessariamente tirânico, odioso, absurdo, monstruoso.¹⁹⁹

Nessa passagem, Robespierre faz uma vigorosa defesa da liberdade de expressão. O “comércio do pensamento”, como ele próprio denominou, não deveria encontrar nenhum obstáculo, a não ser aquele derivado do confronto livre de ideias. Qualquer outro empecilho, em especial o desferido por uma ação despótica, seria extremamente danoso para a sociedade em questão e um crime contra a humanidade. Isto, porque se impediria que o cidadão pudesse assumir um dever mais digno, propriamente humano, que seria a possibilidade de publicar livremente suas ideias a respeito das leis às quais, enquanto cidadão, deveria obedecer – como foi defendido por Rousseau. Ou seja, obedecer não significaria não criticar; ao contrário, dada a imperfectibilidade humana - ideia seguida por Robespierre - e, portanto, de suas instituições políticas e civis, o desenvolvimento moral do indivíduo bem como o aperfeiçoamento ético da sociedade dependeria, fundamentalmente, da ação livre do indivíduo como ser de razão de sua própria coletividade. Na argumentação apresentada por ele, fica evidente a influência das ideias de Rousseau. Continuando sua argumentação, Robespierre questiona como se pode assegurar que um indivíduo, ou mais precisamente, um cidadão, possa assumir a condição de um ser de razão? O caminho apontado por Robespierre foi o do “império da opinião pública”.

"A opinião pública, veja o único juiz competente de opiniões particulares, o único legítimo censor dos escritos. Se ela os aprovar, que direito, vocês homens, terão para condená-los? Se ela os condenar, que necessidade terão vocês para os aprovarem? Se, após os ter desaprovado, ela pode, iluminada pelo tempo e

¹⁹⁸ MANIN, Bernard. *Op.cit*, p.866.

¹⁹⁹ *L'empire de l'opinion publique sur les opinions particulières est doux, salutaire, naturel, irrésistible; celui de l'autorité et de la force est nécessairement tyrannique, odieux, absurde, monstrueux.* ROBESPIERRE. “Sur la liberté de la presse”, in *Les grands orateurs républicains*, ed. Hemera, 1949-50, p.48

reflexão, adotá-los mais cedo ou tarde, por que vocês se opõem ao progresso da iluminação? ²⁰⁰

Assim, a partir das diversas iniciativas dos cidadãos se criaria um fórum de ideias, um específico comércio através do qual se daria o aperfeiçoamento institucional, bem como o aperfeiçoamento da capacidade crítica de seus integrantes. A liberdade se auto regularia, sem necessidade de uma intervenção legal, pelo contrário, já que uma iniciativa de regular esse comércio pela via legal poderia ser entendida como uma disposição autoritária, despótica e impertinente. Neste instante cabe perguntar: qual *leveller* não apoiaria isso? Continuando, o progresso da razão seria o bem público gerado pelo livre comércio de pensamentos.

Por meio dessa disposição crítica e opinativa do cidadão, surge um papel cívico segundo o pensamento de Robespierre. O indivíduo tem que assumir, enquanto cidadão, o dever às leis do soberano ao qual ele está incluído (ideia de Rousseau e que transparece no texto ora analisado de Robespierre). Mas, enquanto ser humano, esse mesmo indivíduo tem que assumir o dever de ser crítico, pois usaria da forma mais digna sua razão (e, aqui, a ideia de Robespierre lembra muito o conceito de “uso público da razão”, tão caro a Kant).²⁰¹ Pelo império da opinião pública, o julgamento poderá se tornar cada vez mais racional, porque mais livre é o Estado ao qual ele está vinculado. Por outro lado, sob o despotismo, o preconceito predomina e muitas vezes ele é emanado da própria autoridade despótica. “Em geral, é por uma ação lenta e progressiva que eles (os escritos) influenciam a conduta dos homens. Este é o momento, esta é a razão que determina essa influência”.²⁰²

Logo, com os escritos, o cidadão irrompe na arena política, exercitando a sua razão e proporcionando à sociedade dois importantes bens: o

²⁰⁰ “*L’opinion publique, voilà le seul juge compétent des opinions privées, le seul censeur légitime des écrits. Si elle les approuve, de quel droit, vous hommes en place, pouvez-vous les condamner? Si elle les condamne, quelle nécessité pour vous de les poursuivre? Si, après les avoir d’abord improuvés, elle doit, éclairée par les temps et par la réflexion, les adopter tôt ou tard, pourquoi vous opposez-vous aux progrès des lumières?*” ROBESPIERRE. *Op.cit* p.48.

²⁰¹ A discussão de Kant pode ser investigada em: KANT, Immanuel. “The theory of right, part II: Public Right” in: *The Metaphysics of morals*. In: REISS, Has (ed.) *Kant’s Political Writings*. Cambridge: Cambridge University Press, 1971; _____. “Resposta à pergunta: Que é ‘Esclarecimento?’”, pp. 100-117; _____. *Idéia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

²⁰² “En général, c’est par une action lente et progressive qu’ils (les écrits) influent sur la conduite des hommes. C’est le temps, c’est la raison qui détermine cette influence.” ROBESPIERRE. *Op.cit* p.50.

aperfeiçoamento moral e cívico do próprio cidadão; e a reforma de suas instituições. Há, em Robespierre, portanto, a percepção do poder de transformação existente no império da opinião pública, que, por isso mesmo, deve ter a sua força endógena livre o suficiente para se ampliar e inundar a praça cívica. O seu instrumento de propagação, a imprensa, não deverá estar subordinada a um poder repressor, a alguma autoridade, a não ser a da própria opinião pública. Mas qual seria esse poder? A censura.

De fato, a censura tem um papel fundamental no pensamento de Robespierre. Ela vem do exercício próprio do império da opinião pública, cuja definição tem na liberdade de expressão e publicação seus mais preciosos fundamentos. O julgamento daí advindo é público e de grande repercussão na alma de quem está presente no seu reino. Mas, e se o império julgar de forma preconceituosa? Que seja assim, mas de qualquer modo ele se processou à luz da liberdade, não sob o patrocínio de algum poder particular e, conseqüentemente, mais dado ao vício do preconceito. Uma lição se insinua: é melhor o constrangimento de um preconceito mutuamente consentido do que o de um único poder despótico. Pois se a virtude é construída civicamente por meio do império da opinião pública, que os efeitos perniciosos do preconceito também lhe sejam derivados.

Por essa medida, do comércio do pensamento poderia vir, algumas vezes, a ação viciosa do preconceito. Haveria algum modo de se evitá-lo? A questão destacada pelo autor é que não se trata propriamente de evitá-lo, mas de corrigi-lo, inicialmente tornando-o visível. Nesse aspecto, o melhor meio para se conseguir visualizar o preconceito, muitas vezes embutido em opiniões complexas, é através do que Robespierre chamou de “império livre da opinião pública”. Pela ação desse império, não apenas os vícios, mas também as virtudes, vão se tornando aparentes e em condições de serem criticados e reformados. O instrumento causador dessas transformações seria a censura, cujo agente de manipulação seria o cidadão, ou quem assumiu o dever mais elevado de ser um homem de razão, e que nesta condição exercita uma postura crítica e pública. Fica bem caracterizada, aqui, a tentativa de Robespierre de colocar os cidadãos mobilizados na defesa de uma causa comum e pela qual eles tinham o dever de assumir sua defesa. Neste aspecto, Robespierre já demonstra como assumiria as funções de governo na França:

*Não, em cada Estado livre, cada cidadão é uma sentinela da liberdade que deve gritar ao menor ruído, ao menor sinal de perigo que o ameace. Todos os povos que o reconheceram não se inquietaram por ele até o fundo da virtude?*²⁰³

O dever é afirmado como uma postura de transparência cívica. O cidadão é um ser politicamente ativo que irrompe com liberdade na praça pública e desse modo participa, cotidianamente, do esforço coletivo de aperfeiçoamento ético de sua sociedade. O fim é a humanidade e sua prosperidade é o futuro de sua espécie. As leis que regem o corpo soberano devem se reportar não a um momento datado, mas aos séculos; nem devem se reportar a um particular, mas ao universal.²⁰⁴ Daí que a *Vontade Geral* não deve constranger o império da opinião pública, mas assumi-lo como um aliado na gradual tarefa de aperfeiçoamento do espírito humano. A cidade é, desse modo, o palco para se alcançar a humanidade. Um povo, circunscrito em alguma cidade, deve ter uma disposição legal aberta para que o tribunal da razão, com o seu respectivo império da opinião pública, se institua dentro de seus limites. A autoridade ali presente estará neste sentido constrangida pelo tribunal, que seria como um elo entre o particular (a cidade) e o universal (a humanidade). Como se pode perceber novamente, é grande a influência de Rousseau no pensamento de Robespierre.

Mas cabe registro de como a ação de Robespierre se afastou de seu pensamento, quando ele esteve no comando da política francesa. Tal paradoxo pode ser entendido pela tentativa do autor de compreender o fenômeno da opinião pública e ter vislumbrado o grande poder mobilizador que ela comporta. O temor de perda do controle político por ideias concorrenciais fez o seu papel, e nesse aspecto seu receio é o mesmo de Hobbes quando analisa as causas do fim de um Estado, como já foi analisado. O medo da perda das massas e da possibilidade de um outro hábil manipulador da opinião pública entrar em cena, certamente contribuiu para que Robespierre adotasse a prática da perseguição sistemática contra os alegados agitadores ou assemelhados. Sem dúvida, é um paradoxo esse temor que Robespierre tem da dissolução social (ou multidão), porque o aproxima das preocupações de Hobbes. Outra constatação importante

²⁰³ *Non, dans tout Etat libre, chaque citoyen est une sentinelle de la liberté, qui doit crier, au moindre bruit, à la moindre apparence du danger qui la menace. Tous les peuples qui l'ont reconnue n'ont ils pas craint pour elle jusqu'à l'ascendant même de la vertue?.* ROBESPIERRE. *Op.cit* p.53.

²⁰⁴ ROBESPIERRE. *Op.cit* p.55.

é que essa mesma preocupação esteve presente nas reflexões de Rousseau, que, como já foi visto, trabalhou o conceito de opinião pública em consonância com o conceito de *Vontade Geral*, e assim definiu os contornos de seu entendimento da legitimidade política. Mas como ele trabalhou o conceito de opinião pública?

Em Rousseau, mais precisamente na obra *Carta a d'Alembert*,²⁰⁵ como fica bem apontado por Colette Ganochaud,²⁰⁶ pode-se encontrar um predecessor no emprego do termo opinião pública. Talvez, em razão de mais uma novidade inaugurada pelo rico pensamento de Rousseau, falte no seu emprego uma definição “clara e inequívoca”²⁰⁷ de seu significado. Como afirma Ganochaud:

*Se pode, realmente, agir como uma opinião comum prevalente em um grupo social, seja de uma mentalidade coletiva, seja de uma força invencível e vinculativa. Além disso, Rousseau chega a substituir o termo opinião pública apenas pela palavra opinião ou ainda por expressões metafóricas como 'o olhar', 'os olhos' ou 'a voz pública', ou simplesmente se interessa por seus gritos, por seus clamores na estima pública. Enfim, Rousseau não desenvolveu uma teoria sistemática e rigorosa da natureza da opinião pública, embora ele a tenha esclarecido.*²⁰⁸

Depreende-se que Rousseau procedeu ao uso de um termo já à sua época complexo no tocante ao seu significado. Por outro lado, Rousseau lhe dedicou grande atenção, pois percebeu sua força transformadora junto aos homens e instituições. Assim, em *A carta a d'Alembert*, o autor efetua uma análise dos efeitos que determinadas práticas podem incutir no comportamento coletivo de uma específica coletividade. Alvo especial de sua crítica foi a proposta de d'Alembert que os genebrinos poderiam ser mais abertos para as atividades do teatro. Encantava a d'Alembert o caráter educativo do teatro, das inúmeras possibilidades de ensino da virtude presentes nas peças, bem como no refinamento dos costumes que tais encenações propiciavam a um público assistente. Também era motivo de admiração o próprio povo genebrino, segundo

²⁰⁵ ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Carta a d'Alembert*. Campinas: Ed. Unicamp, 1993, (Coleção Repertórios), p. 191.

²⁰⁶ GANOCHAUD, Colette. *Op.cit.* pp.1-19.

²⁰⁷ GANOCHAUD, Colette. *Op.cit.* 1978, p. 900.

²⁰⁸ *Il peut, en effet, s'agir soit d'une opinion commune répandue dans un group social, soit d'une mentalité collective agissante, soit d'une force invincible et contraignante. En outre, il arrive à Rousseau de substituer au terme d'opinion publique le seul mot d'opinion ou encore des expressions métaphoriques telles que 'le regard', 'les yeux', ou 'la voix du public', ou tout simplement de s'intéresser à ses cris, à ses clameurs, à l'estime publique. Enfim, Rousseau n'a pas élaboré une théorie systématique et rigoureuse de la nature de l'opinion publique bien qu'il l'ait éclairée.* GANOCHAUD, Colette. *Op.cit.*, 1978, p. 900.

ele, bem virtuoso e em condições de saber apreciar, como poucos, as belezas do teatro.

Mas será justamente contra essa ideia universalizante das virtudes de um espetáculo cênico que Rousseau vai apontar seus primeiros ataques. Para ele:

O homem é uno, admito; mas o homem modificado pelas religiões, pelos governos, pelas leis, pelos costumes, pelos preconceitos e pelos climas torna-se tão diferente de si mesmo que agora já não devemos procurar o que é bom para os homens em geral, e sim o que é bom para eles em tal tempo e em tal lugar:(...)²⁰⁹

Logo, o ser humano é dado aos mais diversos moldes, que são desencadeados pelos costumes, pela legislação, pelos preconceitos, entre outros já citados. Há um sentido particular no gênero humano que se encontra no meio coletivo ao qual um grupo específico desenvolve, por gerações, em um lugar próprio, e em um tempo relacionado. Mas esse meio, ou “pátria”, como aponta Marc F. Plattner,²¹⁰ garante ao indivíduo a possibilidade de se assumir como cidadão, na medida em que ele consegue ter uma ativa participação como membro do corpo soberano.²¹¹ O sentido particular do coletivo humano, que é a pátria, permite a um particular, ou um indivíduo, assumir uma condição mais universal, como membro da *Vontade Geral*, ou como um cidadão. Ser cidadão, portanto, é condição básica para que o humano transpareça nas ações de um indivíduo, membro da particularidade que é a pátria. Em outras palavras, o universal vai encontrar-se no particular (a pátria) por meio da *Vontade Geral*. Como fica bem marcado neste trecho do Emílio:

*Toda sociedade particular, estreita e unificada, está afastada da sociedade abrangente. Todo patriota é severo para os estrangeiros. Eles são apenas homens. Não tem nada nos olhos dele. Esta é uma desvantagem, inevitável, mas não convincente. O essencial é ser bom para as pessoas com quem se vive. No exterior, o espartano era ambicioso, avaro, iníquo. Mas o desinteresse, a equidade e a concordância reinavam dentro de suas paredes. Desconfie dos cosmopolitas que se esforçam muito em seus livros para descobrir deveres que eles não se dignam cumprir ao seu redor.*²¹²

²⁰⁹ ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Carta a d’Alembert*, p. 40.

²¹⁰ PLATTNER, Marc F. “Rousseau and the origins of nationalism”. In: ORWIN, Clifford & TARGOV, Nathan (Eds.) *The legacy of Rousseau*. Chicago & London: The University of Chicago Press, 1997, pp. 183-199.

²¹¹ Como se depreende da leitura de ROUSSEAU, J.J. *Do Contrato Social*, 1987

²¹² *Every particular society, wich is narrow and unified, is estranged from the all-encompassing society. Every patriot is harsh to foreigners. They are only men. They are nothing in his eyes. This is a drawback, inevitable but not compelling. The essential thing is to be good to the people with whom one lives. Abroad, the Spartan was ambitious, avaricious, iniquitous. But disinterestedness, equity, and concord reigned whitin his walls. Distrust those cosmopolitans who go to great lenght in their books to discover duties that they do not deign to fulfill around them.* ROUSSEAU, J-J *Emile, or On Education*, trans. Allan Bloom, New York: Basic Books, 1979, pp. 39-40 - cit in

Vai ficando mais esclarecida a posição de Rousseau quanto aos efeitos cosmopolitas, porém, maléficos, do teatro, para sua querida Genebra. Basicamente, a importação de um costumeiro espetáculo de uma pátria desfigurada pelo cosmopolitismo (França) só poderia trazer efeitos perniciosos para os costumes da pequena pátria de Rousseau. E Rousseau não está aqui se dedicando ao problema da legislação, mas aos efeitos da opinião pública sobre seus concidadãos. Tal força, conduzida, entre outros meios, também pelo espetáculo, pode de fato transformar os costumes de uma pátria, e, no caso do teatro, desfigurá-los por meio de um sentido cosmopolita e assim vazio de significados para a experiência de um genebrino.

Talvez esse seja o maior temor reservado por Rousseau à opinião pública. Ela pode transformar sem que os transformados se deem conta do que está acontecendo. Uma desatenção quanto ao desdobramento da opinião pública pode realmente desagregar a pátria, *locus* da geração do cidadão. Neste instante, surge em Rousseau os mesmos temores que Hobbes tinha que a multidão pudesse ser dissolvida em razão do concurso de ideias mal compreendidas ou perversamente concebidas. A dissolução da multidão faz desaparecer o Estado que lhe representava. Em Rousseau também havia essa preocupação, como fica claro nesta passagem de Ganochaud, a respeito do poder de corrupção da opinião pública, "(...)Corrompidos 'pelo veneno de opinião', nós já não nos atrevemos a parecer o que somos e nós nos esforçamos de parecer o que não somos".²¹³

Há uma força evidente de transformação presente na opinião pública, porque o homem julga seus atos antes de agir, ou, vale dizer, ele pondera antes de se instituir socialmente. É nessa zona de julgamento que opera a opinião pública, cuja influência se dá em cada indivíduo através do receio de ser ridículo, da vaidade de querer se achar melhor que os outros, da imitação daquele algo ou alguém que é fruto da admiração aos demais. Porque cada indivíduo é um agente social que sente a pressão da opinião pública sobre si. Ele atua sentindo-

PLATTNER, Marc F. "Rousseau and the origins of nationalism" p. 188. Ver também Ganochaud: "(...) pour Rousseau, la famille qui fonde la fraternité des citoyens, c'est la patrie, 'la tendre mère qui les nourrit' (Ec. pol., p.261) dans leur enfance." In: GANOCHAUD, Colette. *Op.cit.*, 1994.

²¹³ "(...)Corrompus 'par le poison de l'opinion', nous n'osons plus paraître ce que nous sommes et nous nous efforçons de paraître ce que nous ne sommes pas". GANOCHAUD, Colette. *Op.cit.* 1978, p. 902.

se atuado, pensa sentindo-se analisado, julga temendo o julgamento dos demais. Dessa forma, os costumes e os preconceitos vão determinando à coletividade um rumo histórico que pode ser modificado, dependendo da vigilância que se exerce sobre eles. A censura, ou o tribunal da opinião pública, merece toda atenção de Rousseau pela capacidade de exercer a vigilância dos costumes. Mas, o autor, primeiro, atestou a probabilidade de se dirigir essa força. Assim,

*como pode, então, o governo agir sobre os costumes? Respondo que através da opinião pública. Se na solidão nossos hábitos nascem de nossos próprios sentimentos, na sociedade eles nascem da opinião dos outros.*²¹⁴

Há uma alusão sobre a arte de agir sobre os costumes. Essa arte, entretanto, requer outra, que é a capacidade de atuar sobre a própria opinião pública. Segundo Rousseau, “(...)nem a razão, nem a virtude, nem as leis vencerão a opinião pública, enquanto não se descobrir a arte de mudá-la. Mais uma vez, essa arte não tem nada a ver com a violência.”²¹⁵

A ação não se faz de modo exógeno, intervencionista, ou, como diria Robespierre, “despoticamente”, mas pela via da participação ativa dentro do fórum da opinião pública. A autoridade legítima e em condições de mudar a opinião pública - como o tribunal - se faz dentro da mesma, por meio da participação enquanto membro opinativo que faz uso de sua razão e de sua sabedoria. Tem que assumir uma evidente legitimidade para surtir efeito. É um processo longo e particular, que requer de cada coletividade uma sabedoria e um ritmo apropriados. Isto porque as “(...)opiniões públicas, embora tão difíceis de governar, são, porém, por si mesmas muito móveis e mutáveis.”²¹⁶

Vem daí o perigo causado pela presença do teatro em Genebra, segundo Rousseau. Ao invés de melhorar o genebrino, como defendia d’Alembert, ele provocaria o efeito contrário, causado pelo desencadeamento de paixões viciosas para o caráter genebrino. Porque a matéria prima dos espetáculos é a emoção humana, elemento irracional e de difícil controle. Um espetáculo atua nessa esfera, bem como o romance, e ambos foram motivos de grande apreensão para Rousseau. Com o objetivo de evitar tamanho mal, o político deve

²¹⁴ ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Carta a d’Alembert*, p. 81.

²¹⁵ ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Op.cit.* p. 84.

²¹⁶ ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Op.cit.* p. 87.

se encontrar com o escritor, o legislador deve atuar também sobre a massa de emoções humanas.²¹⁷ Foi tão grande sua preocupação, nesse ponto, que ele adotou uma postura bem estudada para poder dialogar com os sentimentos de seus leitores, mas ao mesmo tempo permitindo que ele próprio pudesse ser entranhado pelos mesmos leitores. A estratégia da transparência foi levada por Rousseau a uma via de mão dupla. Nesse sentido, a linguagem de Rousseau vai incorporar um conteúdo específico, assinalado por Bronislaw Baczko como a “linguagem dos signos”:

*Ao contrário da linguagem reflexiva, ele (Rousseau) não propõe 'vistas abstratas', mas através de símbolos e emblemas, ele visualiza os valores e toca diretamente a imaginação. (...) É precisamente a imaginação que estende para nós a medida do possível seja para o bem ou para o mal. A 'linguagem dos sinais' é, portanto, de grande interesse na política e na educação, ou, se quiserem, na política em suas funções educacionais.*²¹⁸

Rousseau adota uma escrita capaz de, por meio da imaginação, conduzir as emoções de seus leitores para uma ressonância virtuosa de comportamentos vistos e possivelmente vividos. Em *Júlia ou a nova Heloísa*, o autor, em instigante diálogo com o seu editor, procede a uma estudada estratégia de confundir o leitor acerca da veracidade da obra, apresentada como um conjunto de correspondências entre um grupo de pessoas, na sua maioria portadora de bons sentimentos e comportamento regrado. Ingredientes pouco atraentes para uma obra que se pretendia popular na época, mas que ao final teve grande receptividade junto ao público e suscitou uma apaixonada correspondência entre os leitores e Rousseau. Aqui, o escritor se encontrou com o político, com recursos um tanto exóticos à época, para conseguir levar à diante uma

²¹⁷ Há uma bibliografia extensa sobre as características do escritor Rousseau e de suas estratégias diante do público. Ver, entre tantos: FOUCAULT, Michel. “Qu'est-ce qu'un auteur? In: *Dits et écrits, 1954-1988*. Paris: Gallimard, 1994, pp.788-821; GOULEMOT, Jean Marie. “Pourquoi écrire? Devoir et plaisir dans l'écriture de Jean -Jacques Rousseau. In: *Cahiers d'Histoire des littératures romanes*, Heidelberg, 1980, pp.212-227; MARSHALL, T. “Art d'écrire et pratique politique de Jean-Jacques Rousseau”. In: *Rousseau:: écriture et politique*. pp. 232-261; PRADO Jr, Bento. “Metamorfoses do enunciado de ficção (notas sobre a assinatura da *Nouvelle Héloïse*). In: *Almanaque, nº 5 - Cadernos de literatura e ensaio*. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1977, pp. 39-43.

²¹⁸ *Contrairement au langage réflexif, il (Rousseau) ne propose pas de 'vues abstraites', mais par le truchement des symboles et des emblèmes, il visualise les valeurs et touche directement l'imagination.(...) C'est précisément l'imagination qui 'étend pour nous la mesure des possibles soit en bien soit en mal'. Le 'langage des signes' est donc d'intérêt capital en politique et en éducation, ou, si l'on veut, en politique dans ses fonctions éducatives.* BACZKO, Bronislaw. ‘Rousseau et la pédagogie révolutionnaire’. In: HOBSON, Marian; LEIGH, J. T. A. & WOKLER, Robert (Eds) *Rousseau & the Eighteenth Century*. Oxford: The Voltaire Foundation, 1992, pp. 414-415.

mensagem transformadora de comportamento. Não deve ser esquecido que Rousseau utilizou-se de um veículo - o romance – pelo qual ele não nutria quase nenhuma simpatia. Mas havia um fim maior, a imaginação e a emoção do leitor que deveriam ser atingidos. O misto de escritor e político, diante desse desafio, pode e deve se utilizar de uma estratégia capaz de atingir “os corações e as mentes” de seus concidadãos.²¹⁹

Neste aspecto, Rousseau investiu sobre a opinião pública como um “reformador hábil”, segundo Ganochaud.²²⁰ Interessante que foi neste momento de grande presença na intimidade do público que Rousseau encontrava-se praticamente isolado do convívio com os demais. Ao recolhimento físico adveio uma coexistência emotiva e imaginativa com o seu público.

Mas, por trás da aparente contradição, se esconde uma hábil estratégia de comunicação. De novo, se percebe a discussão de Rousseau acerca da relação do particular com o universal, já que o particular intensamente vivido permite a integração com o universal. Nesse sentido, há uma riqueza guardada em cada singularidade, ou de cada existência, que são fundamentos caros à obra de Rousseau, uma vez que de cada experiência intensamente vivida - o estado de liberdade, aqui, é de suma importância - haverá um estímulo para o engrandecimento da espécie humana na Terra. A condição humana, portanto, é um fim de cada experiência que segue intensamente a sua história, com seus vícios, virtudes e fortunas específicos.

A tarefa do legislador, por conseguinte, é bastante difícil, pois não deve apenas elaborar um conjunto de leis pautado pela virtude da *Vontade Geral*, mas deve também saber conduzir, virtuosamente, as emoções responsáveis pela forte presença dos costumes e que causam tanta influência no conjunto de opiniões que cercam a vida de cada concidadão. Essa tarefa, feita com sucesso, assegura legitimidade ao corpo político. A transparência presente na *Vontade Geral* - cujas máximas de ação são racionalizáveis, uma vez que portam um caráter universal - também deve ser alcançada no campo emocional, irracional, por definição, da opinião pública. Como transparecer algo tão idiossincrático? Revelando-o em toda a sua extensão, diria Rousseau, que assim estava muito preocupado em investir em sua biografia, como provável estratégia de se revelar

²¹⁹ ROUSSEAU, J.-J. *Júlia ou a nova Heloísa*. Campinas: Hucitec/ed. Unicamp, 1994, p. 659.

²²⁰ GANOCHAUD, Colette. *Op.cit.*, 1978, pp. 905 até 916.

ao público, alvo preferencial de suas atenções. Uma espécie de comércio de transparência se visualiza aqui: em troca do público ter se colocado tão aberto às reflexões do autor, ele se compromete a se abrir o máximo possível para ele. Uma alta dose de coragem e de comprometimento ético se cobra para tal atitude, o que talvez explique a singularidade do autor Rousseau no pensamento humano. Poucos, como ele, levaram tão longe tal comprometimento. Isso provavelmente explica porque além de tão admirado e estudado, Rousseau é também tão apaixonadamente lido (a favor e contra). Ao lado da linguagem abstrata, a linguagem de signos encaminha o leitor para uma séria - mas não menos agradável - viagem rumo ao conhecimento de si e dos que o cercam, no passado e no futuro. A humanidade tem em Rousseau, cidadão de Genebra, um de seus mais universais, hábeis e legítimos legisladores. E agitadores da causa democrática.

Por tudo isso, o legado de Rousseau não pode ser pensado como o da intolerância, como a que marcou o período do terror na Revolução Francesa. Se, de fato, houve grande receptividade das ideias de Rousseau junto aos círculos intelectuais e políticos participantes do período revolucionário, isto se deve mais à grande força inovadora de sua obra que tratou de temas como liberdade, legitimidade, esclarecimento, ética, opinião pública, pedagogia, que a algum caráter mais propagandístico.²²¹ Há também a força do verbo em sua obra, isto é, a capacidade de lidar com temas tão complexos junto ao povo, mobilizando-o rumo à sua libertação. Mas não há em Rousseau um sentido de catequese, e sim de descoberta. E o maior responsável pela descoberta é o leitor, não o autor. A pedagogia de Rousseau pregava exatamente a descoberta de si, o despertar do particular em cada um de nós. Mas que esse despertar seja para todos, não para si mesmo. Novamente, o particular se encontra com o universal, neste exato sentido. O guia desse encontro, o legislador e escritor, que é ao mesmo tempo um ser de fora e a própria pessoa em questão, vai desse modo pautando a existência humana com um conjunto cada vez maior de descobertas. Esse é o verdadeiro legado de Rousseau.

Uma vez demonstrada a ocorrência, na Inglaterra do século XVII e na França do século XVIII, do debate em torno dos conceitos de soberania,

²²¹ Ver NASCIMENTO, Milton Meira. *Opinião pública e revolução*. São Paulo: Edusp/nova Stela, 1989.

representação e legitimidade, será investigado, no próximo capítulo, as políticas de representação e de tributação dos sistemas administrativos inglês e francês, nos séculos indicados, que foram fundamentais para a definição do poder soberano nesses casos.

4. Análise das políticas de tributação no Antigo Regime: a crise fiscal.

Nos séculos XVI a XVIII ocorreu, na Europa, a estruturação de monarquias (formas predominantes de governo) que estavam passando por fundamentais transformações no ordenamento político e econômico dos grupos sociais, concomitante com o processo de formação de uma incipiente burocracia civil e militar. Esse processo passou pela intensificação das políticas fiscais na França e na Inglaterra, pois o fortalecimento do aparato estatal dependia da capacidade extrativista de recursos por seus aparatos administrativos. Logo, a política fiscal foi instrumento fundamental na configuração do aparato público e administrativo, influenciando o tipo de negociação política entre os agentes sociais e as instituições políticas.²²² Simultaneamente à política fiscal, foram se intensificando as articulações de caráter clientelístico, eixo fundamental pelo qual se mobilizaram os interesses privados e públicos na França, nesse período.²²³ Como será demonstrado mais adiante, as redes de clientelismo foram peças fundamentais no jogo de articulação dos interesses da elite francesa com o aparato político centralizado da monarquia. O uso cada vez mais intenso dos recursos do aparato administrativo do poder monárquico, segundo os interesses das redes de clientela, principalmente daquelas dominadas por famílias aristocráticas, estimulou o engrandecimento institucional desse aparato no território francês. Sendo assim, faz-se necessário o exame das principais características institucionais da França.

4.1. Políticas de tributação na França: crise no Antigo Regime.²²⁴

Foi no governo de Luís XI (1461-1483) que a França passou por um processo de descentralização governamental, com seu território dividido em

²²² A discussão acerca da importância da tributação na estruturação de formas políticas é bem desenvolvida em BRAUN, R. "Taxation, sociopolitical structure, and state-building: Great Britain and Brandenburg-Prussia". In: TILLY, Charles. *The formation of national states in Western Europe*, pp. 243-327. O primeiro autor a salientar a taxação como um fundamento indispensável na configuração institucional dos estados modernos foi SCHUMPETER, Joseph. "The crisis of the Tax State", pp. 99-140. Essa relação foi bem explorada na obra de HOFFMAN, Philip T. & NORBERG, Kathryn (eds) *Fiscal crises, liberty, and representative government 1450-1789*. Stanford, Stanford University Press, 1994.

²²³ As obras de referência sobre o clientelismo na França do período moderno são MOUSNIER, R. *La vénalité des offices sous Henri IV et Louis XIII*. Paris: Presses Universitaires de France, 1971; BEIK, William. *Absolutism and society in Seventeenth-Century France, state power and provincial aristocracy in Languedoc*. Cambridge: Cambridge University Press, 1992 e KETTERING, Sharon. *Op.cit.*, 1986.

²²⁴ A discussão neste subcapítulo tem como referência CERQUEIRA, Adriano S. Lopes da Gama. *Op.cit.*, 1999.

doze governos que eram administrados por príncipes ou nobres. No reinado de Francisco I (1515-1547), se iniciou a ampliação das prerrogativas reais no território francês e, assim, um processo de centralização. Entre os reinados de Carlos VIII (1483-1498) e Luís XII (1498-1515), a nobreza local presenciou a constituição dos *parlements* locais, que eram um tipo de corte provincial que possuía autoridade judicial na região. Nesse período, foram criados nove *parlements* na França, em Toulouse, Grenoble, Bordeaux, Dijon, Rouen e Aix, estimulando em sua nobreza um comportamento mais favorável à autonomia e, portanto, resistente ao engrandecimento do poder real. De acordo com Perry Anderson, isso seria em decorrência do esforço de guerra requisitado durante o conflito contra a Inglaterra, na "Guerra dos Cem Anos" (1337-1453).²²⁵ As necessidades de tributação e de captação de empréstimos aumentaram em função da manutenção das tropas e das necessidades de ratificação de tratados internacionais, reforçando as iniciativas de constituição de instituições representativas que pudessem ajudar os monarcas no aconselhamento de suas políticas. Desse modo, os "Estados Gerais" foram convocados.

Os Estados Gerais formavam uma assembleia de representantes eleitos dos três segmentos que eram considerados fundamentais da sociedade francesa - o clero (Primeiro Estado), a nobreza (Segundo Estado) e os comuns (Terceiro Estado). Foi uma instituição típica de uma ordem tradicional medieval, fundada na desigualdade política e social que distinguia os três estados.²²⁶ Ao mesmo tempo, era a principal instituição de representação na França, sendo uma evidência da importância da ideia de representação para os franceses e

²²⁵ ANDERSON, Perry. *Op.cit.*, pp. 88-89. Deve ser destacado que há um consenso entre os cientistas sociais sobre o papel das instituições locais frente às relações entre o poder monárquico e a nobreza local. Assim, MOUSNIER, Roland. *La vénalité des offices sous Henri IV et Louis XIII* foi, indubitavelmente, um pioneiro na análise do complexo institucional do Antigo Regime como um meio favorável à instituição do poder monárquico absoluto. Seguindo esses passos, tem-se BEIK, William. *Op.cit.* e, recentemente, HICKEY, Daniel "Tailles, clientèle et absolutisme: Le Dauphiné aux XVI et XVII siècles" in: *Revue de Histoire Moderne et Contemporaine*, tome XXXIX - 2, Avril-Juin 1992, pags. 263-281 e KETTERING, Sharon. *Op.cit.*, ambos empregando uma análise cujo foco principal reside nas relações clientelísticas favoráveis à manipulação política pela monarquia francesa.

²²⁶ A esse respeito a discussão elaborada por BENDIX, Reinhard *Op.cit.*, 1996, particularmente no capítulo 5: "Autoridade privada e autoridade pública na Europa Ocidental e Rússia", pp. 143-169, e por BLUM, Jerome. *Op.cit.*, notadamente em "The Tradicional order", pp. 11 a 193, serve de fundamentação teórica na caracterização do aparato institucional do antigo regime francês aqui apresentado. Na questão dos *estados gerais* a leitura básica é HALÉVI, Ran. "Estados Gerais" em: FURET, François & OZOUF, Mona. *Dicionário crítico da Revolução Francesa*. Rio de Janeiro, Editora Nova Fronteira, 1989, pp. 53-61.

que se expressou também nos pensamentos dos teóricos da época, como já foi trabalhado no capítulo anterior. A política medieval e moderna prescindia do instituto da representação e ele foi sendo recorrentemente utilizado pelos governantes como meio de convencimento do lançamento de impostos extraordinários. Pelo lado dos estados, era a possibilidade de levarem suas demandas diretamente para o monarca. Nesse sentido, os Estados Gerais foram convocados pelos monarcas franceses, geralmente, em: momentos de crise econômica, política ou social; em situações de envolvimento em conflitos externos. Assim, ao longo do período moderno da história francesa, os Estados Gerais foram convocados de forma irregular, como se pode deduzir da análise da Quadro 4:

Quadro 4: Histórico de convocação dos Estados Gerais na França (sécs. XV-XVIII).

ANO	MOTIVO
1483	Parecer sobre a organização da Regência, devido à morte de Luís XI
1560	Crise financeira e religiosa (guerras religiosas).
1576-77	Regularizar a situação religiosa (guerras religiosas).
1614	Problemas ligados à rebelião dos Condés (após o assassinato de Henrique IV).
1788	Crise do Estado francês, notadamente na área tributária e financeira.

Fonte: HALÉVI, Ran. "Estados Gerais" - p. 53.

O quadro revela vários aspectos relevantes sobre os Estados Gerais. O primeiro é sua função de consulta e aconselhamento para o governante francês, quando em uma situação de evidente crise institucional. O segundo aspecto é a predominância de razões de Estado nas convocações, pois as guerras religiosas se manifestaram como guerras civis que já eram percebidas pelos pensadores do período como algo que deveria ser evitado ao máximo, sob risco de perda de soberania. Um terceiro aspecto é a inconstância de sua ocorrência, porque em um espaço de trezentos e cinco anos foram poucos Estados Gerais que de fato foram realizados. Nesse sentido, enquanto um instrumento para a solução dos conflitos sociais na França, os Estados Gerais foram um recurso pouco utilizado, o que alimentou a impressão de que a França instituiu uma monarquia

“absolutista”. Mas, como alertado por Perry Anderson, foi o comportamento refratário da nobreza francesa às convocações que inviabilizou a ocorrência de um maior número de Estados Gerais. Sem dúvida, sem a participação de um dos três estados não se realizava a assembleia. E tanto o Primeiro Estado quanto o Segundo tinham a maioria ou a totalidade de seus membros pertencentes às famílias nobres.

Mas a inconstância da realização dos Estados Gerais não significava que a aristocracia francesa estaria perdendo espaços junto aos centros decisórios da política nacional. Pelo contrário, considerando a complexidade institucional do Antigo Regime francês a qual evidencia que a aristocracia ocupou, com destaque, diversas instituições que tinham importância na promoção das políticas de governo, como as tributárias e as instâncias judiciais que decidiam os conflitos entre as principais famílias, seja entre si, seja contra o governo. Por outro lado, o Terceiro Estado, principalmente os membros que tinham uma grande riqueza monetária, também conseguiu se mobilizar no interior do complexo institucional francês, utilizando-o como instrumento para sua projeção social, como fica exemplificado no processo de seu enobrecimento através da compra de cargos, ou “ofícios”, integrantes da emergente burocracia estatal francesa.

Portanto, a investigação dessas duas instituições da política francesa indica a dinâmica de desenvolvimento dos eixos de representação entre os agentes sociais e o aparato burocrático e administrativo que estava sofrendo um processo de centralização política (soberania). Um dos principais eixos de reivindicações estava nos aparatos de justiça, e a promoção da justiça no Antigo Regime francês era motivo de fortes questionamentos e disputas, pois se relacionava com o desenvolvimento do direito romano em um país marcado pelas tradições católicas. Nesse sentido, David Parker²²⁷ defende que a incorporação do direito romano se fez com a permanência do legado divino do poder real, o que gerou dificuldades para os juristas da época de articular os dois níveis de fundamentação do poder legal, porque o direito romano fundava-se no princípio de que o poder imperial emanava do povo, enquanto o segundo tinha um pressuposto divino.

²²⁷ PARKER, David. “Sovereignty, absolutism and the function of the law in Seventeenth-Century France.” In: *Past & Present*, nº 122, February 1989, pp. 36-74.

*No início do século XVII, o magistrado provincial Pierre de L'Hommeau observou que, enquanto o príncipe dos Romanos devia sua autoridade em virtude das pessoas que haviam conferido soberania a ele, o rei francês devia seu poder apenas a Deus.*²²⁸

Na França, prevaleceu a interpretação que sua lei pública tinha pouco a receber do direito romano, o que valia dizer que a execução da justiça estaria mais dependente das ordenações reais (*ordonnances royales*) que eram formuladas sob o estímulo das assembleias de notáveis ou dos Estados Gerais. A importância de se analisar a execução da justiça na França está no aspecto representativo invocado nas tradições medievais, as quais versavam sobre questões de disciplina eclesiástica, chegando até à questão da regulação comercial.²²⁹ Seguindo os costumes tradicionais franceses, seus juristas defendiam que a fundamentação jurídica não poderia estar baseada em princípios racionais típicos do direito romano, mas no predicado do poder do rei, que tinha um legado divino.

Examinando as ordenações, Parker percebeu que elas estariam mais interessadas na apropriada distribuição da autoridade judicial, em razão das intensas disputas que estavam emergindo entre as famílias francesas dos estratos mais estimados de sua sociedade

*Em virtude das intermináveis controvérsias entre um tribunal e o próximo, um oficial e seus colegas, conflitos incessantes sobre os direitos de presidência e precedência, a alocação de casos, horários e lugares de sessões de corte, para não mencionar a questão altamente sensível dos procedimentos para o pagamento de salários e honorários, a estrutura do aparelho jurídico gradualmente, e muito dolorosamente, tomou forma. O que preocupou tanto os participantes nessas batalhas legais quanto aqueles que compilaram os registros deles (talvez os mesmos em chapéus ligeiramente diferentes) foi uma preocupação intensa, em parte, auto-interessada com a distribuição, administração e execução da justiça.*²³⁰

²²⁸ *At the beginning of the seventeenth century the provincial magistrate Pierre de L'Hommeau noted that, whereas the prince of the Romans held his authority by virtue of the people who had bestowed sovereignty on him, the French king held his power of God alone.* Citado em PARKER, D. *Op.cit.*, p. 44.

²²⁹ PARKER, D. *Op.cit.*, p. 45.

²³⁰ *By virtue of the endless disputes between one court and the next, one officer and his colleagues, ceaseless conflicts over rights of presidency and precedence, the allocation of cases, times and places of court sittings, not to mention the highly sensitive issue of the procedures for the payment of salaries and fees, the structure of the legal apparatus gradually, and very painfully, took shape. What concerned both the participants in these legal battles and those who compiled the records of them (perhaps the same in slightly different hats) was an intense, partly, self-interested preoccupation with the distribution, administration and execution of justice.* PARKER, D. *Op.cit.*, pp. 46-47.

Haveria, portanto, a tendência dos agentes sociais privilegiados, como os detentores de ofícios reais, os magistrados, os membros de corporações de ofícios e demais ordens, de edificarem uma ordem judicial hierarquizada para que ela fosse capaz de assegurar, minimamente, a prevalência dos direitos frente à intensa disputa por posicionamento social que estava ocorrendo no período. A execução cotidiana da justiça estava demandando dois eixos para sua efetiva implementação: a adequada representação dos estratos privilegiados da ordem social francesa; e a atribuição de um poder soberano que desse sentido hierárquico às deliberações. Como já foi analisado na obra de Hobbes, esse princípio define a defesa para o estabelecimento de um poder soberano representativo. Nesse sentido, a estruturação de um aparato jurídico repousado, em última instância, na deliberação real (juízo final), seria a solução a ser perseguida.

De fato, Parker demonstra como um dos preceitos jurídicos fundamentais nesse período se foi constituindo para atender os interesses da aristocracia francesa. O preceito era o das *évocations*, que, no decorrer dos séculos XVI e XVII, foi utilizado sistematicamente não apenas pelos membros do Terceiro Estado, mas principalmente pela aristocracia francesa, em intensa competição clientelística. O seu significado era o de solicitar a interferência do juízo real sobre uma determinada disputa, prática que levaria à ideia da última instância, exercida pelo soberano.

As *évocations* mais utilizadas eram as gerais (*générales*) e as de justiça (*de justice*). As evocações gerais, de amplo alcance e cuja deliberação ultrapassava os limites da justiça local, podiam ser obtidas por meio de um amplo espectro de litigantes, tanto indivíduos, como corporações.²³¹ As evocações de justiça referiam-se a casos mais específicos, relacionados com a suspeição do julgamento emitido pela autoridade judicial local. Geralmente, as suspeitas se relacionavam com os laços de parentesco ou de alianças que uniam o juiz com uma das partes em litígio. E, ainda, havia as evocações que se posicionavam contra as deliberações dos *parlements* locais. Em qualquer dos casos, o recurso às evocações se revelava como uma possibilidade cada vez mais viável para se trazer o leviatã (poder soberano representativo) para o universo das disputas

²³¹ PARKER, D. *Op.cit.*, p. 56.

provincianas, envolvendo membros de famílias aristocráticas rivais. Essa dinâmica reforça a argumentação de Hobbes sobre o papel ativo do representante, o poder soberano, invocado por seus representados:

*Em muitos casos, as evocações ofensivas, embora provocassem um verdadeiro conflito institucional, não decorreram da iniciativa da coroa, mas de partes interessadas e bem assentadas.*²³²

O ponto central eram os laços de clientelismo que eram o modo como as famílias aristocráticas conduziam seus negócios, em nível provincial. O recurso cada vez mais sistemático das evocações significava a possibilidade do maior dos patronos, o rei, de deliberar sobre quem, naquele momento, cairia nas graças reais. Afinal, a França estava imersa em uma grande e emaranhada rede de clientelismos locais, regionais e nacionais. A sobreposição dessa rede de clientelismos é o eixo de explicação dos diversos mecanismos institucionais que a elite francesa se utilizou para a intensa e autofágica competição em que se envolveu nesse período. Em razão disso, o *Edito de Blois* (aplicado no século XVI) que objetivou impedir a presença de “imediatas relações”, como pais, irmãos e tios, em uma mesma corte, revela, nessa explícita proibição, que o vício já estava bem instalado nas cortes judiciais francesas.²³³ Essas cortes, e o seu desenvolvimento, têm na questão do clientelismo o cerne de sua compreensão. Consequentemente, a lógica de articulação dos interesses clientelísticos, em intensa competição por espaços, acabou favorecendo a ampliação e consolidação do maior dos patronos, o monarca francês, comandando um aparato militar cada vez maior, articulado e representativo aparato, burocrático e administrativo. Novamente, se constata o reforço da argumentação de Hobbes de como seria a estruturação do detentor do poder soberano em uma ordem social semelhante à da Inglaterra de então. A presença ostensiva desses laços de fidelidade, motores, por assim dizer, da competição clientelística, fica bem exposta no Quadro 5.

²³² *In many instances the offending évocations, although they provoked a real institucional conflict, stemmed not from the initiative of the crown but from interested and well-placed parties.* PARKER, D. *Op.cit.*, p. 62.

²³³ PARKER, D. *Op.cit.*, p.63.

Quadro 5: Decretos Emitidos Pelo Conselho Privado da França.²³⁴

Mês / Ano	Número total de <i>évocations</i>	Peso proporcional das <i>évocations</i> referentes a laços de parentesco	Número Total de Decretos
jan/mar 1601	93	67% (aproximadamente)	500, aproximadamente
jan/fev 1680	08	75%	69

O caráter utilitário do sistema jurídico para as famílias aristocráticas, sob o impacto do poder normatizador do Estado, fica evidente na seguinte passagem:

*O posterior escrutínio das decisões do conselho privado para janeiro e fevereiro de 1680 mostra, sem surpresa, que entre os sessenta e nove queixosos houve uma duquesa, seis marqueses, três cavaleiros, dois barões, três escudeiros, sete representantes da alta Toga, três da meia e três da baixa; mas, em contraste, apenas dois descritos como comerciantes, um trabalhador (camponês independente) e um humilde habitante (residente). Os alcances superiores do sistema legal eram quase axiomáticamente preservados para as classes superiores.*²³⁵

A análise do aparato jurídico francês revela o crescente poder arbitrário que a alta corte, inserida no quadro administrativo do poder monárquico, foi assumindo em decorrência do crescimento das demandas, a maioria originada das redes de clientelas das famílias aristocráticas. Acima de tudo, a tentativa de mobilizar o aparato da administração real era uma forma de evidenciar não só o prestígio, mas principalmente o patrocínio do poder real na sua rede de clientela. Da parte da administração do Estado, as redes de clientela foram um precioso e imediato instrumento de penetração de sua capacidade gerenciadora. Evidencia-se, portanto, um cálculo utilitário para os dois lados da relação social, constituindo-se, por isso, no eixo principal pelo qual ocorreu o crescimento do aparato administrativo do Estado francês. Mas, para consubstanciar essa afirmação, deve-se reportar para as necessidades materiais do Estado francês.

²³⁴ PARKER, D. *Op.cit.*, p.63.

²³⁵ *Further scrutiny of the decisions of the conseil privé for January and February 1680 shows, not surprisingly, that among the sixty-nine plaintiffs there were one duchness, six marquises, three chevaliers, two barons, three éccuyers (esquires), seven representatives of the high Robe, three of the middle and three low; but, in contrast, only two discribed as merchants, one labourer (independent peasant) and one humble habitant (resident). The higher reaches of the legal system were almost axiomatically the preserve of the upper classes.* PARKER, D. *Op.cit.*, p.68.

Como já foi analisado, a competição entre os Estados na Europa, envolvendo disputas territoriais e postos comerciais, desenvolveu uma intensa mobilização das máquinas de guerras compostas, cada vez mais, por soldados retirados das populações dominadas. A necessidade de alimentar, abastecer e prover essas tropas de elementos mínimos para a sua manutenção, levou os governantes a buscarem recursos monetários em escala ascendente.²³⁶ O quadro de beligerância entre os séculos XVI e XVIII já foi exposto (ver Gráfico 2, p.46), denotando os custos que os governantes, nesse período, tiveram que assumir, para conseguirem ter um posicionamento mais competitivo na política internacional da época.

Um dos principais mecanismos de obtenção de reservas, não só monetárias como em espécie, foi o da tributação. Um modo de evidenciar o crescimento da tributação é calcular, aproximativamente, os custos sentidos pela população frente ao apetite tributário do Estado francês, em uma economia com baixa circulação monetária. O recurso tradicionalmente utilizado pela historiografia econômica é o cálculo das horas de trabalho que um homem poderia efetivar em um dia, nas condições da época. O outro é transformar o grama do trigo (principal produto de consumo da população) como padrão de valor econômico. Tais limitações no exame estatístico se explicam pelo fato de se estar tratando de uma economia de baixo volume monetário. Sendo assim, são criadas condições para avaliar o crescimento da capacidade extrativa tributária do Estado francês, em termos absolutos, tal como demonstram a Tabela 1 e o Gráfico 3:

²³⁶ Como foi bem caracterizado por Schumpeter: *The crisis of of the tax state*, pp. 106-108.

Tabela 1: Carga Tributária Bruta Regular Francesa (1364-1640),²³⁷

Período	Taxas Diretas ^a	Total de Taxas ^a	Equivalente em Grãos do Total de Taxas ^b	Equivalente em Trabalho do Total de Taxas ^c
Carlos V (1364-80)		2		
Carlos VI (1380-1422)	0,6 - 1,14	2		16
Carlos VII (1422-83)	0,6 - 1,14	1,8 - 2,3	2,3 - 2,9	12,4 - 15,8
Luís XI (1461-83) Máximo no Reinado (1483)	4,4	4,7	7,3	37,6
Depois do Reinado	(1487) 2,1	(1484) 2,5		
Francisco I (1515-47) Ca. 1523	4,8	8 ^d	6,5	53,3
Média no Reinado		8,0 - 10,0	5,0 - 6,2	48 - 60,1
1549	6,6	8,0 - 9,0 ^d	3,1 - 3,5	40 - 45
1581	7,3	31,6 ^e	6,8	57,5
1607	17,9	30,4	5	60,8
1620	19,2	33,7	4,9	56,2
1634	38,9	63,2	7,5	105,3
1640	44,1	77,8	9,2	103,7

Legenda:^a *Milhões de Francos*; ^b *Milhões de Hectolitros*; ^c *Milhões de dias-homem*; ^d *Certas taxas excluídas*; ^e *Inclui empréstimos e taxas irregulares de renda em adição à taxa regular (foram omitidas certas cargas locais).*

²³⁷ Fonte: HOFFMAN, P. T. & NORBERG, K. *Op.cit.*, p. 239

Gráfico 3: Carga Tributária Bruta Regular Francesa (1364-1640).

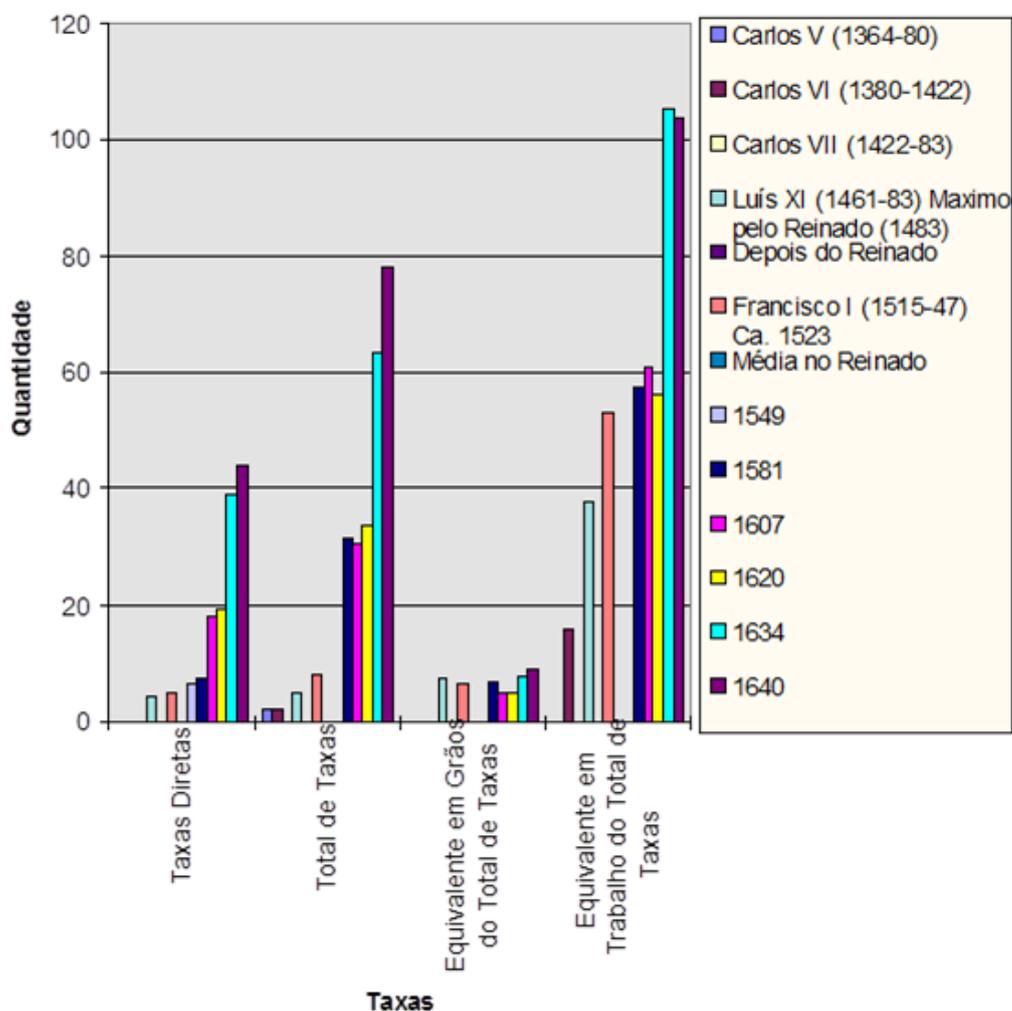


Gráfico baseado em: HOFFMAN, P. T. & NORBERG, K. *Op.cit.* p. 239.

Como primeira observação, fica evidente o significativo aumento da carga tributária na França. Entretanto, quando se pondera a carga com os dados da população e se utiliza o cálculo do equivalente em grãos e em trabalho, nota-se a permanência do baixo índice de coleta fiscal. No equivalente da carga tributária medida pelo valor do grama trigo, houve, no período, uma triplicação desse valor, mas no decorrer desse período a população europeia aumentou significativamente, e com isso cresceu em grandes proporções a demanda pelos gêneros de primeira necessidade, como os cereais. Ocorreu, a partir do século XVI, um surto inflacionário do grama trigo (ponderado pelo valor do grama ouro) de grandes proporções. Portanto, a ponderação da carga tributária com o padrão grama trigo é um dos mais confiáveis indicadores do valor relativo dessa carga. Como ficou constatado, era baixo, mas com indicativo de crescimento.

No tocante ao equivalente em trabalho da carga tributária, nota-se uma valorização. Mas, novamente, o crescimento da população europeia (e da francesa) promoveu a desvalorização do trabalho, medida pelo equivalente em grama trigo. Assim, nesse período, passou-se a se trabalhar mais tempo para receber a mesma quantidade de gramas de trigo. O aumento verificado, nesse quadro, da carga tributária deve ser relativizado pela inflação do grama trigo, naquilo que ficou conhecido como a “revolução dos preços” da época moderna.²³⁸

Mais uma observação deve ser feita. Nota-se um significativo aumento da carga tributária em 1640. Provavelmente, a principal razão foi o esforço de guerra, seguido pelo esforço extrativista tributário, desprendido pelo governo francês em decorrência de um conflito de escala europeia: a ‘Guerra dos Trinta Anos’ (1618-1648). O conflito envolveu as principais potências da época e se processou em solo germânico, próximo da França. As “razões de Estado”, invocadas nesses períodos, promovem um incremento na coleta fiscal. Mas o potencial de gastos da Coroa não foi acompanhado pelo que ela efetivamente arrecadou. Quando se pondera o peso da carga tributária com o ouro da época (o grama trigo), o resultado é muito baixo. A evidente incapacidade da máquina tributária francesa, em proporção à sua população e à sua riqueza, se manifestou ainda nos períodos subsequentes, como fica bem demonstrado na análise da Tabela 2 e do Gráfico 4.

²³⁸ Os trabalhos de BATH, D. *Op.cit* e BRENNER, R. "Agrarian class structure and economic development in pre-industrial Europe." são referenciais para a análise econômica do período, em especial da questão demográfica na economia moderna.

Tabela 2: Recebimentos do Tesouro Central Francês (1560-1789).

Década	Média anual de recebimentos nominal (milhões de francos)	Equivalente em grãos (milhões de hectolitros de trigo)	Equivalente em trabalho (milhões de dias /homem)	Recebimentos nominal per capita (em francos)	Equivalente em grãos per capita (hectolitros de trigo)	Equivalente de trabalho per capita (dias/homem)
1560/69	10,22	2,56	33,83	0,63	0,16	2,1
1570/79	20,97	3,73	42,81	1,29	0,23	2,64
1580/89	30,39	4,43	54,7	1,88	0,27	3,39
1590/99	21,26	2,04	41,34	1,3	0,13	2,53
1600/09	24,3	3,94	48,97	1,53	0,24	3
1610/19	30,68	4,63	48,58	1,71	0,26	2,72
1620/29	43,11	5,07	74,8	2,41	0,28	4,18
1630/39	92,35	10,48	153,92	5,16	0,59	8,6
1640/49	114,98	11,15	159,06	6,58	0,64	9,11
1650/59	126,86	10,53	154,11	7,26	0,6	8,83
1660/69	91,72	8,63	107,86	5	0,47	5,87
1670/79	108,95	13,57	139,21	5,25	0,65	6,71
1680/89	119,28	13,83	155,32	5,52	0,64	7,19
1690/99	145,83	12,62	184,82	7,25	0,63	9,19
1700/09	117,99	11,42	142,28	5,87	0,57	7,08
1710/19	130,82	10,48	147,65	6,19	0,5	6,99
1720/29	197,18	15,18	201,92	9,29	0,72	9,51
1730/39	213	19,78	234,57	9,5	0,88	10,46
1740/49	289,39	24,97	302,69	12,42	1,07	13,02
1750/59	273,38	22,59	262,31	11,34	0,94	10,88
1760/69	343,8	25,83	331,82	13,53	1,02	13,05
1770/79	362	21,62	320,27	13,72	0,82	12,14
1780/89	421,5	29,5	328,71	15,45	1,08	12,06

Fonte: HOFFMAN, P. T. & NORBERG, K. Fiscal crises, liberty, and representative government 1450-1789 - p. 238.

Gráfico 4: Recebimentos do Tesouro Central Francês (1560-1789).

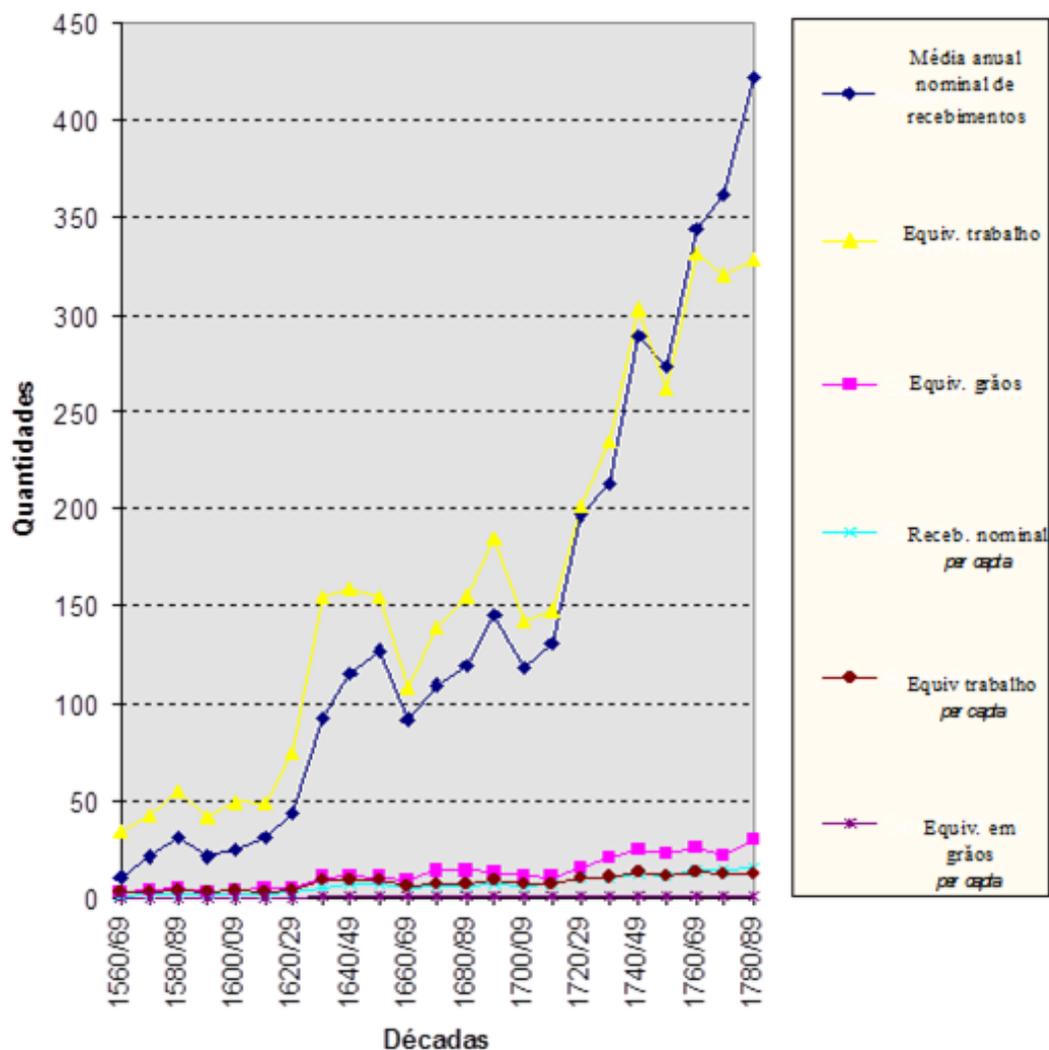


Gráfico baseado em: HOFFMAN, P. T. & NORBERG, K. *Fiscal crises, liberty, and representative government 1450-1789*, p. 238.

As tendências percebidas nas análises da Tabela 1 e do Gráfico 3 continuam a se manifestar na Tabela 2 e no Gráfico 4, de períodos posteriores. Quando se compara os resultados obtidos nominalmente com a ponderação *per capita*, fica evidente o alcance limitado da capacidade tributária do Estado francês. Mas, ao mesmo tempo, essa disparidade entre as taxas de crescimento do valor bruto/nominal com o valor *per capita* revela a perversidade do sistema tributário francês, pois, segundo a Tabela 2, ocorreu uma elevação dos recebimentos tributários do Estado, mas o peso dessa carga não foi igualmente recebido pela população. Quando se agrega os dados relativos ao crescimento

demográfico dos séculos XVI ao XVIII, essa variável revela um desequilíbrio fiscal, porque, provavelmente, onerava mais uma parcela da população em favorcimento de outra. Caso contrário, concomitante ao aumento bruto da carga fiscal, deveria ter ocorrido um aumento proporcional da carga em termos *per capita*. E o aumento *per capita* não poderia expressar o peso relativo do crescimento demográfico na carga tributária, pois, nesse caso, a taxa de crescimento demográfico da população francesa deveria acompanhar a taxa de crescimento bruto da carga tributária. Porém, a carga tributária, medida em grãos, variou positivamente de 2,5 milhões de hectolitros para 30 milhões, no período compreendido entre 1540 a 1789. Nesse mesmo período, as estimativas de crescimento populacional indicam um crescimento de 16 para 20 milhões de habitantes, ou seja, para um aumento de doze vezes da tributação no total calculado em grãos de trigo, a população aumentou 1,25 vezes.²³⁹ Essa proporção é próxima da obtida na comparação do aumento da carga tributária segundo o equivalente do trabalho (dias/homem) com o aumento populacional. No caso, no período assinalado, o equivalente de trabalho pula de 33 para 320 (aproximadamente dez vezes), ao passo que a população aumentou 1,25 vezes. A desproporção dos custos assumidos pela elevação da carga tributária do Estado francês está evidente e, nesse ponto, a análise dos mecanismos de intermediação política mostra-se fundamental. Afinal, tendo em vista que houve uma evidente incapacidade da Coroa de aumentar, *per capita*, sua carga tributária, isso ocorreu em razão de movimentos de resistência da população contra o aumento da carga tributária, sendo que algumas dessas resistências foram mais eficientes do que outras; sua eficiência está vinculada à capacidade de representação de interesses de determinados setores junto ao poder soberano. Quanto mais organizado for, mais facilidades terá para se fazer representar, e assim escapar do aumento relativo da carga tributária do Estado.

A análise do gráfico evidencia o potencial acumulado de frustrações e insatisfações que o sistema tributário francês estava produzindo perante a maior parte de sua população, em especial no Terceiro Estado, que estava ancorando financeiramente o sistema administrativo francês, porém sem ter um mecanismo institucional ativo para conduzir suas demandas e insatisfações, como seria se

²³⁹ Estimativa presente em CIPOLLA, C. *Op.cit.*, p. 14.

os Estados Gerais estivessem se reunindo. Pelo contrário, o Terceiro Estado ficou desamparado institucionalmente nos séculos XVI e XVII, sendo apenas no final do século XVIII que ele terá oportunidade de conduzir suas demandas para a constituição de um poder soberano representativo da população francesa.

Por essa razão, tendo em vista as dificuldades para a mobilização de seus interesses por meio de grupos de pressão, os camponeses foram as principais vítimas do aumento da carga tributária. Basicamente, só lhes restavam as estratégias da fuga e revolta, ambas insuficientes para contrastar com o aumento da capacidade administrativa e repressora do Estado francês. A ausência de uma instituição em condições de, minimamente, trazer as suas demandas para a deliberação do poder soberano só piorou a situação. Nesse aspecto, por contraditório que possa parecer, a inconstância das convocações dos Estados Gerais prejudicou mais os camponeses do que os demais estados.²⁴⁰

Entretanto, havia formas de resistir contra o aumento da carga. As instituições do Antigo Regime foram o meio principal pelo qual as estratégias se desenvolveram. Por um lado, os Parlamentos e outras instâncias jurídicas foram fundamentais para a articulação dos interesses da aristocracia proprietária de terras, cuja ação reivindicadora acabou por estimular o crescimento do aparato burocrático e centralmente orientado do Estado francês. Por outro lado, a partir do século XVI, um importante segmento do Terceiro Estado, constituído pelo que se convencionou chamar de burguesia mercantil, gradualmente foi se articulando institucionalmente (representativamente) no Antigo Regime francês, pela compra de cargos da administração do Estado. Por meio da compra dos ofícios, as famílias originalmente burguesas podiam, agora, assumir um *status* aristocrático, passando a integrar o círculo mais restrito da nobiliarquia francesa. Lembrando a discussão de Weber, os interesses materiais serviram os interesses ideais. Os “novos nobres”, reconhecidos como *noblesse de robe*, recebiam o batismo da alta sociedade, ou melhor, da Corte, e podiam circular com maior desenvoltura como membros de fato da elite francesa. Mas não se deve deixar de lado o que Weber chamou de “ação racional capitalista”. Um evidente cálculo político e financeiro estava por detrás do mecanismo da *Paulette* (século XVII), que foi

²⁴⁰ Foi, portanto, o entrincheiramento regional do poder senhorial local, mais que uma tendência centralista da monarquia, que frustrou o surgimento de um Parlamento nacional na França da Renascença.” ANDERSON, P. *Op.cit*, p.89.

uma política de venda de cargos de ofício que asseguravam ao comprador o título de nobreza, sendo desse modo um meio da Coroa francesa de cooptar os setores mais enriquecidos do Terceiro Estado. Ou seja, ela uniu, cada qual segundo um próprio objetivo, a Coroa francesa e esses setores enriquecidos do Terceiro Estado. De fato, por meio da *Paulette*, o Estado francês pôde realizar uma espécie de emissão de títulos de dívida do Estado, pelos quais recebia, de imediato, uma grande soma de metal precioso cunhado nas moedas (em crescente circulação na economia europeia). Ao mesmo tempo, ser portador dos títulos (cargos da administração pública) do Estado era um investimento econômico bem satisfatório, já que além de um relativamente alto valor de mercado, a propriedade do cargo permitia uma ação administrativa sobre a parcela da população, bem como assegurava uma pensão anual que a Coroa se comprometia a pagar. Está claro que, também aqui, ocorreu o desenvolvimento de relações de tipo *patron-brokers-clients*, reforçando a ação coordenada dos detentores dos ofícios com autoridades monárquicas.²⁴¹ Consequentemente, a compreensão desse fenômeno contribui para a análise do processo de intermediação política entre os setores mobilizados da sociedade e que, no conjunto, impulsionou o engrandecimento do aparato estatal francês.

Se, por um lado, a dinâmica social, que mobilizou o aparato jurídico do Antigo Regime francês, favoreceu a ocorrência de estratégias de pressão das redes de clientelismo coordenadas por setores da aristocracia francesa, a organização dos corpos de ofício teve um efeito de ação coletiva similar para os setores enriquecidos do Terceiro Estado. Em segundo lugar, a análise da relação entre os corpos de ofício e o Estado francês revelou-se um dos melhores meios para se medir a preocupação da administração central para a ampliação de sua capacidade de atuação frente aos adversários internos e externos, bem como suas necessidades de gerenciamento.

Com efeito, desde os princípios da estruturação do sistema administrativo francês, a necessidade de captação de recursos foi sendo sentida, principalmente em metal precioso. No século XVI, com a entrada de toneladas de ouro e prata no circuito econômico europeu, tornou-se mais factível sua

²⁴¹ Nesse aspecto, Kettering oferece o modelo de investigação tendo em vista a descrição do mecanismo. Ver, especialmente, caps. "One: Patrons and clients" e "Conclusion: nobles, brokers, and statebuilding". In: KETTERING, S. *Op.cit.*, pp.12 39 e pp.232 237.

obtenção. Para a administração central, foram dois os mecanismos utilizados para a consecução desse objetivo. Um foi o da tributação, que como já foi analisado, cresceu vertiginosamente e de forma desequilibrada, em termos de distribuição *per capita*. O outro foi por meio do endividamento da administração central, seja pelos pedidos de empréstimos às principais famílias de comerciantes e financistas da Europa, especialmente as provenientes dos Países Baixos, seja pela emissão de títulos do governo que eram, na época, postos da administração do Estado.

Com relação aos empréstimos obtidos juntos às famílias financistas, esse recurso foi recorrente. Mas, em razão dos constantes calotes promovidos pela Coroa, ele foi se tornando mais exigente e oneroso. Os credores exigiam taxas de juros mais elevadas como uma espécie de fiança para o empréstimo. Premidos pela urgência, a administração central concordava e assim, gradualmente, ampliava o comprometimento de suas receitas com os serviços de pagamento das dívidas. Foi estimado que, a partir do século XVI, 70% das receitas do reinado francês estavam comprometidas com o pagamento das dívidas.²⁴²

No tocante à venda de ofícios da administração central, aos poucos foi se desenvolvendo um eixo de negociação política que permitiu o reconhecimento dos interesses dos detentores dos cargos comprados. A importância desse dado é que os compradores eram, originalmente, membros do Terceiro Estado, ou os elementos que não tinham título ou *status* de nobreza. Como foi discutido teoricamente por Weber, em uma ordem social tradicional, o “interesse ideal” se revela um forte motivador do comportamento individual, em igual proporção ao interesse material. Essa percepção pode ser medida tanto pela lógica da ação coletiva empreendida pelos “novos nobres”, como pelas estratégias da administração central de mobilizá-los segundo uma lógica de interesses que se mostrou eficiente, tanto para pressioná-los, quanto para aproximá-los do poder central. Em termos hobbesianos, a ação do detentor do poder soberano estaria consolidando os laços associativos da *multidão* que ele procura *representar*.

Para discernir, é necessário perguntar quais os mecanismos desta rede obscura de privilégios estavam ligados ao Estado e de qual maneira os privilégios, que caracterizaram todo um regime, realmente serviram ao Estado. Por boas razões,

²⁴² BIEN, David D. “Les offices, les corps et le crédit d'État: l'utilisation des privilèges sous l'Ancien Régime”. *Annales. Économies, sociétés, civilisations*, n.2, Mars-Avril 1988, pp. 379.

*que importam agora examinar, os administradores do Antigo Regime eram menos hostis aos privilégios como muitas vezes se é levado a acreditar.*²⁴³

O elemento central dessa engrenagem de articulação de interesses foi a concessão de privilégios (um tipo de interesse ideal). Como já foi discutido, uma ordem do tipo do Antigo Regime se constitui segundo um emaranhado de privilégios, **legalmente assegurados**, e que promovem uma estrutura social de tendências estamentais. Assim, a diferenciação entre os indivíduos, por grau de riqueza e de honrarias, torna-se uma característica importante da ordem social.²⁴⁴ Naturalmente, os indivíduos que compartilhavam desses bens assumiam uma posição privilegiada na sociedade e a utilizavam basicamente para assegurarem a propriedade, para si e para os familiares, dos bens promotores da ascensão.

Na França, os privilégios foram assumindo um significado de desoneração de obrigações perante o sistema administrativo. O privilégio na França assumiu um valor pecuniário, isto é, de remuneração dos setores agraciados com o reconhecimento de seu *status* social elevado, medido ora pela isenção fiscal (prática que se torna recorrente nos séculos XVI a XVIII), ora pelo recebimento de pecúlio por parte do tesouro central (situação dos detentores de cargos do Estado). Assim, a concessão de privilégios foi uma prática assumida pela Coroa: "Na verdade, quase todos os privilégios deviam sua origem das concessões reais, gravadas em pergaminho e depois registradas nos tribunais monárquicos."²⁴⁵

Portanto, o valor do privilégio dependia da capacidade crescente do Estado de intervir diretamente na sociedade, seja pela capacidade de proteger os monopólios vendidos (tribunais e polícia), seja pela concessão de isenções de impostos ou foros, pois de outra forma seriam cobrados. Como na questão judicial, a constituição do *Leviatã* na França foi transferindo a prática social de concessão e administração dos privilégios para o sistema administrativo, que

²⁴³ *Pour le discerner, il faut se demander par quels mécanismes cet ensombrant réseau de privilèges se trouvait relié à l'État et de quelle manière les privilèges, qui ont caractérisé tout un régime, ont effectivement servi l'État. Pour de bonnes raisons, qu'il importe maintenant d'examiner, les administrateurs de l'Ancien Régime étaient moins hostiles aux privilèges qu'on ne l'a cru parfois.* BIEN, D. D. *Op.cit.*, p.381.

²⁴⁴ Segue-se aqui os estudos praticados por WEBER, Max *Economía y sociedad*; BENDIX, R. *Op.cit.*, 1996 e BLUM, Jerome. *Op.cit.*

²⁴⁵ "En fait, la quasi-totalité des privilèges tiraient leur origine de concessions royales, consignées sur parchemin et registrées auprès de cours monarchiques de justice." BIEN, D. D. *Op.cit.*, p. 381.

pôde dessa forma encontrar mais um meio para saciar o seu incessante apetite monetário. Novamente, cabe resgatar o argumento da relação entre soberania e representação como foi defendido por Hobbes: o representado (súdito) transfere a iniciativa das ações para o representante (soberano) e também os frutos de seu trabalho, na forma de impostos recolhidos.

Conseqüentemente, foi sendo erigido na França aquilo que foi definido por D. Bien como um sistema paralelo de crédito para o Estado:

Havia no privilégio a base de um sistema paralelo de crédito para o Estado. Este sistema surgiu no século XVI com a comercialização de privilégios e conheceu um grande desenvolvimento no século XVII. ²⁴⁶

Esse sistema paralelo de créditos ficou conhecido na historiografia como “venalidade de ofícios”. A sua institucionalização se iniciou século XVI, no reinado de Francisco I. Em seguida foi criado um aparato institucional gerenciador do sistema, chamado de *parties casuelles*. Sob essa coordenação, o sistema funcionava de acordo com o esquema abaixo:

Funcionamento do Sistema: ²⁴⁷

- ⇒ O comprador adiantava ao rei o capital em dinheiro;
- ⇒ o bem adquirido poderia posteriormente ser revendido, legado ou alugado;
- ⇒ o bem vinha acompanhado de mais três itens: uma função pública (mais ou menos importante), uma renda e os privilégios;
- ⇒ exemplos de ofícios: *Maîtres de Requêtes* (participação no Conselho do Rei e dentre eles eram designados os intendentés das províncias); os Recebedores Gerais (supervisionavam a coleta de impostos diretos); os Magistrados das Cortes Soberanas;
- ⇒ as vantagens para o comprador: *les gages* (os penhores ou garantias) que eram um pagamento anual do rei (podiam chegar de 1 a 12% do capital investido); os direitos e as receitas adicionais ligadas ao ofício e pagas por uma clientela definida; o status social elevado adquirido;
- ⇒ o sistema transformava os compradores em credores da dívida do Estado.

Os maiores riscos que os compradores tinham era o do calote, representado pela perda de valor de mercado do ofício adquirido. Essa perda se

²⁴⁶ *Il y avait dans le privilège la base d'un système parallèle de crédit à l'État. Ce système est apparu au XVI^e siècle avec la commercialisation des privilèges et il connut un grand développement au XVII^e siècle.* BIEN, D. D. *Op.cit.*, p. 381.

²⁴⁷ Baseado em BIEN, D. D. *Op.cit.*, pp. 382 a 384.

dava, por exemplo, quando o rei retirava a exclusividade do empenho administrativo que designava uma função específica para o ofício. O recurso mais utilizado era a criação de ofícios concorrentes com o adquirido. Mas as vantagens eram compensadoras, principalmente naqueles tempos de incertezas sobre a saúde econômica do Estado. Segundo Bien, a compra de um ofício era um patrimônio familiar relativamente seguro, pois não era uma riqueza líquida, aproximava-se mais de uma riqueza imobiliária

A partir do século XVI, as regras que regiam as propriedades assimilaram os ofícios e as rendas à dos imóveis, e não dos móveis, isto é, a prédios ou terrenos, os distinguindo, assim, claramente, de dinheiro líquido ou fortuna mobiliária em geral. ²⁴⁸

O valor de mercado de um ofício era a moeda, por meio da qual o rei e seus ministros negociavam com os detentores do cargo ou os pretendentes. Bien, em que pesem as limitações impostas por uma economia de baixo padrão monetário-regulador, estipulou o provável cálculo empregado pela administração real para se chegar ao valor do ofício. Boa parte desse cálculo é especulativo, mas não deixa de ser importante verificar a possibilidade de seu processamento, uma vez que os representantes dos reis negociavam os cargos com agentes sociais acostumados a efetivarem diversas transações econômicas. Nesse sentido, uma lógica financeira do sistema de venda de cargas se revela.

A lógica financeira do sistema:²⁴⁹

- Estudos dos ministros do rei procuravam mesurar a atração (vantagens), a importância do ofício, de suas rendas e dos seus privilégios.
 - Ofícios:
 - Alta Magistratura:
 - Atração → poder e “visibilidade social” do ofício.
 - Interessados → Grandes famílias nobres.
 - Chancelarias e Escritórios de Finanças:

²⁴⁸ *A partir du XVI^e siècle, les règles régissant la propriété assimilèrent les offices et les rentes à des immeubles, et non des meubles, c'est-à-dire aux bâtiments ou à la terre, les distinguant ainsi clairement de l'argent liquide ou de la fortune mobilière en général.* BIEN, D. D. *Op.cit.*, p. 384.

²⁴⁹ BIEN, D. D. *Op.cit.*, pp.384-385.

- Atração → aquisição de privilégios (nobreza hereditária).
- Interessados → famílias do Terceiro Estado.

Concomitante à institucionalização do sistema, foi se constituindo uma rede de crédito pessoal, formada por hipotecas e bens próprios, pelos quais se procurava a obtenção de recursos para se capacitar ao pagamento do capital inicial necessário para a concessão do ofício. No caso das hipotecas, as *parties casuelles* assumiam um caráter fundamental, pois emitiam um documento que atestava a soma paga e listava os nomes dos credores e respectivas somas emprestadas. Caso ocorresse a quebra no acordo previamente estipulado, podia-se recorrer a essa documentação, que servia de seguro para os participantes do sistema.

Por outro lado, o próprio soberano não era um modelo de confiabilidade. Em vários momentos, ele pressionou os detentores de ofícios a acrescentarem mais capital ao inicialmente aplicado. Sob a alegação de que o ofício havia se valorizado, os representantes do rei procuravam obter o acréscimo por meio de ameaças, como a emissão de novos ofícios. Muitas vezes os detentores, espontaneamente, adiantavam uma quantia próxima da soma pedida pelo governo. A frequência dessas ações estimulou os detentores de ofícios a buscarem um instrumento de representação de seus interesses materiais, a se organizarem corporativamente, constituindo assim as chamadas corporações de ofícios, que chegaram às centenas no século XVIII.

Os estatutos das corporações, registrados após uma assembleia, regiam a vida coletiva, fixando as condições de entrada e especificando as obrigações dos membros e as formas em que as decisões tinham de ser tomadas. Os membros se reuniam em assembleias, votavam em questões de interesse comum e elegiam dentre seus colegas os agentes chamados síndicos, encarregados da execução dos assuntos correntes. Os síndicos administravam as finanças da companhia e deveriam prestar contas delas perante uma assembleia anual. (...) "As corporações são desenvolvidas em conjunto com a venalidade e a comercialização de privilégios, e parece que foram muito difundidos e bem estabelecidos na França. ²⁵⁰

²⁵⁰ *Les statuts du corps, enregistrés auprès d'un parlement, régissaient la vie collective, fixant les conditions d'entrée et précisant les obligations des membres et les formes dans lesquelles les décisions devaient être prises. Les membres se réunissaient en assemblées, votaient sur les questions d'intérêt commun et élaient au sein de leur collège des agents appelés syndics, chargés de l'exécution des affaires courantes. Les syndics géraient les finances de la compagnie et devaient rendre des comptes lors d'une assemblée annuelle. (...)"Les corps se sont développés en même temps que la vénalité et la commercialisation des privilèges, et semblent avoir été très répandus et bien implantés en France.* BIEN, D. D. *Op.cit.*, p. 388.

As corporações de ofício foram meios eficientes de defesa dos interesses e reforçaram os laços entre seus membros, sempre que procederam à luta em favor de seus próprios interesses

A corporação, em seguida, reagia. Ele dirigia petições, com base nos próprios arquivos para anunciar seus serviços passados (reais ou imaginários) e as contribuições financeiras (antigas e novas) de seus membros. Os oficiais colocavam-se em busca de amigos que poderiam intervir perante os administradores, e, em geral, a corporação usava e jogava toda influência e força de pressão que poderia mobilizar. ²⁵¹

Um fato marcante é que as corporações tinham um cargo de representação fundamental que foi assumido pelos *síndicos*, que se responsabilizavam na negociação com a administração central e assumiam um caráter de agente intermediário. Eles tinham as seguintes atribuições:

- *Função de convocar os membros para a assembleia;*
- *Como representantes, eram procurados pelo governo para intermediar as negociações referentes aos valores do ofício.*
- *Como encarregados de distribuir os pecúlios reais aos membros do corpo, os síndicos podiam estipular o nível de participação de cada um.*

O Antigo Regime francês foi expandindo o mecanismo da “representação-soberana”, tal como foi defendida por Hobbes, para instâncias intermediárias entre os indivíduos e o rei. O exame do instituto de representação da sociedade francesa está confirmando a adequação, para a tradicional ordem social francesa do século XVIII, da conceituação feita por Hobbes de soberania e representação, reforçando o argumento que ele desenvolveu um conceito de representação que se ajustava ao modelo de estado monárquico o qual, até o século XVII, França e Inglaterra tinham em comum.

Com tal nível de organização, os detentores de ofícios podiam ser um importante elo para a obtenção de recursos junto ao mercado monetário em fase de expansão. A Coroa logo percebeu, e, à maneira medieval, procedeu para a articulação de uma intermediação privilegiada com as corporações: "Foi através

²⁵¹ *Le corps, alors, réagissait. Il adressait des pétitions, s'appuyant sur ses propres archives pour énoncer ses services passés (réels ou imaginaires) et les contributions financières (anciennes et récentes) de ses membres. Les officiers se mettaient en quête d'amis susceptibles d'intervenir auprès des administrateurs, et, d'une manière générale, le corps utilisait et faisait jouer toute l'influence et la force de pression qu'il pouvait mobiliser.* BIEN, D. D. *Op.cit.*, p. 391.

da corporação que o governo deu a conhecer suas necessidades e desejos para os oficiais e negociava a aceitação coletiva de pagar."²⁵²

A fim de assegurar uma boa capacidade de negociação, as corporações estabeleceram mecanismos para controlar o comportamento de seus membros, procurando atingir um máximo de coesão, fundamental para enfrentar a pressão do governo. Como ilustra o esquema abaixo:

Os mecanismos de controle:²⁵³

- *Aceitação universal dos objetivos e dos procedimentos.*
- *Respeito universal ao estatuto que colocava regras de conduta de aplicação universal.*
- *O voto não precisava ser unânime, mas a aceitação do resultado tinha que abarcar a todos.*

A organização dos detentores de ofícios reais permitia que a administração central elegesse as corporações como um de seus principais interlocutores, estimulando sua cooptação na estrutura institucional do sistema administrativo francês. Segundo os cálculos de Bien, na época da revolução de 1789, de um quarto a um terço do total acumulado dos empréstimos reais estava alocado nas dívidas relacionadas com os diversos ofícios existentes.²⁵⁴ O esquema abaixo ilustra a dinâmica de negociação entre as corporações de ofício e a administração estatal francesa, nos séculos XVI a XVIII.

A sistemática de negociação entre os corpos e o Estado:²⁵⁵

- ⇒ O rei ameaçava (criação de novos ofícios, ou revogando privilégios, ou indicando que iria fazer tais coisas);
- ⇒ os oficiais reagem mobilizando suas corporações;
- ⇒ o rei iniciava os contatos com o síndico;
- ⇒ o síndico expunha a situação dos membros;
- ⇒ as negociações evoluíam para um acordo de compromisso;

²⁵² "C'était par l'intermédiaire des corps que le gouvernement faisait connaître ses besoins et ses désirs aux officiers et qu'il négociait leur acceptation collective de payer." BIEN, D. D. *Op.cit.*, p. 394.

²⁵³ Baseado em BIEN, D. D. *Op.cit.*, pp. 395-396.

²⁵⁴ BIEN, D. D. *Op.cit.*, p. 401.

²⁵⁵ BIEN, D. D. *Op.cit.*, p. 397.

⇒ após as transações, evoluía-se para um contrato de efeito imediato, depois da aprovação na assembleia dos oficiais.

As corporações tinham também personalidade jurídica, o que lhes permitia assumir na íntegra os contratos feitos com o soberano. Porém, a consequência mais importante era a possibilidade delas assumirem o papel de agentes financeiros para a população em geral (isto é, para aqueles poucos que tinham riqueza monetária). Assim, quando as necessidades de recursos das corporações aumentavam, em razão da cobertura do capital a ser aplicado para a manutenção do privilégio, elas recorriam, a partir do século XVII, a estratégias de obtenção de recursos via lançamento de linhas de crédito. Constituíam-se grupos de credores, vindos do incipiente mercado de crédito, que aportavam uma parcela do total a ser emprestado às corporações e se estipulava uma taxa de juros que remunerariam os credores. Apesar das taxas praticadas serem inferiores à de outros rendimentos, a segurança da operação servia de grande atrativo para a operação. Basicamente, eram duas as âncoras dessa operação: o pecúlio real e o próprio ofício, que era um bem inalienável em caso de falência do detentor. O sucesso dessa operação aumentou o número de pessoas associadas, por uma lógica de interesses materiais, à dinâmica de intermediação política e financeira envolvendo as corporações de ofício e o Estado francês. A teia institucional do Antigo Regime ampliara-se consideravelmente, portanto. Ao mesmo tempo, o aumento da estrutura institucional do Antigo Regime favoreceu a ocorrência de uma crescente e desequilibrada participação social. Por menor que tenha sido, o crescimento do aparato político e administrativo, centralmente orientado, estimulou a diferenciação social no Terceiro Estado, arregimentando os setores enriquecidos monetariamente junto ao edifício estamental francês (seguindo os interesses materiais e ideais). Para os setores não integrados na incipiente economia monetizada, foram se tornando cada vez mais profundos o seu isolamento e sua pobreza. O Antigo Regime, como já diagnosticou Tocqueville, foi perdendo suas antigas atribuições em favor do engrandecimento, socialmente desequilibrado, da máquina centralizada do Estado.²⁵⁶ Com a crescente força desse aparato, aumentaram as injustiças e os privilégios, em uma lógica perversa que favorecia a ampliação das desigualdades sociais. Por

²⁵⁶ TOCQUEVILLE, Alexis de. *Op.cit.*, 1979.

meio dessa lógica, os membros das antigas famílias nobres foram se acostumando a conviver com os *nouveaux nobles*, antiga reminiscência de uma esquecida instituição de representação nacional, que eram os Estados Gerais. Por paradoxal que possa parecer, a falência desse órgão de representação tradicional foi decisiva para o agravamento do isolamento institucional da maior parte da população francesa, a qual favoreceu o aumento da desigualdade. Desamparada, só lhe restou reagir violentamente, último e desesperado instrumento de articulação de interesses. Nesse sentido, quando finalmente os Estados Gerais se reuniram, para debaterem a grave crise econômica e fiscal, em 1788, foram criadas as condições para que os anseios dos membros do Terceiro Estado, por maior igualdade e participação política, se realizassem. Os mesmos anseios que seus semelhantes ingleses, os *levellers*, haviam propagado no século XVII, e que foram teorizados e divulgados na França por Rousseau. Esses anseios encontraram no equivalente francês do Parlamento de Londres, que eram os Estados Gerais, o local institucional para organizar e mobilizar a maioria da população francesa em favor da ampliação da liberdade, no sentido positivo. Era a liberdade positiva, política, de poder atuar como um cidadão, um ser social de duas faces: a soberana e a súdita. As condições sociais para a propagação das ideias mais radicais de democracia estavam suficientemente maduras para que sua população as desejasse. E foi Rousseau, através dos clubes revolucionários, o pensador que teorizou o ideal de uma participação política mais democrática, que, como já foi analisado, incorporou os anseios participativos entoados pelas lideranças *levellers* um século antes, na Inglaterra.

Se o inglês Hobbes foi, de certo modo, o pensador do modelo de representação-soberania que foi desenvolvido pelo Estado do Antigo Regime francês, foi o genebrino Rousseau o pensador do modelo de soberania e de participação política que se assemelhou ao que foi almejado pelos *levellers*, um século antes, mas que foi efetivamente adotado pelos bem-sucedidos revolucionários franceses em 1789. Se na Inglaterra, no século XVII, o Parlamento se tornou o eixo da vitoriosa mobilização por mais participação política contra a monarquia, no caso da França, no século XVIII, foram os Estados Gerais o eixo dessa vitoriosa mobilização contra a monarquia. A conclusão é que as instituições nacionais de representação geral da sociedade,

que faziam parte do edifício institucional do Antigo Regime europeu, foram o eixo institucional pelos quais convergiram as demandas pela ampliação da participação política que vai caracterizar politicamente o Estado Moderno.

4.2. Políticas tributárias na Inglaterra: início do Estado Fiscal.

Se o Estado francês desenvolveu ao extremo um formato institucional fundado nas concepções de representação e soberania conforme definidas por Hobbes, podendo ser entendido como um modelo de desenvolvimento do Estado do Antigo Regime, a Inglaterra, por outro lado, sofreu um desvio de rota institucional no século XVII, por ocasião da conhecida Revolução Inglesa que culminou, em 1649, na decapitação de rei Carlos I e que definiu a vitória do Parlamento sobre a monarquia. O modelo que foi buscado para um novo formato de governo se inspirou no das Províncias do Norte Reunidas, que era uma república. Ela, a partir de sua independência, no início do século XVII, se tornou a maior potência econômica do período e acabou se constituindo em um modelo a ser buscado pelos revolucionários ingleses, tal como foi denunciado por Hobbes, no *Leviatã*.

Em um primeiro momento, os *levellers* tentaram instituir uma forma mais radical de democracia, mas sua concepção foi derrotada por Oliver Cromwell que firmou um acordo com os setores da aristocracia inglesa que haviam lutado contra Carlos I para assumir o comando da república inglesa, que não durou muitas décadas e acabou sendo substituída pela restauração da monarquia, em 1688.

Se a república democrática de cunho mais radical dos *levellers* não pode ser instituída, por outro lado surgiu um formato institucional dominado pelo Parlamento, em um primeiro momento como república e, depois, como uma monarquia parlamentar. Uma parte dos anseios dos *levellers* foi absorvida, pois o Parlamento foi a instituição vencedora e que teve seus poderes ampliados, mas, em contrapartida, a concepção de Hobbes, no tocante à iniciativa que o detentor do poder soberano deve assumir, foi também assumida. De qualquer modo, a transformação ocorrida foi significativa.

O Estado inglês, a partir do século XVII, iniciou os passos para se tornar a principal potência econômica da época, liderando a corrida na Europa pelo comando da integração dos mercados mundiais, especialmente através de uma poderosa frota marítima. No decorrer desse processo, ela foi superando

sistemas administrativos concorrentes, como o da Espanha, da França e, especialmente, das Províncias do Norte Reunidas, tendo sido exatamente por uma bem-sucedida reforma fiscal, obra da Revolução do Século XVII, que a Inglaterra pôde assegurar um montante de recursos que não foi ultrapassado por nenhum outro Estado da época. Cabe destacar que uma das principais fontes de recursos que o sistema administrativo inglês assegurou com essa reforma fiscal foi a ampliação de sua capacidade de endividamento. Como ele se tornou financeiramente mais equilibrado, relativamente a outros que disputavam o restritivo mercado financeiro da época, ele conseguiu melhores condições para assumir dívidas e, com isso, assegurar o aumento de sua captação de recursos.

De acordo com Schumpeter, a emergência do Estado moderno teve como um de seus principais processos a transformação na base das suas finanças. No período medieval, as rendas derivavam de uma variedade de direitos particulares e privilégios pessoais (*demesne revenues*). Mas, no período moderno, aumentaram as pressões por gastos - principalmente as decorrentes das guerras - que superaram o montante obtido pelas *demesnes*. Como resultado, essas antigas fontes de renda foram superadas e substituídas pela taxação e pelo crédito. Schumpeter classificou essa mudança como a substituição do Estado da renda feudal (*demesne state*) pelo Estado fiscal (*tax state*). As taxas seriam garantidas, em boa medida, por instituições representativas e requisitaram também a criação de aparatos burocráticos para coletar e auditar esse montante. Schumpeter ainda enfatizou que o emergente Estado fiscal é marcado por uma pressão crescentes de gastos.²⁵⁷

A necessidade de receitas foi decorrente da grande pressão de gastos, em especial os de guerra. E nem todos os Estados conseguiram se adequar a esse processo com a mesma velocidade e intensidade, mas a pressão pelo aumento de recursos foi um problema real que deveria ser enfrentado por todos. E como o Estado inglês, a partir da década de 1640, assumiu um novo formato institucional que se mostrou, comparativamente, mais favorável para a ampliação de seus recursos financeiros, ele se tornou o primeiro Estado fiscal, como foi conceituado por Schumpeter. Afinal, diante do aumento dos gastos era

²⁵⁷ SCHUMPETER. *Op.cit.*, 1991.

imprescindível a busca por mais e novas receitas. Nesse sentido, se faz necessária a análise dos gastos a que o Estado inglês foi submetido no período.

Para a Inglaterra, é possível avaliar os efeitos da guerra na composição dos gastos do Estado. Assim, o reino de Elizabeth I pode ser dividido em dois períodos: o de paz (1558-1585) e o de guerra (1586-1603). No período de guerra, houve um aumento anual de 60% dos gastos em comparação com o período de paz. Já em 1710, os gastos militares compunham cerca de 9% da renda nacional inglesa. A redução não se deu porque a Inglaterra teve menos gastos militares, mas porque seu Estado teve um ganho considerável de receitas.²⁵⁸

A pressão dos gastos também aumentou na: área civil, que incluíam remunerações e salários dos ministros e de outros funcionários; salários de funcionários em diversos departamentos de governo; salários e pensões de juízes; salários e pensões de embaixadores e cônsules; e a manutenção de prédios do Parlamento e de escritórios públicos. Havia ainda os gastos com a realeza, compostos dos fundos privados do rei, das pensões para os herdeiros e outros membros da família real, dos custos da casa real e da manutenção dos palácios e parques reais. Os gastos ordinários se somavam aos extraordinários (guerra) que, em decorrência da grande competição do período, transformaram-se rapidamente em despesa ordinária. A sobrevivência de um governo e de um Estado soberano dependia de sua capacidade de aumentar suas receitas em escala maior que a de seus concorrentes. Tal percepção existia já nos governantes da época e, claro, nos seus principais conselheiros.

Mas outros problemas se colocavam na administração do Estado inglês, pois os custos para o governo incluíam uma variedade de recompensas pecuniárias para seus funcionários, bem como serviços prestados ao governo a custos abaixo do mercado (assumidos, em última instância, pela localidade de onde saía o serviço prestado à Coroa).

A remuneração dos funcionários era assumida como uma garantia de privilégios comerciais (monopólios) que até podia não custar nada para o governo, mas significava uma renda considerável para quem era agraciado com o monopólio. E o nível de gastos assumidos pelo governo era muito alto. Foi estimado que, em 1630, o custo anual dos servidores da Coroa era de £340,000

²⁵⁸ BRADDICK, Michael J. *Op.cit.*, p. 29.

a £360,000 ao ano. Já os custos para os súditos decorrentes de remunerações e gratificações eram de £ 250,000 a £400,000 ao ano, o que dava um montante, em média, no período de 1631-1635, de £636,000 por ano de custos do governo. Como Braddick afirmou, *“Em outras palavras, uma significativa transferência de riqueza para as mãos dos servidores do governo estava acontecendo, mas apenas uma porção dela era derivada da taxaço.”*²⁵⁹

Outras fontes de receita tinham que ser asseguradas, sendo cada vez maior a participação do endividamento público para suprir essa necessidade. Deve ser ressaltado que o sistema administrativo inglês, no período, era relativamente pouco burocratizado. Os agentes do governo eram frequentemente assalariados ou retiravam a maior parte de seus rendimentos de remunerações pagas pelo público. Outra medida do governo, carente de recursos para pagar funcionários “de carreira”, era fazer com que o ofício fosse assumido de graça pelo postulante.

Os gastos do governo, a partir de 1640, foram absorvidos na maior parte pelo tesouro, pressionando-o pela busca de aumento da receita, ou pela diminuição de gastos. Nesse sentido, o esforço de diminuir os gastos surtiu algum efeito, pois, a partir de 1642, houve uma redução no custo das remunerações e gratificações, resultado de uma significativa profissionalização em alguns braços da administração, especialmente o dos impostos, ajudando a dar um pouco mais de transparência no caixa do Estado.

Por outro lado, aumentaram os gastos com os efetivos militares. A importância dos gastos militares e civis reside no fato que eles significavam um investimento para o aumento do poder do Estado. Braddick salienta que os gastos civis pressionaram relativamente pouco o orçamento, já que sua base de expansão foi, na época de Elizabeth, £213,000, enquanto o orçamento global pulou de £450,000 por ano, em 1590, para mais de £4,000,000 por ano em 1690.²⁶⁰

Os gastos com os civis e com a realeza não eram restritos ao período de guerra, apesar de, nesses períodos, aumentarem em demasia. De qualquer

²⁵⁹ “In other words, a significant transfer of wealth into the hands of the servants of government was taking place, but only a portion of it derived from taxation.”. BRADDICK, Michael J. *Op.cit.*, p. 23.

²⁶⁰ BRADDICK. *Op. Cit.*, p. 27

forma, os gastos nessa área excediam em muito os gastos civis. Para agravar, aumentou a velocidade dos gastos militares por ano, que excediam a capacidade dos governos de suportá-lo.²⁶¹

No século XVII, ocorreu um grande aumento nos gastos militares. Nos anos de 1620, os custos eram, aproximadamente, de £1 milhão por ano. Em dois períodos, 1689-97 e 1702-13, foi gasto em guerra £100,998,000 (excluindo os custos dos serviços de dívida adquirida em decorrência dos conflitos).²⁶²

O aumento dos gastos na marinha mercante também foi muito alto. Nos primeiros anos de Elizabeth I, foram £12,000 por ano. Em 1588, chegaram a £92,222 mais £59,221 para aprovisionamentos. Em 1598-1603, o custo da frota estava a £90,000 por ano. Em 1630, o *Ship money* permitiu outra expansão nos gastos, com a construção de novos navios (£55,000 por ano). Houve ainda uma crescente especialização na atividade militar nesse período com o desenvolvimento de navios próprios do Estado, política fundamental para garantir o predomínio inglês no mercado mundial. Em decorrência disso, ocorreu o aumento da tripulação, sendo que, no final das guerras holandesas (segunda metade do século XVII), havia 20.000 homens.

Entre 1660-1688, gastou-se £27,170,156.60 com navios, forças armadas, escritório de ordenança e mais £2,142,938.69 com embaixadores, enviados e serviço secreto, representando 57% do total de gastos. Já os gastos com a Corte foram de £8,039,114.41 (17%). As necessidades crescentes do Estado inglês estavam pressionando o aumento de sua receita, e ela foi, significativamente, garantida pelo recurso da dívida pública.²⁶³

Quadro 6: Gastos Por Esforço De Guerra Na Inglaterra.

ANOS	NAVIOS	EXÉRCITO	TOTAL	MÉDIA ANUAL DE GASTOS	RENDA DE TAXAS
1689-97	40.262	76.404	116.666	5.456.555	3.640.000
1702-13	42.938	92.708	135.646	7.063.923	5.355.583

Fonte: BREWER, J. *The sinews of power. War, money and the English state, 1688-1783*. London, 1989, p. 30

²⁶¹ BRADDICK. *Op. Cit.*, p. 27

²⁶² BRADDICK. *Op. Cit.*, p. 30.

²⁶³ BRADDICK. *Op. Cit.*, p. 30.

A análise do Quadro 6 revela um grande diferencial entre os gastos militares e as receitas, indicando a elevação da dívida. Em tempos de guerra, havia forte pressão no orçamento do Estado, mas o gasto nos tempos de paz limitava a capacidade de enfrentamento militar do Estado, pressionando por novas políticas de financiamento. Já se evidencia uma das características marcantes do Estado fiscal que Schumpeter indicou na sua definição: o aumento de sua capacidade de endividamento como solução financeira. Para que essa ampliação acontecesse era imprescindível que o Estado tivesse lastro financeiro para se endividar.

Diante do aumento considerável dos gastos, a questão fiscal mostrou-se fundamental. Se, antes de 1640, a taxaçoão indireta era composta principalmente de obrigaçoões costumeiras (*customs duties*) e de rendas de monopólios que eram controladas pelo monarca, após 1660 todas as formas de impostos indiretos estavam sob controle parlamentar. Houve, assim, a passagem de mais de 90% das rendas, a partir da segunda metade do século XVII, para o controle parlamentar. Esse foi o mais revolucionário acontecimento do século XVII para a história política inglesa, pois marcou a constituição do sistema do *tax state* no país. Como salientou Braddick,

*Cerca de três quartos da receita total foi controlada pelo monarca antes de 1640 e esta proporção provavelmente aumentou em vez de cair. Depois de 1660 todas as receitas de impostos era parlamentar e o grau do controle monárquico sobre a receita foi significativamente reduzido.*²⁶⁴

Ocorreu uma mudança no perfil da autoridade pública controladora da quase totalidade dos recursos nacionalmente obtidos. Agora, era o Parlamento, vencedor da batalha contra as tendências mais centralizadoras de Carlos I, e que assegurou à elite aristocrática e aos Comuns o controle da política nacional, especialmente da política dos impostos. Agora, os setores mais enriquecidos da sociedade inglesa, e que estavam representados no Parlamento, tinham as condições asseguradas para auditar os tributos recolhidos e, mais importante, como parte ativa do poder soberano, eles tinham condições de definir como seriam gastos esses recursos. O aumento da representatividade do Estado

²⁶⁴ *About three-quarters of total revenue was controlled by the monarch before 1640, and this proportion was probably rising rather than falling. After 1660 all tax revenue was parliamentary and the degree of monarchical control over revenue was markedly reduced.* BRADDICK. *op. cit.*, p. 11.

parlamentar inglês significou uma menor resistência contra a cobrança de impostos por parte dos setores mais enriquecidos de sua sociedade. Um processo contrário ao que aconteceu na França, como já foi analisado. Tal mudança de perfil permitiu ao Estado inglês constituir um sistema fiscal mais robusto e desse modo sustentar uma política de aumento de sua dívida estatal, permitindo alavancar mais recursos com os instrumentos de crédito. Sem dúvida, a instituição representativa foi o eixo das transformações para o nascente Estado fiscal inglês. E a instituição representativa era o Parlamento de Londres.

O Parlamento de Londres revelou uma particularidade frente às demais nações europeias do período. Como foi bem salientado por Perry Anderson,²⁶⁵ desde cedo, o Parlamento de Londres se constituiu na casa centralizadora dos interesses da nobreza proprietária de terras, diferente da França, que tinha, no século XIV, vários parlamentos com um alto teor regionalizado na sua representação, mas não tinha um mais nacionalizado. Pelo contrário, como já foi discutido, a instituição que representava nacionalmente a população eram os Estados Gerais.

O Parlamento de Londres apresentava, no século XIII, uma característica nacionalizada que foi se desenvolvendo nos séculos seguintes. Sendo assim, ele já era uma corte que assessorava o Rei na definição de petições e queixas, mas que também o assessorava em assuntos políticos.

Conseqüentemente, o Parlamento foi assumindo funções legislativas e de compartilhamento da tarefa de governar, em uma sociedade definida por John Fortescue de baixa desigualdade. Para ele, que foi um importante jurista dos séculos XIV e XV, a estrutura socioeconômica inglesa era composta não apenas de ricos e pobres, mas principalmente de uma vasta classe média, constituída de homens suficientemente livres do poder de outros para agir com maior independência. Tal possibilidade de assumir uma maior participação na vida local gerava um sentimento de responsabilidade assim definido por ele:

[isto] é impensável (...) que tais homens poderiam ser subornados ou estarem dispostos a mentir a si mesmos, não só por causa do medo de Deus, mas

²⁶⁵ ANDERSON, P. *Op.cit.*, 1989.

*também por causa de sua honra, e o escândalo que se seguiria, e por causa do dano que eles iriam fazer a seus herdeiros através de sua infâmia.*²⁶⁶

Embora possa haver exagero no pensamento de Fortescue, não há dúvidas que a Inglaterra, em comparação com a França, se diferenciava tanto em termos de estrutura social, como no sistema de governo. As transformações que colocaram o Parlamento no eixo da política nacional aconteceram bem cedo na Inglaterra, em comparação com a França.

Nesse aspecto, já no século XIV aumentou a importância do Parlamento na Inglaterra, quando ele se tornou, segundo a compreensão de G. R. Elton “*uma instituição predominantemente política*”.²⁶⁷

No século XV, o Parlamento de Londres já começou a desenvolver um papel mais ativo na tributação, assumindo uma importância estratégica para a ampliação das políticas de extração de renda do poder do Estado. Nesse período, parte significativa dos rendimentos do monarca vinha de obrigações feudais tradicionais, as chamadas rendas pertencentes ao Rei, como as *demesne*, enquanto uma parte, não menos significativa, era obtida através da intermediação do Parlamento, conhecidas como *taxas parlamentares*. Entre elas, havia as taxas extraordinárias, geralmente lançadas em tempos de guerras e que dependiam da aprovação do Parlamento, caso contrário sua eficácia extrativista era pequena, além de gerar protestos de setores importantes e mobilizados da sociedade. Como o Estado inglês não escapou à regra europeia de se constituir uma soberania em meio às violentas disputas territoriais, o Parlamento foi assumindo funções cada vez mais importantes na política inglesa, pois, da capacidade de investimento no aumento de suas forças militares, dependia a estruturação da política tributária, que era dependente da capacidade representativa de suas instituições, como o Parlamento, o qual era a arena que representava nacionalmente os interesses de sua sociedade.

²⁶⁶ [I]t is unthinkable (...) that such men could be suborned or be willing to perjure themselves, not only because of their fear of God, but also because of their honour, and the scandal which would ensue, and because of the harm they would do their heirs through their infamy. FORTESCUE, John. *De laudibus legum Anglie*, citado em SACKS, David Harris. “The paradox of taxation: fiscal crisis, Parliament, and liberty in England, 1450-1640.” In: HOFFMAN, P. T. e NORBERG, K. *Fiscal crises, liberty, and representative government, 1450-1789*. Stanford, Stanford University Press, 1994, p. 10.

²⁶⁷ “one institution predominantly political”. ELTON, G. R. “The body of the whole realm.” In: _____. *Studies in Tudor and Stuart politics and government*. Cambridge: Cambridge University Press, 1974, pp. 29-30.

Estruturalmente, a sociedade inglesa tinha, em meados do século XVI, uma população em torno de 2.800.000 de habitantes, e, já no início do século XVII, sua população estava em torno de 4.100.000, sendo que, no final do século, o número alcançava 4.900.000 de habitantes. Tal crescimento populacional não apenas evidenciou a capacidade de sustentação da economia inglesa, mas pode ser entendido como um sintoma de relativa rapidez para se adaptar aos novos desafios que se colocavam para o mundo europeu, naquela época. O grande crescimento populacional é uma evidência do fortalecimento de seu mercado interno, pois, já no século XV, a Inglaterra apresentava um mercado nacional constituído pela vigência de uma moeda única para todo o Reino. Se a França, ainda no século XVIII, tinha a maior parte de seus tributos recolhidos *in natura*, na Inglaterra, no decorrer do século XV para o XVI, o recolhimento monetário se tornou muito mais relevante.

*Simultaneamente, a população agrária tornou-se cada vez mais dependente da participação na economia monetária para uma parte significativa dos seus meios de subsistência. Alguns foram atraídos para vender seus produtos agrícolas no mercado nacional e internacional, e alguns se tornaram dependentes da manufatura bem como da agricultura.*²⁶⁸

Conseqüentemente, a população rural foi se tornando mais presente no mercado em constituição, vendendo seus produtos agrícolas ou participando do mercado de manufaturas (como o da lã). Por outro lado, a nobreza proprietária de terras também não foi alienada desse mercado, assumindo posições de destaque no comando da economia inglesa. Esse processo foi denominado por Barrington Moore de “aburguesamento da nobreza”, significando que a aristocracia feudal inglesa assumiu uma atitude econômica mais favorável à lógica orientada para o mercado.²⁶⁹

Nesse ponto, a *gentry* se destacava, porque representava a alta nobreza inglesa se constituindo no principal grupo político do aparato político inglês, nos séculos XV a XVII. O percentual da *gentry*, segundo cálculos de Thomas Wilson,

²⁶⁸ *Simultaneously the agrarian population became increasingly dependent upon participation in the Money economy for a significant share of its livelihood. Some were drawn to sell their agricultural produce in the national and international market, and some came to depend in part on manufacturing as well as agriculture.* SACKS, David Harris. *Op.cit.*, p. 25.

²⁶⁹ MORE, Barrington. *Op. Cit.*

era de dois por cento da população inglesa, ou algo em torno de 16.000 famílias no início do século XVII.²⁷⁰

Os *yeomanry* era outro grupo social de grande importância na política inglesa. Eles geralmente estavam ligados à pequena nobreza e, de acordo com Gregory King, havia, em 1688, mais de 180.000 famílias - ou dezesseis por cento da população - e eles estavam crescendo.²⁷¹ Sua participação na política era principalmente nos governos, milícias e justiças locais.

Até o início do século XV, os Comuns não faziam parte, formalmente, do Parlamento (sentido legal), mas, segundo Elton, já estavam servindo como uma espécie de “(...)voz da Nação, trazendo reclamações ante o Rei e seu Grande Conselho no Parlamento e assegurando dinheiro para propósitos extraordinários.”²⁷²

Foi a partir desse período que ocorreu o desenvolvimento da concepção do Parlamento como um elemento fundamental de governo. As transformações sociais, proporcionadas pelo incremento das relações de mercado, repercutiram institucionalmente no Parlamento. Desse modo, ao longo do século XV, surge o sistema das duas casas, baseado na igualdade entre os Lordes – no qual cada um deveria assumir as funções de participar das formulações da lei e de avaliar as taxas - e o papel representativo dos Comuns. Nesse tempo, a maioria dos membros da Câmara dos Lordes era da *gentry*, e, no início do século XV, em torno da metade dos representantes dos burgos era constituída de *gentlemen*. Mas já para o final do Século XV, o número aumentou para algo em torno de oitenta por cento.²⁷³

Por conta disso, pode-se afirmar que o século XV consolidou uma tendência na política inglesa, que foi a constituição do que foi denominado por Fortescue de um “domínio político e real”. Segundo ele, esse domínio se caracterizou pelo fato do monarca não impor nada sem o consentimento do povo

²⁷⁰ Citado em SACKS, David Harris. *Op.cit.*, p. 34

²⁷¹ KING, Gregory. “Natural and political observations upon the state and condition of England.” In: THIRSK, Joan e COOPER, J. P. (eds.) *Seventeenth-Century Economic Documents*. Oxford: Oxford University Press, 1972, pp. 780-781.

²⁷² ELTON, G. R. *Studies in Tudor and Stuart politics and government*. Cambridge: Cambridge University Press, 1974, p. 83.

²⁷³ MCKISACK, May. *The Parliamentary representation of the boroughs during the Middle Ages*, pp. 109-110. Citado em SACKS, David Harris. “The paradox of taxation: fiscal crisis, Parliament, and liberty in England, 1450-1640.

no Parlamento, como na questão dos tributos. Ele contrastava o regime inglês com o francês, que, nos dizeres de Jean Bodin, seria uma monarquia senhorial, na qual o monarca tributaria segundo seu próprio juízo.²⁷⁴ O estranhamento de ingleses e franceses quanto à natureza de seus governos fica bem expresso nos dois autores, pois ambos tinham críticas ao respectivo governo vizinho. O modelo não consultivo dos franceses, como entendia e criticava Fortescue, era concebido por Bodin como o adequado, ao contrário do governo inglês, que estava baseado em um inadequado sistema de monarquia mista, segundo seu entendimento. Nesse aspecto, a argumentação de Hobbes vai convergir com a de Bodin.

Enquanto isso, as necessidades fiscais do Estado inglês foram aumentando à medida que seu Estado se tornava uma importante potência na política e no comércio internacional da época. O investimento em uma frota marcante, fundamental para um Estado insular, levaram os governantes ingleses a uma incessante busca por recursos monetários. Para conseguirem obter esses recursos em quantidade suficiente para suas necessidades, aumentaram as pressões sobre os grupos sociais que tinham ativa participação na economia. Nesse sentido, o papel do Parlamento foi se tornando cada vez mais importante na política inglesa.

É significativo que, já nos governos de Elizabeth I (1558-1603) e dos primeiros Stuarts, foram testados os limites de suas prerrogativas tradicionais, ao lançarem uma variedade de taxas alteradas, no tocante ao volume cobrado ou na situação em que foi lançado. O problema é que essa política tributária foi feita ainda nos moldes institucionais do Antigo Regime, e por isso gerou uma crise social que levou à busca de um entendimento conhecido como o “Grande Contrato” (1610) entre a Coroa e o Parlamento, que objetivou substituir as taxas alteradas por uma provisão parlamentar regular. Mas o problema maior foi que o Parlamento não ofereceu à Coroa condições que lhe permitisse atingir sua intenção de aumentar a renda pública, e a pressão dos gastos sobre os monarcas, em particular Carlos I, foi mantida. Eram tempos pré-revolucionários.

²⁷⁴ FORTESCUE, John. *The governance of England: otherwise called the difference between na absolute and a limited Monarchy*. PLUMMER, Charles (ed.), Oxford: Oxford University Press, 1885, pp. 109-110; BODIN, Jean. *Les six livres de la Republique*, citado em. SACKS, David Harris. “The paradox of taxation: fiscal crisis, Parliament, and liberty in England, 1450-1640.

Assim, no século XVII, agravou o relacionamento entre a Coroa e os Parlamento. Em boa medida, o problema centrou-se na intenção de Carlos I de firmar um poder soberano nos termos defendidos por Hobbes, e a inevitável reação dos setores da sociedade inglesa, que estavam representados nas duas Câmaras do Parlamento, que se mobilizaram para evitar o recrudescimento do poder do monarca, notadamente sobre os impostos e taxas que eram controlados pelo Parlamento. Como já foi analisado no capítulo anterior, essa mobilização acabou por sustentar um amplo debate sobre soberania e representação política, com o papel do Parlamento tornando-se cada vez mais decisivo na estruturação do Estado inglês, assentado nas tributações.

As rendas extraídas em solo inglês eram de diversas modalidades, mas basicamente se compunham, segundo a terminologia do período - como já foi caracterizado no capítulo um -, como rendas ordinárias e rendas extraordinárias. As rendas ordinárias eram recorrentemente lançadas pela Coroa para cobrir as despesas “normais” do governo: *demesne*, obrigações pessoais ao rei (pagamento ao rei sobre o direito sobre a herança de um pedaço de terra) e rendas de prerrogativas (relacionadas à autoridade do rei, como o *Ship money*). As rendas extraordinárias eram lançadas por motivos particulares, além dos ordinários, geralmente devidos às guerras. O modo como se negociava essas rendas com a população em geral coloca em evidência o problema dos tributos.

Assim, o desenvolvimento das políticas tributárias, na Inglaterra, pode ser dividido em dois momentos, o anterior e o depois de 1640, que foi a década dos eventos que levaram às guerras civis e à Revolução Inglesa. Além disso, foi essa a década que marca a distinção de um Estado semelhante aos das demais monarquias europeias, como a francesa, e um Estado semelhante ao modelo republicano inaugurado pela recém instituída República das Províncias do Norte Reunidas, um formato alcunhado posteriormente por Schumpeter de Estado fiscal.

As transformações fiscais do Estado inglês, ocasionadas por essa transformação, podem ser visualizadas por uma análise de longo prazo de suas receitas. Neste sentido, nos anos de 1558 a 1714 houve um aumento considerável na proporção da riqueza nacional obtida pelo Estado, a tal ponto

que a capacidade do governo de taxar cresceu mais rápido que a economia.²⁷⁵ Os gráficos seguintes, 5 a 9, evidenciam a curva ascendente na capacidade extrativista do Estado inglês entre os anos de 1601 e 1824.

Gráfico 5 - Tipos de Rendimentos do Estado Inglês (1601-1648)

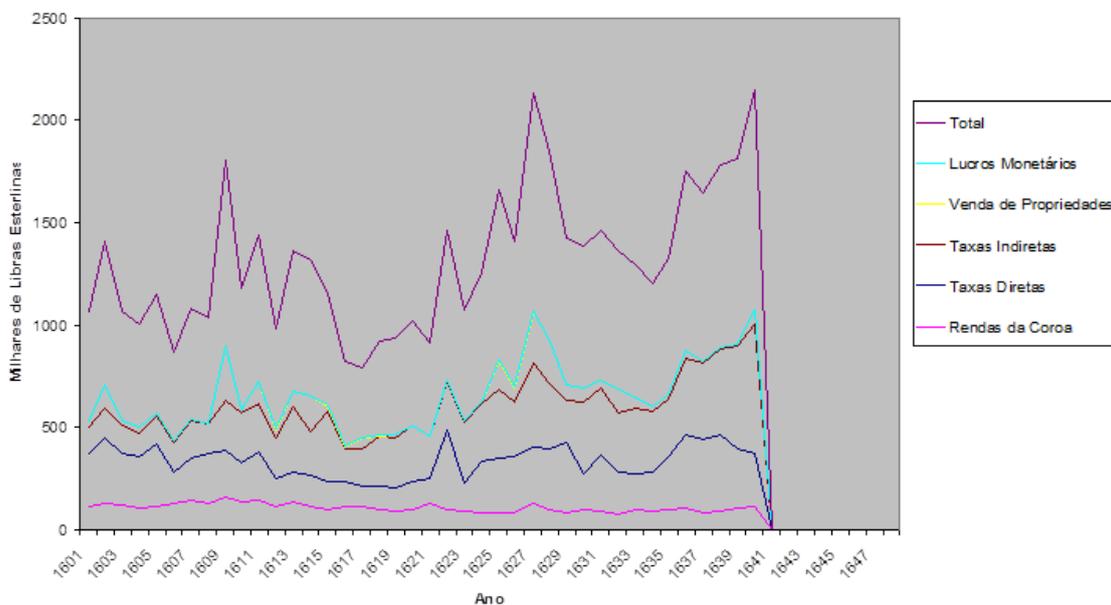
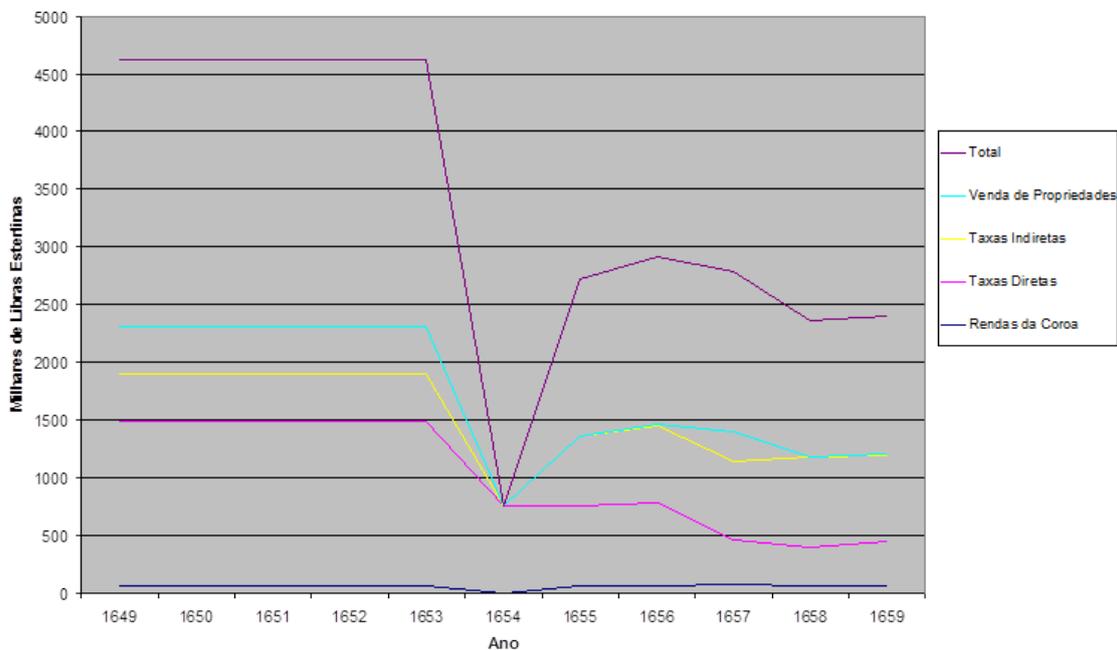


Gráfico 6 - Tipos de Rendimentos do Estado Inglês (1649-1659)



²⁷⁵ O'BRIEN, P. K. e HUNT, P. A. "The rise of a fiscal state in England, 1485-1815", *Historical Research*, LXVI, 1993, pp. 129-176.

Gráfico 7 - Tipos de Rendimentos do Estado Inglês (1660-1700)

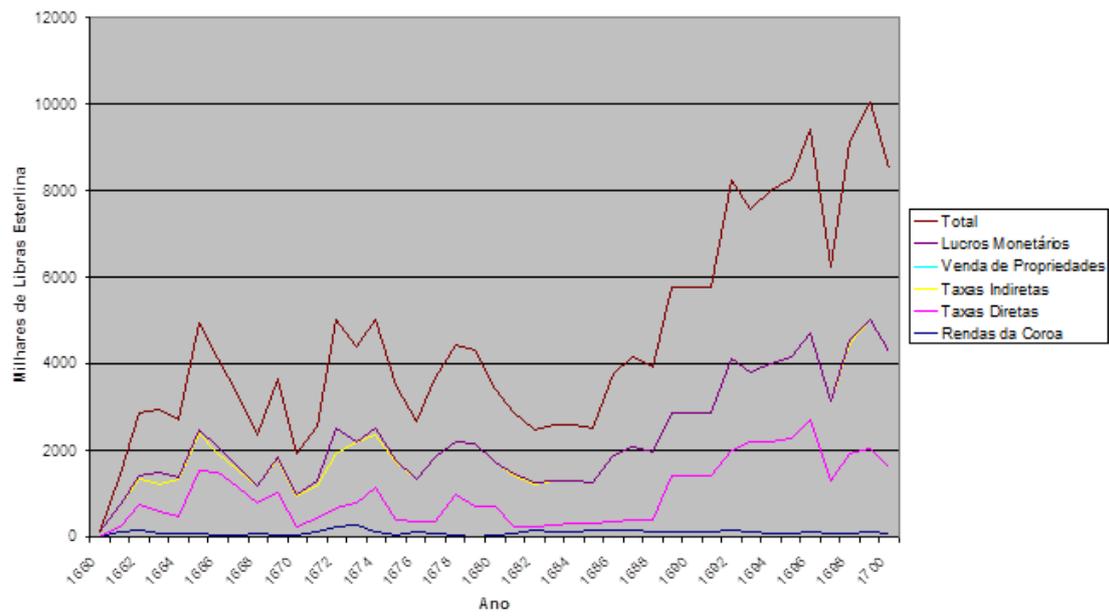


Gráfico 8 - Tipos de Rendimentos do Estado Inglês (1701-1760)

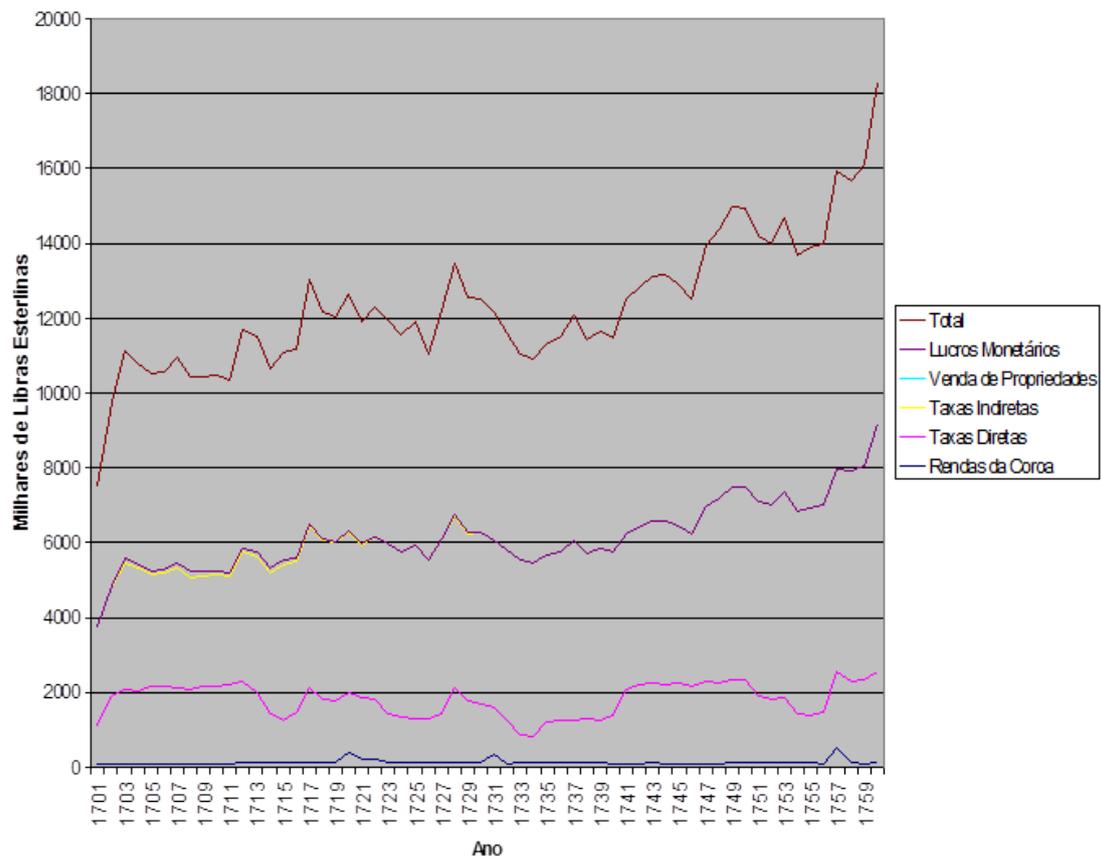
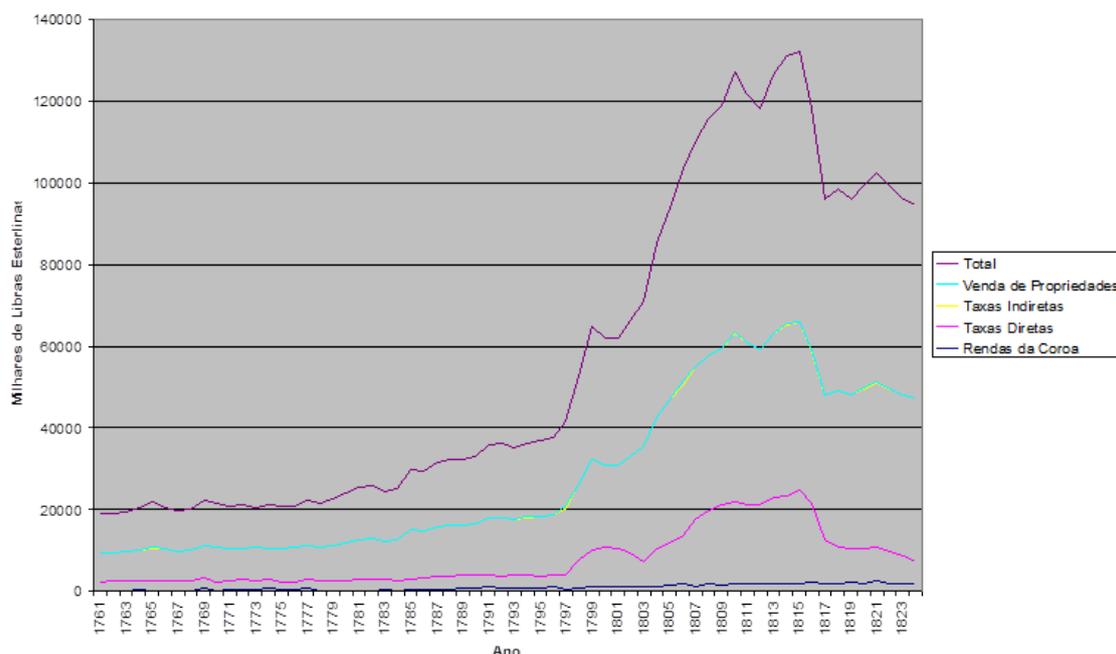


Gráfico 9 - Tipos de Rendimentos do Estado Inglês (1761-1824)



A fonte dos gráficos 5 a 9 é de O'BRIEN, P., Institute of Historical Research, London - ESFDB dataset: \obrienlengd001.ssd.

Como pode ser percebido, o crescimento das taxas revela o aumento contínuo na proporção do total de renda governamental, que chega a mais de 90% no final do século XVII. Na prática, significou que cada vez menos o governante inglês estaria dependendo de seus próprios rendimentos, obrigando-o a manter estáveis os canais de negociação com os grupos que detinham uma parte considerável da riqueza nacional e que estavam representados no Parlamento.

Por meio de estratégias de negociação e de intimidação, os governantes ingleses foram aumentando sua eficiência no sentido de aumentarem a renda à sua disposição. Entre os recursos utilizados para não dependerem tanto dos grupos com participação na economia nacional, os governantes ingleses, como já foi analisado, usaram o recurso do endividamento, fato bem salientado por J. R. Jones.²⁷⁶

Segundo Jones, a aproximação dos monarcas com o incipiente sistema financeiro da época foi uma forma de diminuir sua dependência na obtenção

²⁷⁶ JONES, J. R. "Fiscal policies, liberties, and representative government during the reigns of the last Stuarts." In: HOFFMAN, Philip T. & NORBERG, Kathryn (Eds) *Fiscal crises, liberty, and representative government, 1450-1789*, pp. 67-95. Tal fato foi também salientado por SCHUMPETER. *Op.cit.*

de recursos por meio da tributação, que acabava por implicar em duras negociações com os principais grupos econômicos representados no Parlamento. Essa estratégia de negociação reforçava a importância e o poder do Parlamento, e Carlos I pretendeu exatamente o contrário. Com a obtenção de créditos através de empréstimos, os monarcas ingleses alcançavam maior independência na definição de suas políticas. Uma vantagem política, pelo menos, parece haver na estratégia do endividamento público.

Porém, não havia, na época, um bem estruturado sistema financeiro que pudesse dar condições aos governantes de usarem esse recurso para assim terem menos dependência do Parlamento. Logo, ainda era considerável a dependência dos mecanismos da tributação.

Se, antes de 1640, a taxa indireta era composta principalmente de obrigações costumeiras (*customs duties*) e de rendas de monopólios, que eram controladas pelo monarca, após a revolução todas as formas de taxa indireta estavam sob controle parlamentar. É o que se poderia alinhar de “absolutismo parlamentar”.

Depois de 1640, a maioria do montante recolhido em taxas e impostos na Inglaterra passou para o controle do Parlamento. Se antes desse período era considerável a proporção de taxas controladas pelo monarca, depois dessa data a quase totalidade passou a ser controlada pelo Parlamento. Na prática, isso significou que mais de 90% das rendas, a partir da segunda metade do século XVII, passou para o controle parlamentar.

Antes de 1640, as muitas cargas lançadas eram entendidas pelos contemporâneos não como taxas, mas como direitos de renda associados com a autoridade pessoal do monarca. Como já foi analisado, havia taxas como *Ship money*, *purveyance*, *wardship*, *forest fines*, monopólios, empréstimos forçados e benevolências, mas o que havia de comum entre elas era que eram vistas como *demesne*, ou prerrogativas reais, e não como taxas. E foi em cima desse costume que os abusos na definição de taxas foram sendo cometidos por Carlos I. Essa política de Carlos I foi decisiva para que irrompesse a mobilização popular contra o que foi denunciado como tirania do rei. As condições para a revolução estavam colocadas.

Deste modo, se antes da Revolução o Estado inglês dependia de taxas que não eram vistas como tais, mas como do domínio real, as crescentes

necessidades financeiras aumentaram em demasia a necessidade de obtenção de mais receita pela monarquia, que adicionou o quanto pôde as rendas de tipo *demesne*, acabando por avançar contra os costumes nos quais se assentava o poder real e colocando em risco a estabilidade do sistema político.

A política de Carlos I de alterar as taxas que não estavam sob controle do Parlamento se assentavam em um entendimento que ele teria, como monarca, o direito de fazer tais alterações sem consultar o Parlamento. É uma política que se sustenta no conceito de Hobbes de representação e soberania, como já foi analisado.

Mas a forte reação social contra essas alterações culminou com a abolição das taxas reais em favor das taxas controladas pelo Parlamento. Assim, entre 1640-1650, o Parlamento teve poucas alternativas à taxação, já que não dispunha mais dos *demesne* (prerrogativa Real). Em 1660, as *demesnes* foram substituídas pela taxação parlamentar.

Nos termos usados por Schumpeter, no período 1558-1640, o Estado Inglês foi efetivamente financiado pela tributação, mas não tinha os arranjos políticos para se manter. Tais ambiguidades ou disjunção não puderam ser detectados no período da restauração, e a política de tributação era diferente. ²⁷⁷

A Inglaterra inaugurou uma nova agenda política, pautada nos problemas do crescimento da arrecadação tributária, propiciado pelo novo formato institucional inaugurado pela Revolução. Entre as dificuldades que agora se colocavam para o Estado inglês, há o peso da tributação sobre os mais pobres, que, na vizinha França, causava sérios problemas políticos que culminaram na desestabilização do Antigo Regime, no final do século XVIII, em decorrência, como já foi analisado, do formato institucional de seu Estado.

Outro problema eram os efeitos econômicos das modalidades de tributação na economia, como no desenvolvimento comercial, na proteção da economia doméstica e manufatura.

Em que pese tantas dificuldades, o Estado continuava a crescer sua arrecadação. Os coletores fiscais foram se tornando os principais agentes do fisco, substituindo os antigos funcionários locais (magistrados e condestáveis).

²⁷⁷ *In the terms used by Schumpeter then, in the period 1558-1640, the English state was effectively funded by taxation, but did not have the political arrangements to match. No such ambiguity or disjunction can be detected in the restoration period, and the politics of taxation were different.* BRADDICK, Michael. ,p. 16.

A tributação estava se tornando uma especialidade do Estado central. A Revolução da década de 1640 propiciou o aumento de agentes profissionais nas localidades inglesas, fato que foi propiciando a ampliação de oportunidades para que um maior número de indivíduos pudesse melhorar suas condições de vida.

A importância desses agentes estava no fato de que eles poderiam ampliar as reservas fiscais do Estado, permitindo ao Estado investir em políticas de endividamento que propiciavam maior independência frente à elite econômica.

Com tudo isso posto em ação, especialmente no processo revolucionário, o ano de 1640 se torna um momento chave para as finanças estatais inglesas, pois marca a transferência da esfera da tributação para o Parlamento, substituindo o antigo sistema baseado nos direitos feudais que não conseguiram ampliar os recursos tributários do Estado. Assim, depois de 1640, as finanças inglesas se tornaram públicas, baseadas principalmente na tributação, o que já representava um aumento considerável na riqueza nacional.

A tributação parlamentar representou um novo princípio constitucional, mas que a longo prazo não deu conta de cobrir os buracos provenientes dos gastos do Estado. Esse espaço foi sendo ocupado, gradativamente, pela política de endividamento, colocando em cena política os agentes financeiros.

Antes de 1640, do ponto de vista do governo, o sistema de taxas não gerava o provisionamento para as políticas de endividamento, pois havia forte resistência da nobreza, no Parlamento, de autorizar essa operação que daria ao rei um grau maior de independência financeira, e assim usar os recursos obtidos para investir em um exército próprio e fiel.²⁷⁸

Entretanto, após a Revolução, a partir de 1690, as finanças inglesas se tornaram mais complexas, quando o governo inglês buscou diversas formas de inovações para se endividar. Ajudou o fato da monarquia não mais ser vista como um adversário do Parlamento, pelo contrário, ela era o Parlamento. Nesse sentido, havia duas estratégias seguidas para o aumento da coleta de recursos financeiros. Uma era mediante o que Braddick chama de “mecanismos de crédito”, que eram os meios pelos quais o governo tentava contatar potenciais credores, agentes intermediários e instituições que lhe permitiriam acessar as

²⁷⁸ JONES, J. R. *Op.cit.*, p. 70.

fontes de crédito. Outro modo era com os “instrumentos de crédito”, meios pelos quais esses credores potenciais foram persuadidos a se tornarem credores efetivos do governo. Nascia já uma duradoura parceria de governos com o “sistema financeiro”.²⁷⁹

O então mercado de crédito funcionava com expectativas de retorno financeiro, estipuladas pelas taxas de risco, ou de juros. O interesse de se emprestar a alguém, no caso um Estado, dependia da expectativa de retorno, aliada à taxa de risco embutida em emprestar para um determinado devedor. Os candidatos a devedores, como ainda fazem hoje, ofereciam garantias, como ativos já existentes (cargos ou patrimônio público) ou de renda futura (a cobrança de tributos de uma determinada localidade). Deste modo, para os candidatos a devedores era fundamental possuir instrumentos de receita que lhes permitissem surgir no mercado financeiro como comparativamente bons futuros pagadores.

Para os credores, a liquidez do empréstimo também lhes interessava, pois poderia significar uma maior facilidade para que o direito de liquidar o empréstimo pudesse ser vendido a alguém, permitindo ao credor inicial retomar a quantia do empréstimo antes da data de sua liquidação. Ao mesmo tempo, isso propiciou, no decorrer do tempo, o desenvolvimento de um mercado de títulos de dívida, com diferentes tipos de avaliações dos endividados institucionais. Quanto pior fosse a avaliação das condições financeiras de um possível devedor, menores seriam suas chances de obtenção de receita através do sistema financeiro. Por outro lado, quanto melhor fosse a avaliação das condições financeiras de um candidato a devedor, maiores seriam suas chances de obtenção do empréstimo, em grande volume, com taxas de juros comparativamente menores e com maiores prazos de resgate da dívida.

Havia tendências de obtenção de dívida por uso da força e não pagamento do devido, mas o risco de não se poder fazer novamente o uso dos instrumentos de crédito levou, a médio prazo, que os governantes europeus montassem estratégias mais persuasivas de obtenção de crédito.

²⁷⁹ BRADDICK, Michael. *Op.cit.*, p. 35.

*No longo prazo, porém, um sistema de crédito governamental se desenvolveu oferecendo combinações de segurança, devoluções e liquidez que tentou aumentar um maior número de pessoas para voluntariamente emprestar.*²⁸⁰

Mas, nos séculos XVI e XVII (início), o Estado inglês ainda não tinha um bem elaborado sistema de obtenção de crédito via lançamento de dívida. O meio mais comum era o de favorecimentos comerciais a corporações de mercadores em troca de empréstimos. Outro era a obtenção forçada de empréstimos aos arrendatários de coleta de tributos dentro da Inglaterra, mas esse foi um recurso, como já visto, que a médio prazo foi sendo substituído. Enquanto a Inglaterra estivesse prisioneira dos arranjos institucionais do Antigo Regime, semelhantes ao francês, sua capacidade de endividamento estaria bem limitada. Mas, após a revolução fiscal ocorrida com a Revolução nas décadas de 1640 a 1660, a quase totalidade dos impostos ficou sob a autoridade mais confiável do Parlamento inglês, e dessa forma a situação financeira do Estado inglês mudou radicalmente.

Um recurso que foi muito utilizado era a parceria com os mercadores, especialmente dos institucionais, como as Corporações, como forma de aumentar a receita do Estado inglês. Ao Estado era estratégico estimular a presença dos mercadores institucionais, o que foi em boa medida alcançado com a expansão comercial ultramarina que lhes concedia, preferencialmente, monopólios comerciais em mercados bem lucrativos. Em troca, o crédito facilitado e em grande volume.

Sendo assim, em 1660, dois novos instrumentos de crédito se desenvolveram: a ordem de reembolso e a ordem fiduciária. A primeira era uma obrigação, devida e reconhecida, que era paga ao credor. A segunda era uma nota de crédito assegurada pelo tesouro, e não por uma fonte particular de receita. Mas o importante é que ambas já assinalavam uma maior participação do tesouro nacional como âncora de operações de crédito na Inglaterra, uma das mais marcantes características do Estado fiscal no sentido de Schumpeter. Basicamente, no caso da ordem fiduciária, foi a população comercial inglesa

²⁸⁰ *In the long run, however, a system of government credit developed offering combinations of security, returns and liquidity that tempted increasingly large numbers of people to lend voluntarily.* BRADDICK, *op. cit.*, p. 35

quem mais fez uso desse instrumento de crédito, que funcionava como uma espécie de seguro para operações comerciais de maior fôlego.²⁸¹

Porém, foi em 1689 que ocorreu a mais significativa mudança no perfil da dívida inglesa. Nesse ano, foi criada a conta do débito nacional, que, ao fazer uso de instrumentos de créditos desenvolvidos no mercado privado, como seguros, hipotecas, ações e fundos, conseguiu ajuntar um grande volume de recursos. Boa parte desse capital não estava comprometida com datas de pagamento e, portanto, tinha um perfil descompromissado, de longo prazo. Isso permitiu que o montante disponível fosse expressivo, provavelmente o maior que um Estado europeu tinha nos séculos XVII e XVIII. Esse montante foi sendo utilizado como lastro para as operações de crédito do Estado inglês. Seus credores tinham rentabilidade sobre os juros pagos ou pela venda de títulos que tinham propriedade, sendo, portanto, muito alto o grau de confiança alcançado pelo Estado inglês junto aos operadores do mercado de então.

Logo, foi em razão da autoridade parlamentar controlar e auditar a quase totalidade dos tributos nacionais que levou o Estado inglês a ter um relativamente bom conceito no incipiente mercado financeiro da época. O aumento de sua confiabilidade na capacidade de honrar débitos, como dívidas, foi em decorrência dos principais agentes econômicos ingleses estarem bem representados em uma casa que também controlava a política de impostos. Fora da Inglaterra, só as Províncias do Norte Reunidas tinham um Estado com capacidade de arrecadação tributária tão ou mais eficiente que a inglesa, sendo que França e Espanha mostravam uma capacidade bem mais deficiente para a arrecadação tributária, com elevada renúncia fiscal, principalmente dos agentes econômicos mais enriquecidos. Não foi à toa que, após a década de sessenta do século XVII, os governantes ingleses viram nas Províncias do Norte Reunidas seu principal concorrente no lucrativo mercado ultramarino, dada a capacidade desse estado republicano de angariar recursos no sistema financeiro internacional. Para se ter uma ideia da importância desse acontecimento, a capacidade de gastos do Estado inglês foi aumentada em 34% em 1690 mediante o recurso da dívida pública, chegando a 40% já no século XVIII, isso

²⁸¹ BRADDICK, *op. cit.*, p. 35.

em um período em que já estava ocorrendo o aumento da capacidade tributária inglesa.²⁸²

Portanto, com a revolução fiscal do século XVII, o Estado inglês conquistou uma capacidade que não estava presente, em termos de volume arrecadado, para outros Estados. O Estado inglês pôde se financiar, principalmente, por meio da dívida pública, que estava lastreada com a criação da conta unificada do débito nacional, em 1689. A partir desse momento, além da moeda, dos impostos (arrecadados com eficiência em termos comparativos), e da venda de patrimônio, os governantes ingleses tinham à sua disposição o crédito proveniente das dívidas públicas, que eram meios de antecipar futuras arrecadações de uma população. Isso ocorreu, porque é a existência de um equilibrado sistema tributário que permite aos agentes financeiros aceitarem emprestar, sob determinadas condições, a um Estado que empenha sua capacidade tributária como lastro para uma política de endividamento. O fato é que o Estado inglês aumentou consideravelmente sua dívida antes do processo que o conduziu à revolução industrial e à liderança na economia internacional, que só foi superada, no século XX, pelo poderoso sistema financeiro de Wall Street, sucessor do antigo império econômico e financeiro da *City* londrina. O sistema de Estados na Europa estava condenado a seguir o modelo de Estado fiscal que as Províncias do Norte Reunidas e a Inglaterra adotaram pioneiramente. O processo de modernização capitalista encontrou, agora, um poderoso agente econômico que conseguiu impulsionar a montagem do sistema financeiro em escala global. Doravante, as políticas relacionadas com o incremento da dívida pública-estatal vão tornar os Estados fiscais nos principais clientes do sistema financeiro, e assim vão impulsionar o próprio sistema. Com mais crédito, os governantes poderão investir na modernização de seus países, através de políticas voltadas para suas populações, em especial as voltadas para o ensino, para a saúde e para a infraestrutura. E na base de toda essa operação que marca a modernidade estão os fundamentos políticos que transferiram *legitimidade, representatividade e soberania* aos emergentes Estados fiscais.

²⁸² BRADDICK, *op. cit.*

5. Conclusão.²⁸³

Esta tese objetivou analisar os fundamentos políticos dos sistemas administrativos inglês e francês, nos séculos XVII e XVIII. Nesse intuito, foram trabalhados dois eixos de investigação, sendo um a análise do modo como os sistemas administrativos inglês e francês se constituíram nos séculos XVII e XVIII e isso foi feito através da leitura de trabalhos de variadas tradições científicas, como a História Comparada, a História Política, a História Administrativa, a Ciência Política e a Sociologia Macro-Histórica Comparada. Ao se trabalhar comparativamente os casos francês e inglês, se fez necessária a articulação de uma discussão metodológica sobre o exercício comparativo na História. O segundo eixo foi a análise de obras de autores que se tornaram referências teóricas e políticas em suas épocas, sendo Hobbes e Rousseau os autores clássicos trabalhados. Além disso, foram ainda analisados panfletos, manifestos de pensadores e agitadores relevantes no período, como as lideranças *levellers*.

A História Comparada foi analisada no sentido metodológico, pois a tese objetiva comparar os sistemas administrativos inglês e francês, que tinham uma origem social semelhante: o Antigo Regime. A análise metodológica levou à incorporação do debate sobre o método comparativo feito pela Sociologia Macro-Histórica Comparada, pois ela faz uso recorrente do método e gerou uma rica bibliografia teórica e metodológica para essa questão. A esse debate foi acrescido um diálogo mais recente feito pela historiografia do Atlântico, cujas obras se destacam pela grande variedade de objetos de análises, e, em razão dessa diversidade, foi percebido o uso recorrente do exercício comparativo, com algumas obras procurando fazer desse exercício o objeto de reflexão. Por essas razões foi não apenas possível, como necessário, articular as duas vertentes de investigação nas ciências sociais: a História e a Sociologia.

A História Política foi analisada com a mesma preocupação de enriquecer seu objeto de estudos com as contribuições que podem ser buscadas na Ciência Política e na Sociologia. Desse modo, foi trabalhado teoricamente o conceito de

²⁸³ Esta conclusão objetivou realinhar os argumentos presentes nos capítulos da Tese para facilitar sua leitura e compreensão. Há muita tentação para estabelecer paralelos analíticos dos casos estudados com a situação brasileira, mesmo na conjuntura atual. Porém, por se tratar de uma Tese histórica, foi decidido não fazer tal avanço analítico, deixando para uma futura publicação em livro.

política, pois ele define o objeto dessa vertente historiográfica. Tal operação conceitual permitiu que fosse incorporada uma investigação sobre um tipo de utopia camponesa, expressa por uma tradição oral, que foi publicada como um poema. Nessa poesia surge um lugar apolítico, porque nele não existe carência. A recuperação desse relato de uma aspiração camponesa é um contraponto aos problemas que definem o objeto da política: a superação de problemas derivados de carências sentidas e reclamadas por uma coletividade constituída. O debate histórico de ideias sobre a formação de uma coletividade levou à incorporação de textos da Grécia Antiga que já expressavam os questionamentos sobre os fundamentos de uma ordem social e de como são processadas as ações políticas. Nesse debate foi indicada a definição de um Estado de Natureza, que surgiu, já nessa época, como um recurso lógico para teorizar os fundamentos de uma ordem social e os limites existentes para o exercício da política. Foram apontadas tendências mais democráticas e mais elitistas presentes nesse diálogo. A percepção de tendências democráticas e elitistas no pensamento clássico grego levou à incorporação, para a História Política, do debate mais contemporâneo sobre participação política feito pela Ciência Política e pela Sociologia.

Ainda nos marcos da História Política, foi efetuada a investigação de obras de pensadores representativos dos casos estudados. No caso inglês, Hobbes foi o autor investigado, pois na sua obra mais influente, *Leviatã*, ele operou uma criativa teoria da constituição da ordem social, só possível pela ação ativa dos indivíduos para constituírem um tipo de associação civil que ele definiu pelo termo “multidão”. Esse ativismo cívico, porém, é insuficiente para sustentar a multidão, se não for instituído um poder delegado que garanta a segurança da maioria dos indivíduos que formam essa multidão. Para que eles se sintam protegidos, eles instituem o Estado: um seu representante, portador da *autoridade* delegada pela multidão de indivíduos. O que manterá a multidão será a ação ativa assumida por seu representante que deve garantir a sensação geral de segurança, a qual fundamenta os laços associativos da multidão. Como Hobbes denominou, os autores assistirão, como multidão, a peça encenada por seu ator que deverá assegurar que o interesse dessa multidão não se desvança. Afinal, sem público não tem peça; ou sem multidão não tem Estado; ou sem ator não tem ator; ou sem representado não tem representante. A

soberania foi definida, por Hobbes, como um momento em que o representante instituído assume a iniciativa das ações perante os agora passivos representados (mas uma passividade relativa, pois ela persiste na manutenção dos laços associativos da multidão). Neste aspecto, o autor em questão aprofunda o debate sobre representação enquanto uma delegação de autoridade, e sem dúvida foi esse modelo que vingou nas modernas democracias representativas.

Mas um sentido mais radical de democracia foi discutido e propagandeado na Inglaterra no século XVII, e os *levellers* foram os portadores desses anseios. Nesse sentido, foram analisados textos de suas lideranças, com destaque para John Lilburne, a principal liderança do movimento. O modo como representação e soberania foram discutidos por eles revelou um ambiente cultural de grande agitação na época, assim como evidenciou o aspecto mais conservador do *Leviatã* de Hobbes, pois ele teve nítida preocupação de fazer um contraponto aos ideais propagados pelas lideranças *levellers*. As discussões que elas operaram em torno da ideia de representação e soberania foram relevantes, porque indicaram que havia um receio evidente na definição de um modo mais ativo de participação política para cada indivíduo. O ideal de uma ativa participação política, destacado no pensamento clássico grego de Protágoras, retornou, no século XVII, pelas vibrantes demandas dos manifestos *levellers*. Uma outra face das modernas democracias se revelou, e ela será base para os movimentos mais igualitários que vão, doravante, disseminarem-se no debate político. Antes de fonte de inspiração, os *levellers* foram uma das diversas manifestações desse ideal em prol de um sistema político mais igualitário e participativo.

No lado francês, a investigação foi centrada na obra de Rousseau, sendo uma das principais razões a grande influência de seu pensamento entre as lideranças populares que fizeram a Revolução francesa. A obra de Rousseau analisada ressaltou a originalidade de suas reflexões sobre os fundamentos da ordem social, a distinção feita entre agregação e associação (similar à multidão de Hobbes), a conceituação de *Vontade Geral* como a motivação republicana que cada cidadão tem e que se contrapõe à vontade particular que caracteriza historicamente o indivíduo analisado por Rousseau. Pelo conceito de *Vontade Geral*, Rousseau estrutura sua teoria da participação política nas modernas

democracias. O ativismo do indivíduo não se limita a permanecer na multidão, como pensava Hobbes, mas continua na arena política, e nesse sentido é como se Rousseau tivesse incorporado os ideais democráticos dos *levellers*. Mas, nele, o sentido do ativismo político se dirige para a constante legitimação que necessariamente todo poder soberano tem que obter. Não basta permanecer na multidão, deve-se também procurar a praça pública para reivindicar ativamente seus anseios, sempre dentro de um espírito republicano propiciado pela *Vontade Geral*. Nesse sentido, o autor em destaque antecipou os ideais participativos e associativos que caracterizam a democracia contemporânea, a qual também está caracterizada pela força da opinião pública, cuja pressão foi muito sentida na Inglaterra, no século XVII, e na França, no século XVIII. Por esse motivo, a discussão feita por Rousseau sobre o fenômeno em questão se mostrou necessária para a tese.

Rousseau percebeu na opinião pública um componente de alto risco para a estabilização política e social de um Estado. Ele vai enfatizar o aspecto mais emotivo que caracteriza sua dinâmica e é justamente essa característica menos racional que preocupava o autor. A análise da opinião pública revela uma postura mais conservadora em Rousseau, que o aproxima de Hobbes quando ele analisou as causas para a dissolução do Estado. Para ambos, o risco de desestabilização da ordem instituída, causada pela opinião pública, está na perda de uma espécie de cimento cívico, isto é, de um ponto comum de identificação que leva os indivíduos a se manterem associados, seja como multidão, como diria Hobbes, seja como corpo soberano, como diria Rousseau.

Finalmente, a História Administrativa foi analisada nesta tese por meio da investigação da estruturação dos sistemas administrativos na Inglaterra e na França, nos séculos XVII e XVIII. Nesse intuito, foi efetuada uma análise bibliográfica da historiografia do período moderno, da Ciência Política e da Sociologia Macro-Histórica Comparada. Por meio desse estudo, foi investigada a articulação das políticas de representação e de tributação que ocorreram nos casos analisados. O intenso debate ocorrido na opinião pública inglesa e francesa, investigado nos marcos da História Política - como foram definidos nesta tese-, foi evidenciado na análise efetuada pelo modo como as políticas de representação e de tributação - que no conjunto definiram os limites do poder

soberano dos Estados inglês e francês nos séculos XVII e XVIII – foram desenvolvidas nos casos investigados.

Por outro lado, a metodologia comparativa empregada permitiu que as diferenças nas experiências inglesa e francesa fossem bem estabelecidas. Se, de acordo com as definições weberianas de legitimação da ordem social, havia uma ordem social semelhante – a sociedade do Antigo Regime –, o desenvolvimento institucional que Inglaterra e França passaram, nos séculos XVII e XVIII, fez que os dois Estados desenvolvessem sistemas administrativos bem diferenciados.

No caso francês, o desenvolvimento de suas instituições representativas tradicionais vai evidenciar o enfraquecimento dos Estados Gerais como o principal eixo de representação nacional, tendo sido substituído por um complexo de estratégias de negociação que os setores sociais mais articulados conseguiram estabelecer com a monarquia, a qual, nesse período, se fortaleceu como o poder soberano na França. Esse formato institucional conseguiu manter a iniciativa das ações políticas para os monarcas da França, e nesse sentido sua legitimação seguiu as formulações teóricas de Hobbes sobre representação e soberania, conforme foi analisado. Mas esse modelo de representação-soberana hobbesiano mostrou-se limitado para o enfrentamento das necessidades financeiras que os Estados europeus estavam sofrendo no período analisado. Conforme foi teorizado por Schumpeter, o aumento das necessidades financeiras, em razão da competição por territórios e mercados a que os Estados estavam submetidos, gerou uma pressão fiscal que deveria ser enfrentada. O modo como se estruturou o sistema administrativo francês levou ao seu esgotamento, pois ele se mostrou insuficiente, comparativamente a outros Estados da época, para assegurar os recursos financeiros necessários para investir na montagem de um aparato burocrático civil e militar. A pressão dos gastos esgotou os recursos obtidos pelos tributos tradicionalmente cobrados. Outros instrumentos de crédito foram utilizados, como a venda de ofícios, mas eram soluções de curta duração e que não atendiam a pressão sistêmica dos gastos. Ao mesmo tempo, a dinâmica de representação francesa foi, aos poucos, alienando os setores mais enriquecidos de sua sociedade da obrigação de pagarem os tributos. O aumento da carga tributária, necessária para enfrentar a pressão sistêmica de gastos, foi sendo cada vez mais sentida pelos setores não

privilegiados, criando as condições econômicas, políticas e sociais para que as ideias de uma participação política mais igualitária e ativa fossem absorvidas. O século XVIII, no final da década de oitenta, será marcado pela irresistível apreensão desses ideais, que foram feitas por uma antiga instituição do Antigo Regime francês que, até então, não estava sendo convocada: os Estados Gerais. Foram os Comuns, abrigados no Terceiro Estado, que assumiram os ideais de democracia e participação política ativa e assim promoveram uma revolução no sistema administrativo francês, por meio da redefinição do entendimento de representação, soberania e legitimidade.

No caso inglês, o desenvolvimento de suas instituições representativas tradicionais fortaleceu o Parlamento de Londres como a instância nacional pela qual os setores enobrecidos e comuns de sua sociedade enviavam suas demandas. O embate entre tropas leais ao rei Carlos I e as tropas leais aos parlamentares conduziu à vitória do Parlamento, culminando com a decapitação de Carlos I, em 1649. Os embates, em termos políticos e econômicos, processaram-se em torno dos limites que o Parlamento impôs às iniciativas de Carlos I, tanto para aumentar sua receita em taxas e tributos tradicionais, como de poder se endividar sem o controle do Parlamento. A vitória do Parlamento fez que a quase totalidade dos impostos passasse para seu controle e, agora, essa instituição tradicional e nacional, que representava nobres e comuns, ricos e pobres, passou a deter o poder soberano do Estado inglês. O fato de uma mesma instituição acumular as funções de representação nacional e de exercício da soberania vai possibilitar que um sistema administrativo diferente se estabelecesse. Como foi teorizado por Schumpeter, esse sistema administrativo será identificado pelo conceito de *Estado fiscal*, pois o Estado inglês, que emergiu da Revolução dos anos 1640-1688, foi um Estado que desenvolveu uma estrutura financeira que conseguiu assumir a pressão sistêmica de gastos. Para que isso fosse possível, a reforma fiscal foi fundamental, pois a unificação de sua política no Parlamento possibilitou que os setores mais enriquecidos da sociedade inglesa aceitassem pagar os impostos. O reforço na capacidade fiscal do Estado inglês foi importante não apenas porque gerou um aumento na arrecadação tributária, mas esse sistema tributário pôde servir de lastro para as operações de crédito que aumentaram, consideravelmente, a capacidade financeira do Estado inglês. Com o lançamento da conta de débito nacional, em

1689, as operações de crédito tinham como lastro a totalidade dos recursos obtidos com o sistema tributário reformado. Esse lastro financeiro deu garantias para que o Estado inglês pudesse elevar os créditos obtidos com a dívida estatal e, assim, ele conseguiu arrecadar um montante financeiro que nenhum outro Estado na época podia acompanhar. Com os recursos obtidos, a Inglaterra assumiu a liderança no comércio mundial e se tornou a maior potência colonial. O Estado fiscal inglês tornou-se uma realidade e um modelo para outros governantes. A moderna democracia representativa estava se tornando uma realidade em escala mundial.

Fontes.

- FORTESCUE, John. *The governance of England: otherwise called the difference between na absolute and a limited Monarchy*. In: PLUMMER, Charles (ed.), Oxford: Oxfor University Press, 1885.
- HOBBS, Thomas. *Leviatã, ou, Matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil*. São Paulo: Nova Cultural, 1988.
- KANT, Immanuel. "Resposta à pergunta: Que é 'Esclarecimento'? ('Aufklärung')". In: _____. *Textos Seletos*. Petrópolis: Vozes, 1985, pp. 100-117.
- KANT, Immanuel. "The theory of right, part II: Public Right" in: _____ The Metaphysics of morals; in: Has Reiss (ed.). *Kant's Political Writings*. Cambridge: Cambridge University Press, 1971.
- KANT, Immanuel. *Ideia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita*. São Paulo: Brasiliense, 1986.
- LILBURNE, John. "On the 150th page': an untitled broadsheet of August 1645". In: CHARP, Andrew (ed). *The English Levellers*. Cambridge University Press, 1999.
- LILBURNE, John. "The freeman's freedom vindicated - a postscript, containing a general proposition.". In: CHARP, Andrew (ed). *The English Levellers*. Cambridge University Press, 1999.
- OVERTON, Richard. "Na arrow against all tirants and tyranny, shot from the prison of Newgate into the prerogative bowels of the arbitrary House of Lords and all other usurpers and tyrants whatsoever...". In: CHARP, Andrew (ed). *The English Levellers*. Cambridge University Press, 1999.
- PLATÃO. *A República*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1987.
- PLATÃO. *Protagoras and Meno*. London: Penguin Books, 1ª publicação em 1956.
- ROBESPIERRE. "Sur la liberté de la presse", in *Les grands orateurs républicains*, ed. Hemera, 1949-50.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Carta a d'Alembert*. Campinas: Ed. Unicamp, 1993.
- _____. *Discurso sobre a origem da desigualdade entre os homens*. São Paulo: Abril Cultural, 1974.
- _____. *Do contrato social*. São Paulo: Abril Cultural, 1974.
- _____. *Emile, or On Education*, trans. Allan Bloom, New York: Basic Books, 1979.

_____. *Júlia ou a nova Heloísa*. Campinas: Hucitec/ed. Unicamp, 1994.

ESFDB (The European State Finance Database): este banco de dados representa o resultado de uma colaboração internacional de projetos de pesquisas para a coleção, arquivamento e disseminação de dados sobre a história fiscal Europeia através dos períodos medieval, moderno e contemporâneo. Seu acervo está livremente disponível para ser trocado por acadêmicos e estudantes no site <http://www.esfdb.org/>

Bibliografia.

- ALTHUSSER, Louis. *Ideologia e Aparelhos ideológicos de estado*. Lisboa: Presença 1970.
- ANDERSON, Perry. *Linhagens do estado absolutista*. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1989.
- ANTONETTI, Guy. *A economia medieval*. São Paulo: Ed. Atlas, 1977.
- ARENDT, Hanna. *A condição humana*. 4ª edição. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.
- ARMITAGE, David. "Three Concepts of Atlantic History". Armitage, D.; M J Braddick (Ed.). *The British Atlantic world, 1500-1800*. Houndmills, Basingstoke, Hampshire; New York: Palgrave Macmillan, 2002.
- BACZKO, Bronislaw. "Rousseau et la pédagogie révolutionnaire". In: HOBSON, Marian; LEIGH, J. T. A. & WOKLER, Robert (Eds) *Rousseau & the Eighteenth Century*. Oxford: The Voltaire Foundation, 1992, pp. 414-415.
- BAILYN, Bernard. *Atlantic History: Concept and Contours*. Harvard University Press, 2005, (edição kindle).
- BARKER, E. *Teoria Política Grega*. Brasília: Universidade de Brasília, 1978.
- BARUDIO, Günter. *La época del absolutismo y la Ilustración, 1648-1779*. México: Siglo XXI, 1986.
- BATH, B. H. Slicher Van. *História agrária da Europa Ocidental, 500-1850*. Lisboa: Editorial Presença, 1984.
- BAXTER, Richard. *The Holy Commonwealth*. London: Thomas Underhill and Francis Tyron, 1659.
- BEIK, William. *Absolutism and society in Seventeenth-Century France, state power and provincial aristocracy in Languedoc*. Cambridge: Cambridge University Press, 1992.
- BENDIX, R. "Tradition and modernity reconsidered". In: *Comparative Studies in Society and History*, vol. IX, 1966-1967.
- _____. *Kings or People*. Los Angeles, University of California Press, 1978.
- _____. *Construção Nacional e cidadania*. São Paulo: EDUSP, 1996.
- BERLIN, Isaiah. "Dois conceitos de liberdade" em: *Quatro ensaios sobre a liberdade*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1979.

- BIEN, David D. "Les offices, les corps et le crédit d'État: l'utilisation des privilèges sous l'Ancien Régime". *Annales. Économies, sociétés, civilisations*, n.2, Mars-Avril 1988.
- BLOCH, Marc. *A sociedade feudal*. Lisboa: Edições 70, 1982.
- BLUM, Jerome. *The end of the old order in Rural Europe*. Princeton, New Jersey: Princeton University Press, 1978.
- BOUDON, Raymond. *Efeitos perversos e ordem social*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1979.
- BRADDICK, Michael J. *The nerves of state: taxation and the financing of the English state, 1558-1714*. Manchester: Manchester University Press, 1996.
- BRAUDEL, Fernand. *Civilization & capitalism, 15th - 18th century. The perspective of the world*, vol. 3, London: Collins/Fontana press, 1988.
- _____. *O mediterrâneo e o mundo mediterrânico*. 2 vols, São Paulo: Martins Fontes, 1984.
- _____. *Civilization & capitalism, 15th - 18th Century. The wheels of commerce*, vol. 2, New York: Harper & Row publishers, 1982.
- BRAUN, R. "Taxation, sociopolitical structure, and state-building: Great Britain and Brandenburg-Prussia". In: TILLY, Charles. *The formation of national states in Western Europe*, Princeton, New Jersey: Princeton University Press, 1975. pp. 243-327.
- BRENNER, Robert. "Agrarian class structure and economic development in pre-industrial Europe." In: *Past & Present*, n.70, February, 1976, pp. 30-75.
- _____. "The social basis of economic development", in: ROEMER, John (Ed). *Analytical marxism*. Cambridge: Cambridge University Press, 1986.
- CANNON, John and GRIFFITHS, Ralph. *The Oxford illustrated History of the British Monarchy*. Oxford University Press, 1988.
- CERQUEIRA, Adriano S. Lopes da Gama. "A Relação entre Cidadania e Ordem social de acordo com o Tratamento Desenvolvido em Rousseau, Kant e John Stuart Mill" - L.P.H. - *Revista de História*. Mariana, Universidade Federal de Ouro Preto, volume 3, número 1, 1992, pp. 53-66.
- _____. *As políticas de centralização e de representação na França da Idade Moderna*. Ouro Preto: Editora da UFOP, 1999.

- CHARP, Andrew (ed). *The English Levellers*. Cambridge University Press, 1999.
- CIPOLLA, Carlo M. *História económica da Europa pré-industrial*. Lisboa: Edições 70, 1984.
- COHEN, G.A. "Resposta ao artigo 'Marxismo, Funcionalismo e Teoria dos Jogos', de Jon Elster"; *Lua Nova*; n.20; maio de 1990; pp. 179-95.
- COHN, Henry J.(Ed.). *Government in reformation Europe, 1520-1560*. New York: Harper & Row Publishers, 1972.
- CONSTANT, Benjamin. "Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos. *Revista Filosofia Política*, n. 2, 1985.
- CONTE, Giuliano. *Da crise do feudalismo ao nascimento do capitalismo*. Lisboa: Editorial Presença, 1984.
- DAHL, Robert. *Um Prefácio à Teoria Democrática*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1989.
- _____. *Polyarchy: participation and opposition*. New Haven: Yale University Press, 1971.
- DARNTON, Robert. *O grande massacre dos gatos*. São Paulo: Graal, 1989.
- _____. *Boemia Literária e Revolução*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- DARNTON, Robert & ROCHE, Daniel (orgs). *Revolução impressa: a imprensa na França, 1775-1800*. São Paulo: Edusp, 1996.
- DOBB, Maurice. *A evolução do capitalismo*. Rio de Janeiro: Zahar, 1977; DOBB et alii. *A transição do feudalismo para o capitalismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.
- DULMEN, Richard Van. *Los inicios de la Europa moderna (1550-1648)*. México: Siglo XXI, 1986.
- ELIAS, Norbert. *O processo civilizador. Formação do estado e civilização*, vol.2, Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1993.
- _____. *O processo civilizador. Vol. 1: uma história dos costumes*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1990.
- ELSTER, Jon. "Marxismo, Funcionalismo e Teoria dos Jogos: Argumentos em Favor do Individualismo Metodológico", *Lua Nova*; n.17, Junho de 1989, p. 163-204.
- _____. *Marx Hoje*; Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

- ELTON, G. R. "The body of the whole realm." In: _____. *Studies in Tudor and Stuart politics and government*. Cambridge: Cambridge University Press, 1974.
- _____. *Studies in Tudor and Stuart politics and government*. Cambridge: Cambridge University Press, 1974.
- FALCON, Francisco José Calazans. *A época pombalina: perspectiva econômica e monarquia ilustrada*. São Paulo: ed. Ática, 1982.
- FINLEY, M.I. *Democracia Antiga e Moderna*. Rio de Janeiro: Graal, 1988.
- FOUCAULT, Michel. "Qu'est-ce qu'un auteur? In: *Dits et écrits, 1954-1988*. Paris: Gallimard, 1994.
- _____. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 1987.
- GANOCHAUD, Colette. "Opinion publique et changement social chez Jean-Jacques Rousseau.", in *Revue Française de Science Politique*, nº 5, 1978, pp. 899-924.
- _____. "Révolution et opinion publique chez Rousseau: autour des idéaux de liberté, d'égalité et de fraternité." In: L'AMINOT, Tanguy (Dir.) *Politique et révolution chez Jean-Jacques Rousseau*. Oxford: Voltaire Foundation, 1994, pp.1-19.
- GIRARDET, Raoul. *Mitos e mitologias políticas*. São Paulo: Cia das Letras, 1987.
- GOULEMOT, Jean Marie. "Pourquoi écrire? Devoir et plaisir dans l'écriture de Jean-Jacques Rousseau. In: *Cahiers d'Histoire des littératures romanes*, Heidelberg, 1980, pp.212-227.
- GRAMSCI, A. *Maquiavel, a política e o estado moderno*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1976.
- GREIF, Avner; MILGRON, Paul & WEINGAST, Barry R. "Coordination, commitment, and enforcement: the case of the merchant guild." *Journal of political economy*, n. 4, vol. 102, 1994, pp. 745-776.
- GRUZINSKI, Serge. GRUZINSKI, Serge. "Otra Modernidad". In: *Las cuatro partes del Mundo – historia de una mundialización*. México: Fondo de Cultura Econ., 2010.
- GUSTAFSSON, Bo. "The rise and economic behaviour of medieval craft guilds. An economic-theoretical interpretation." *The Scandinavian Economic History Review*, Vol. XXXV, nº 1, 1987, pp. 1-40.

- GUTHRIE, William K.C. *Los Filósofos Griegos*. México: Fondo de Cultura Económica, 1985.
- HALÉVI, Ran. "Estados Gerais" em: FURET, François & OZOUF, Mona. *Dicionário crítico da Revolução Francesa*. Rio de Janeiro, Editora Nova Fronteira, 1989, pp. 53-61.
- HESPANHA, Antônio Manuel. *Poder e instituições na Europa do antigo regime*. Lisboa: Ed.Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.
- HEXTER, J.H. *Parliament and liberty: from the reign of Elizabeth to the english civil war*. Stanford University Press, 1992.
- HICKEY, Daniel "Tailles, clientèle et absolutisme: Le Dauphiné aux XVI et XVII siècles" in: *Revue de Histoire Moderne et Contemporaine*, tome XXXIX - 2, Avril-Juin 1992, pags. 263-281.
- HILL, Cristopher. *O eleito de Deus: Oliver Cromwell e a Revolução Inglesa*. São Paulo, Companhia das Letras, 1988.
- _____. *O mundo de ponta cabeça: ideias radicais durante a revolução inglesa de 1640*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.
- HILTON, Rodney. *Conflicto de clases y crisis del feudalismo*. Barcelona: Editorial Crítica, 1988.
- HINTZE, Otto. *Historia de las formas políticas*. Madrid: Ed.Revista de Occidente, 1968.
- HOFFMAN, Philip T. & NORBERG, Kathryn (eds) *Fiscal crises, liberty, and representative government 1450-1789*. Stanford, Stanford University Press, 1994.
- JAEGER, Werner *Paideia: a formação do homem grego*. São Paulo: Martins Fontes, 1989, pp. 233-234).
- JONES, J. R. "Fiscal policies, liberties, and representative government during the reigns of the last Stuarts." In: HOFFMAN, Philip T. & NORBERG, Kathryn (Eds) *Fiscal crises, liberty, and representative government, 1450-1789*, pp. 67-95.
- JULIARD, Jacques. "A política" em: LE GOFF, J. & NORA, P. (org.) *História: novas abordagens*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1988.
- KETTERING, Sharon. *Patrons, brokers, and clients in Seventeenth Century France*. New York Oxford, Oxford University Press, 1986.

- KIESER, Alfred. "Organizational, institutional, and societal evolution: medieval craft guilds and the genesis of formal organizations." *Administrative Science Quarterly*, 34, 1989, pp. 565-581.
- KING, Gregory. "Natural and political observations upon the state and condition of England." In: THIRSK, Joan e COOPER, J. P. (eds.) *Seventeenth-Century Economic Documents*. Oxford: Oxford University Press, 1972
- KISER, Edgar e HECHTER, Michael. "The role of general theory in comparative-historical sociology". In: *American Journal of Sociology*, vol. 97, n.1, July 1991.
- LACOUTURE, Jean. "A História Imediata". In. LE GOFF, Jaques, CHARTIER, Roger & REVEL, Jaques (Orgs.) *A História Nova*. São Paulo: Martin Fontes, 1998.
- LADURIE, Emmanuel Le Roi. *O Estado monárquico*. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.
- LE GOFF, Jacques. "A Política será ainda a ossatura da História?" In: _____. *O Maravilhoso e o Cotidiano no Ocidente Medieval, Lisboa*. Edições 70, 1990.
- LENIN, I. *O estado e a revolução*. São Paulo: Ed. HUCITEC, 1978.
- MACPHERSON, C.B. *A teoria política do individualismo possessivo*. São Paulo: Paz e Terra, 1979.
- MANIN, Bernard. "Rousseau.". In: FURET, François & OZOUF, Mona. *Dicionário crítico da Revolução Francesa*. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1989.
- MANN, Michael. *The sources of social powers*. 2 vols. Cambridge, Cambridge University Press, 1986.
- MARSHALL, T. "Art d'écrire et pratique politique de Jean-Jacques Rousseau". In: *Rousseau:: écriture et politique*. pp. 232-261.
- MARX, Karl. "O dezoito brumário" In: IANNI, Octavio (org.) *Marx - Sociologia*. São Paulo: Ed. Ática, 1984 - p. 114-115.
- _____. *O capital*. 2ª edição, São Paulo: ed. Nova Cultural, 1985.
- MATA, Sérgio da. "Anos de aprendizagem de um jurista formado "numa perspectiva histórica": Max Weber e o historicismo". *História da historiografia*, Ouro Preto, número 6, março de 2011, pp. 64-80.

- _____. Elogio do historicismo. In: ARAÚJO, Valdei; MATA, Sérgio da; MOLLO, Helena; VARELLA, Flávia (orgs.) *A dinâmica do historicismo: revisitando a historiografia moderna*. Belo Horizonte: Argvmentvm, 2008.
- _____. Leopold von Ranke. In: MARTINS, Estevão de Rezende (org). *A história pensada. Teoria e método na historiografia europeia do século XIX*. São Paulo: Contexto, 2010.
- MERQUIOR, José Guilherme. *Rousseau e Weber*. Rio de Janeiro, Guanabara, 1990, em especial o capítulo 8 "Historismo e Sociologia", pp. 153-223.
- _____. *Rousseau e Weber*. Rio de Janeiro: Ed. Guanabara, 1990.
- MICHELS, Robert. *Los partidos políticos: um estudo sociológico de las tendencias oligárquicas de la democracia moderna*. Buenos Aires: Amorrortu, 1972.
- MOORE JR, Barrington. *As origens sociais da ditadura e da democracia*. São Paulo: Martins Fontes, 1983.
- _____. *Injustiça as bases sociais da obediência e da revolta*. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1987.
- MORINEAU, M. *O século XVI, 1492-1610*. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1980.
- MORTON, A.L. *Las Utopías Socialistas*. Barcelona: Ediciones Martínez Roca, 1970.
- Mosca, Gaetano. *The ruling class. Elementi di scienza politica*. New York, McGraw-Hill, s.d.
- MOUSNIER, R. *La vénalité des offices sous Henri IV et Louis XIII*. Paris: Presses Universitaires de France, 1971
- MOUSNIER, Roland. *Os séculos XVI e XVII*. São Paulo: Difusão Europeia de Livro, 1973.
- NAJEMI, John M. "Guild republicanism in Trecento Florence: the successes and ultimate failure of corporate politics." *American Historical Review*, Vol. 84, nº 1, february 1979, pp. 53-71.
- NORBERG, Kathryn (eds) *Fiscal crises, liberty, and representative government 1450-1789*. Stanford, Stanford University Press, 1994.
- O'BRIEN, P. K. e HUNT, P. A. "The rise of a fiscal state in England, 1485-1815", *Historical Research*, LXVI, 1993, pp. 129-176.

- OSTRENSKY, Eunice. *As revoluções do poder*. São Paulo: Alameda, 2005.
- PARETO, Vilfredo. *Traité de sociologie générale*. Paris: Librairie Doz, 1968.
- PARKER, David. "Sovereignty, absolutism and the function of the law in Seventeenth-Century France." In: *Past & Present*, nº 122, February 1989, pp. 36-74.
- PASTOR, Reyna et alii. *Estructuras feudales y feudalismo en el mundo mediterráneo*. Barcelona: Editorial Crítica, 1984.
- PITKIN, Hanna F. *The concept of representation*. Los Angeles: University of California Press, 1967.
- PLATTNER, Marc F. "Rousseau and the origins of nationalism". In: ORWIN, Clifford & TARGOV, Nathan (Eds.) *The legacy of Rousseau*. Chicago & London: The University of Chicago Press, 1997, pp. 183-199.
- POCOCK, J.G.A. *Politics, language and time*. The University of Chicago Press, 1989.
- _____. *The varieties of British political thought, 1500-1800*. Cambridge University Press, 1996.
- _____. *The Machiavellian moment: Florentine Political Thought and the Atlantic Republican Tradition*. Princeton University Press, 2003.
- POPPER, Karl. *A lógica da pesquisa científica*. São Paulo: Cultrix, 2008.
- POULANTZAS, Nicos. *Poder político e classes sociais*. São Paulo: Ed. Martins Fontes, 1986.
- PRADO Jr, Bento. "Metamorfoses do enunciado de ficção (notas sobre a assinatura da *Nouvelle Héloïse*). In: *Almanaque, nº 5 - Cadernos de literatura e ensaio*. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1977, pp. 39-43.
- PRICE, Richard. *British society, 1680-1880: Dynamism, containment and change*. Cambridge University Press, 1999
- PRZEWORSKI, Adam. "Marxismo e Escolha Racional". *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, n.6, vol.3, Fevereiro de 1988; p.5-25.
- _____. *Capitalismo e Social-Democracia*. São Paulo: Cia. das Letras; 1989.
- RAMBOUD, A. *Playdoyé pour le tiers état du Dauphiné*. Lyon, 1598.
- REIS, Bruno Pinheiro W. "O conceito de classes sociais e a lógica da ação coletiva" em: *Dados*, nº 3, vol. 34, 1991, p.415-440.

- REIS, Elisa P. "Reflexões sobre o Homo Sociologicus" In: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, n.º II, vol. 4, outubro de 1989, p. 23-33.
- REIS, Fábio W. *Política e racionalidade: problemas de teoria e método de uma Sociologia 'crítica' da política*. Belo Horizonte: UFMG/PROED/RBEP, 1984.
- RÉMOND, René. "Por que a História Política?" In: *Estudos Históricos.*, nº 13, janeiro-junho 1994.
- _____. (org.). *Por uma História Política*. Rio de Janeiro: FGV, 1996.
- RÉVEL, Jacques. *A invenção da sociedade*. Difel e Bertrand, Lisboa, 1989.
- RIBEIRO, Renato Janine. *Ao leitor sem medo*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999.
- RIVIÈRE, Claude. *As liturgias políticas*. Rio de Janeiro: Imago, 1989.
- ROSSER, Gerbvase. "Crafts, guilds and the negotiation of work in the medieval town." *Past & Present*, nº 154, february 1997, pp. 3-31.
- SABOUL, A et alii. *La abolición del feudalismo en el mundo occidental*. Madrid: Siglo Veintiuno de España editores, 1979.
- SACKS, David Harris. "The paradox of taxation: fiscal crisis, Parliament, and liberty in England, 1450-1640." In: HOFFMAN, P. T. e NORBERG, K. *Fiscal crises, liberty, and representative government, 1450-1789*. Stanford, Stanford University Press, 1994.
- SCHLUCHTER, Wolfgang. *The rise of Western rationalism: Max Weber's developmental history*. Berkeley: University of California Press, 1981.
- SCHUMPETER, Joseph A. *The crisis of the fiscal state*. Princeton University Press, 1991.
- _____. *Capitalismo, socialismo e democracia*. Rio de Janeiro: Zahar editores, 1984.
- SKINNER, Quentin. *Los fundamentos del pensamiento político moderno*. México: Fondo de Cultura Económica, 1986.
- _____. *Visions of Politics: Hobbes and Civil Science*. Vol.3, Cambridge University Press, 2002.
- SKOCPOL, Theda & SOMERS, Margareth. "The uses of comparative history in macrosocial inquiry" in: *Comparative Studies in Society and History*, 22 (2), April, 1980, pp. 175-183.
- SKOCPOL, Theda. *Estados e revoluções sociais*. Lisboa, Editorial Presença, 1985.

- SOARES, Luiz Eduardo. *A Invenção do Sujeito Universal*. Campinas: Editora da Unicamp, 1995.
- STONE, Lawrence. *The causes of the English Revolution, 1529-1642*. London & New York: Routledge, 1994.
- STRAYER, Joseph R. *As origens medievais do Estado Moderno*. Lisboa: Ed. Gradiva, s/d.
- TILLY, C. "Reflections on the History of European State-Making"; in: TILLY, C. *The formation of national states in Western Europe*. Princeton, New Jersey: Princeton University Press, 1975.
- TILLY, Charles (Ed). *The formation of national states in Western Europe*. Princeton, New Jersey: Princeton University Press, 1975.
- TOCQUEVILLE, Alexis de. *O antigo regime e a revolução*. Brasília: Ed. Un B, 1979.
- TREVOR-ROPPER, H.R. *Religião, reforma e transformação social*. Lisboa: Editorial Presença/Martins Fontes, 1981.
- VRIES, Jean de. *A economia da Europa numa época de crise (1600-1750)*. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1983.
- WEBER, Max. "A 'objetividade' do conhecimento nas Ciências Sociais" in: COHN, Gabriel (org.) *Weber*. 3ª edição, São Paulo, Ática, 1986, pp.58-78.
- _____. *A ética protestante e o espírito do capitalismo*. 5ª edição, São Paulo, Pioneira, 1987.
- _____. *Economía y sociedad*. México: Fondo de Cultura Económica, 1989.
- _____. *Ensaio de Sociologia*. Rio de Janeiro: Ed. Guanabara, 1982.
- _____. *Historia económica general*. 6ª edição, México: Fondo de Cultura Económica, 1987.
- WEHLING, Arno. *A invenção da História: estudos sobre o historicismo*. Rio de Janeiro: Editora da UGF e UFF, 1994.
- WOLIN, Sheldon. *Política y perspectiva. Continuidad y cambio en el pensamiento político occidental*. Buenos Aires. Amorrortu, 1973.
- WRIGHT, J.K. "National Sovereignty and the General Will: the political program of the Declaration of Rights". In: KLEY, Dale van (Ed.). *The french idea of freedom: the Old Regime and the Declaration of Rights of 1789*. Stanford University Press, 1994.